



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta, inscrita na CVM sob o nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

Lastreados em Debêntures emitidas pela

NORSA REFRIGERANTES S.A.

CNPJ/MF nº 07.196.033/0001-06

Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, Fortaleza - CE



No Valor Total de

R\$657.060.000,00

(seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais)

Código ISIN dos CRA: BRRBRACRA074

Classificação Definitiva de Risco dos CRA pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAAsf(bra)"

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2017/020, em 27 de setembro de 2017

EMISSÃO DE 657.060 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SESSENTA) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ESCRITURAS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NA RUA AMAURI, Nº 255, 5º ANDAR, PARTE, JARDIM EUROPA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.773.542/0001-22, COM SEU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP SOB O NIRE Nº 35.300.157.648, E INSCRITA NA CVM SOB O Nº 18.406 ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 657.060.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E SESSENTA MIL REAIS) ("OFERTA"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA BANCO ITAÚ BBA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3.500, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª ANDARES, ITAIM BIBI, CEP 04.538-132, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.298.092/0001-30, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("ITAÚ BBA" OU "COORDENADOR LÍDER") E PELO BANCO BRADESCO BBI S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COM ESTABELECIMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3.064, 10º ANDAR, ITAIM BIBI, CEP 01451-000, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.271.464/0103-43 ("BRADESCO BBI"), E EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "COORDENADORES").

A SECURITIZADORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL, E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMISSÃO DOS CRA, ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO FOI APROVADA DE FORMA ESPECÍFICA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2017, A QUAL FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 28 DE JUNHO DE 2017, SOB O Nº 295.935/17-0 E FOI PUBLICADA NO JORNAL "DCI - DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 25 DE AGOSTO DE 2017, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INCISO (XII), DO ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA, A EMISSÃO DOS CRA E A OFERTA.

A SECURITIZADORA, APOS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), AUMENTOU A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 100.000 (CEM MIL) CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). SEM PREJUÍZO DO AUMENTO DA QUANTIDADE DE CRA DEVIDO AO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APOS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, OPTOU POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE 11,412% (ONZE INTEIROS E QUATROCENTOS E DOZE MILESIMOS POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, OU SEJA, EM 57,060 (CINQUENTA E SETE MIL E SESSENTA) CRA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR OS CRA EMITIDOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 03 DE OUTUBRO DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATA DO 7º ANO, PARÁGRAFO 2º, 9º ANO, SALA 902, CEP 60811-341, NA CIDADE DE FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.196.033/0001-06 ("DEVEDORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, TOTALIZANDO R\$ 657.060.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E SESSENTA MIL REAIS) ("DEBÊNTURES"), AS QUAIS SERÃO COLOCADAS DE FORMA PRIVADA JUNTO À REFRESCOS GUARARAPES LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ESTADO DE PERNAMBUCO, NA RODOVIA BR 101 SUL, PRAZERES, CEP 54335-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.715.757/0001-73 ("CEDENTE"). NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA NORSA REFRIGERANTES S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, COM SEDE NA AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 55, EDSON QUEIROZ, 9º ANDAR, SALA 902, CEP 60811-341, NA CIDADE DE FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.196.033/0001-06 ("DEVEDORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, TOTALIZANDO R\$ 657.060.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E SESSENTA MIL REAIS) ("DEBÊNTURES"), AS QUAIS SERÃO COLOCADAS DE FORMA PRIVADA JUNTO À REFRESCOS GUARARAPES LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ESTADO DE PERNAMBUCO, NA RODOVIA BR 101 SUL, PRAZERES, CEP 54335-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.715.757/0001-73 ("CEDENTE"). NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A., CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA, A CEDENTE, A SECURITIZADORA E A FIDADORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("ESCRITURA DE EMISSÃO" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", RESPECTIVAMENTE), CONFORME ADITADO, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONTRA A GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA FORMA DE FIANÇA ("FIANÇA") EM FAVOR DA SECURITIZADORA OUTORGADA PELA SOLAR BR PARTICIPANTES S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, COM SEDE NA AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 55, 1ª, 3ª, 8ª E 9ª ANDARES - SALAS 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, NA CIDADE DE FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.390.679/0001-38 ("FIADORA"), OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELA DEBÊNTURES, FORAM CEDIDOS E TRANSFERIDOS PELA CEDENTE À SECURITIZADORA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS", A SER CELEBRADO ENTRE A CEDENTE, A SECURITIZADORA E A DEVEDORA ("CONTRATO DE CESSÃO").

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS 4200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 e 304, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.343.682/0001-38 (HTTP://WWW.PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR), REPRESENTADA PELA SRA. NATHALIA MACHADO LOUREIRO, PELA SRA. MARCELLE MOTTA SANTORO E PELO SR. MARCO AURELIO FERREIRA, TELEFONE (21) 3385-4565, CORREIO ELETRÔNICO: OPERACIONAL@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR., FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, INCLUINDO EVENTUAIS VALORES DEVIDOS PELA FIDADORA EM RAZÃO DA FIANÇA; (II) OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS; E (III) OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS (I) E (II) ACIMA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO É DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA SECURITIZADORA E PASSA A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS À EMISSÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS SOBRE OS CRA, SENDO QUE OS TITULARES DE CRA NÃO OBTERÃO QUALQUER PRIVILÉGIO, BEM COMO NÃO SERÁ SEGREGADO NENHUM ATIVO EM PARTICULAR EM CASO DE NECESSIDADE DE EXECUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA CONTRA O CASO NA FIANÇA EM FAVOR DA SECURITIZADORA NA FORMA E NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV; E/OU (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV E/OU DA B3, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV; E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV E DA B3, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE INTEGRALMENTE O PRESENT PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". NAS PÁGINAS 151 A 181 DESTA PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, CONFORME A FACILIDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, NA ABA "ACESSO RÁPIDO" BUSCAR POR "CONSULTA - COMPANHIAS - DEMONSTRAÇÕES ITR, DFP, DF, BALANÇO, FATO RELEVANTE", BUSCAR POR "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" COM A DATA MAIS RECENTE). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA SECURITIZADORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E A CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 44 DESTA PROSPECTO.

A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO OU RESGATE ANTECIPADO OBRIGATORIO DAS DEBÊNTURES ACARRETRARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES EM INVESTIMENTO DE MESMA NATUREZA E/OU TAXA ESTABELECIDAS PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "O RISCO DO VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES" E "LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA", DESTA PROSPECTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA SECURITIZADORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 27 DE SETEMBRO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/020.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2.	DEFINIÇÕES.....	8
1.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO ..	24
1.4.	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	25
1.5.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	40
1.6.	IDENTIFICAÇÃO DA SECURITIZADORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE	41
1.7.	EXEMPLARES DO PROSPECTO	44
2.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	45
2.1.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	47
2.2.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	120
2.3.	APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	126
2.4.	APRESENTAÇÃO DO BANCO BRADESCO BBI S.A.	128
2.5.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	130
2.6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	134
2.7.	DECLARAÇÕES	135
3.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	137
3.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	139
3.2.	INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	142
3.3.	CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO	143
3.4.	CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	144
3.5.	EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	145
3.6.	POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS.....	146
3.7.	TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	147
3.8.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	148
3.9.	NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	149
4.	FATORES DE RISCO	151
4.1.	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	154

4.2.	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	159
4.3.	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	161
4.4.	RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	171
4.5.	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	172
4.6.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE.....	176
4.7.	RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA.....	180
5.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	183
5.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	185
5.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	186
5.3.	MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35.....	187
5.4.	TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	188
5.5.	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	189
6.	O SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	193
6.	O SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	195
7.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA.....	205
7.1.	NORSA REFRIGERANTES S.A.....	207
7.2.	SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.	224
7.3.	CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	239
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	243
8.1.	SUMÁRIO DA SECURITIZADORA.....	245
8.2.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA.....	249
9.	INFORMAÇÕES SOBRE CEDENTE	251
9.1.	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	253
10.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	255
10.1.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	257
10.2.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA.....	259
10.3.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	261
10.4.	RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA.....	262
10.5.	RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA.....	263
10.6.	RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A CEDENTE.....	264
10.7.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	265
10.8.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA.....	266
10.9.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE.....	267

11. ANEXOS

11.1.	ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA	271
11.2.	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA	285
11.3.	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - SECURITIZADORA	289
11.4.	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER	293
11.5.	DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO	297
11.6.	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	301
11.7.	ESCRITURA DE EMISSÃO	405
11.8.	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	583
11.9.	SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	595
11.10.	CONTRATO DE CESSÃO	609
11.11.	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA	669
11.12.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015	677
11.13.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014	703
11.14.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FIADORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015	727
11.15.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FIADORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014	799

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA SECURITIZADORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais (itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Securitizadora) e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e para o período encerrado em 30 de junho de 2017 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “ITR” ou “DFP” relativo ao período aplicável, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Securitizadora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Securitizadora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “Formulário Cadastral”, depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, versão mais recente).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

“ Agência de Classificação de Risco ”	a Fitch Ratings Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Devedora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“ AGE Devedora ”	a Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de agosto de 2017, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das características e condições principais da emissão das Debêntures.
“ Agente Fiduciário ”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
“ Amortização ”	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento.
“ ANBIMA ”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“ Anúncio de Encerramento ”	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3 pela Securitizadora e pelos Coordenadores.
“ Anúncio de Início ”	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3 pela Securitizadora e pelos Coordenadores.

<p>“Apresentações para Potenciais Investidores”</p>	<p>significam as apresentações a serem realizadas pelos Coordenadores para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores, a partir da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas pela Securitizadora com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou Aa3 pela Moody’s América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País; ou (iv) operações compromissadas, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.</p>
<p>“Assembleia Geral”</p>	<p>A assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Auditores Independentes da Devedora”</p>	<p>Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Washington Soares, 55, 5º andar, Edson Queiroz, Fortaleza, CE, CEP 60811-341</p>
<p>“Auditores Independentes da Securitizadora”</p>	<p>Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>o aviso ao mercado publicado em 15 de agosto de 2017 pela Securitizadora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3 pela Securitizadora e pelos Coordenadores.</p>
<p>“Aviso de Recebimento”</p>	<p>o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.</p>

“BACEN”	o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA.
“Boletim de Subscrição”	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
“B3”	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
“Cedente” ou “Guararapes”	Refrescos Guararapes Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, n.º 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.715.757/0001-73, a qual, nesta data, é Controlada pela Fiadora e é detentora de 15,92% (quinze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das ações de emissão da Devedora.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“Classificação de Risco”	significa a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco a qual corresponde a, inicialmente, “AAAsf(bra)”, na Data de Emissão, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.13.1 do Termo de Securitização.
“CMN”	o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
“Código Civil”	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“COFINS”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicado ao Mercado”	comunicado ao mercado de alteração das condições da Oferta, publicado em 22 de agosto de 2017 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Conta Centralizadora”	a conta corrente n.º 05534-2, na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade e livre movimentação da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.
“Conta de Livre Movimentação”	a conta corrente n.º 16746-8, agência 0366, do Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“Contrato de Cessão”	o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, de sua titularidade, para a Securitizadora.
“Contrato de Distribuição”	o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ” celebrado em 11 de agosto de 2017, entre os Coordenadores, a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora, conforme aditado, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
“Contrato de Formador de Mercado”	significa a “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ” celebrado entre a Devedora e o Formador de Mercado em 11 de agosto de 2017.
“Contrato de Prestação de Serviços”	o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i> ” celebrado entre o Escriturador e a Securitizadora, em 08 de agosto de 2017.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar”, “Controlada” ou “Controladores”)	a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, em conjunto.
“Coordenador Líder”	Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
“CRA”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.

<p>“CRA em Circulação”</p>	<p>todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Devedora, a Cedente ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Devedora, à Cedente ou à Fiadora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora, Cedente ou Fiadora. ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p>“Créditos do Patrimônio Separado”</p>	<p>os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.</p>
<p>“CSLL”</p>	<p>a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Data de Emissão”</p>	<p>a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de setembro de 2017.</p>
<p>“Data de Integralização”</p>	<p>a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.</p>
<p>“Data de Pagamento da Remuneração”</p>	<p>cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.5 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA” deste Prospecto.</p>
<p>“Data de Vencimento”</p>	<p>a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 03 de outubro de 2022.</p>
<p>“DDA”</p>	<p>o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela B3.</p>
<p>“Debêntures”</p>	<p>as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Termo de Securitização e na Seção “3. Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.</p>

“Despesas”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
“Despesas Extraordinárias”	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.
“Devedora” ou “NORSA”	NORSA Refrigerantes S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.196.033/0001-06, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual, nesta data, é Controlada pela Fiadora e detentora de 0,01% (um centésimo por cento) das ações de emissão da Cedente.
“Dia(s) Útil(eis)”	qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	são todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios”	em conjunto, uma via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.
“Documentos da Oferta”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (ix) os Prospectos da Oferta.
“Documentos da Operação”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) a AGE Devedora; e (v) o Termo de Securitização.
“Emissão”	a 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	RB Capital Companhia de Securitização , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa,

	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 18.406.
“Escritura de Emissão”	o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.”</i> , celebrado em 11 de agosto de 2017 entre, Devedora, a Cedente, a Securitizadora e a Fiadora, conforme aditado, por meio do qual as Debêntures serão emitidas.
“Escriturador”	Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.23. Liquidação do Patrimônio Separado” deste Prospecto, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.
“Fiadora” ou “Solar.BR”	Solar.BR Participações S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, a qual é Controladora da Devedora e da Cedente.
“Fiança”	a garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Fiadora, nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo a Fiadora considerada como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.
“Formador de Mercado”	Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA,

	em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Regulamento B3 Formador de Mercado e do Manual de Normas Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas constituído com os recursos depositados na Conta Centralizadora, por meio de desconto do Valor de Cessão, para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 do Termo de Securitização e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização.
“Instituições Participantes da Oferta”	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 308”	a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.
“Instrução CVM 384”	a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 414”	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Instrução CVM 480”	a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	a Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 527”	a Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme

	em vigor.
“Investidores”	significam Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
“Investidores Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.
“Investidores Não Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUICESP”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JUICEC”	a Junta Comercial do Estado do Ceará.
“JUICEPE”	a Junta Comercial do Estado do Pernambuco.
“Lei 8.929”	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

“Lei 8.981”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 10.931”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Manual de Normas Formador de Mercado”	significa o <i>“Manual de Normas Formador de Mercado”</i> , editado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme atualizado.
“MDA”	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“Medida Provisória 2.158-35”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“Multa Indenizatória”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
“Obrigações Garantidas”	as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, encargos moratórios das Debêntures, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	a oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada pela Devedora, à seu exclusivo critério, observado os termos e condições previstos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.
“Oferta Institucional”	significa a Oferta destinada a Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de

	Securitização e neste Prospecto.
“Oferta Não Institucional”	significa a Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.
“Ônus”	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Opção de Lote Adicional”	a opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção de Lote Suplementar”	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Securitizadora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Patrimônio Separado”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da

	Securizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
“Pedido de Reserva”	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
“Período de Capitalização”	o período de capitalização da Remuneração, sendo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização.
“Período de Reserva”	significa o período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2017, inclusive, e 11 de setembro de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
“Pessoa”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significam os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Securizadora, da Devedora, da Cedente, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e

	filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso), de acordo com o Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização.
“Procedimento de Bookbuilding”	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.
“Prospectos”:	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”	o presente prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.
“Prospecto Preliminar”	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.
“PUMA”	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, no mercado secundário, administrada e operacionalizada pela B3.
“Regime Fiduciário”	o regime fiduciário a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA.
“Regulamento B3 Formador de Mercado”	o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício-Circular 004/2012-DN da B3.
“Relatório Trimestral”	relatório de aplicação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, o qual deverá ser enviado (i) trimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano; ou (ii) a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela

	Securizadora ou pelo Agente Fiduciário neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão, bem como em formato excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securizadora ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.
“Remuneração”	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5 do Termo de Securização e na seção “2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração” deste Prospecto.
“Resgate Antecipado dos CRA”	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 do Termo de Securização e na seção “2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA” deste Prospecto.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	o resgate antecipado facultativo total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures que deverá ser realizado pela Devedora caso não haja acordo em relação a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.
“Resolução CMN 4.373”	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Taxa de Administração”	a taxa mensal que a Securizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 do Termo de Securização.
“Taxa de Remuneração”	significa, para cada Período de Capitalização, um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado a Taxa Teto.
“Taxa DI”	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

“Taxa Substitutiva”	significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, em caso de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou não divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização.
“Taxa Teto”	significa o percentual de 98% (noventa e oito por cento), da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“TCCC”	significa a <i>The Coca-Cola Company</i> .
“Termo de Adesão”	os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais.
“Termo de Securitização”	o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização</i> ” a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
“Titulares de CRA”	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
“Valor da Cessão”	o valor a ser pago pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, diretamente à Devedora como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.25. Fundo de Despesas” deste Prospecto.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.25. Fundo de Despesas” deste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, apurado após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O valor nominal da totalidade dos CRA ofertados, equivalente a R\$ 657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

“Vencimento Antecipado das Debêntures”	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão e do item “2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA” abaixo.
---	--

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 151 a 181 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Securitizadora, da Devedora e da Cedente sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e política;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente;
- alterações nos preços do mercado agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas, nos custos estimados do orçamento e demanda da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 151 a 181 deste Prospecto e no item 4 (Fatores de Risco) do Formulário de Referência da Securitizadora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Securitizadora, da Devedora e da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 151 A 181 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Securitizadora, acesse www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em “Formulário de Referência – Ativo”, versão mais recente).

Securitizadora:	RB Capital Companhia de Securitização , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 18.406.
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
Coordenadores:	o Coordenador Líder e o Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário:	A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br/), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra.

	<p>Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações exigidas para os fins previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, podem ser encontradas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e na Seção “2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços”, item “Informações para os fins previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583”, deste Prospecto.</p>
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.
Instituição Custodiante:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.
Série e Emissão objeto da Oferta:	8ª Série da 1ª Emissão de CRA da Securitizadora.
Código ISIN:	BRRBRACRA074.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	R\$ 657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), na Data de Emissão, considerando as Opções de Lote Adicional e de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA:	<p>Serão emitidos 657.060 (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta) CRA.</p> <p>A Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.</p>

	<p>Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Securitizadora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 11,412% (onze inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em 57.060 (cinquenta e sete mil e sessenta) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p> <p>Aplicar-se-ão aos CRA a emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, cedidos pela Cedente à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão, de forma que as Debêntures serão transferidas para a titularidade da Securitizadora.
Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Refrescos Guararapes Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, conforme o caso.
Data de Emissão dos CRA:	29 de setembro de 2017.
Prazo Total:	1.830 (mil oitocentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 03 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária:	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração:	Desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes, a Taxa de Remuneração, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA:	Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Remuneração deverá ser paga semestralmente, em 10 (dez) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista na seção “2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA” deste Prospecto, sendo a primeira realizada em 03 de abril de 2018.
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança em favor da Securitizadora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.
Fiança:	Para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora comparece à Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretroatável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.
Resgate Antecipado dos CRA:	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:	As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo total que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:	As Debêntures deverão ser objeto de resgate antecipado obrigatório total que deverá ser realizado pela Devedora caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado:	Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Vencimento Antecipado das Debêntures:	As Debêntures estão sujeitas ao vencimento antecipado de todas as suas obrigações, nas hipóteses previstas na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Amortização Extraordinária Facultativa	Não será admitida a amortização extraordinária facultativa dos CRA.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	<p>Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p> <p>Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do</p>

	<p>Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou (viii) decisão judicial condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção. <p>A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.</p>
--	---

	<p>A Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Caso a Securitizadora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto acima.</p> <p>A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.</p> <p>A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p> <p>A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Securitizadora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p>
--	---

	<p>A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Securitizadora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.</p> <p>Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.</p> <p>O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. <p>Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização:</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a</p>

	integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> .
Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.
Público-Alvo da Oferta:	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (comércio de refrigerantes e demais bebidas).
Prazo Máximo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto.</p> <p>A garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores, está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Bradesco BBI.</p>

	<p>A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e, somente se, satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores.</p> <p>A distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p> <p>Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Securitizadora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 73 deste Prospecto.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:</p>	<p>Os Coordenadores conduzirão, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do</p>

	<p>artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.</p> <p>O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atende às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: (i) tal fato encontra-se previsto no Prospecto Preliminar e está previsto neste Prospecto Definitivo, (ii) foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores conforme seção “Exemplares do Prospecto” constante da página 44 deste Prospecto.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.</p> <p>No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p>
--	--

	<p>Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 73 deste Prospecto.</p>
Pessoas Vinculadas:	<p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 50.000 (cinquenta mil) CRA no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 73 deste Prospecto.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 165 DESTE PROSPECTO.</p>
Pedidos de Reserva:	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de</p>

	reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva:	Significa o período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2017, inclusive, e 11 de setembro de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
Excesso de Demanda e Critérios de Rateio:	<p>Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 73 deste Prospecto.</p>
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	<p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 50.000 (cinquenta mil) CRA no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 73 deste Prospecto.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE</p>

	<p>REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 165 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Destinação dos Recursos:</p>	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Securitizadora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Securitizadora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Securitizadora. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos pela Securitizadora e pela Devedora, consultar item 2.7 “Destinação de Recursos”, na página 134 deste Prospecto.</p>
<p>Audidores Independentes da Securitizadora</p>	<p>Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Securitizadora:</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Securitizadora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Securitizadora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Securitizadora incorporadas por referência neste Prospecto.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora:</p>	<p>O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora.</p>
<p>Audidores Independentes da Devedora:</p>	<p>Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Washington Soares, 55, 5º andar, Edson Queiroz, Fortaleza, CE, CEP 60811-341.</p>

Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:	As demonstrações contábeis da Devedora, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Formador de Mercado:	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a Itaú Unibanco S.A. para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Regulamento B3 Formador de Mercado e do Manual de Normas Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Securitizadora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota definitiva de classificação de risco: “AAAsf(bra)”.

Conforme Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório de Classificação de Risco, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, até a Data de Vencimento, sendo obrigação da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, devendo os respectivos relatórios de Classificação de Risco ser colocados, pela Securitizadora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA SECURITIZADORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Securitizadora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa

São Paulo – SP, CEP 01448-000

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

Fac-símile: (11) 3127-2708

E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

Site: www.rbcapitalsecritizadora.com

Link de acesso ao Prospecto: www.rbcapitalsecritizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Solar)”; selecionar “Prospecto Definitivo” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download).

2. Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

3. Instituição Custodiante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

4. Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP: 04538-132

At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire

Telefone: (11) 3708 2502

E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com

Com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

Link de acesso ao Prospecto: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Setembro” e acessar em “CRA_Solar_Prospecto_Definitivo”.

5. Coordenador:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar

São Paulo – SP

CEP: 01451-000

At.: Paulo Francisco Laranjeira Junior

Tel.: (11) 3847-5295

E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste website selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “CRA Solar”.

6. Consultor Jurídico dos Coordenadores:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1.227, 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04533-014

At.: Roberto Zarour

Telefone: (11) 3024-6340

Fac-símile: (11) 3024-6200

E-mail: roberto.zarour@lefosse.com

Site: www.lefosse.com

7. Consultor Jurídico da Devedora:

PMKA ADVOGADOS

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 12º Andar

Pinheiros, São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Bruno Cerqueira

Telefone: (11) 3133-2500

Fac-símile: (11) 3133-2505

E-mail: bpc@pmka.com.br

Site: www.pmka.com.br

8. Agência de Classificação de Risco:

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar

São Paulo, SP

CEP: 01418-002

At.: Vanessa Roveri

Telefone: (11) 4504-2614

Fac-símile: (11) 4504-2601

E-mail: monitoramento@fitchratings.com

Site: <https://www.fitchratings.com.br/>

9. Auditor Independente da Securitizadora:
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista

São Paulo, SP, CEP 01311-902

At.: Nelson Fernandes Barreto Filho

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br/>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Securitizadora e dos Coordenadores indicados na Seção “1.6. Identificação da Securitizadora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM e B3, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “RB Capital Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” no Prospecto Definitivo com data de referência mais recente).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

Barueri - SP

Website: <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos do CRA” e, em seguida digitar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo – SP

Website: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “RB Capital Companhia de Securitização”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e então clicar no link referente ao Prospecto Definitivo com a data mais recente).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.7. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO BRADESCO BBI S.A.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.5.1. REMUNERAÇÃO DA SECURITIZADORA

2.5.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

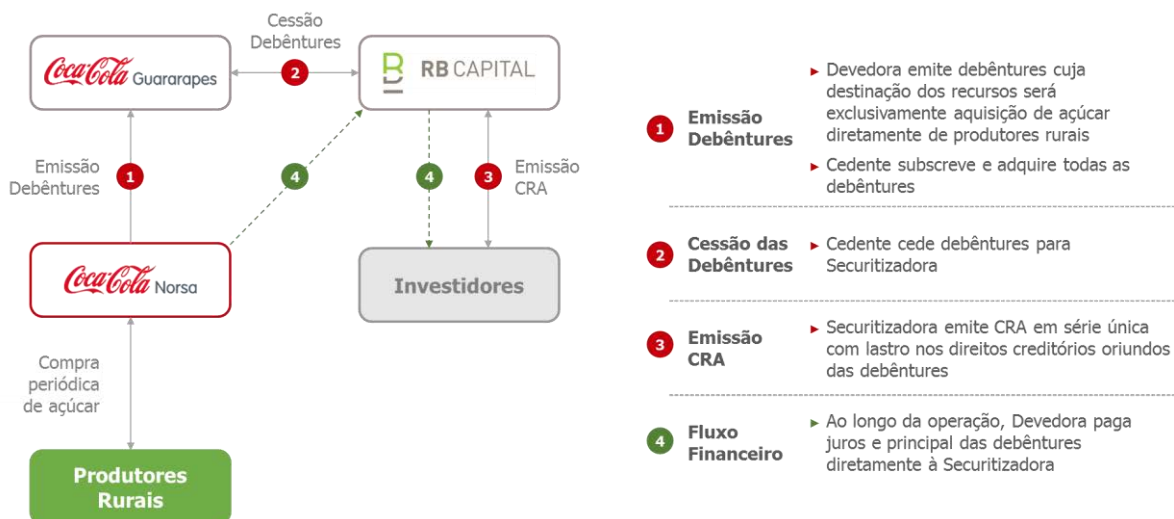
Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 8ª série da 1ª emissão de CRA da Securitizadora são emitidos 657.060 (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta) CRA, com Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), observada o exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.

Conforme Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão será definido na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Securitizadora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada de forma específica pelo Conselho de Administração da Securitizadora, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 12 de junho de 2017, registrada na JUCESP em 28 de junho de 2017, sob o nº 295.935/17-0 e será publicada no jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços” e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 23, inciso (xii), do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de agosto de 2017 e arquivada na JUCEC em 13 de setembro de 2017, sob o n.º 5028057, e será publicada no jornal “Jornal o Povo” e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a transferência das Debêntures e a assinatura dos Documentos da Operação pela Cedente foram aprovadas em Reunião de Sócios da Cedente realizada em 10 de agosto de 2017 e arquivada na JUCEPE em 1º de setembro de 2017, sob o n.º 20178599573, e será publicada no jornal “Jornal o Povo” e no Diário Oficial do Estado do Pernambuco.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são aqueles decorrentes das Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos à Securitizadora pela Cedente, por meio de Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das suas respectivas partes.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora.

As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção “*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*” a partir da página 137 deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 29 de setembro de 2017.

2.1.2.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 657.060 (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta) CRA, com Valor Nominal Unitário CRA de R\$1.000,00 (mil reais).

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos 657.060 (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta) CRA.

A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, pelo exercício da Opção de Lotes Adicional quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Securitizadora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora, com relação à quantidade originalmente oferecida.

Sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 11,412% (onze inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento) ou seja, em 57.060 (cinquenta e sete mil e sessenta) CRA, pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Securitizadora e da Devedora, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.1.2.6. Série e Emissão

A 8ª série da 1ª emissão da Securitizadora será composta por 657.060 (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta) CRA.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, conforme o caso.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 03 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração

Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes, a Taxa de Remuneração, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração dos CRA;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Taxa de Remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, desde 4 (quatro) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 4 (quatro) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 4 (quatro) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração indicadas na tabela constante da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequentes indicadas na tabela constante da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 – Segmento Cetip UTVM na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes do Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral e a Devedora, nos termos e nos prazos estipulados na Cláusula 12 do Termo de Securitização, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI para o cálculo.

Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral referida acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada acima, ou não haja quórum para deliberação, ou a Devedora não compareça à referida Assembleia Geral, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste parágrafo, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA

O pagamento da Remuneração ocorrerá em parcelas consecutivas, sem carência, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Número da Parcela	Datas de Pagamento das Debêntures	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	% de Amortização de Principal dos CRA
1	29 de março de 2018	03 de abril de 2018	SIM	
2	01 de outubro de 2018	03 de outubro de 2018	SIM	
3	29 de março de 2019	02 de abril 2019	SIM	
4	30 de setembro de 2019	02 de outubro de 2019	SIM	
5	30 de março de 2020	01 de abril de 2020	SIM	
6	29 de setembro de 2020	01 de outubro de 2020	SIM	
7	29 de março de 2021	31 de março de 2021	SIM	
8	29 de setembro de 2021	01 de outubro de 2021	SIM	
9	29 de março de 2022	31 de março de 2022	SIM	
10	29 de setembro de 2022	03 de outubro de 2022	SIM	100,0000%

2.1.2.12. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula 6 do Termo de Securitização.

2.1.2.13. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou pela B3, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma *pro rata temporis*.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão; **(ii)** do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; **(iii)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na hipótese prevista na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão; **(iv)** do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Para maiores informações em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e pagamento da Multa Indenizatória, consultar a seção “2.2. Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, em especial os itens “2.2.1. Escritura de Emissão” e “2.2.2. Contrato de Cessão”.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário conforme datas de pagamento estabelecidas na Escritura de Emissão, da remuneração das Debêntures, nas respectivas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento, observado o disposto na Cláusula 4.5.5 da Escritura de Emissão;
- (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte em transferência de Controle acionário para terceiros, aqui compreendidos como acionistas ou cotistas que não pertençam ao quadro social atual da Devedora e/ou da Fiadora, suas Controladoras, Controladas e coligadas, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto para terceiros, observado o disposto no item (ii) acima;
- (iv) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Devedora ou por qualquer classe de credores, independentemente de ter havido o deferimento do respectivo pedido;
- (v) extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Devedora;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) capital social da Devedora e/ou da Fiadora, levando em consideração o capital social da Devedora e/ou da Fiadora na data de assinatura da Escritura de Emissão; e
- (x) caso o “*Contrato de Fabricação*” celebrado em 04 de outubro de 2007 entre a The Coca-Cola Company e a Devedora, conforme aditado e renovado de tempos em tempos, e/ou o “*Contrato de Fabricação*” celebrado em 04 de outubro de 2007, entre a The Coca-Cola Company e a Cedente, conforme aditado e renovado de tempos em tempos (“**Contratos de Fabricação**”), **(a)** venham a ser resiliados, rescindidos, ou de qualquer outra forma extintos, terminados ou encerrados; **(b)** ao final do seus respectivos prazos de duração, não sejam devidamente renovados, nos termos previstos nos Contratos de Fabricação; e/ou **(c)** se, de qualquer forma, a Devedora e/ou a Cedente cederem e/ou prometerem ceder os seus direitos e/ou obrigações previstos nos Contratos de Fabricação, incluindo, mas não se limitando a cessão de suas respectivas posições contratuais.
- (xi)

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 e seguintes do Termo de Securitização (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**”):

- (i) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na Escritura de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Fiadora ou extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Fiadora, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses, a Devedora terá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento para apresentar uma Fiadora substituta, que deverá: **(a)** ter capacidade de crédito semelhante à Fiadora; e **(b)** ser aprovado pela Emissora;
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou da Fiadora com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora vigente na data da Escritura de Emissão que venha suprimir sua atividade principal;
- (vii) caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
- (ix) se a Fiança: **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Devedora, pela Fiadora ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, observado o disposto no item (ii) acima, caso aplicável;
- (x) questionamento judicial, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Devedora, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, incluindo dos termos e condições de quaisquer um desses documentos;

- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta;
- (xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições; e
- (xiii) descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão e das Debêntures, de acordo com o disposto no Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Securitizadora deverá se manifestar pelo Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso, nos termos da Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição da Taxa Substitutiva, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, exclusivamente caso **(i)** os tributos mencionados na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e **(ii)** a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por meio do pagamento valores previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte.

Oferta de Resgate Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo. Tal Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.

A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), a qual deverá descrever os itens previstos na Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão.

Após o recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação, publicar um comunicado, com os termos e condições previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado de forma que os Titulares de CRA possam, em até 15 (quinze) dias contados da referida publicação, enviar, por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico), com cópia ao Agente Fiduciário, a respectiva aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA de suas respectivas titularidades.

A Securitizadora deverá enviar, por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico), à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“**Prazo de Manifestação**”), indicando a quantidade de Debêntures de titularidade da Securitizadora sujeita à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado que corresponder à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado na forma indicada acima.

Os Titulares de CRA que não se manifestaram pela aceitação ou que se manifestarem contra à Oferta de Resgate Antecipado, não estarão sujeitas ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá se manifestar contrária ao resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Os CRA que forem resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado observar o procedimento descrito na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.

Multa Indenizatória

Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

Forma de Resgate Antecipado dos CRA

Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

Observado o disposto acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

A Securitizadora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3 sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente na forma deste item serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a amortização extraordinária facultativa dos CRA.

2.1.2.15. Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

2.1.2.16. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Securitizadora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

2.1.2.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.18. Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.19. Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança em favor da Securitizadora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.

Para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora comparece à Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.

2.1.2.20. Assembleia Geral

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Securitizadora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 12.3 do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Securitizadora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Securitizadora.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 abaixo.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, da Fiança, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 12.9 do Termo de Securitização e da Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Securitizadora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Securitizadora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Securitizadora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão conforme lhe for orientado. Caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não haja quórum para deliberação, a Securitizadora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita na Cláusula 12.12.1 do Termo de Securitização somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Securitizadora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Securitizadora e o Agente

Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente, pela Securitizadora, à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

2.1.2.21. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Securitizadora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Securitizadora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

2.1.2.22. Administração do Patrimônio Separado e Ordem de Alocação dos Recursos

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto neste item, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenha sido recomposto pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.14.1 do Termo de Securitização;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

Quaisquer transferências da Securitizadora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos.

2.1.2.23. Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um **“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”**):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou
- (viii) decisão judicial condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

A Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização.

Caso a Securitizadora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto acima.

A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Securitizadora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Securitizadora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 9.4, alínea (xviii), do Termo de Securitização, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

2.1.2.24. Despesas da Emissão

As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**"), serão arcadas pela Securitizadora mediante a utilização do Fundo de Despesas:

- (i) remuneração da Instituição Custodiante em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos impostos descritos na alínea (iv) abaixo;
- (ii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, pela realização dos serviços de escrituração e de banco liquidante dos CRA, serão devidas **(a)** parcela única de implantação no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e **(b)** parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização, acrescido de todos e quaisquer tributos;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser paga na Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$11.000,00 (onze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e documentos societários da Devedora e da Fiadora, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora e pela Fiadora;
- (vi) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Securitizadora que aprovou a Emissão e a Oferta;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;
- (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;
- (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco;
- (xii) despesas incorridas com B3 – Segmento Cetip UTM e B3;
- (xiii) despesas relativas a prestação de serviço de formador de mercado no âmbito da Oferta dos CRA, caso estas despesas já não tenham sido pagas diretamente pela Devedora;
- (xiv) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xvi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos,

tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.4 do Termo de Securitização, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização.

Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais (“**Despesas Extraordinárias**”).

As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 do Termo de Securitização, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Securitizadora.

2.1.2.25. Fundo de Despesas

Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Securitizadora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$100.000,00 (cem mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”).

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme verificado mensalmente pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 7.2, item (iv), do Termo de Securitização a Securitizadora deverá, em até 2 (dois)

Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

2.1.2.26. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	11/07/2017
2.	Divulgação e Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	15/08/2017
3.	Início do Roadshow	17/08/2017
4.	Divulgação e Publicação do Comunicado ao Mercado	22/08/2017
5.	Início do Período de Reserva	29/08/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	11/09/2017
7.	Procedimento de Bookbuilding	12/09/2017
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	14/09/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	27/09/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	28/09/2017
11.	Data de Emissão	29/09/2017
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽²⁾	29/09/2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	02/10/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 – Segmento Cetip UTVM	02/10/2017
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/10/2017

- (1) As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Securitizadora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora e dos Coordenadores, da B3, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.
- (2) De acordo com a Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização, todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma *pro rata temporis*.

O Aviso ao Mercado, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Securitizadora:** www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Solar)”, selecionar “Aviso ao Mercado” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download).
- **Coordenador Líder:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Agosto” e acessar em “CRA_Solar_Aviso_Mercado”.
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado” ao lado de “CRA Solar”.
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RB Capital Companhia de Securitização” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado da presente Emissão).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RB Capital Companhia de Securitização”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Securizadora:** www.rbcapitalsecurizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Solar)”, selecionar “Anúncio de Início” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download).
- **Coordenador Líder:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Setembro” e acessar em “CRA_Solar_Anuncio_Inicio”.
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste website selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Anúncio de Início” ao lado de “CRA Solar”.
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RB Capital Companhia de Securitização” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início da presente Emissão).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RB Capital Companhia de Securitização”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Securizadora:** www.rbcapitalsecurizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Solar)”, selecionar “Anúncio de Encerramento” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download).
- **Coordenador Líder:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Setembro” e acessar em “CRA_Solar_Anuncio_Encerramento”.

- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste website selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento” ao lado de “CRA Solar”.
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RB Capital Companhia de Securitização” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento da presente Emissão).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RB Capital Companhia de Securitização”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).

2.1.2.27. Depósito dos CRA para Distribuição e Negociação e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

2.1.2.28. Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Garantia Firme de Colocação

Os CRA, sem considerar os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, serão objeto de garantia firme de colocação no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição,

na seguinte proporção: **(i)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e **(ii)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Bradesco BBI. (“**Garantia Firme de Colocação**”).

Aos CRA oriundos do exercício, parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Distribuição e Negociação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para os CRA eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

A Oferta é destinada aos Investidores.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará os seguintes termos e condições, conforme estipulados no Contrato de Distribuição:

- (i) o Coordenadores poderão, de comum acordo com a Devedora, convidar Participantes Especiais para participar da distribuição da Oferta, caso entendam adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados os Termos de Adesão, sendo certo que tais Participantes Especiais somente poderão fazê-lo somente se aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora;
- (ii) a Oferta tem como público alvo os Investidores, que poderão subscrever e integralizar CRA no âmbito da Oferta durante o Prazo Máximo de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;
- (iii) a partir da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), podendo ser aceitas intenções de investimentos;
- (iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e os Coordenadores, foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) os Coordenadores deverão assegurar: **(a)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos potenciais Investidores; **(b)** o tratamento justo e equitativo aos potenciais Investidores; e **(c)** se aplicável, que os Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores;
- (vi) a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Securitizadora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- (vii) poderão ser aceitos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo;
- (viii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, a quantidade de CRA que tenha interesse em subscrever no âmbito da Oferta;

- (ix) considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foram exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora;
- (x) caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedesse o Valor Total da Emissão, a totalidade dos CRA da Oferta poderia ter sido rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas conforme estabelecido abaixo; e
- (xi) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Taxa de Remuneração fosse superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelado pelos Coordenadores.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 165 DESTE PROSPECTO.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de

Bookbuilding para a Taxa de Remuneração fosse superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelado pelos Coordenadores.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta efetuaram Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva.

Os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA deveriam apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendiam subscrever em diferentes níveis de Taxa de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional.

No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 165 DESTE PROSPECTO.

Pedido de Reserva, Intenções de Investimento, Subscrição e Integralização dos CRA

Os Investidores puderam participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos abaixo descritos:

- (i) os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento deveriam ser dirigidos aos Coordenadores, a quem caberia aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;
- (ii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;

- (iii) os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso. Adicionalmente, os Coordenadores, caso tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, seriam obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quanto fossem necessários até atingir o Valor Total da Emissão, pelo Preço de Integralização; e
- (iv) os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “*Fatores de Risco*” deste Prospecto; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas.

Participação de Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e, neste caso, os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 50.000 (cinquenta mil) CRA no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Observado o disposto acima, caso tivesse sido aplicado rateio na Oferta, as Pessoas Vinculadas não seriam priorizadas em tal rateio, devendo as Pessoas Vinculadas serem rateadas na mesma proporção dos demais Investidores.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 165 DESTE PROSPECTO.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional. A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão.

Caso não fosse atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes seriam direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, caso não fosse atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes seriam direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (vi) abaixo, o montante equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, o qual deveria ser preenchido nas condições a seguir expostas e será irrevogável e irretroatável, exceto nos casos dos itens (i) e (iii) abaixo e demais hipóteses previstas neste Prospecto:

- (i) os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta efetuaram Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador que o receber;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam indicar uma Taxa de Remuneração como condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;
- (iii) observado o inciso (ii) acima, os Pedidos de Reserva do Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, seriam cancelados caso a Taxa de Remuneração mínima por eles indicados fosse superior à Taxa de Remuneração estabelecida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. **Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*;**
- (iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados, fosse igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta Institucional;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados excedesse ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, poderiam: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (vi) caso não fosse atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras seriam direcionadas para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Institucional; e
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço

eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor Não Institucional; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar aos Coordenadores, o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos, com recursos imediatamente disponíveis.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 165 DESTE PROSPECTO.

Oferta Institucional

Os CRA que não tivessem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional seriam destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA deveriam apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendiam subscrever em diferentes níveis de Taxa de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) cada Investidor Institucional, incluindo o Investidor Institucional considerado Pessoa Vinculada, interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, excedessem o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional seriam rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicassem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem Taxas de Remuneração superiores até atingir a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicassem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo

endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA.

Caso fosse apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA seria insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-ia proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Disposições Aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Securitizadora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores

eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.

Excesso de Demanda e Critério de Rateio

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 50.000 (cinquenta mil) CRA no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Definição do Valor Total da Emissão

A Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Securitizadora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional ou de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.29. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores e a Securitizadora disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Securitizadora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores, dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM e pela B3, conforme aplicável. Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3 – Segmento Cetip UTVM e na B3, observados os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e da B3, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente venha a subscrever CRA em razão do exercício da Garantia Firme, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme. A revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos e integralizados pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita no mercado secundário pelos Coordenadores pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que não há, nesta data, condições estabelecidas para a revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

2.1.2.30. Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

2.1.2.31. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (comércio de refrigerantes e demais bebidas).

2.1.2.32. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de Informações Periódicas e Eventuais (“**IPE**”) da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTVM, da B3 e nos jornais DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Securitizadora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Securitizadora para publicação de seus atos societários, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Securitizadora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Securitizadora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Securitizadora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Securitizadora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Securitizadora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Securitizadora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Securitizadora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta; ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Dentre as principais funções do Agente Fiduciário, além daquelas previstas na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável, destacam-se as seguintes previstas na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Cedente, a Devedora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos;

- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) receber os Relatórios Trimestrais, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e
- (xxvii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandado pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador, em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Trimestral, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583.

Substituição do Agente Fiduciário

Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos previstos acima.

A Assembleia Geral a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

Se a convocação da Assembleia Geral referida acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, caberá a Securitizadora efetuar a imediata convocação.

Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.

Observado o disposto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto acima.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Informações para os fins previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização

Série	1ª
Valor Total da Emissão	R\$ 51.354.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1,10% a.a.
Quantidade	51.354
Data de Vencimento	06/03/2019
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência financeira

Série	2ª
Valor Total da Emissão	R\$ 51.354.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1,10% a.a.
Quantidade	51.354
Data de Vencimento	06/03/2019
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência financeira

1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização

Série	62ª
Valor Total da Emissão	R\$ 25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01/01/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	68ª
Valor Total da Emissão	R\$ 69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	69ª
Valor Total da Emissão	R\$ 386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430.192
Data de Vencimento	15/07/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	70 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	74 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 245.884.924,00
Remuneração	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	17/06/2020
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	75 ^a e 76 ^a
Valor Total da Emissão	2190918220,92 - 322180657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	6572-178
Data de Vencimento	10/09/2032 - 10/08/2041
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	77 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 483.637.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483.637
Data de Vencimento	13/03/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	78 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 49.572.324,72
Remuneração	IPCA + 3,9666% a.a.
Quantidade	148
Data de Vencimento	19/11/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 12.000.000,00
Remuneração	IPCA + 10,40% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	26/11/2016
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	80 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 56.200.322,64
Remuneração	IPCA + 4,3392% a.a.
Quantidade	168
Data de Vencimento	19/12/2024
Garantias	Alienação Fiduciária das Unidades
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	07/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	82 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 63.008.406,30
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	210
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	Penhor de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	83 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159
Data de Vencimento	30/05/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 2.640.861,79
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	7
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	85 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4% a.a.
Quantidade	500
Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	86 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00%
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	87 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/03/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	92 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579%
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a.
Quantidade	27
Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	95 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 84.292.120,08
Remuneração	IPCA + 7,7270% a.a.
Quantidade	252
Data de Vencimento	15/11/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	96 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 29.652.610,24
Remuneração	IPCA + 7,2744% a.a.
Quantidade	88
Data de Vencimento	07/10/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97 ^a , 98 ^a e 99 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 209.700.000,00, R\$ 70.800.000,00 e R\$ 122.700.000,00
Remuneração	IPCA + 6,34% a.a., IPCA + 6,71% a.a. e IPCA + 7,04% a.a.
Quantidade	699, 236 e 409
Data de Vencimento	07/03/2024, 06/03/2026 e 07/03/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	100 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	TR + 12,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/11/2017
Garantias	Hipoteca, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	101 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 560.000.000,00
Remuneração	TR + 9,30% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/01/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	104 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 30.959.777,44
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a.
Quantidade	92
Data de Vencimento	11/04/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	107 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 54.921.763,20
Remuneração	DI + 1,10% a.a.
Quantidade	164
Data de Vencimento	22/03/2018
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 210.000.000,00
Remuneração	DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210.000
Data de Vencimento	17/09/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	109 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000,00
Remuneração	IPCA + 7,3751% a.a.
Quantidade	34815
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	110 ^a e 111 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.579.612.096,44 e R\$ 210.825.398,23
Remuneração	TR + 6,38% a.a. e TR + 12% a.a.
Quantidade	5.265 e 702
Data de Vencimento	10/07/2028 e 10/11/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	113 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/09/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	114 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,8% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	13/07/2020
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	115 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 29.788.887,40
Remuneração	IGP-M + 7,15% a.a.
Quantidade	89
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	120 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 5.190.000,00
Remuneração	IPCA + 5,92% a.a.
Quantidade	5159
Data de Vencimento	05/10/2019
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	122 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 183.793.000,00
Remuneração	IPCA + 8,2754% a.a.
Quantidade	183793
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	123 ^a e 124 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 539.023.396,49 – R\$ 159.565.972,32
Remuneração	TR + 6,38% a.a. e TR + 12% a.a.
Quantidade	1.796 e 531
Data de Vencimento	01/09/2035 e 01/03/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	126 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 6.261.708,20
Remuneração	DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	128 ^a e 130 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 102.889.000,00 e R\$ 72.111.000,00
Remuneração	100% do CDI e IPCA + 6,5727%
Quantidade	102.889 e 72.111
Data de Vencimento	30/09/2021 e 02/10/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	129 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 261.715.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	131 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 102.255.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	132 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 452.331.353,05
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	452
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	133 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 110.500.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	110
Data de Vencimento	10/01/2036
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	134 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	135 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 275.000.000,00
Remuneração	DI - 0,1% a.a.
Quantidade	275.000
Data de Vencimento	12/07/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	136 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 75.000.000,00
Remuneração	DI + 1,70% a.a.
Quantidade	75.000
Data de Vencimento	22/03/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	137 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	141 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 144.548.000,00
Remuneração	IPCA + 7,0363% a.a.
Quantidade	144.548
Data de Vencimento	06/01/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	142 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150.000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 143 ^a Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	143 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150.000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 142 ^a Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	145 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	99% da taxa DI
Quantidade	180.000
Data de Vencimento	01/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	148 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 11.745.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5170%
Quantidade	11.745
Data de Vencimento	11/09/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	152 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65%
Quantidade	120.000
Data de Vencimento	15/12/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	153 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217%
Quantidade	141.431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	160 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	19/06/2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	163 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489%
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.

Série	3 ^a
Valor Total da Emissão	R\$100.200.000,00
Remuneração	94,5% da taxa DI a.a.
Quantidade	334
Data de Vencimento	17/03/2018
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	4 ^a
Valor Total da Emissão	R\$99.600.000,00
Remuneração	94,5% da taxa DI a.a.
Quantidade	332
Data de Vencimento	17/03/2018
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	16 ^a
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	30/04/2018
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	20 ^a
Valor Total da Emissão	200.000.000,00
Remuneração	TR + 10,20% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	25/07/2023
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	26 ^a
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Remuneração	TR + 11% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	25/06/2019
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	35 ^a e 36 ^a
Valor Total da Emissão	R\$6.001.757,06 e R\$6.001.757,06
Remuneração	IPCA + 9,4% a.a.
Quantidade	18 e 18
Data de Vencimento	20/10/2019 e 20/10/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	38 ^a
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,7% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	30/10/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	42 ^a
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,6% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	10/12/2017
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	47 ^a
Valor Total da Emissão	R\$524.586.169,73
Remuneração	TR + 10,5% a.a.
Quantidade	524
Data de Vencimento	18/12/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Superfície
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	53 ^a
Valor Total da Emissão	R\$51.606.245,81
Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	172
Data de Vencimento	19/12/2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	54 ^a
Valor Total da Emissão	R\$102.840.110,70
Remuneração	TR + 10,20% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	07/10/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	56ª
Valor Total da Emissão	R\$276.000.000,00
Remuneração	TR + 10,5% a.a.
Quantidade	275
Data de Vencimento	17/01/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Ações, compartilhadas com o CRI 102ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	58ª
Valor Total da Emissão	R\$83.876.047,83
Remuneração	IGP-M + 7,90% a.a.
Quantidade	83
Data de Vencimento	22/02/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	59ª
Valor Total da Emissão	R\$320.000.000,00
Remuneração	TR + 11,5% a.a.
Quantidade	64
Data de Vencimento	16/12/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fianças
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	61ª e 62ª
Valor Total da Emissão	R\$ 50.162.154,00 e R\$ 82.118.308,65
Remuneração	IPCA + 6,9479% a.a. e IPCA + 6,9479% a.a.
Quantidade	150 e 245
Data de Vencimento	15/03/2021 e 15/03/2021
Garantias	Alienação Fiduciária do Terreno
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	67ª, 68ª e 69ª
Valor Total da Emissão	R\$74.048.936,78, R\$1.570.547,96 e R\$147.138.686,58
Remuneração	IPCA + 7,381% a.a. (se repete para as 3 séries)
Quantidade	1, 1 e 1
Data de Vencimento	01/10/2027, 01/02/2014 e 01/02/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	74ª
Valor Total da Emissão	R\$30.842.546,55
Remuneração	120% da taxa DI a.a.
Quantidade	92
Data de Vencimento	22/12/2017
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	78ª
Valor Total da Emissão	R\$ 85.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,50% a.a.
Quantidade	85
Data de Vencimento	20/10/2023
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Ações e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 30.979.843,75
Remuneração	IPCA + 6,5124% a.a.
Quantidade	85
Data de Vencimento	05/09/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 44.930.581,90
Remuneração	IPCA + 6,5434% a.a.
Quantidade	134
Data de Vencimento	15/01/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	83 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 62.541.136,80
Remuneração	IPCA + 6,9492% a.a.
Quantidade	180
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 6.469.986,32
Remuneração	IPCA + 6,6861% a.a.
Quantidade	19
Data de Vencimento	11/11/2021
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	85 ^a , 86 ^a e 87 ^a
Valor Total da Emissão	R\$208.200.000,00, R\$106.200.000,00 e R\$90.600.000,00
Remuneração	IPCA + 5,17% a.a., IPCA + 5,39% a.a. e IPCA + 5,37% a.a.
Quantidade	694, 354 e 302
Data de Vencimento	15/12/2023, 15/12/2026 e 15/12/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	89 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 25.334.373,40
Remuneração	IPCA + 6,6349% a.a.
Quantidade	70
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	91 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 19.622.830,28
Remuneração	IGPM + 4,2602% a.a.
Quantidade	58
Data de Vencimento	11/04/2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança ou Seguro Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 4.064.838,00
Remuneração	120% da taxa DI
Quantidade	12
Data de Vencimento	05/02/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 20.549.176,20
Remuneração	IPCA + 4,2274% a.a.
Quantidade	60
Data de Vencimento	12/06/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Carta de Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	96 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 7.362.026,91
Remuneração	IPCA + 6% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	16/05/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 5.620.083,03
Remuneração	IPCA + 4,5430 % a.a.
Quantidade	15
Data de Vencimento	05/09/2022
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	98 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 33.136.684,80
Remuneração	IPCA + 5,1024% a.a.
Quantidade	96
Data de Vencimento	19/03/2021
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	102 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Remuneração	TR + 11% a.a.
Quantidade	100
Data de Vencimento	17/01/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Ações, compartilhadas com o CRI 56 ^a Série da 1 ^a Emissão da RB Capital Securitizadora S.A., e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 66.063.385,00
Remuneração	IPCA + 9,4437% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança Pessoal e Fiança Bancária
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	105 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 117.165.196,19
Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	107 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 163.805.631,40
Remuneração	IPCA + 6,30% a.a.
Quantidade	470
Data de Vencimento	20/06/2027
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 47.800.000,00
Remuneração	IPCA + 7,7942% a.a
Quantidade	47800
Data de Vencimento	05/02/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	109 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 21.060.000,00
Remuneração	IPCA + 7,88% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	05/02/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	120 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 43.064.433,78
Remuneração	IPCA + 6,51% a.a.
Quantidade	129
Data de Vencimento	05/10/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	121 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 136.147.629,36
Remuneração	IPCA + 6,54% a.a.
Quantidade	408
Data de Vencimento	05/02/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	122 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 55.217.000,00
Remuneração	IPCA + 5,3884
Quantidade	55217
Data de Vencimento	07/07/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Superfície e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Auditores Independentes

A Securitizadora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto se **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Securitizadora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Securitizadora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Securitizadora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

B3 – Segmento Cetip UTVM e B3

A B3 – Segmento Cetip UTVM e a B3 foram contratadas para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

A B3 – Segmento Cetip UTVM e a B3 poderão ser substituídas, a critério da Securitizadora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 – Segmento Cetip UTVM ou a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, a Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório de Classificação de Risco, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, devendo os respectivos relatórios de Classificação de Risco ser colocados, pela Securitizadora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que **(i)** permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e **(ii)** seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ; ou **(b) Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar a função de operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O contrato de prestação de serviços de banco liquidante vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte contratante, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de o Banco Liquidante completar, se a Securitizadora assim desejar, as operações já iniciadas, cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

O contrato de prestação de serviços de banco liquidante poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses: **(i)** se qualquer parte descumprir obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de banco liquidante e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da aludida notificação; **(ii)** mediante simples aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos superior à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial não sanado no prazo legal; **(iii)** independentemente de aviso prévio, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; **(iv)** independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no contrato de prestação de serviços de banco liquidante; e **(v)** superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do contrato de prestação de serviços de banco liquidante.

Escriturador

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como responsável pela escrituração dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso.

O Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador poderá ser destituído por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, novo Escriturador deve ser contratado pela Securitizadora.

Em relação às atividades de escrituração dos CRA, o Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador.

O Contrato de Prestação de Serviços vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte contratante, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de o Escriturador completar, se a Securitizadora assim desejar, as operações já iniciadas, cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses: **(i)** se qualquer parte descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da aludida notificação; **(ii)** mediante simples aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos superior à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial não sanado no prazo legal; **(iii)** independentemente de aviso prévio, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; **(iv)** independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviços; e **(v)** superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do Contrato de Prestação de Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por iniciativa do Escriturador, novo Escriturador deve ser contratado pela Securitizadora, a critério da Securitizadora. A Securitizadora apenas poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por sua iniciativa caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, decidam pela rescisão do instrumento, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos, dos Documentos Comprobatórios,

diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Securitizadora.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Regulamento B3 Formador de Mercado e do Manual de Normas Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado visam fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado, contudo, poderá deixar de exercer as atividades previstas no Contrato de Formador de Mercado, mediante comunicação à Devedora, durante: **(i)** eventos de natureza política, conjuntural econômica, legal ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que justificadamente possa causar influência no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas; **(ii)** alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora, ou modificações relevantes no setor de atuação da Devedora; **(iii)** alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais previstos no Contrato de Formador de Mercado, incluindo, mas não se limitando, a alterações que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; **(iv)** motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Código Civil; e **(v)** durante o dia em que ocorrer um evento que ocasione um “*Circuit Break*”, nos termos do Capítulo 18 do Manual de Procedimentos Operacionais da B3.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento, prorrogáveis sucessivos períodos no decorrer do prazo total dos CRA, por meio da celebração de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, assinado pelas partes contratantes.

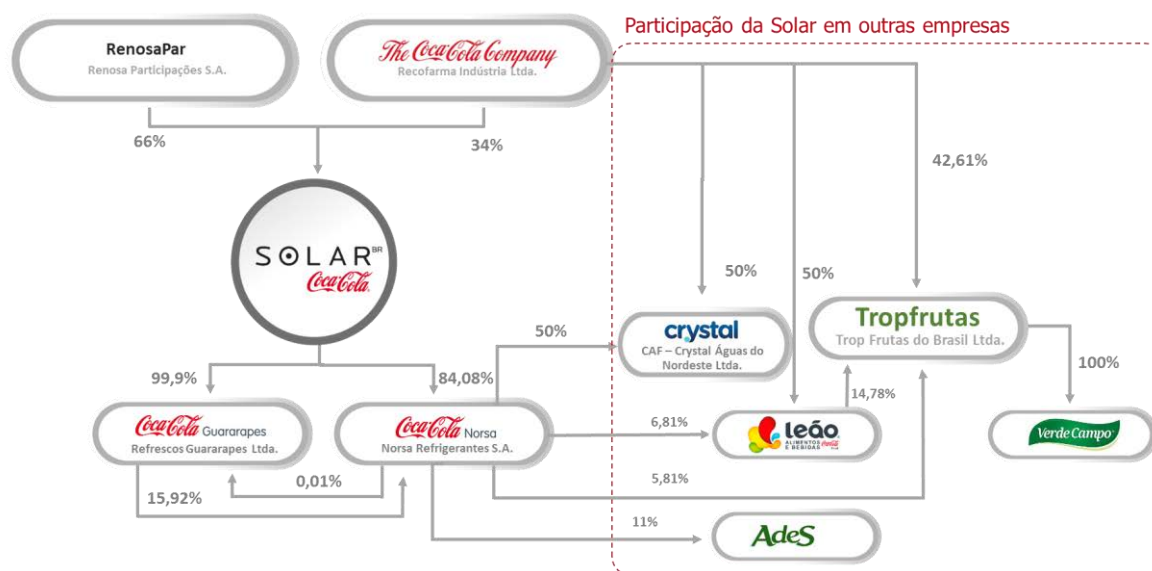
O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Devedora de reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: **(i)** a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data

do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; **(ii)** alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das Partes, **(iii)** motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; **(iv)** a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; **(v)** pedido de autofalência da Devedora; **(vi)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(vii)** a propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(viii)** o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ix)** caso o *rating* corporativo da Devedora fique abaixo de A- emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody's ou S&P; ou **(x)** não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

2.1.2.35. Informações Relativas à Relação Societária Existente entre a Devedora, a Fiadora e a Cedente

Na presente data, a Fiadora detém 84,08% (oitenta e quatro inteiros e oito centésimos por cento) das ações de emissão da Devedora e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Cedente. Adicionalmente, a Devedora detém 0,01% (um centésimo por cento) das ações de emissão da Cedente. A Cedente detém 15,92% (quinze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das ações de emissão da Devedora, conforme demonstrado no organograma abaixo:



2.1.2.36. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, aos Coordenadores, à B3 – Segmento Cetip UTMV, à B3 e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Cessão; **(iii)** Termo de Securitização; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Termos de Adesão; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.2.1. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Escritura de Emissão será celebrada entre a Devedora, a Cedente, a Securitizadora e a Fiadora, nos termos da qual serão emitidas as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e lastro dos CRA.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Os recursos líquidos captados pela Devedora através da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

A Devedora deverá alocar, na forma prevista na Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures.

Para fins de verificação do disposto acima a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o Relatório Trimestral, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos na Escritura de Emissão.

Em anexo ao Relatório Trimestral serão encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente a metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Emissora e à Devedora por meio dos endereços indicados na Escritura de Emissão.

Uma vez que a Devedora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos previstos acima.

O Agente Fiduciário será responsável por receber os Relatórios Trimestrais, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures estão sujeitas às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais estão devidamente descritas na Escritura de Emissão e na seção “2.1.2.14 Resgate Antecipado dos CRA” deste Prospecto.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, não haja acordo entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição da Taxa Substitutiva, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por meio do pagamento valores previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. Tal Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, e disciplinará a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente pela Devedora e pagos diretamente à Securitizadora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Pagamento do Valor da Cessão

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e aquisição das Debêntures, será devido pela Cessionária à Devedora, determinado valor a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão.

Do Valor da Cessão serão descontados os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da celebração e registros da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, desde que sejam devidamente comprovadas; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, bem como outras despesas comprovadas em razão da Emissão, conforme descritas na Cláusula 7 do Contrato de Cessão.

Observado o disposto acima, não serão praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Securitizadora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Condições Precedentes

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o pagamento do Valor da Cessão à Devedora está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes, conforme disposto na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão:

- (i) arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEC;
- (ii) registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- (iii) registro do Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- (iv) formalização da cessão das Debêntures objeto do Contrato de Cessão mediante a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora;
- (v) arquivamento na JUCEC da AGE Emissora, com a respectiva publicação nos jornais utilizados pela Devedora para divulgação de seus atos societários;
- (vi) arquivamento na JUCEC da AGE Fiadora, com a respectiva publicação nos jornais utilizados pela Fiadora para divulgação de seus atos societários;

- (vii) não imposição de exigências pela CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM, B3 e/ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 desaconselhável ou inviável;
- (viii) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3; e
- (ix) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Distribuição.

Caso as Condições Precedentes não sejam totalmente atendidas até 29 de setembro de 2017, o Contrato de Cessão não mais vinculará as respectivas partes, e, neste caso, não imporá qualquer obrigação pecuniária para qualquer de suas partes, ocasião em que a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será cancelada.

Multa Indenizatória

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente indenizarão a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo (“**Eventos de Multa Indenizatória**”):

- (i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das, Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
- (ii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
- (iii) caso a Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização (“**Multa Indenizatória**”).

A Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irreatável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Securitizadora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 9.6 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Distribuição, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou cópia nos

endereços dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Securitizadora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente” deste Prospecto.

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Termos de Adesão estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM até a obtenção do registro da Oferta.

2.2.6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços foi celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

2.2.7. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

A Devedora contratará o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento Cetip UTM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Regulamento B3 Formador de Mercado e do Manual de Normas Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhão), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhão), Comgás (R\$675 milhões), BM&FBOVESPA (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhão e 1,4 bilhão), Energisa (R\$80 milhões, R\$60 milhões e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de certificados de recebíveis imobiliários, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de certificados de recebíveis do agronegócio destaques recentes incluem os certificados de recebíveis do agronegócio da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhão), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 16 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Republica da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões) entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *deposit receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar¹ até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank in Brazil*” em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$292 bilhões.

O Bradesco BBI possui presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque nas mais relevantes ofertas: (i) coordenador líder do único IPO realizado em 2015 – Par Corretora; (ii) coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016; e (iii) coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 – Movida, maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.

Nos últimos 12 meses, destaca-se a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu junho de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em oito emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em dois *tender offers* no primeiro semestre de 2017.

No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacam-se as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões; e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios

brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora e/ou pela Securitizadora, com os recursos constantes do Fundo de Despesas, conforme o caso. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Devedora e/ou da Securitizadora, com os recursos constantes do Fundo de Despesas, verificar a seção “2.1.2.24. Despesas da Emissão” deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	657.060.000,00	1.000,00	100,00%
Coordenadores			
<i>Comissão de Estruturação</i>	727.238,52	1,11	0,11%
<i>Prêmio de Garantia Firme</i>	553.403,43	0,84	0,08%
<i>Comissão de Distribuição</i>	8.181.433,31	12,45	1,25%
<i>Comissão de Sucesso</i>	663.511,52	1,01	0,10%
Securitizadora			
<i>Comissão de Estruturação</i>	55.921,46	0,09	0,01%
<i>Taxa de Administração (mensal)</i>	3.320,42	0,01	0,00%
Agente Fiduciário CRA (anual)	12.728,28	0,02	0,00%
Instituição Custodiante (mensal)	1.106,81	0,00	0,00%
Banco Liquidante e Escriturador (implantação)	1.500,00	0,00	0,00%
Banco Liquidante e Escriturador (mensal)	2.000,00	0,00	0,00%
Formador de Mercado (anual)	50,00	0,00	0,00%
Registros CRA			
<i>CVM</i>	283.291,10	0,43	0,04%
<i>B3 – Segmento Cetip UTVM</i>	15.727,50	0,02	0,00%
<i>B3</i>	5.000,00	0,01	0,00%
<i>ANBIMA</i>	25.539,92	0,04	0,00%
Taxas de Distribuição			
<i>B3 – Segmento Cetip UTVM</i>	5.510,03	0,01	0,00%
<i>B3</i>	0	0,00	0,00%
Agência de Classificação de Risco			
<i>Implantação</i>	68.421,05	0,10	0,01%
<i>Manutenção (anual)</i>	57.894,74	0,09	0,01%
Advogados Externos	348.644,16	0,53	0,05%
Auditor Independente	186.588,92	0,28	0,03%
Publicações	130.191,20	0,20	0,02%
Outras	37.000,00	0,06	0,01%
Outras – Fundos de Despesas	128.700,85	0,20	0,02%
Total	11.494.723,22	17,49	1,75%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
657.060	1.000,00	1.000,00	982,51	98,25%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados na data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.5.1. REMUNERAÇÃO DA SECURITIZADORA

A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, na Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização.

Caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão. As despesas previstas na Cláusula 8.6.4 do Termo de Securitização não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.5.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

A título de comissionamento pelo desempenho das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará aos Coordenadores ou às “**Afilias Coordenadores**” (assim consideradas as sociedades Controladas, Controladoras, sob Controle comum e/ou quaisquer sociedades que um Coordenador detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional a participação detida pelo Coordenador, represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico do respectivo Coordenador), conforme o caso, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, em conta corrente indicada pelos Coordenadores (exceto quanto à Remuneração de Descontinuidade conforme definido no Contrato de Distribuição) (“**Comissionamento**”):

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, será devida pela Devedora aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Estruturação**”). Tal comissão será dividida igualmente entre os Coordenadores;
- (ii) **Comissão de Distribuição:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) multiplicada pelo prazo médio dos CRA incidente sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Distribuição**”). Tal comissão será dividida igualmente entre os Coordenadores;
- (iii) **Comissão de Sucesso:** a este título será devida pela Devedora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 20,0% (vinte por cento) do valor presente da economia gerada pela diferença entre a taxa equivalente a 97% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Diferença de Spread**” e “**Comissão de Sucesso**”, respectivamente). A Comissão de Sucesso, a ser dividida igualmente entre os Coordenadores será calculada conforme abaixo:
$$\text{Comissão de Sucesso} = 20\% \times \text{Valor Nominal Unitário dos CRA} \times \text{Diferença de Spread} \times \text{Prazo Médio dos CRA}$$
- (iv) **Prêmio de Garantia Firme:** pela prestação de Garantia Firme de Colocação, será devido pela Devedora aos Coordenadores um prêmio de Garantia Firme de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme de Colocação do respectivo Coordenador, independentemente do seu exercício, e calculado com base no Preço de Integralização.

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme de Colocação, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Distribuição. O Comissionamento será pago pela Devedora, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada por cada Coordenador.

A Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais, a exclusivo critério dos Coordenadores. Os Coordenadores irão enviar previamente à Devedora o critério a ser utilizado para a destinação de tal comissão aos Participantes Especiais, observado o disposto na Cláusula 19 do Contrato de Distribuição.

Fica acordado que tal pagamento referente à Comissão de Distribuição aos Participantes Especiais será efetuado diretamente pela Devedora, sendo certo que não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora nos valores do Comissionamento acima previsto, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará na correspondente diminuição do Comissionamento a ser pago pela Devedora aos Coordenadores.

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e da Oferta e a título de Comissionamento dos Coordenadores deverão ser feitos pela Devedora às Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização (exceto quanto à Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável), sendo depositados na conta de titularidade dos Coordenadores por eles indicadas.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos, que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre todos e quaisquer pagamentos feitos pela Devedora aos Coordenadores no âmbito do Contrato de Distribuição (“**Tributos**”) serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste parágrafo, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: **(i)** a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; **(ii)** a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e **(iii)** o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com exceção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido e das Retenções definidas na Cláusula 10.5.1 do Contrato de Distribuição.

Caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tenha que reter quaisquer valores dos pagamentos feitos aos Coordenadores e recolhê-los às autoridades fiscais competentes (“**Retenções**”), deverá a Devedora: **(i)** deduzir o valor de tais Retenções dos valores devidos aos Coordenadores, já reajustados nos termos da Cláusula 10.5 do Contrato de Distribuição; **(ii)** efetuar o pagamento líquido aos Coordenadores; e **(iii)** recolher tais Retenções à autoridade competente dentro do prazo regulamentar. A Devedora se compromete, ainda, a entregar aos Coordenadores, dentro do prazo regulamentar, o informe de rendimentos relativo a quaisquer pagamentos sujeitos a tais Retenções e a entregar aos Coordenadores cópia das respectivas guias de recolhimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de solicitação por escrito neste sentido.

2.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Securitizadora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Securitizadora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Securitizadora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Securitizadora.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Securitizadora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures.

Para fins de verificação do disposto acima a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o Relatório Trimestral, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos na Escritura de Emissão.

Em anexo ao Relatório Trimestral serão encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Emissora e à Devedora por meio dos endereços indicados na Escritura de Emissão.

Uma vez que a Devedora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.12.3 do Termo de Securitização.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário será responsável por receber os Relatórios Trimestrais, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, e proceder, exclusivamente com base nos Relatórios Trimestrais, com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até o resgate total dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A Securitizadora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

2.7.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou, em conjunto com a Securitizadora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (ii) o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.7.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Securitizadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (v) verificou, em conjunto com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritas na Escritura de Emissão, bem como no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula 2 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irreatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitirá as Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada junto à Cedente. Por sua vez, a Cedente realizará a cessão e transferência definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em favor da Securitizadora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para os fins descritos na Seção “2.6. Destinação de Recursos” deste Prospecto.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais).

Até o resgate da totalidade dos CRA, a Securitizadora deverá manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

As Debêntures possuem as seguintes características:

Valor Total da Emissão das Debêntures: R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: serão emitidas 657.060 (seiscentas cinquenta e sete mil e sessenta) Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada.

Data de Emissão das Debêntures: 29 de setembro de 2017.

Número da Emissão das Debêntures: 1ª (primeira) emissão da Devedora.

Série: Única.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Securitizadora decorrentes das Debêntures.

Fiança: Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora comparece à Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Cedente, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022.

Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, vide Seção “2.6. Destinação de Recursos” deste Prospecto.

Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do valor nominal unitário das Debêntures.

Remuneração: Sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa de Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da remuneração das Debêntures será realizado pela Devedora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018, e as demais em cada uma das datas previstas na tabela abaixo:

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização
1	29 de março de 2018	Sim	
2	01 de outubro de 2018	Sim	
3	29 de março de 2019	Sim	
4	30 de setembro de 2019	Sim	
5	30 de março de 2020	Sim	
6	29 de setembro de 2020	Sim	
7	29 de março de 2021	Sim	
8	29 de setembro de 2021	Sim	
9	29 de março de 2022	Sim	
10	29 de setembro de 2022	Sim	100,0000%

Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente acrescidos da remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Devedora em decorrência das Debêntures serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetuadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização. Nessa linha, a Securitizadora, representada pelo Agente Fiduciário, será responsável, dentre outros, por: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos, conforme o caso; **(ii)** zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, conforme o caso; e **(iii)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos pela Cedente para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, após a emissão das Debêntures, observados os termos do Contrato de Cessão. A Securitizadora efetuará o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago pela Securitizadora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Securitizadora na Data de Integralização, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sendo que em tal caso, não haverá a incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correção monetária sobre o valor transferido.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e uma vez atendidas as condições precedentes, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, passarão para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Até o resgate da totalidade dos CRA, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei 10.931, conforme aplicável, uma via original do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a(s) via(s) original(is) de seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Securitizadora, com a remuneração prevista no Termo de Securitização, a ser arcada pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas no Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta.

3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos. Não obstante, há possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O Valor da Cessão será descontado dos valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da celebração e registros da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, desde que sejam devidamente comprovadas; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme descritas na Cláusula 7 do Contrato de Cessão. Observado o disposto acima, não serão praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Securitizadora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitirá as Debêntures, especificamente no âmbito da Oferta.

Ainda, a Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência, perdas ou pré-pagamentos em relação a obrigações assumidas em outras operações da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Securitizadora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Securitizadora, a Devedora e a Cedente não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora, da Devedora e da Cedente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Securitizadora, a Devedora e a Cedente não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) em 2016, -3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014,

3,0% (três inteiros por cento) em 2013, 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,40%, 2015 em 10,67% e 2016 em 6,28%. Até junho de 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 1,18%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora, à Devedora e à Cedente.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora, a Cedente e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora, a Devedora e a Cedente serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e seus respectivos resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, entre outros, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não se pode prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e, portanto, a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também, sobre a Devedora e a Cedente, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora, a Cedente e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, de açúcar e do comércio de refrigerantes e demais bebidas em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e compreende, além dos respectivos valores de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Devedora com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, contam com Fiança prestada pela Fiadora. No caso de a Devedora não cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Titulares de CRA dependerão do processo de execução da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Devedora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos representados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Securitizadora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente ou serem objeto de resgate antecipado, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente

para a Securitizadora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão poderão vir a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros, tendo em vista que a cessão do Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em **(i)** fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, se, no momento da cessão e transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, **(a)** caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou **(v)** meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente. Tais eventos podem afetar negativamente os titulares dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por uma via original da Escritura de Emissão e do boletim de subscrição das Debêntures. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da Taxa de Remuneração e a liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a má formação da Taxa de Remuneração dos CRA e a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Securitizadora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Securitizadora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA e da remuneração das Debêntures

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento Cetip UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e de remuneração das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRA e das Debêntures devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Securitizadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes nos Prospectos.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Securitizadora com os termos da Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Além disso, o Contrato de Cessão prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora e/ou da Fiadora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver

recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2017 era de R\$ 16.404.802,70 (dezesesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado

com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b) Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e bebidas em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

A concorrência poderá gerar uma redução das margens da Devedora, aumento dos seus custos e diminuição da lucratividade da Devedora.

A Devedora enfrenta forte concorrência nos setores em que atua, principalmente em bases de imagem da marca, preço, qualidade, redes de distribuição e serviço ao consumidor. Eventuais movimentos da concorrência, tais como lançamentos de novos produtos ou reposicionamento de preços poderão reduzir a participação de mercado da Devedora. Esse ambiente altamente competitivo pode limitar a capacidade de crescimento da Devedora e pressionar os preços de seus produtos, reduzindo suas receitas e afetando adversamente seus resultados.

Ciclos de consumo sazonal e condições climáticas adversas podem acarretar flutuações na demanda pelos produtos da Devedora.

As vendas de bebidas nos mercados em que a Devedora atua são sazonais, sendo historicamente maiores no início do verão e nos feriados de cada região. Assim, o desempenho da Devedora poderá variar de acordo com a época do ano, fatores climáticos ou culturais. Além disso, fatores climáticos imprevistos podem frustrar expectativas de vendas de bebidas em determinada época do ano. Esses fatores poderão afetar negativamente os resultados da Devedora.

As incertezas econômicas e políticas no Brasil, bem como a percepção dessas condições nos mercados financeiros internacionais, poderão afetar negativamente os negócios da Devedora.

A inflação, juntamente com as medidas governamentais que visam combater a inflação bem como especulações públicas a respeito de possíveis medidas futuras, são alguns dos fatores que tem produzido efeitos significativamente negativos sobre a economia brasileira. A inflação brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor era 6,2% em 2012, 5,6% em 2013, 6,2% em 2014, 11,3% em 2015 e 6,6% em 2016. O Brasil pode vir a experimentar elevados níveis de inflação no futuro. Futuras medidas governamentais, incluindo aquelas destinadas a corrigir o valor do real, poderão disparar aumentos na inflação. Não se pode garantir que a inflação não afetará os negócios da Devedora no futuro. Além disso, quaisquer esforços por parte do governo brasileiro para preservar a estabilidade econômica, bem como quaisquer especulações públicas a respeito de possíveis iniciativas futuras, podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e para uma volatilidade mais acentuada nos mercados brasileiros de capitais e nos valores mobiliários emitidos no exterior por emissoras brasileiras. Também é difícil avaliar o impacto que a conturbação nos mercados de crédito terá na economia brasileira e, por conseguinte, nas operações e resultados financeiros futuros da Devedora.

Além disso, o ambiente político no Brasil tem historicamente influenciado e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas impactaram, e continuam a impactar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que historicamente tem resultado em desaceleração econômica.

A instabilidade econômica e política no Brasil contribuem para a queda de confiança do mercado na economia brasileira. Além disso, no contexto das várias investigações envolvendo alegações de lavagem de dinheiro e corrupção, atualmente conduzidas pelas autoridades estaduais e federais brasileiras, o ambiente econômico e político brasileiro tem sido impactado negativamente. O potencial desfecho dessas investigações de corrupção é incerto, mas tais investigações já estão

afetando a percepção do mercado em geral sobre a economia brasileira, o ambiente político e o mercado de capitais do país. A Devedora não tem controle, e não pode prever, como e se tais investigações ou alegações impactarão o ambiente político e econômico nacional.

Afetado pela recente instabilidade econômica e política, entre outros fatores, o Brasil tem enfrentado várias dificuldades econômicas e políticas ao longo dos últimos anos, incluindo o aumento das taxas de desemprego, diminuição da confiança do consumidor e das empresas, diminuição da produção industrial, déficit das contas primárias do Brasil, encolhimento do produto interno bruto, aumento da inflação, crescentes incertezas com relação às decisões do Congresso Nacional e a depreciação e volatilidade significativas do real. Em adição, a crise política poderá agravar as condições econômicas no Brasil, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora e a sua condição financeira. Todos esses fatores contribuíram para a perda do grau de investimento do Brasil e a recessão econômica em curso, o que poderá impactar nas operações futuras e resultados financeiros da Devedora.

O consumo de refrigerantes no Brasil está intimamente ligado às condições econômicas em geral, de forma que, historicamente, tais níveis de consumo tendem a aumentar durante períodos de crescimento da renda per capita e a cair durante períodos de queda na renda per capita. Ademais o consumo per capita é inversamente relacionado ao preço de venda dos produtos da Devedora. Além de flutuar conforme as mudanças na renda per capita, o consumo de refrigerantes também aumenta e diminui de acordo com as mudanças na renda disponível. Qualquer declínio na renda disponível decorrente de um aumento da inflação, impostos sobre a renda, custo de vida, níveis de desemprego, instabilidade política ou econômica ou outros fatores provavelmente podem ter influência negativa sobre a demanda por refrigerantes e, conseqüentemente, sobre os resultados operacionais da Devedora.

O aumento dos impostos incidentes sobre bebidas no Brasil poderá afetar negativamente os resultados e a rentabilidade da Devedora.

Aumentos nos níveis de tributação no Brasil poderão produzir um efeito adverso sobre a rentabilidade da Devedora. Aumentos nos impostos sobre bebidas historicamente resultam em preços mais elevados das bebidas para os consumidores. Preços das bebidas mais elevados geralmente resultam em níveis de consumo mais baixo e, portanto, numa menor receita operacional líquida de vendas. Uma menor receita operacional líquida de vendas resulta em margens mais baixas. Não se pode garantir que o governo brasileiro não irá aumentar os atuais níveis de tributação, tanto na esfera estadual quanto federal, e que isto não terá efeito sobre os negócios da Devedora.

Em janeiro de 2015, o governo federal brasileiro promulgou a Lei nº 13.097, que introduziu um novo modelo de tributação federal para cervejas e refrigerantes. O novo modelo fiscal entrou em vigor em 1º de maio de 2015. Entre outras alterações, o novo conjunto de normas estabelece que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são devidos pelos fabricantes e atacadistas e serão calculados com base nos respectivos preços de venda (*ad valorem*). Segundo a legislação anterior, esses impostos eram devidos exclusivamente pelos fabricantes sobre os valores fixados por litro de cerveja ou refrigerante (*ad rem*).

Além disso, em 2015, o Estado de Pernambuco também aumentou sua alíquota do ICMS aplicável a cerveja e/ou refrigerantes. Não se pode garantir que a legislação brasileira, em níveis estadual e/ou federal, não considerará aumentos adicionais de impostos incidentes sobre bebidas no futuro, o que poderá afetar negativamente os resultados e a rentabilidade da Devedora.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora podem fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas que afetem os seus resultados

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes de sua operação e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e trabalhista.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. No caso da Devedora, significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetá-la, independentemente da comprovação de culpa, inclusive dos seus agentes terceirizados. Quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como, por exemplo, a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Portanto, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

O governo brasileiro tem exercido, e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira; a conjuntura econômica e política brasileira tem impacto direto sobre os negócios da Devedora, e pode vir a afetar adversamente os seus resultados.

A economia brasileira tem sido caracterizada por um envolvimento significativo por parte do governo brasileiro, que frequentemente altera as políticas monetárias, de crédito e outras, para influenciar a economia brasileira. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e atingir outras políticas monetárias por vezes envolveram o controle de salários e preços, a taxa básica de juros do Banco Central, entre outras medidas.

As medidas tomadas pelo governo brasileiro, relativas à economia, podem produzir efeitos relevantes sobre as empresas brasileiras e outras entidades, incluindo a Devedora, e sobre as condições de mercado e preços dos títulos brasileiros. A situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem sofrer efeitos negativos devido aos seguintes fatores e à resposta do governo brasileiro aos seguintes fatores:

- desvalorizações e outras variações nas taxas de câmbio;
- inflação;
- investimentos;
- políticas de controle cambial;
- níveis de desemprego e regulamentação trabalhista;
- instabilidade social;

- instabilidade de preços;
- desabastecimento de energia;
- desabastecimento ou racionamento de água;
- taxas de juros e políticas monetárias;
- liquidez do mercado nacional de capitais e de crédito;
- crescimento ou desaceleração da economia brasileira;
- controles de importação e exportação;
- controles de câmbio e restrições de remessa de divisas ao exterior;
- política fiscal e mudanças na legislação tributária; e
- outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos nacionais ou que tenham efeito sobre o Brasil.

Quaisquer dessas situações podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados da Devedora.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

As atividades e receitas da Devedora e da Cedente dependem preponderantemente dos Contratos de Fabricação celebrados com a The Coca-Cola Company

Atualmente, a Devedora e a Cedente têm autorização da TCCC para fabricar bebidas preparadas com xaropes desenvolvidos pela TCCC, bem como possuem licença de uso das marcas de titularidade da TCCC dentro de determinado território de atuação, nos termos dos contratos de fabricação celebrados, individualmente, entre Devedora e TCCC e entre a Cedente e a TCCC (“**Contratos de Fabricação**”).

A receita e as atividades da Devedora são preponderantemente dependentes da fabricação das bebidas do portfólio TCCC, uma vez que as demais atividades desempenhadas e receitas auferidas pela Devedora e pela Cedente advindas de outros tipos de bebidas que não o refrigerante, seja por meio de participações societárias ou acordos de distribuição envolvendo outras empresas, têm a sua continuidade subordinada à vigência dos aludidos Contratos de Fabricação.

Os Contratos de Fabricação têm prazo de vigência determinado, com encerramento previsto, tanto para o Contrato de Fabricação celebrado pela Devedora quanto para o Contrato de Fabricação celebrado pela Cedente, para 03 de outubro de 2017, e estão sujeitos a hipóteses de rescisão antecipada. Caso os Contratos de Fabricação (i) não sejam renovados ao final do período de vigência; ou (ii) venham a ser rescindidos antecipadamente, os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Cedente poderão ser impactados de maneira adversa. Neste caso, a capacidade da Devedora e da Cedente de honrar as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, conforme o caso, poderá ser comprometida.

A Devedora e a Cedente dependem da reputação de seus produtos e marcas, podendo o dano à reputação dos mesmos produzir efeito negativo nos resultados destas.

O sucesso da Devedora e da Cedente depende da sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação de seus produtos e marcas existentes. A imagem e a reputação de seus produtos e das marcas poderão ser enfraquecidos no futuro. Um evento ou uma série de eventos que prejudique a reputação de uma ou mais das marcas apostas nos produtos da Devedora e da Cedente poderá causar efeito adverso sobre as receitas advindas venda dos seus produtos. A recuperação da imagem e reputação de produtos pode ser dispendiosa e até mesmo impossível.

Se qualquer dos produtos da Devedora e/ou da Cedente contiver defeito ou ficar constatado que contém contaminantes, a Devedora e/ou a Cedente poderão ficar sujeitas a responsabilidades de recall do produto ou responsabilidades de outra natureza.

As bebidas produzidas pela Devedora e pela Cedente e os materiais de embalagem a elas associados (tais como garrafas, tampas, latas e outros recipientes) devem atender aos padrões regulatórios e de segurança alimentar exigidos.

Na hipótese de eventual descumprimento dos padrões regulatórios e de segurança exigidos (tais como contaminação ou defeito) ocorrer no futuro em quaisquer dos produtos da Devedora e/ou da Cedente, tal contaminação ou defeito poderá desencadear interrupções de negócio, recalls de produtos ou responsabilização da Devedora e/ou da Cedente, podendo cada um deles causar efeito negativo sobre os negócios, reputação, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora e a Cedente podem não ser capazes de recrutar ou manter pessoas-chave.

A fim de desenvolver, suportar e comercializar os seus produtos, a Devedora e a Cedente devem contratar e manter empregados experientes com expertise específica. A implementação dos planos de negócio estratégicos poderá ser dificultada pela impossibilidade de recrutamento ou conservação de pessoal chave ou pela perda inesperada de empregados estratégicos, inclusive em relação às sociedades adquiridas pela Devedora e/ou pela Cedente.

Os empregados-chave poderão optar por deixar seu emprego por diversos motivos e a Devedora e a Cedente podem não ser capazes de atrair novos empregados-chave, o que poderá abalar o negócio da Devedora e da Cedente e produzir efeito negativo relevante sobre a situação financeira, os resultados operacionais e a posição de competitividade da Devedora e da Cedente.

Falhas na tecnologia da informação podem prejudicar as operações da Devedora.

A Devedora e a Cedente dependem de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre a Devedora e a Cedente com clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Os sistemas de informação da Devedora poderão ficar vulneráveis a diversas interrupções devido a eventos fora do controle da Devedora e da Cedente. Essas ou outras interrupções similares poderiam impactar negativamente as operações, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora e/ou da Cedente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos podem afetar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora e/ou da Cedente.

A Devedora e a Cedente são partes em processos judiciais e administrativos. Tais processos dizem respeito a, entre outras coisas, questões fiscais, cíveis, trabalhistas, ambientais e criminais.

Os resultados de processos judiciais e administrativos são incertos e, independente do mérito dos pedidos, litígios podem ser custosos, demorados e prejudiciais para a Devedora e/ou a Cedente. Nenhuma garantia pode ser dada de que a Devedora e/ou a Cedente obterão decisão ou resolução favorável em qualquer processo em particular. Se a Devedora e/ou a Cedente não obtiverem uma resolução favorável em um determinado processo, a Devedora e/ou a Cedente poderão estar sujeitas a danos, multas ou injunções. Não há qualquer garantia de que as provisões constituídas pela Devedora e/ou pela Cedente sejam suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos em que estejam envolvidas ou que tais provisionamentos sejam constituídos de acordo com a regulamentação contábil aplicável.

O resultado desfavorável em qualquer processo poderá afetar adversamente os negócios, as marcas, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora e/ou da Cedente.

Restrições contratuais às quais a Devedora, a Cedente e/ou suas respectivas Controladas estão sujeitas impactam a capacidade de crescimento e ampliação dos negócios da Devedora e da Cedente.

A Devedora, a Cedente e suas respectivas Controladas são parte de determinados instrumentos que podem conter disposições restritivas quanto à operação e aos negócios da Devedora e da Cedente. Estas restrições poderão limitar o valor e o volume de negócios conduzidos pela Devedora e pela Cedente.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias relacionadas a terceirizados podem impactar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora e/ou da Cedente

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pela Cedente, a Devedora e/ou a Cedente poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário decorrentes de discussões judiciais e/ou procedimentos administrativos junto a prestadores de serviços terceirizados no que diz respeito, especialmente, à existência ou não de vínculo empregatício. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Cedente e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e a Cedente dependem de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora e/ou da Cedente.

A Devedora e a Cedente dependem de fornecedores externos para ter acesso a diversas matérias-primas para produção de bebidas e embalagens, dentre os quais se destacam latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET.

A Devedora e a Cedente possuem um número limitado de fornecedores de latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET. A concentração do setor de latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET em certos mercados em que a Devedora e a Cedente operam reduziu as alternativas de fornecimento local e aumentou o risco de interrupção desses suprimentos. A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora e/ou a Cedente comprem de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão. Além disso, a Devedora e/ou a Cedente podem estar sujeitas a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda de refrigerantes da Devedora e da Cedente, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora e da Cedente. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora e da Cedente, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Cedente.

A demanda por produtos da Devedora e da Cedente pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores.

A Devedora e a Cedente dependem da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores com obesidade, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora e/ou a Cedente ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora e da Cedente. A falha da Devedora

e da Cedente em prever ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A volatilidade nos preços de commodities poderá afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora e da Cedente.

Uma parcela significativa dos custos de produção da Devedora e da Cedente está diretamente associada a commodities como alumínio, açúcar e garrafas PET. O aumento nos preços dessas commodities afeta diretamente os custos operacionais da Devedora e da Cedente.

Adicionalmente, as receitas de vendas e o custo das vendas da Devedora e da Cedente podem ser afetados por alterações nos preços dos produtos que elas vendem e das matérias-primas necessárias para fabricação dos produtos vendidos pela Devedora e pela Cedente.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

Crescimento da Securitizadora e seu capital

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente, a partir de 2009, parcela relevante da receita da Securitizadora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme em vigor, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido, o que poderia impactar nos resultados da Securitizadora.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Securitizadora, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos da Securitizadora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Securitizadora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Securitizadora.

Registro da CVM

A Securitizadora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Securitizadora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Riscos associados aos fornecedores da Securitizadora

A Securitizadora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços relativos a estes prestadores de serviços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais

situações podem representar riscos à Securitizadora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

Limitação da responsabilidade da Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora e/ou da Fiadora, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Securitizadora, de R\$ 16.404.802,70 (dezesesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), em 30 de junho de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº

13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores pessoa física ou jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. O SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. O SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O crescimento e a popularização do consumo de refrigerantes, no século XX, permitiu o surgimento de empresas de grande porte nesse setor, inclusive, com atuação internacional. Além disso, a indústria de refrigerantes tem passado por intenso processo de aquisições e fusões a nível mundial, implicando na concentração no setor juntamente com a internacionalização das companhias. Marcas como Coca-Cola, Fanta, Sprite, dentre outras, podem ser encontradas em diversos países. Paralelamente, as marcas locais, produzidas em menor escala por empresas de menor porte, continuam presentes em diferentes países².

No Brasil, a produção de refrigerantes destaca-se como o principal item do setor de bebidas, seguido pela produção de cervejas. Mesmo não sendo um setor de trabalho intensivo, em termos absolutos o setor é responsável pela geração de dezenas de milhares de postos de trabalho. Em relação ao comércio exterior, cervejas e refrigerantes mostram baixa penetração das importações³.

O setor de refrigerantes e bebidas não alcoólicas em geral ostenta ampla difusão regional, o que se deve às características do produto, composto quase integralmente por água. Esse aspecto faz com que a opção por produzir localmente usualmente seja preferível, com a redução nos custos logísticos compensando eventuais economias de escala que poderiam ser obtidas por meio de maior concentração da produção. Esse aspecto dá ao setor certa ubiquidade, tornando-o um elemento que contribui com a dinamização de regiões pouco industrializadas, até mesmo por conta da cadeia produtiva envolvida, que inclui, por exemplo, distribuição, armazenagem, comercialização, obtenção de insumos e produção de embalagens⁴.

Características do mercado brasileiro e fatores de competitividade e concentração

O mercado de refrigerantes é altamente concentrado e internacionalizado. Três companhias, Coca-Cola Brasil, Companhia de Bebidas das Américas - AmBev e Brasil Kirin, subsidiárias de grupos estrangeiros, respondem por quase 80% do volume de vendas e por aproximadamente 90% do faturamento do setor no Brasil. Além dessas, o mercado conta com 15 grandes empresas não atreladas a grupos transnacionais e cerca de 180 pequenas companhias, com um modelo familiar de gestão e com atuação local e regional. Portanto, um conjunto de quase 200 empresas detém 20% do volume de vendas e 10% do faturamento do setor (Associação de Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, 2016). As empresas transnacionais são detentoras de marcas conhecidas globalmente, contam com redes de distribuição extensas e recursos para investimento contínuo em pesquisa, inovação e diversificação dos produtos e embalagens, além de investimentos em campanhas mundiais de marketing⁵.

Apesar da elevada concentração, existe uma acirrada rivalidade entre os fabricantes, em virtude da existência de altas barreiras à entrada de novos competidores, e também pelas características das cadeias produtivas dos produtos mais importantes, que demandam grandes escalas nas operações a fim de obter custos competitivos e explorar oportunidades de economias de escopo⁶.

Em relação às empresas transnacionais, destaca-se a Coca-Cola Brasil, que é o maior produtor de bebidas não alcoólicas do País e atua em oito segmentos: águas, bebidas esportivas, chás, energéticos, lácteos, néctares, bebidas à base de soja e refrigerantes, com uma linha de mais de

² https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

³ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

⁴ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

⁵ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

⁶ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

140 produtos, entre sabores regulares e versões de baixa caloria. Entre as marcas de refrigerantes cabe destacar Coca-Cola, Coca-Cola Light, Coca-Cola Zero, Kuat, Fanta nas versões regulares e zero, Sprite e Sprite Zero. O Sistema Coca-Cola Brasil emprega diretamente 66 mil funcionários, gerando cerca de 600 mil empregos indiretos⁷. Em 2015, o total investido na operação no Brasil foi de R\$ 2,7 bilhões⁸. Entre 2012 e 2016, foram investidos cerca de R\$ 14,1 bilhões, valor 50% superior ao dos cinco anos anteriores. A Coca-Cola Brasil atua sob o sistema de franquias de engarrafadoras, sendo composto por nove grupos parceiros de fabricantes, de forma que possui fábricas em todas as regiões do País, abastecendo em torno de um milhão de pontos de venda (Coca-Cola, 2016). A TCCC presente em mais de 200 países do mundo, sendo fabricante de bebidas não alcoólicas e concentrados de xaropes. A TCCC produz o concentrado de xarope vendido para várias engarrafadoras de todo o mundo. A empresa tem conduzido diversas aquisições de participações, a exemplo da mexicana Del Valle e da chinesa Huiyuan, ambas fabricantes de sucos, da norte-americana fabricante de energéticos Monster Beverage, da norte-americana Keurig Green Mountain, produtora de máquinas caseiras de café, viabilizando a produção de máquinas caseiras de refrigerantes. No Brasil, a Coca-Cola adquiriu as marcas Guaraná Jesus e Sucos Mais, além da indústria Leão Junior, produtora do chá Matte Leão⁹.

A companhia atua no Brasil através do Sistema Coca-Cola Brasil, formado pela Coca-Cola Brasil em parceria com grupos empresariais independentes em regime de franquias, chamados de fabricantes autorizados. A Coca-Cola lidera o mercado, tendo obtido participação de 58% no total do volume das vendas de refrigerantes no Brasil em 2014. A empresa continua investindo em campanhas de marketing. Em 2014, atuou como patrocinadora oficial da Copa do Mundo. Além disso, o incentivo ao retomo de embalagens faz parte da estratégia da empresa para reduzir custos¹⁰.

Impacto Histórico no Setor de Refrigerantes

O mercado de refrigerantes no Brasil abrange vários segmentos, como os refrigerantes carbonatados, água mineral, isotônicos, chá gelado, sumo e suco de frutas. No segmento de refrigerantes, o mercado tem se mostrado muito competitivo, com a presença de pequenos produtores independentes, que oferecem seus produtos a preços inferiores.

Segundo a Euromonitor, o Brasil continua a ter uma taxa per capita de consumo de refrigerantes relativamente baixa, quando comparado com outros países. Também conforme Euromonitor International (2016), o Brasil é o terceiro produtor e consumidor mundial de refrigerantes, inferior apenas ao verificado nos Estados Unidos e na China. No Brasil, o consumo é de cerca de 85 litros/habitante/ano, o que o faz ocupar a 12ª posição do ranking mundial, cujas primeiras posições estão os Estados Unidos (170 litros/habitante/ano), o México (146 litros/habitante/ano) e o Chile (127 litros/habitante/ano)¹¹.

As variedades de refrigerantes produzidos no Brasil

A fim de estipular um conjunto de variáveis que reflitam a composição recente da produção brasileira de bebidas industrializadas, abaixo foi listado uma relação de produtos da Pesquisa Industrial Anual (PIA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹² para o setor. Por esse critério, as

⁷ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

⁸ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

⁹ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

¹⁰ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

¹¹ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

¹² A Lista de Produtos da Indústria (Prodlist-Indústria) é uma lista detalhada de bens e serviços industriais investigados através da PIA-Produto, elaborada segundo conceitos de harmonização e articulação entre a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e a Classificação Central de Produtos (Central Product Classification - CPC).

bebidas estão agrupadas em cinco segmentos, correspondentes às cinco classes de atividades econômicas da CNAE de fabricação de bebidas. Sendo assim, o universo dos dados utilizados na análise que segue está limitado aos produtos da referida lista.

A tabela 1 indica, para o acumulado do período, os percentuais de participação de cada classe CNAE (em negrito) na produção da Divisão 11 (bebidas), além dos percentuais de participação de cada bebida nas respectivas classes CNAE e no setor “bebidas”. Os percentuais foram calculados para volume e valor das vendas. Os números oferecem, com base em médias, uma ideia da composição da produção da indústria brasileira. Os refrigerantes despontam como o principal produto do setor, seguidos da produção de cervejas – juntos, ultrapassam 75% do valor total da produção de bebidas, exclusive xaropes. Aguardentes e outras bebidas destiladas, vinhos e águas envasadas completam o quadro.

Tabela 1 | Composição do setor de bebidas, segundo valor das vendas e volume produzido – Brasil, acumulado 2005-2011 (em %)

Segmento	Participação			
	Na classe		No setor	
	Valor	Volume	Valor	Volume
Refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas	100,0	100,0	45,7	46,5
Refrigerantes	73,1	96,9	33,4	45,1
Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais	23,9	0,4	10,9	0,2
Bebidas não alcoólicas de outros tipos, exceto guaraná natural, sucos ou refrescos de frutas	1,5	1,8	0,7	0,8
Bebidas isotônicas	1,0	0,6	0,5	0,3
Águas minerais ou águas gaseificadas com adoçantes ou aromatizantes	0,3	0,3	0,1	0,1
Bebidas energéticas	0,1	0,1	0,1	0,0
Preparações em xarope para elaboração de bebidas, exceto para fins industriais	0,1	0,0	0,0	0,0
Malte, cervejas e chope	100,0	100,0	42,7	37,3
Cervejas ou chope	100,0	100,0	42,7	37,3
Aguardentes e outras bebidas destiladas	100,0	100,0	6,6	5,0
Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá	48,8	79,0	3,2	3,9
Bebidas alcoólicas destiladas, de outros tipos (aguardente de frutas, gim, genebra etc.)	24,8	10,6	1,6	0,5
Uisques	11,2	1,7	0,3	0,1
Vodca	10,7	6,3	0,7	0,3
Aguardente de vinho ou de bagaço de uva (conhaque, brande etc.)	4,5	2,5	0,7	0,1

Fonte: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

Vinhos	100,0	100,0	2,8	1,3
Vinhos de uvas, exceto do tipo champanha	57,9	64,9	1,6	0,8
Misturas de bebidas fermentadas ou de bebidas não alcoólicas com fermentadas	18,5	20,2	0,5	0,3
Vinhos de uvas frescas, tipo champanha	14,3	6,1	0,4	0,1
Sidra ou outras bebidas fermentadas	6,4	5,8	0,2	0,1
Vermutes ou outros vinhos de uvas frescas aromatizados	2,9	3,0	0,1	0,0
Águas envasadas	100,0	100,0	2,3	9,9
Águas minerais naturais, sem adoçantes ou aromatizantes, inclusive gaseificadas	99,2	97,1	2,2	9,7
Água purificada adicionada de sais minerais, sem adoçantes ou aromatizantes, inclusive gaseificadas	0,8	2,9	0,0	0,3

Fonte: IBGE – PIA-Produto.

Fonte: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

Comparando os percentuais de participação em valor das vendas e volume produzido, é possível estabelecer uma noção de valor agregado para os produtos. O caso mais emblemático é o dos xaropes concentrados destinados à indústria de refrigerantes. No acumulado do período representaram 23,9% do valor das vendas de sua classe e apenas 0,4% do volume produzido, evidenciando que se trata de um produto de elevado valor agregado.

Os tipos de refrigerantes mais consumidos no Brasil são o tipo cola, o guaraná e o sabor frutas, tais como laranja, limão e uva¹³.

Produção, emprego e comércio exterior do Brasil

De acordo com informações da PIA 2011 do IBGE (PIA-Empresa), o setor de fabricação de bebidas responde por aproximadamente 4% do valor adicionado da indústria de transformação brasileira. Por ser intensivo em capital, o setor tende a ser menos expressivo no que tange ao fator trabalho. Ainda assim, emprega cerca de 144 mil pessoas no mercado formal, o que corresponde a 2,2% do pessoal ocupado na indústria de transformação do Brasil¹⁴.

Em razão do fácil acesso a fontes de água no Brasil (um dos principais insumos da produção de bebidas), a localização geográfica das plantas industriais do setor é orientada pela proximidade a seus mercados consumidores. Sendo assim, essa indústria encontra-se distribuída por todo o

¹³ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

¹⁴ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

território nacional¹⁵. A Tabela 2 ilustra esse fato, demonstrando que o emprego no setor ao longo do espaço geográfico brasileiro assemelha-se à distribuição da população, o que revela também sua importância enquanto gerador de postos de trabalho em áreas periféricas do país.

Tabela 2 | Distribuição regional do emprego nos segmentos que compõem o setor de bebidas e da população brasileira, 2012 (em %)

Segmento	Região natural					Total (%)
	Norte (%)	Nordeste (%)	Sudeste (%)	Sul (%)	Centro-Oeste (%)	
Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	0	54	38	6	1	100
Fabricação de vinho	2	13	25	60	0	100
Fabricação de malte, cervejas e chopos	5	23	48	10	14	100
Fabricação de águas envasadas	6	36	37	12	9	100
Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas	8	24	44	12	11	100
Total emprego no setor de bebidas	6	28	43	13	10	100
População (2010)	8	28	42	14	7	100

Fontes: MTE – Rais 2012; IBGE – Censo Demográfico 2010.

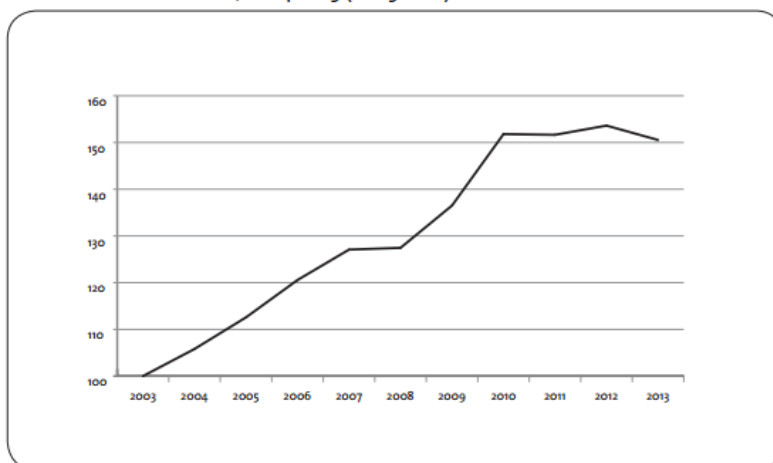
Fonte: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

O setor vem apresentando grande dinamismo. Segundo o gráfico 1 abaixo, que apresenta informações da Pesquisa Industrial Mensal do IBGE (PIM-PF), o crescimento acumulado da produção física de bebidas no Brasil chegou a 50% no período 2004-2013. Nesse período, a taxa média de crescimento do volume produzido foi de 4,2% a.a. Dado que nesse intervalo de tempo o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu a uma taxa média real de 3,7% a.a., esses números revelam como o setor apresentou uma resposta elástica ao crescimento da renda da população. Contudo, uma pequena queda na produção de refrigerantes, o baixo crescimento do PIB registrado desde 2011 e alterações tributárias contribuíram para a estagnação da produção física no passado recente, o que não anula, porém, o caráter expressivo da trajetória observada ao longo dos últimos dez anos. Como visto anteriormente, a produção nacional tem no refrigerante e na cerveja seus dois grandes produtos. Juntos, esses dois segmentos representam aproximadamente 82% do volume produzido e 76% do valor total das vendas de bebidas no Brasil. Dessa forma, a dinâmica do setor de bebidas no país é substancialmente dependente do desempenho desses dois segmentos¹⁶.

¹⁵ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

¹⁶ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

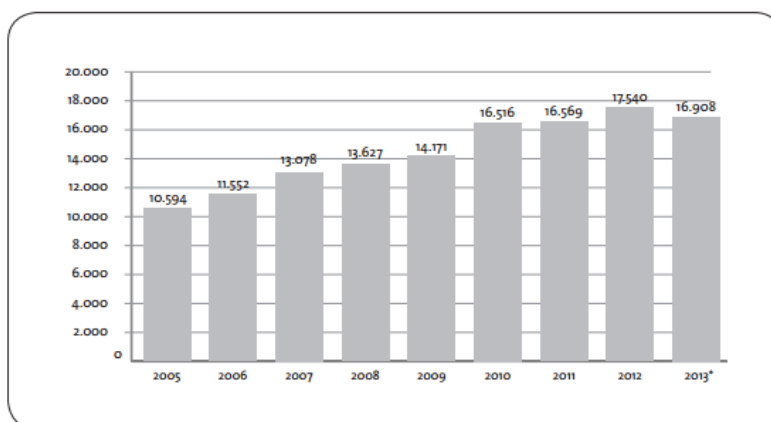
Gráfico 1 | Índice acumulado do crescimento da produção física de bebidas – Brasil, 2004-2013 (2003=100)



Fonte: IBGE – PIM-PF.

O gráfico 3 abaixo evidencia os bons resultados da produção de refrigerantes no Brasil.

Gráfico 3 | Produção de refrigerantes – Brasil, 2005-2013 (em milhões de litros)



Fonte: IBGE – PIA-Produto.

* Dados estimados por meio de estatísticas obtidas do Sicobe.

Refrigerante – Fornecedores e Relacionados

O setor de refrigerantes tem ampla capilaridade e está presente em muitas cidades do Brasil. O referido segmento movimenta um conjunto de atividades desde a pesquisa, o cultivo agrícola, o processamento e a comercialização de insumos e matérias-primas até a entrega do produto ao consumidor nos estabelecimentos comerciais. Participam da cadeia o agronegócio, construção civil, máquinas e equipamentos, transporte, energia, veículos, alumínio, plásticos e resinas, além, é claro, das engarrafadoras¹⁷.

São bebidas constituídas basicamente pela mistura de quatro ingredientes: água; açúcar (ou edulcorantes); extratos concentrados e gás carbônico. Participam também substâncias coadjuvantes, principalmente conservantes, acidulantes e antioxidantes¹⁸.

¹⁷ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

¹⁸ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

O açúcar é utilizado para conferir sabor doce e encorpar a bebida. É totalmente adquirido no mercado interno e possui preço atrelado a cotações internacionais e ao dólar. Nos refrigerantes de baixa caloria, o açúcar é substituído por edulcorantes, sendo os mais empregados a sacarina e o ciclamato. Os edulcorantes também são totalmente adquiridos no mercado interno. O dióxido de carbono, ou gás carbônico, é um insumo industrial de inúmeras aplicações, que pode ser comprado de fornecedoras ou produzido dentro da própria fábrica de refrigerantes. O gás é injetado nas bebidas – processo conhecido como carbonatação –, com a função de realçar o paladar e a aparência do produto. A expansão do gás quando o líquido é ingerido confere a sensação de refrescância característica dos refrigerantes¹⁹.

Em relação aos insumos utilizados na fabricação de refrigerantes, é importante destacar que o Brasil dispõe de água e é um dos maiores produtores de açúcar e frutas do mundo. As grandes empresas podem negociar preços e condições de pagamento vantajosos com os fornecedores de matéria-prima²⁰.

Os extratos concentrados são os responsáveis pelas características de cor, aroma e sabor dos refrigerantes. São produzidos em unidades industriais próprias – principalmente a fim de guardar sua fórmula sob segredo industrial – e depois entregues aos fabricantes de refrigerantes. Como visto acima, os xaropes concentrados apresentam alto valor agregado. Na classe de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, responderam, no período analisado, por 24% do valor da produção e apenas 0,4% do volume²¹.

Existem diferentes graus de verticalização do processo produtivo no que se refere à comercialização da bebida. O processamento, engarrafamento e distribuição da bebida podem ser realizados pela empresa matriz ou alternativamente por engarrafadores licenciados e centros de distribuição terceirizados. A produção de refrigerante pode ser compartilhada com outras bebidas em uma mesma unidade industrial²².

No Brasil, o segmento de bebidas dispõe de fornecedores de embalagens, em especial as latas de alumínio além das garrafas PET e de vidro. As grandes empresas, quando não produzem suas próprias embalagens, rótulos e tampas, possuem poder de barganha junto aos fornecedores, realizando compras através de pregões eletrônicos e contratos de exclusividade com fornecedores. As pequenas indústrias, por sua vez, são em geral tomadoras de preços no que se refere a insumos e embalagens (Donato, 2010)²³.

Máquinas e Equipamentos

Os bens de capital empregados consistem em tanques, filtros, equipamentos de geração de frio, carbonizadores (máquinas que injetam o gás carbônico no líquido), esteiras, sopradores de pré-formas de embalagens PET, entre outros. Tais equipamentos são comuns a outras indústrias, sua tecnologia é difundida e podem ser adquiridos internamente. Da mesma forma que na cadeia produtiva da cerveja, no que se refere ao maquinário de envase em linhas de alta velocidade nas grandes fábricas, são poucas as opções de fornecedores, e os principais fabricantes são estrangeiros. Já as unidades produtivas de menor capacidade podem contar com fornecedores locais, principalmente para o envase de embalagem PET²⁴.

¹⁹ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

²⁰ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

²¹ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

²² https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

²³ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

²⁴ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

Embalagens

Os refrigerantes são envasados em garrafas de vidro, latas de alumínio e predominantemente em embalagens PET. O PET inicia seu processo em uma fábrica de bebidas em pré-forma, que consiste em um tubo de pequenas dimensões que é aquecido e soprado dentro de um molde, no formato da garrafa que receberá a bebida. Em grandes fábricas, o PET chega em granulado, para ser transformado em pré-forma. As garrafas de vidro e as latas de alumínio também são adquiridas no mercado nacional, bem como engradados, pallets e filmes plásticos²⁵.

Grandes Fabricantes

Apesar de os grandes fabricantes e pequenas empresas regionais diferirem substancialmente quanto à escala de produção, o processo de fabricação é basicamente o mesmo, consistindo na diluição dos extratos concentrados em água carbonatada e adoçada (com açúcar ou edulcorantes). Também são adicionados antioxidantes, que previnem a influência negativa do oxigênio na bebida, acidulantes, que realçam o sabor, e conservantes. Os grandes fabricantes responderam em 2013 por aproximadamente 78% do *market share* do mercado de refrigerantes. A maior companhia mundial está presente no Brasil desde 1942. A TCCC atua no país através do “Sistema Coca-Cola Brasil”, formado pela Coca-Cola Brasil em parceria com grupos empresariais independentes, chamados de fabricantes autorizados. Em regime de franquia, essa estrutura deteve em 2013 aproximadamente 60% de *market share* no mercado brasileiro de refrigerantes²⁶.

Fabricantes Regionais

As empresas de menor porte, fabricantes das chamadas “tubainas”, representaram aproximadamente 22% do *market share* de refrigerantes em 2013. De atuação regional, elas atendem à demanda próxima de suas fábricas, uma vez que não possuem sistemas de distribuição como os das grandes companhias. A introdução das embalagens PET foi o grande impulso ao crescimento desse tipo de fabricante, que pôde colocar seus produtos em supermercados, em embalagens de grande volume²⁷.

Logística

A logística é essencial para a fabricação de refrigerantes, pois permite rapidez na entrega, redução dos estoques de matérias-primas e de mercadorias, proporcionando redução de custos e satisfação de fornecedores e clientes. A logística do setor é segmentada em três etapas principais: dos fornecedores de matérias-primas, insumos e embalagens para as engarrafadoras; destas para os revendedores e centros de distribuição, os quais pertencem à própria indústria ou são terceirizados; e destes para os pontos finais de venda (Donato, 2010)²⁸.

As pequenas indústrias realizam entregas diretas a pontos de venda próximos as fábricas, especialmente supermercados, e contam com os comércios atacadistas para escoar o restante da produção²⁹.

²⁵ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

²⁶ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

²⁷ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

²⁸ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

²⁹ https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3462/1/BS%2040%20O%20setor%20de%20bebidas%20no%20Brasil_P.pdf

Preços

Atualmente, o governo brasileiro não exerce controle de preços nem no varejo e nem no atacado. Antes de julho de 1990, entretanto, os preços dos refrigerantes estavam sujeitos ao controle formal de preços exercido pelo governo. Como no caso da cerveja, o volume de vendas de refrigerantes é fortemente influenciado pelos preços.

Essa sensibilidade a preço é ilustrada com o significativo aumento na participação do mercado pelos produtores de algumas das 700 marcas de preço baixo, cujos produtos (conhecidos como “tubaínas”, como já mencionadas acima) são vendidos com grandes descontos em relação às marcas *mainstream*. Os fabricantes das tubaínas podem aplicar descontos em suas marcas em parte devido aos baixos custos de distribuição provenientes do uso de embalagens PET (polietileno tereftalato) descartáveis.

Em 1993, aproximadamente 12% das vendas de refrigerantes foram feitas em embalagens descartáveis, comparadas com 94,6% em 2005. As tubaínas tinham aproximadamente 13% de participação no mercado em 1993, crescendo rapidamente para 33,8% em dezembro de 2005, segundo as estimativas da ACNielsen.

Impostos

As vendas de refrigerantes no Brasil estão sujeitas a uma elevada incidência de impostos, o que resulta em preços substancialmente mais altos para os consumidores. Além disso, os sabores cola estão sujeitos a um IPI 100% superior ao incidente nos demais refrigerantes. No Brasil, os refrigerantes estão sujeitos aos mesmos impostos aplicados à cerveja.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA E À FIADORA

7.1. NORSA REFRIGERANTES S.A.

7.2. SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

7.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. NORSA REFRIGERANTES S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Securitizadora e pelos Coordenadores.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

Visão Geral

A Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo indeterminado de duração, constituída no Brasil em 15 de março de 1983, com a denominação social Refrescos Cearenses Ltda. Em 1998 a empresa passou por um processo de reformulação, através da união dos franqueados Coca-Cola nos Estados da Bahia, do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, sendo que foi neste momento que a Devedora alterou a sua denominação social para NORSA Refrigerantes S.A. Após 15 anos de sua reformulação a Devedora passou por um novo processo de fusão sendo a partir de então parte do Grupo Solar.BR Coca-Cola (“**Grupo Solar**”), que nasceu em julho de 2013, resultado da fusão de três fabricantes (NORSA, Renosa e Guararapes). De forma combinada, essas três fabricantes operam em 12 estados do Brasil – toda a Região Nordeste, além de Mato Grosso e partes de Tocantins e de Goiás. Os acionistas indiretos da Devedora são a família Jereissati e a família Mello, ambas com décadas de experiência no mercado de bebidas, a trabalhando como franqueados do sistema Coca-Cola Brasil e a própria TCCC.

Após a fusão dos fabricantes que deu origem ao Grupo Solar, seguiu-se um processo de reestruturação societária das empresas operacionais, que implicou em várias cisões e incorporações. Dentre elas, pode-se destacar as seguintes:

- em março de 2015, houve a cisão parcial da Cedente, transferindo a operação em Pernambuco para a Devedora;
- em agosto de 2016 houve a cisão parcial da Companhia Maranhense de Refrigerantes transferindo a operação no estado do Maranhão para a Cedente;
- em outubro de 2016 houve a cisão parcial da Companhia Maranhense de Refrigerantes transferindo a operação no estado do Mato Grosso para a Devedora; e
- em janeiro de 2017, houve a cisão total da Companhia Maranhense de Refrigerantes transferindo a operação no estado de Alagoas para a Devedora.

Após a conclusão dos processos de cisões e incorporações mencionados acima, a Devedora passou a ser a controladora da Devedora, e esta, por sua vez, estendeu sua área geográfica de atuação para mais de 2 (dois) milhões de quilômetros quadrados (25% do território brasileiro, ou seja, AL, BA, CE, MT, PE, PI e RN), detendo a liderança do mercado de refrigerantes em sua área de atuação, adotando modelo de gestão que valoriza a qualidade, a eficiência e o desenvolvimento de pessoas.

O Grupo Solar é a segunda maior franquia da TCCC no Brasil, sendo o primeiro em capital nacional, e está entre as 20 maiores do mundo. Com sede em Fortaleza, o Grupo Solar conta com mais de 12 mil colaboradores, distribuídos em 12 fábricas e 34 centros de distribuição, produzindo e atendendo a 7 segmentos do setor de bebidas não alcoólicas – águas, chás, refrigerantes, sucos, néctares,

energéticos, isotônicos, com uma linha de mais de 140 produtos, entre sabores regulares e versões de baixa caloria. Além dos segmentos de bebidas não alcoólicas, comercializa e distribui em toda a sua área de atuação diversas cervejas, conforme seção “Portfólio e Principais Produtos” abaixo.

A Devedora conta com mais de dez mil funcionários alocados em nove fábricas (Maracanaú – CE, Simões Filho – BA, Vitória da Conquista – BA, Macaíba – RN, Várzea Grande – MT, Cabo de Santo Agostinho – PE, Arapiraca – AL, Maceió – AL e Teresina – PI), 28 centros de distribuição e 33 salas de vendas, fornecendo refrigerantes, sucos, chás, energéticos, isotônicos e águas, além dos produtos das fábricas da Cervejaria Heineken Brasil na região, para cerca de 270 mil pontos-de-venda.

A Devedora tem por objeto social a produção, o engarrafamento, a industrialização e comercialização, inclusive atacadista, das bebidas que compõem o portfólio da TCCC.

Sede Corporativa, Centro Administrativo e Área de Atuação

A Devedora possui um escritório-sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde se concentra sua diretoria executiva. Na unidade de sua sede, está instalado o principal centro administrativo com as atividades de suporte, tais como: jurídico, recursos humanos, financeiro, controladoria e o relacionamento com os fornecedores de cana-de-açúcar. Nessa unidade também estão instaladas as áreas de Marketing e Supply Chain que são importantes pilares do modelo de negócio da Devedora.

Pernambuco é o estado com maior representatividade na receita operacional líquida da Devedora, com participação de cerca de 24% no ano de 2016, perfazendo o montante aproximado de R\$ 846,8 milhões, seguido pelos estados da Bahia, Ceará e Mato Grosso, responsáveis por 17,5%, 17,2% e 14,1% respectivamente da receita operacional líquida no mesmo período, apresentando os montantes de R\$ 597,8 milhões; R\$ 586,9 milhões e R\$ 481,2 milhões.

Portfólio e Principais Produtos

Fazem parte do portfólio da Devedora marcas líderes como Coca-Cola, Fanta, Sprite, Del Valle, Kapo, entre outras. Além dos segmentos de bebidas não alcólicas, atua na comercialização e distribuição de produtos da Cervejaria Heineken Brasil, como as cervejas Kaiser, Heineken, Amstel, Xingu, Sol Premium, Bavaria e Bavaria Premium. Estão disponíveis também no portfólio de bebidas alcólicas as cervejas importadas Desperados e Dos Equis, do México, Birra Moretti, da Itália e Edelweiss, da Áustria.

A Devedora possui liderança nos mercados de refrigerantes, chás e sucos, além de forte representatividade nos mercados de água, energéticos e isotônicos. De acordo com dados da consultoria Nielsen, em seu território de atuação, a Devedora alcançou em 2016 as seguintes fatias de *market share*: refrigerantes 62,5%, sucos 31%, água 19%, chás 79%, isotônicos 31%³⁰.

Recentemente foi adquirida, junto com a Coca-Cola Brasil e demais engarrafadores do sistema Coca-Cola, a marca Ades, que conta com produtos à base de soja e 0% de lactose, iniciando sua comercialização em junho de 2017, expandindo o portfólio de não-carbonatados. Lançada também no mês de junho de 2017, a nova versão de Fanta sabor Guaraná chega como mais uma inovação.

³⁰ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

Relacionamento com a TCCC

A Devedora mantém vínculo contratual expresso com a TCCC desde sua constituição, onde foi autorizada a fabricar, distribuir e comercializar os produtos TCCC em um território delimitado. A fabricação dos produtos Coca-Cola está vinculada à aquisição de concentrados da própria TCCC ou de fornecedores autorizados, sendo que tais concentrados devem ser utilizados exclusivamente para a preparação do xarope e o acondicionamento dos produtos Coca Cola. A TCCC retém o direito privativo e exclusivo de, a qualquer tempo, determinar a fórmula, a composição ou os ingredientes dos concentrados, do xarope e das diversas bebidas que levam as marcas TCCC, detendo também todos os direitos referentes às marcas e logomarcas TCCC cedendo o uso destas à Devedora. Tal contrato de fabricação tem vigência inicial de 5 anos e vem sendo prorrogado por iguais períodos.

Estratégia Organizacional e de Negócios

A Devedora desenvolve suas atividades, buscando a maximização do seu valor econômico e obtenção de vantagens sobre seus concorrentes, com a adoção de estratégia organizacional baseada nas diretrizes de sua Controladora, que possui um plano de crescimento para o prazo de cinco anos.

Para tornar factível esse objetivo, foram traçados cinco pilares estratégicos que balizam todos os planos e frentes de trabalho da organização ao longo dessa jornada, sendo o grande direcional de trabalho para garantir que os indicadores serão endereçados e alcançados. São eles: inovação e novos negócios; execução com excelência; excelência em *supply chain*; regionalização integrada e pessoas. Essas são as prioridades da Devedora até 2020 e todos os seus esforços devem convergir para a evolução e o sucesso de cada uma dessas alavancas estratégicas.

Cada uma dessas alavancas conta com um plano de ação estruturado para assegurar que a organização esteja centrada nas frentes prioritárias e estratégicas para o longo prazo.

Como resultado da sua estratégia, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, a Devedora observou um crescimento de 26,7% no caixa líquido gerado pelas atividades operacionais, um EBITDA de R\$ 533,8 milhões, 18,2% superior ao obtido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, e margem EBITDA de 19,5% em 31 de dezembro de 2016. No mesmo exercício social, registrou um lucro líquido de R\$312,8 milhões, 106,5% superior ao lucro líquido obtido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Informações Financeiras Selecionadas da Devedora relativas aos 3 últimos exercícios sociais

	2014	2015	2016
	<i>(Em milhares de R\$, exceto %)</i>		
Receita operacional líquida	1.704.836	2.570.078	2.734.353
EBITDA ⁽¹⁾	275.443	451.758	533.759
Margem EBITDA ⁽²⁾	16,2%	17,6%	19,5%
Caixa gerado nas atividades operacionais	53.639	349.110	442.455
Lucro líquido do exercício	110.757	151.533	312.844
Capex ⁽³⁾	178.547	243.368	258.932
Dívida bruta ⁽⁴⁾	694.309	830.227	737.712
Caixa e equivalentes a caixa	50.729	111.587	236.192
Dívida líquida ⁽⁵⁾	643.580	718.640	501.520

⁽¹⁾ A Devedora calcula o EBITDA – (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) como o lucro (prejuízo) líquido, antes do imposto de renda e da contribuição social, das receitas (despesas) financeiras, da depreciação e amortização. Em razão do cálculo do EBITDA não considerar o imposto de renda e a contribuição social, as receitas (despesas) financeiras, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como um indicador de desempenho econômico geral, que não é afetado por alterações das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social, flutuações das taxas de juros ou dos níveis de depreciação e amortização. Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta comparativa significativa para mensurar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. A Devedora acredita que o EBITDA permite um melhor entendimento não apenas do seu desempenho financeiro, mas também a sua capacidade de pagamento dos juros e principal da dívida e para contrair mais dívidas para financiar os seus dispêndios de capital e o capital de giro. O EBITDA não é uma

medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) ou IFRS, e não deve ser considerado como alternativa ao lucro líquido, como indicador de desempenho operacional, como alternativa ao fluxo de caixa operacional, ou como indicador de liquidez. O EBITDA não possui significado padrão e a sua definição de EBITDA pode não ser comparável com as definições de EBITDA utilizadas por outras companhias. Porém, uma vez que EBITDA não considera certos custos intrínsecos aos negócios da Devedora, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação, dispêndios de capital e outros encargos correspondentes, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador de rentabilidade da Devedora.

(2) A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

(3) Capex é representado pela aquisição de imobilizado e intangível no exercício.

(4) A dívida bruta refere-se a soma do saldo de empréstimos e financiamentos, Instrumentos financeiros derivativos e subvenções governamentais (circulante e não circulante).

(5) A dívida líquida corresponde à dívida bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes a caixa. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. Para reconciliação da dívida líquida vide seção “7. Informações Relativas à Devedora e à Fiadora” deste Prospecto.

EBITDA

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM 527, conciliada com suas demonstrações contábeis e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas (receitas) com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida. O EBITDA e a margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA e da Margem EBITDA com os valores das demonstrações contábeis da Devedora:

	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	2016	2015	2014
	<i>(Em milhares de R\$, exceto %)</i>		
Lucro líquido do exercício	312.844	151.533	110.757
(+) Depreciação e amortização	170.655	120.488	68.924
(+) Resultado Financeiro Líquido	39.683	204.740	114.093
(+/-) Imposto de renda e contribuição social	10.577	(25.003)	(18.331)
EBITDA	533.759	451.758	275.443
Margem EBITDA⁽¹⁾	19,5%	17,6%	16,2%

(1) A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida com os valores das demonstrações contábeis da Devedora:

	Em 31 de dezembro de 2016	Em 31 de dezembro de 2015	Em 31 de dezembro de 2014
	<i>(Em milhares de R\$)</i>		
Empréstimos e financiamentos – Circulante	209.522	154.983	59.922
Empréstimos e financiamentos – Não circulante	485.438	554.851	517.720
Instrumentos financeiros derivativos – Circulante	16.062	33.096	24.059
Instrumentos financeiros derivativos – Não circulante	789	54.688	59.888
Subvenções governamentais – Circulante	9.852	17.578	16.771
Subvenções governamentais – Não circulante	16.049	15.031	15.949
Dívida Bruta	737.712	830.227	694.309
(-) Caixa e equivalentes a caixa	236.192	111.587	50.729
Dívida Líquida⁽¹⁾	501.520	718.640	643.580

⁽¹⁾ A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos, instrumentos financeiros derivativos e subvenções governamentais circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes a caixa. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Matérias-Primas e Relacionamento com Fornecedores e Consumidores

As principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos seus produtos são: água, concentrado e açúcar.

- **Água:** O recurso natural mais utilizado na fabricação dos produtos é a água, a qual, ano a ano, através de investimentos e ações, a Devedora vem reduzindo seu consumo, na relação quantidade de litros de água utilizada versus a quantidade em litros de bebida envasada.
- **Concentrado:** o concentrado é fornecido pela empresa Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., empresa do grupo TCCC. A Devedora utiliza moderno processo de produção, observando os padrões das normas internacionais estabelecidos pela TCCC.
- **Açúcar:** Para o insumo açúcar, as usinas da região Nordeste são as principais fornecedoras, além de usinas do Centro-Oeste e de São Paulo. Pelo expressivo volume e qualidade do insumo, a Devedora tem como diretriz pulverizar as compras em diversas unidades produtivas, evitando assim, possíveis impactos no fornecimento, como atraso de moagem ou chuvas fora de época que possam diminuir o ritmo de produção momentaneamente.

As usinas passam por auditorias anuais com foco tanto nos quesitos sociais e ambientais, como no aspecto industrial, qualidade e *food safety*, de forma a assegurar que as empresas fornecedoras seguem as leis locais e as melhores práticas produtivas. A Devedora conta ainda com o suporte da TCCC não apenas nas auditorias como também no *compliance* das usinas.

A atividade de distribuição é essencial para o bom desempenho dos negócios da Devedora, sendo realizada de forma direta, com sistemas de distribuição da própria Devedora, ou de forma indireta, através de distribuidores autorizados.

A venda de refrigerantes e demais produtos do portfólio da Devedora conta com uma ampla rede de distribuição, composta por 60 distribuidores autorizados exclusivos e 28 centros de distribuição próprios. Através dessa estrutura, a Devedora é capaz de atender semanalmente a mais de 270 mil pontos de venda espalhados em sua área de atuação³¹. Os principais clientes da Devedora e suas unidades de negócio e canais de venda ao consumidor final são supermercados, hipermercados, mercearias, atacados (C&C), bares, lanchonetes, restaurantes, depósitos, distribuidores autorizados, entre outros.

- Supermercados: canal de autosserviço, onde as lojas possuem entre um e dezenove *checkouts* (caixas); fazem papel de abastecimento e conveniência.
- Hipermercados: lojas de autosserviço (como os supermercados), com mais de 20 *checkouts*.
- Mercearias: pontos de venda de pequeno porte, normalmente localizados em áreas periféricas, que atendem pequenos volumes e possuem apenas um caixa. Caracterizam-se pela proximidade da residência do consumidor.
- Atacado: grandes lojas com baixo custo de operação, atraem consumidores que buscam preços menores.
- Bares, restaurantes e lanchonetes: têm como característica principal o consumo imediato; praticam preço um pouco mais elevado que demais os canais.
- Depósitos: funcionam como intermediários para abastecer pequenos comerciantes.
- Distribuidores: são parceiros da Devedora que atuam em regiões geográficas delimitadas, onde devedora não atua diretamente com distribuição própria.

Estrutura Societária e Organizacional da Devedora

A administração da Devedora é realizada por meio da assembleia geral, Diretoria e Conselho de Administração.

Atribuições de cada órgão e comitê

De acordo com o Estatuto Social da Devedora, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia da assembleia geral, as quais serão tomadas por acionistas representando a totalidade maioritária do capital social votante da Devedora:

- (i) a emissão, pela Devedora de qualquer opção, warrant ou direito de compra de quaisquer valores;
- (ii) a celebração de qualquer contrato ou operação, ou relação com partes relacionadas;
- (iii) a aquisição, pela Devedora, de participação em outra sociedade ou empresa, ou celebração de associação ou qualquer outra relação similar;
- (iv) a liquidação, dissolução, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou aprovação de falência da Devedora;

³¹ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

- (v) a recompra de ações da Devedora;
- (vi) a aprovação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora e de cada uma de suas subsidiárias;
- (vii) a fusão, cisão ou incorporação da Devedora, permuta, venda substancial dos ativos da Devedora, bem como a venda, transferência ou disposição sob qualquer forma pela Devedora de participação direta detida no capital de qualquer subsidiária ou em associação (*joint venture*) na qual a Devedora detenha participação;
- (viii) a prestação de garantias em favor de terceiros que não a Devedora;
- (ix) a propositura ou realização de acordo em quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Devedora, ou o pagamento ou realização de acordo relativo a qualquer demanda envolvendo a Devedora, em cada caso envolvendo um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto casos específicos e previamente autorizados;
- (x) a aprovação do plano de negócios da Devedora conforme preparada e proposto pela Diretoria, bem como quaisquer alterações, atualizações e/ou modificações dos referidos Planos de Negócios.

A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Devedora, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos os quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, pelo Estatuto Social ou por acordos societários da Devedora e/ou de suas controladoras, arquivados na sede da Devedora, dependam de prévia aprovação da assembleia geral.

Compete ao Diretor Presidente **(i)** representar a Devedora, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competências aos demais Diretores para a prática de atos específicos; **(ii)** acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações da assembleia geral em relação às suas atividades e atribuições; **(iii)** estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Devedora relacionadas com: fianças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; recursos humanos; e negócios empresariais; **(iv)** convocar reuniões de Diretoria; **(v)** praticar atos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria; e **(vi)** exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Compete ao Diretor Vice-Presidente **(i)** em conjunto com qualquer outro diretor ou um procurador representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, dar quitação, firmar compromissos e escrituras de emissão de debêntures, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contrato de câmbio, de caução, assinar duplicatas, cambiais, assim como quaisquer documentos referentes ao objetivo da sociedade; **(ii)** programar, coordenar e controlar os trabalhos de produção e os serviços gerais executados, respectivamente, pelas seções subordinadas; **(iii)** demais poderes e atribuições inerentes a seu cargo.

Compete ao Diretor Vice-Presidente Industrial e Logística **(i)** em conjunto com qualquer outro diretor ou um procurador representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, dar quitação, firmar compromissos e escrituras de emissão de debêntures, efetuar operações bancárias, ordens de

pagamento, contrato de câmbio, de caução, assinar duplicatas, cambiais, assim como quaisquer documentos referentes ao objetivo da sociedade; **(ii)** programar, coordenar e executar as políticas industriais e de logística da sociedade; **(iii)** demais poderes e atribuições inerentes a seu cargo.

Compete ao Diretor de Administração e Finanças (englobando atribuições de Diretor Financeiro) **(i)** em conjunto com qualquer outro diretor ou um procurador, representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, dar quitação, firmar compromissos e escrituras de emissão de debêntures, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contrato de câmbio, de caução, assinar duplicatas, cambiais, assim como quaisquer documentos referentes ao objetivo da sociedade; **(ii)** programar, coordenar e executar a política administrativa e de finanças da sociedade; **(iii)** demais poderes e atribuições inerentes a seu cargo.

Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico e Integração **(i)** em conjunto com qualquer outro diretor ou um procurador, representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, dar quitação, firmar compromissos e escrituras de emissão de debêntures, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contrato de câmbio, de caução, assinar duplicatas, cambiais, assim como quaisquer documentos referentes ao objetivo da sociedade; **(ii)** programar, coordenar e executar a política de marketing e planejamento estratégico da sociedade; **(iii)** demais poderes e atribuições inerentes a seu cargo.

Compete ao Diretor de Relações Externas **(i)** em conjunto com qualquer outro diretor ou um procurador, representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, dar quitação, firmar compromissos e escrituras de emissão de debêntures, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contrato de câmbio, de caução, assinar duplicatas, cambiais, assim como quaisquer documentos referentes ao objetivo da sociedade; **(ii)** programar, coordenar e executar a política de relações externas da sociedade; **(iii)** demais poderes e atribuições inerentes a seu cargo.

Diretoria Executiva

De acordo com o estatuto social da Devedora, os membros da Diretoria são eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de dois anos cada, sendo permitida a reeleição. A Diretoria é composta por oito membros, sendo um Diretor-Presidente e sete Diretores Executivos. Atualmente, a Diretoria é composta da seguinte forma:



Segue abaixo a descrição de experiência profissional de cada um dos membros da Diretoria da Devedora:

Chief Executive Officer (CEO)

Marcelo Izzo

Com mais de 20 anos de experiência em empresas de bens de consumo, Marcelo Izzo assumiu a presidência da Solar.BR, em julho de 2013, quando as operações foram iniciadas. Ao longo de sua carreira, atuou na Diageo, na Kraft Foods e na British American Tobacco (BAT), conhecida no Brasil como Souza Cruz. Liderou por sete anos as operações da BAT na Colômbia, na Polônia e nos países ibéricos. Marcelo Izzo é formado em Comunicação Social e tem pós-graduação em Marketing e MBA em Administração de Empresas.

Diretor de Marketing e Planejamento Estratégico

Rodrigo Mattos Assunção

Rodrigo Assunção foi nomeado Diretor de Marketing e Planejamento Estratégico da Solar.BR em janeiro de 2016, atuando desde 2008 no Sistema Coca-Cola. Com mais de 15 anos de experiência profissional, trabalhou em empresas como PricewaterhouseCoopers e Coca-Cola Guararapes, tendo, nesta última, ocupado a função de Diretor Financeiro. Atuando como PMO e também contribuiu para o processo de fusão das 3 empresas que deram origem à Solar.BR.

Diretor de Procurement

Orlando Fiorenzano

Ao longo dos quase 20 anos de carreira, Orlando Fiorenzano passou pelas áreas de Supply Chain e Finanças em principais multinacionais de bens de consumo do país e, nos últimos anos, no Sistema Coca-Cola, sempre contribuindo para a otimização dos processos e dos recursos da empresa. É graduado em Administração de Empresas e Engenharia, com MBA em Finanças e Gestão Empresarial, além de possuir diversas certificações internacionais.

Diretor de Relações Externas

Fabio Acerbi

Com quase 20 anos de experiência em empresas de bens e consumo, Fabio Acerbi assumiu a Diretoria de Relações Externas da Solar.BR em junho de 2015. Formado em Direito, construiu sua carreira nas áreas Jurídica, de Relações Institucionais, Governamentais, Comunicação e Responsabilidade Social e Sustentabilidade de empresas líderes como Ford Motor Company, Kraft Foods e Mondelez Brasil. Paralelo ao trabalho realizado na Solar, Fabio ocupa a posição de vice-presidente da ABIA (Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação).

Vice-presidente de Operações Comerciais

Bernardo Legey

Bernardo Legey é Vice-presidente de Operações Comerciais da Solar.BR desde janeiro de 2016. Com experiência nas áreas financeiras, comercial e de marketing, ao longo de seus 24 anos de atuação profissional, dos quais 19 no Sistema Coca-Cola, trabalhou em empresas como a NORSA, além de ter atuado nos segmentos de consultoria e seguros. Bernardo Legey é formado em Administração de Empresas, com MBA empresarial e especialização em Finanças na UCLA-Berkeley.

Chief Financial Officer (CFO)

Cléber Vieira

Com mais de 30 anos de experiência na área financeira, Cléber Vieira assumiu a função de CFO da Solar.BR em julho de 2013, quando as operações da Solar.BR foram iniciadas. Iniciou sua carreira na Ernest Young e posteriormente ingressou no Sistema Coca-Cola, onde assumiu diversas posições de liderança em empresas da TCCC no Brasil, atuando também em países como Argentina e Peru. Cléber Vieira é formado em Administração de empresas e possui MBA em Finanças.

Diretora de Recursos Humanos

Rosi Purceti

Rosi Purceti assumiu a Diretoria de Recursos Humanos da Solar em fevereiro de 2017. Graduada e pós-graduada em Administração de Empresas, Rosi possui mais de 25 anos de experiência em Recursos Humanos, ocupando a cadeira de número um da área desde o seu período na Merial e Sanofi, em 2004, quando teve a oportunidade de liderar RH não apenas no Brasil, mas também em outros países da América do Sul. Além de possuir experiência em todos os subsistemas de RH, como Recrutamento e Seleção, Remuneração, Relações Trabalhistas, Treinamento e Desenvolvimento, seu foco principal nos últimos 15 anos tem sido Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Mudanças, com exposição a processos de pós-integração.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Devedora; eleger, destituir e distribuir entre os Diretores a remuneração global; escolher e destituir os auditores independentes; manifestar-se previamente acerca de quaisquer propostas a serem submetidas à assembleia geral; e autorizar a aquisição de ações da Devedora para permanência em tesouraria; dentre outras.

O Conselho de Administração é composto por sete membros, com mandato de dois anos, auxiliado por três comitês: AF&G (Auditoria, Finanças e Governança), MOS (Operações e Marketing) e RH & Sustentabilidade. Ocorrem seis reuniões do Conselho de Administração ao ano, com o mínimo de uma vez ao trimestre. Atualmente é formado pelos seguintes membros, com mandato vigente até agosto de 2018:

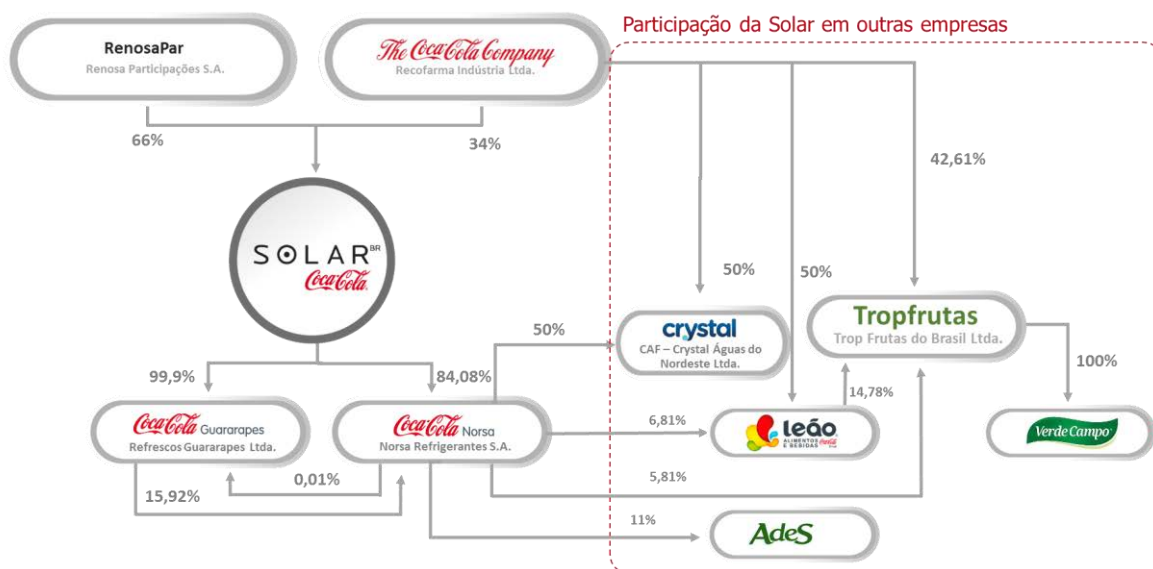
- (i) Ricardo Torres de Mello – Presidente do CA;
- (ii) Leonardo Torres de Mello;
- (iii) Joana Queiroz Jereissati;
- (iv) Manuela Vaz Artigas;
- (v) Andréa Pereira Coelho de Magalhães;
- (vi) Sunil Krishna Ghatnekar; e
- (vii) João Marcelo Santos Ramires.

O percentual da participação dos membros acima mencionados nas reuniões do conselho de administração da Devedora é de 100% (cem por cento).

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, os membros da Diretoria da Devedora e os membros do Conselho de Administração da Fiadora tiveram as seguintes remunerações:

ÓRGÃO		ASSEMBLEIA GERAL	DIRETORIA (DEVEDORA)	CONSELHO FISCAL	CONSELHO ADM (FIADORA)	
Nº MEMBROS		2	6	3 à 5	7	
Nº MEMBROS REMUNERADOS		N/A	6	N/A	7	
REMUNERAÇÃO	FIXA	SALÁRIO / PRÓ-LABORE	N/A	R\$14.950.701,00	N/A	R\$4.204.066,32
		BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS	N/A	N/A	N/A	N/A
		REMUN. PARTICIP. EM COMITÊS	N/A	N/A	N/A	N/A
		OUTROS	N/A	R\$1.130.825,00	N/A	N/A
	VARIÁVEL	BÔNUS	N/A	N/A	N/A	N/A
		PARTICIP. RESULTADOS	N/A	R\$5.212.961,00	N/A	N/A
		REM. PARTICIP. REUNIÕES	N/A	N/A	N/A	N/A
		COMISSÕES	N/A	N/A	N/A	N/A
		OUTROS	N/A	R\$7.621.481,00	N/A	N/A
	BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO		N/A	N/A	N/A	N/A
	BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO		N/A	N/A	N/A	N/A
	REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES, INCLUINDO OPÇÕES		N/A	N/A	N/A	N/A
	VALOR, POR ÓRGÃO, DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL		N/A	N/A	N/A	R\$4.204.066,32
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL		N/A	N/A	N/A	N/A	

O organograma da Devedora possui a seguinte composição:



Acionistas ou Grupo de Acionistas

	NOME	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	# AÇÕES (CLASSE E ESPÉCIE)	% AÇÕES/CLASSE OU ESPÉCIE		% AÇÕES / CAPITAL SOCIAL	PARTICIPA DO ACORDO DE ACIONISTAS?
				QTD.	CLASSE E ESPÉCIE			
NORSA REFRIGERANTES S/A	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	BRASIL	08.715.757/0001-73	92.841.608	ORDINÁRIAS	100,00%	15,92%	SIM
	SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	18.390.679/0001-38	490.509.662	ORDINÁRIAS	100,00%	84,08%	SIM
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	NORSA REFRIGERANTES S/A	BRASIL	07.196.033/0001-06	1	N/A	N/A	0,00000000 1%	N/A
	SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	18.390.679/0001-38	14.956.972.484	N/A	N/A	99,999999 99%	N/A
SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A	RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA.	BRASIL	61.454.393/0001-06	170.000.000	ORDINÁRIAS	100,00%	66,00%	SIM
	RENOSA PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	11.693.867/0001-96	330.000.000	ORDINÁRIAS	100,00%	34,00%	SIM
RECOFARMA INDUSTRIAL DO AMAZONAS LTDA.	COCA COLA INDUSTRIAS LTDA.	BRASIL	45.997.418/0001-53	7.841.340.553	N/A	N/A	99,999999 96%	N/A
	ALEXANDRE FERNANDES DELGADO	BRASIL	013.072.307-09	1	N/A	N/A	0,00000000 1%	N/A
	MARTIN IGNACIO RAUL FRANZINI	ARGENTINO	063.411.547-20	1	N/A	N/A	0,00000000 1%	N/A

	HENRIQUE GNANI BRAUN	BRASIL	651.815.067-04	1	N/A	N/A	0,0000000 1%	N/A
RENOSA PARTICIPAÇÕES S/A	HOLDCO 0 PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	18.211.786/0001-51	198518021	ORDINÁRIAS	100,00%	50,100000 %	SIM
	CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	BRASIL	17.714.946/0001-12	37643138	ORDINÁRIAS	100,00%	9,500000%	SIM
	REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	03.214.780/0001-60	37643138	ORDINÁRIAS	100,00%	9,500000%	SIM
	FORSAB INVESTMENTS (PTY) LTD.	AFRICA DO SUL	09.136.111/0001-02	94164451	ORDINÁRIAS	100,00%	23,764286 %	SIM
	MANCHIONEEL INVESTMENT HOLDING S.A.R.L	LUXEMBURGO	14.220.317/0001-48	28274808	ORDINÁRIAS	100,00%	7,135714%	SIM
HOLDCO 0 PARTICIPAÇÕES S/A	CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	BRASIL	17.714.946/0001-12	4389057	ORDINÁRIAS	100,00%	2,194539%	SIM
	TJ PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	10.395.762/0001-98	95610443	ORDINÁRIAS	100,00%	47,805461 %	SIM
	REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	03.214.780/0001-60	99999500	ORDINÁRIAS	100,00%	50,000000 %	SIM
REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	RICARDO TORRES DE MELLO	BRASIL	114.353.768-89	13582973	ORDINÁRIAS	100,00%	49,291902 %	SIM
	LEONARDO TORRES DE MELLO	BRASIL	593.781.821-00	13582973	ORDINÁRIAS	100,00%	49,291902 %	SIM
	LUIS CARLOS LOMBA DE MELLO	BRASIL	028.260.708-00	195125	ORDINÁRIAS	100,00%	0,708098%	SIM
	SHEILA TORRES DE MELLO	BRASIL	082.615.318-64	195125	ORDINÁRIAS	100,00%	0,708098%	SIM
FORSAB INVESTMENTS (PTY) LTD.	JOÃO WOILER (Procurador no Brasil)	BRASIL	247.912.118-63	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
MANCHIONEEL INVESTMENT HOLDING S.A.R.L	JOÃO WOILER (Procurador no Brasil)	BRASIL	247.912.118-63	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	ANDRÉ QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	028.504.913-57	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	CARLA QUEIROZ JEREISSATI OLIVEIRA	BRASIL	651.700.673-72	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	NATÁLIA QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	472.127.483-15	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	JOANA QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	456.340.333-49	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A

	RENATA QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	231.651.893-15	116	N/A	N/A	0,000030%	N/A
	TASSO RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	010.328.523-72	403895111	N/A	N/A	99,999170%	N/A
TJ PARTICIPAÇÕES S/A	CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	BRASIL	17.714.946/0001-12	45547	ORDINÁRIAS	100,00%	82,880000%	SIM
	LIA RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	113.005.073-49	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM
	VERA RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	043.131.943-04	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM
	DIANA RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	010.328.603-91	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM
	TASSO RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	010.328.523-72	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM

Capital Social e Grupo Econômico

Em 31 de dezembro de 2016, o capital social da Devedora era de R\$644.574 mil, integralmente realizado e dividido em 575.445.589 ações ordinárias e sem valor nominal.

A Devedora é Controlada pela Solar.BR. Seu capital social é dividido da seguinte forma: **(i)** Solar.BR, detém 84,08% de participação no capital social da Devedora; **(ii)** Guararapes, possui 15,92% de participação no capital social da Devedora. A Solar.BR é detentora de 99,99% do capital social da Guararapes.

Transações com Partes Relacionadas

a. nome das partes relacionadas	Leão Alimentos e Bebidas Ltda. Crystal Águas do Nordeste Ltda. Refrescos Guararapes Ltda. Cia Maranhense de Refrigerantes Ltda. Coca Cola Indústria Ltda.	Cia Maranhense de Refrigerantes Solar.Br Participações S.A	Leão Alimentos e Bebidas Ltda. Solar BR Participações S.A. Refrescos Guararapes Ltda. Coca Cola Indústria Ltda.
b. relação das partes com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes
c. data da transação	31/12/2016	15/04/2016 - CMR 13/05/2015 - Solar	31/12/2016
d. objeto do contrato	Transações comerciais	Mútuo	Transações comerciais
e. se o emissor é credor ou devedor	Credor	Credor	Devedor
f. montante envolvido no negócio	R\$ 114.182 mil	R\$ 237.607 mil	R\$ 11.351 mil
g. saldo existente	R\$ 114.182 mil	R\$ 237.607 mil	R\$ 11.351 mil
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A
j. duração	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A	N/A
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A
ii. taxa de juros cobrada	N/A	N/A	N/A

Principais Concorrentes e Diferenciais

Concorrência

Segue abaixo descrição da concorrência nos mercados em que a Devedora atua:

O mercado de refrigerantes no Brasil abrange vários segmentos, inclusive os refrigerantes carbonatados (“SSD”), água mineral, isotônicos, chá gelado, sumo e suco de frutas. De acordo com o Euromonitor International (2016), o Brasil é o terceiro produtor e consumidor mundial de refrigerantes, inferior apenas ao verificado nos Estados Unidos e na China. No Brasil, o consumo é de cerca de 85 litros/habitante/ano, o que o faz ocupar a 12ª posição do ranking mundial, cujas primeiras posições estão os Estados Unidos (170 litros/habitante/ano), o México (146 litros/habitante/ano) e o Chile (127 litros/habitante/ano)³². O segmento de SSD é o mais importante para a Devedora, representando aproximadamente 80% da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. O principal concorrente da Devedora nesse mercado é a Companhia de Bebidas das Américas – Ambev. Em 2016, de acordo com a ACNielsen, a família de marcas da TCCC deteve uma participação média de 62,5% no mercado de SSD em sua região de atuação, enquanto a Ambev deteve uma participação média de

³² https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

17,7%. A Devedora ainda enfrenta a concorrência de pequenos produtores regionais, fabricantes das chamadas “tubainas”, vendidas a um preço inferior aos produtos da Devedora e que corresponderam a aproximadamente 14,4% do mercado em 2016.

Diferencial

A Devedora representa em sua área de atuação o portfólio da TCCC, detentora de marcas de refrigerantes conhecidas globalmente, além de um robusto portfólio de chás, águas, sucos, energéticos e isotônicos. Conta, ainda, opções de bebidas com baixa ou nenhuma caloria e bebidas à base de soja, o que garante diversificação de sua atuação. Dispõe de uma rede de distribuição extensa e investimento contínuo em pesquisa, inovação e diversificação dos produtos e embalagens, além de promover campanhas mundiais de *marketing*.

A Devedora possui fábricas e centros de distribuição em todos os seus estados de atuação, garantindo assim, um modelo logístico que abastece cerca de 270 mil pontos de venda atendidos em seu território de atuação. Um dos principais focos da Devedora é o investimento em equipamentos especializados, tais como geladeiras com porta de vidro, máquinas de venda, *post-mixes*, entre outros, fornecendo a bebida gelada para ser consumida quase em qualquer lugar.

O *marketing* da Devedora é focado em recrutamento de consumidores para as suas categorias de produtos, como refrigerantes, sucos, chás, águas, néctares, sucos, energéticos, isotônicos, e engajamento destes consumidores para construção do valor de marca e consequentemente ampliação da frequência de consumo.

Devido a mudanças no ambiente econômico, a mudanças advindas da transformação demográfica, e a vasta oferta de opções de produtos, os consumidores tendem a mudar seus hábitos de consumo. De acordo com a Euromonitor International (2016), aproximadamente 80% das vendas de refrigerantes no Brasil ocorre nas redes de atacado e varejo, enquanto que os 20% restantes em bares, lanchonetes e restaurantes. No que se refere a valores monetários, esses percentuais são de 65% e 35%, respectivamente³³.

Nesse sentido, a segmentação do mercado torna-se uma possibilidade em um país continental como o Brasil, que tem particularidades conforme a região, tais como sabores e formatos de embalagens, entre outros. A Devedora busca em sua estratégia de marketing manter uma comunicação direcionada e entende que o desenvolvimento de produtos segmentados e diferenciados será uma das suas fortalezas³⁴.

Recentemente foi adquirida, junto com a Coca-Cola Brasil e demais engarrafadores do sistema Coca-Cola, a marca Ades, que conta com produtos à base de soja e 0% de lactose, iniciando sua comercialização em junho de 2017, expandindo o portfólio de não-carbonatados. Em junho de 2017 também foi lançada a nova versão de Fanta sabor Guaraná.

Recofarma

A TCCC detém participação de 34% no capital da Fiadora através da Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. (“**Recofarma**”)³⁵. Inaugurada em 1990, a Recofarma é a única fábrica de concentrados e bases de bebida da Coca-Cola Brasil e, além de abastecer todo o mercado nacional, também é responsável pelo fornecimento a fabricantes no Paraguai, na Colômbia e na Venezuela³⁶.

³³ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

³⁴ https://www.bnb.gov.br/documents/80223/1138347/1_refrigerantes.pdf/0792ff03-ad2c-92f0-d401-1efd9d17cd2b

³⁵ <https://www.cocacolabrazil.com.br/sobre-a-coca-cola-brasil/a-historia-da-coca-cola-brasil>

³⁶ <https://www.cocacolabrazil.com.br/sobre-a-coca-cola-brasil/a-historia-da-coca-cola-brasil>

A Coca-Cola Brasil adquiriu em 2005 a empresa Sucos Mais e diversificou sua linha de marcas e produtos.

Em 2010 a Coca-Cola Brasil lançou a PlantBottle, a primeira garrafa PET (politereftalato de etileno) da América do Sul com matéria-prima de origem vegetal³⁷. Sua fabricação deixa de lado parte do uso dos derivados do petróleo, que foi substituído pelo etanol da cana-de-açúcar. A tecnologia fabril da PlantBottle usa fontes vegetais e faz com que a empresa dependa menos de recursos não renováveis.

Em maio de 2016, foi lançada no Brasil a Coca-Cola com Stevia e 50% menos açúcares. O novo produto é parte do compromisso mundial de oferecer opções para redução no consumo de açúcar.

Atualmente, o Sistema Coca-Cola Brasil é o maior produtor de bebidas não alcoólicas do país e atua em sete segmentos – água, café, chás, refrigerantes, néctares, sucos e bebidas esportivas – com uma extensa linha de produtos, entre sabores regulares e versões zero ou de baixa caloria. De acordo com informações divulgadas pela Coca-Cola Brasil, o Sistema Coca-Cola Brasil é composto por nove grupos parceiros de fabricantes e empresa diretamente 69 mil funcionários.

³⁷ <https://www.cocacolabrazil.com.br/sobre-a-coca-cola-brasil/a-historia-da-coca-cola-brasil>

7.2. SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Fiadora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Securitizadora e pelos Coordenadores.

Histórico e Desenvolvimento da Fiadora

Visão Geral

A Fiadora é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo indeterminado de duração, constituída no Brasil em 10 de julho de 2013.

A Fiadora surgiu da fusão de três fabricantes (NORSA, Renosa e Guararapes). De forma combinada, essas três fabricantes operam em 12 estados do Brasil – toda a Região Nordeste, além de Mato Grosso e partes de Tocantins e de Goiás. Os acionistas da Fiadora são a família Jereissati e a família Mello, ambas com décadas de experiência no mercado de bebidas, a trabalhando como franqueados do sistema Coca-Cola Brasil e a própria TCCC.

Estratégia Organizacional e de Negócios



A Fiadora desenvolve suas atividades, buscando a maximização do seu valor econômico e obtenção de vantagens sobre seus concorrentes.

Para tornar factível esse objetivo, foram traçados cinco pilares estratégicos que balizam todos os planos e frentes de trabalho da organização ao longo dessa jornada, sendo o grande direcional de trabalho para garantir que os indicadores serão endereçados e alcançados. São eles: inovação e novos negócios; execução com excelência; excelência em *supply chain*; regionalização integrada e pessoas. Essas são as prioridades da Fiadora até 2020 e todos os seus esforços devem convergir para a evolução e o sucesso de cada uma dessas alavancas estratégicas.

Cada uma dessas alavancas conta com um plano de ação estruturado para assegurar que a organização esteja centrada nas frentes prioritárias e estratégicas para o longo prazo.

Estrutura Societária e Organizacional da Fiadora

A administração da Fiadora é realizada por meio da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho de Administração.

Atribuições de cada órgão e comitê

Assembleia Geral: As seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia da assembleia geral, as quais serão tomadas por acionistas representando a totalidade maioria do capital social votante da Fiadora: **(i)** a aprovação, alteração ou modificação da Política de Investimento, Dividendos e Financiamento (“**The Investment, Dividend and Financing Policy**”) da Fiadora e suas subsidiárias; **(ii)** a aprovação, alteração ou modificação do Quadro de Governança (“**The Chart of Authority**”), Código de Conduta Comercial (“**The Code of Business Conduct**”), Política Anticorrupção (“**The Anti-Bribery Policy**”), Política de Gerenciamento de Riscos (“**The Risk Management Policy**”), Princípios Norteadores aplicáveis a Fornecedores (“**The Supplier Guiding Principles**”) e outras políticas ou procedimentos de condutas éticas similares da Companhia e/ou de suas subsidiárias; **(iii)** a emissão, pela Fiadora ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer opção, *warrant* ou direito de compra de quaisquer valores mobiliários, ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias, exceto qualquer emissão de ações da Fiadora decorrente de uma Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA); **(iv)** o ingresso da Fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias em negócios que não a fabricação, comercialização e distribuição de bebidas não alcoólicas e cerveja; **(v)** a celebração de qualquer contrato, transação ou relação com partes relacionadas pela Fiadora e/ou por suas subsidiárias; **(vi)** a aquisição, pela Fiadora e/ou qualquer de suas subsidiárias, de participação em outra sociedade ou empresa, ou celebração de associação ou qualquer outra operação similar; **(vii)** a mudança do objeto social da Fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias; **(viii)** a modificação de qualquer cláusula do Estatuto Social da Fiadora e/ou do estatuto ou contrato social, conforme aplicável, de qualquer de suas subsidiárias; **(ix)** a liquidação, dissolução, requerimento de recuperação, judicial ou extrajudicial, e/ou o reconhecimento da falência da Fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias; **(x)** o resgate, a amortização ou recompra de ações da Fiadora; **(xi)** a aprovação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Fiadora e suas subsidiárias; **(xii)** a fusão, cisão ou incorporação de suas subsidiárias, permuta e/ou venda substancial dos ativos da Fiadora, bem como a venda, transferência ou disposição sob qualquer forma pela Fiadora de participação detida no capital de qualquer de suas subsidiárias ou qualquer *joint venture* na qual a Fiadora ou qualquer de suas subsidiárias tenha participação acionária; e **(xiii)** manifestação de voto da Fiadora no que diz respeito a cada uma das matérias acima relacionadas, em reuniões de sócios, alterações contratuais e/ou assembleias gerais de suas subsidiárias.

Conselho de Administração: As seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Administração: **(i)** manifestar-se previamente acerca de quaisquer propostas a serem submetidas à aprovação da assembleia geral; **(ii)** fixar a orientação geral dos negócios sociais; **(iii)** eleger e destituir os Diretores da Fiadora, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela assembleia geral; **(iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Fiadora e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Fiadora; **(v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(vi)** autorizar, ad referendum da assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; **(vii)** autorizar a aquisição de ações da Fiadora para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; **(viii)** propor ou realizar acordo em quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Fiadora ou qualquer de suas subsidiárias, ou pagar ou realizar acordo relativo a qualquer demanda envolvendo a Fiadora ou qualquer de suas subsidiárias, em cada caso envolvendo um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto casos específicos e previamente autorizados; e **(ix)** autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros que não a Fiadora ou suas subsidiárias.

O percentual da participação dos membros acima mencionados nas reuniões do conselho de administração da Devedora é de 100% (cem por cento), conforme abaixo:

CONSELHEIRO	% PARTICIPAÇÃO
RICARDO TORRES DE MELLO	100%
LEONARDO TORRES DE MELLO	100%
XIEMAR ZARAZUA LOPEZ	100%
JOANA QUEIROZ JEREISSATI	100%
EDUARDO ENRIQUE BARAIBAR IBAÑEZ	100%
MANUELA VAZ ARTIGAS	100%
SUNIL KRISHNA GHATNEKAR	100%

Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração:

- Gestão de endividamento;
- Gestão de Riscos;
- Governança Corporativa;
- Transações com Partes Relacionadas; e
- Remuneração e Dividendos.

Acionistas ou grupo de acionistas

	NOME	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	# AÇÕES (CLASSE E ESPÉCIE)	% AÇÕES/CLASSE OU ESPÉCIE		% AÇÕES / CAPITAL SOCIAL	PARTICIPA DO ACORDO DE ACIONISTAS?
				QTD.	CLASSE E ESPÉCIE			
NORSA REFRIGERANTES S/A	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	BRASIL	08.715.757/0001-73	92.841.608	ORDINÁRIAS	100,00%	15,92%	SIM
	SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	18.390.679/0001-38	490.509.662	ORDINÁRIAS	100,00%	84,08%	SIM
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	NORSA REFRIGERANTES S/A	BRASIL	07.196.033/0001-06	1	N/A	N/A	0,00000001 %	N/A
	SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	18.390.679/0001-38	14.956.972.484	N/A	N/A	99,99999999 %	N/A
SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A	RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA.	BRASIL	61.454.393/0001-06	170.000.000	ORDINÁRIAS	100,00%	66,00%	SIM
	RENOSA PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	11.693.867/0001-96	330.000.000	ORDINÁRIAS	100,00%	34,00%	SIM
RECOFARMA INDUSTRIAL DO AMAZONAS LTDA.	COCA COLA INDUSTRIAS LTDA.	BRASIL	45.997.418/0001-53	7.841.340.553	N/A	N/A	99,99999996 %	N/A
	ALEXANDRE FERNANDES DELGADO	BRASIL	013.072.307-09	1	N/A	N/A	0,00000001 %	N/A
	MARTIN IGNACIO RAUL FRANZINI	ARGENTINO	063.411.547-20	1	N/A	N/A	0,00000001 %	N/A
	HENRIQUE GNANI BRAUN	BRASIL	651.815.067-04	1	N/A	N/A	0,00000001 %	N/A
RENOSA PARTICIPAÇÕES S/A	HOLDCO 0 PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	18.211.786/0001-51	198518021	ORDINÁRIAS	100,00%	50,100000%	SIM
	CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	BRASIL	17.714.946/0001-12	37643138	ORDINÁRIAS	100,00%	9,500000%	SIM
	REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	03.214.780/0001-60	37643138	ORDINÁRIAS	100,00%	9,500000%	SIM

	FORSAB INVESTMENT S (PTY) LTD.	AFRICA DO SUL	09.136.111/0001-02	94164451	ORDINÁRIAS	100,00%	23,764286%	SIM
	MANCHIONEEL INVESTMENT HOLDING S.A.R.I	LUXEMBURGO	14.220.317/0001-48	28274808	ORDINÁRIAS	100,00%	7,135714%	SIM
HOLDCO 0 PARTICIPAÇÕES S/A	CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	BRASIL	17.714.946/0001-12	4389057	ORDINÁRIAS	100,00%	2,194539%	SIM
	TJ PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	10.395.762/0001-98	95610443	ORDINÁRIAS	100,00%	47,805461%	SIM
	REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	BRASIL	03.214.780/0001-60	99999500	ORDINÁRIAS	100,00%	50,000000%	SIM
REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S/A	RICARDO TORRES DE MELLO	BRASIL	114.353.768-89	13582973	ORDINÁRIAS	100,00%	49,291902%	SIM
	LEONARDO TORRES DE MELLO	BRASIL	593.781.821-00	13582973	ORDINÁRIAS	100,00%	49,291902%	SIM
	LUIS CARLOS LOMBA DE MELLO	BRASIL	028.260.708-00	195125	ORDINÁRIAS	100,00%	0,708098%	SIM
	SHEILA TORRES DE MELLO	BRASIL	082.615.318-64	195125	ORDINÁRIAS	100,00%	0,708098%	SIM
FORSAB INVESTMENT S (PTY) LTD.	JOÃO WOILER (Procurador no Brasil)	BRASIL	247.912.118-63	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
MANCHIONEEL INVESTMENT HOLDING S.A.R.I	JOÃO WOILER (Procurador no Brasil)	BRASIL	247.912.118-63	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	ANDRÉ QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	028.504.913-57	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	CARLA QUEIROZ JEREISSATI OLIVEIRA	BRASIL	651.700.673-72	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	NATÁLIA QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	472.127.483-15	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	JOANA QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	456.340.333-49	809	N/A	N/A	0,000200%	N/A
	RENATA QUEIROZ JEREISSATI	BRASIL	231.651.893-15	116	N/A	N/A	0,000030%	N/A
	TASSO RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	010.328.523-72	403895111	N/A	N/A	99,999170%	N/A
TJ PARTICIPAÇÕES S/A	CALILA INVESTIMENTOS LTDA.	BRASIL	17.714.946/0001-12	45547	ORDINÁRIAS	100,00%	82,880000%	SIM
	LIA RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	113.005.073-49	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM
	VERA RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	043.131.943-04	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM
	DIANA RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	010.328.603-91	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM
	TASSO RIBEIRO JEREISSATI	BRASIL	010.328.523-72	2352	ORDINÁRIAS	100,00%	4,280000%	SIM

Transações com partes relacionadas

a. nome das partes relacionadas	Leão Alimentos e Bebidas Ltda Crystal Águas do Nordeste Ltda Recofarma Indústria do Amazonas Ltda	Leão Alimentos e Bebidas Ltda Crystal Águas do Nordeste Ltda Recofarma Indústria do Amazonas Ltda Total Distribuidora Ltda
b. relação das partes com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes
c. data da transação	31/12/2016	31/12/2016
d. objeto do contrato	Transações comerciais	Transações comerciais
e. se o emissor é credor ou devedor	Credor	Devedor
f. montante envolvido no negócio	R\$ 35.703 mil	R\$ 124.761 mil
g. saldo existente	R\$ 35.703 mil	R\$ 124.761 mil
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A
j. duração	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado
k. condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A
ii. taxa de juros cobrada	N/A	N/A

Capital Social

O capital social da Fiadora era de R\$ 1.284.790 mil em 31 de dezembro de 2016, dividido em 500.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.

Informações Financeiras Selecionadas da Fiadora relativas aos 3 últimos exercícios sociais

	2014	2015	2016
	<i>(Em R\$ milhares, exceto percentual)</i>		
Receita operacional líquida	4.096.262	4.027.001	3.883.342
EBITDA ⁽¹⁾	795.097	951.788	896.871
Margem EBITDA ⁽²⁾	19,4%	23,6%	23,1%
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	532.558	845.703	920.793
Lucro Líquido	379.975	423.179	464.398
Capex ⁽³⁾	348.862	376.592	366.476
Dívida bruta ⁽⁴⁾	1.456.595	1.613.083	1.351.172
Caixa e equivalentes a caixa	159.284	269.278	308.488
Dívida líquida ⁽⁵⁾	1.297.311	1.343.805	1.042.684

⁽¹⁾ A Fiadora calcula o EBITDA – (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) como o lucro líquido, antes do imposto de renda e da contribuição social, das receitas (despesas) financeiras, da depreciação e amortização. Em razão do cálculo do EBITDA não considerar o imposto de renda e a contribuição social, as receitas (despesas) financeiras, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como um indicador de desempenho econômico geral, que não é afetado por alterações das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social, flutuações das taxas de juros ou dos níveis de depreciação e amortização. Consequentemente, a Fiadora acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta comparativa significativa para mensurar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. A Fiadora acredita que o EBITDA permite um melhor entendimento não apenas do seu desempenho financeiro, mas também a sua capacidade de pagamento dos juros e principal da dívida e para contrair mais dívidas para financiar os seus dispêndios de capital e o capital de giro. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) ou IFRS, e não deve ser considerado como alternativa ao lucro líquido, como indicador de desempenho operacional, como alternativa ao fluxo de caixa operacional, ou como indicador de liquidez. O EBITDA não possui significado padrão e a sua definição de EBITDA pode não ser comparável com as definições de EBITDA utilizadas por outras companhias. Porém, uma vez que EBITDA não considera certos custos intrínsecos aos negócios da Fiadora, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação, dispêndios de capital e outros encargos correspondentes, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador de rentabilidade da Fiadora.

⁽²⁾ A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

⁽³⁾ Capex é representado pela aquisição de imobilizado e de intangível no exercício.

⁽⁴⁾ A dívida bruta refere-se a soma do saldo de empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros derivativos e subvenções governamentais (circulante e não circulante).

⁽⁵⁾ A dívida líquida corresponde à dívida bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes a caixa. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Fiadora. A administração da Fiadora entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

EBITDA

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações contábeis e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas (receitas) com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida. O EBITDA e a margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Fiadora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez da Fiadora.

O EBITDA e a margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Fiadora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Fiadora.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA e da Margem EBITDA com os valores das demonstrações contábeis da Fiadora:

	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	2016	2015	2014
	<i>(Em milhares de R\$, exceto %)</i>		
Lucro líquido do exercício	464.398	423.179	379.975
(+) Depreciação e Amortização	256.378	218.366	185.402
(+) Resultado Financeiro Líquido	125.008	276.826	207.987
(+) Imposto de renda e contribuição social	51.087	33.417	21.733
EBITDA	896.871	951.788	795.097
Margem EBITDA⁽¹⁾	23,1%	23,6%	19,4%

⁽¹⁾ A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida com os valores das demonstrações contábeis da Fiadora:

	Em 31 de dezembro de 2016	Em 31 de dezembro de 2015	Em 31 de dezembro de 2014
	<i>(Em milhares de R\$)</i>		
Empréstimos e financiamentos – Circulante	349.876	243.723	234.943
Empréstimos e financiamentos – Não circulante	657.405	840.656	612.634
Debêntures – Circulante	107.792	108.103	87.871
Debêntures – Não Circulante	161.655	269.218	376.636
Instrumentos financeiros derivativos – Circulante	16.846	33.672	24.059
Instrumentos financeiros derivativos – Não circulante	789	54.688	59.888
Subvenções governamentais – Circulante	18.266	25.569	22.703
Subvenções governamentais – Não circulante	38.543	37.454	37.861
Dívida Bruta	1.351.172	1.613.083	1.456.595
(-) Caixa e equivalentes a caixa	308.488	269.278	159.284
Dívida Líquida⁽¹⁾	1.042.684	1.343.805	1.297.311

⁽¹⁾ A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros derivativos e subvenções governamentais circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes a caixa. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Fiadora. A administração da Fiadora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Informações Adicionais

Quem somos

A área de atuação do Grupo Solar possui uma área de aproximadamente 2,8 milhões de km² e população de aproximadamente 60 milhões de pessoas, com PIB estimado de R\$ 750 bilhões de reais.

A área de atuação da Solar possui

População de
aproximadamente
60 milhões  **1,8 vezes** a população da Argentina
2 vezes a população do Canadá

PIB de
R\$750 bilhões  **1/5** da produção do país

Área de
aproximadamente  **2,8 milhões** Km² **Maior** que Portugal, Espanha, Itália, Grécia, França, Alemanha e Reino Unido **somados**

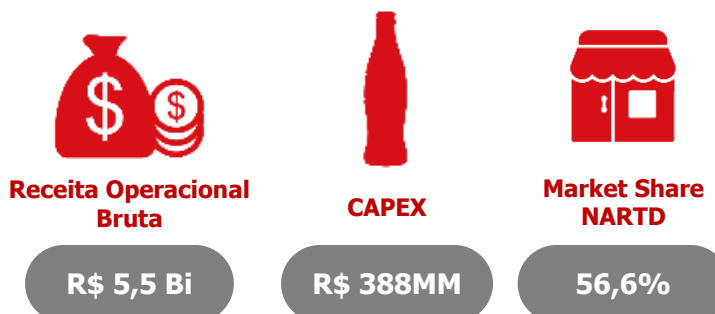
Fontes: IBGE / Statistics Canada / INDEC / United Nation's Statistics Division

Em 2016, o faturamento bruto do Grupo Solar superou os R\$ 5,5 bilhões, sendo que o CAPEX, entendido como o caixa líquido usado nas atividades de investimento reduzido das aplicações financeiras de longo prazo, atingiu R\$ 388 milhões. O *market share* de bebidas NARTD (*non-alcoholic ready to drink*) atingiu 56,6%.

QUEM SOMOS



Solar em Números - 2016



Exercício social findo em 31/12/2016
Legenda: NARTD = Non alcoholic ready to drink

Market Share por Categoria

Em percentual (%)



Fonte: Site Institucional e Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Solar.BR Participações S.A.

PORTFOLIO

Nos consolidamos como uma empresa total de bebidas

REFRIGERANTES



SUCOS



CHÁS



ENERGÉTICOS



ÁGUA



ISOTÔNICOS



Nossos Valores

- Paixão;
- Inconformismo Construtivo; e
- Senso de Propriedade.

Nossa História

Estruturação

- ✓ De 12 para 6 empresas
- ✓ 2 reestruturações em 12 meses
- ✓ De matricial para funcional
- ✓ Eliminação de um nível gerencial
- ✓ Redução de cerca de 4.000 posições
- ✓ +600 posições na força de vendas
- ✓ RTM, FDS e RED
- ✓ Integração de sistemas
- ✓ Processos de gestão de pessoas

Sinergias

- ✓ Captura das sinergias:
 - Receitas (política comercial)
 - Estrutura
 - Redução de custos e despesas

Supply as a Profit Center

- ✓ Redução de perdas de insumos
- ✓ Menores Tempos de Setup
- ✓ Manutenção Preditiva
- ✓ Maximização da utilização de linhas
- ✓ Evolução do Processo de S&OP
- ✓ Eficiência na Movimentação Interna
- ✓ Roteirização Eficiente
- ✓ Redução de Auxiliares por Caminhão
- ✓ Gestão dos Investimentos

GESTÃO DOS GASTOS / WORKING CAPITAL



Matricial

Divisão em **16 Pacotes**

126 contas analisadas

Treinamento dos envolvidos (120 Gestores e 380 orçamentistas)

Captura de **oportunidades** (negociações, primarizações, processos).



Working Capital*

Correção da **Base de Cadastro** de Itens de Estoque

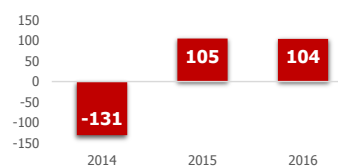
Liberação de capital

Divisão em **10 Pacotes**

Redução de **estoques**

Aumento **prazo de pagamento**


Variação Working Capital



Fontes: Site institucional (www.solarbr.com.br) e Demonstrações Financeiras da Solar

Conjuntura econômica desfavorável

- Economia Recessiva
- Redução Renda
- Desemprego
- Falta de confiança do consumidor
- Inflação
- Crise política e falta de liderança do governo
- Rebaixamento do rating
- Volatilidade cambial
- Pressão tributária
- Juros altos



Mercado prevê a pior recessão da economia em 85 anos

Além do tobo do PIB neste ano, instituições financeiras projetam pela primeira vez recuo também em 2016. Queda em dois anos seguidos não ocorre desde a crise de 1929¹

PERSPECTIVAS ATUAIS

Cenário Externo

- 2016 & 2017: recessão e estagnação
- 2018: possível retomada do crescimento?

De onde virão as oportunidades?

- Crescimento da margem bruta
- Prioridades: Top-line growth & Produtividade

Top-line

- Maximizar o roll-out da agenda de crescimento
- Novas plataformas & Inovação
- Granularidade

Produtividade

- Supply as a Profit Center
- Procurement
- Lean organization

- Foco funcional / Especialização

2018

- Estar preparado para captura de oportunidades
 - Manutenção da situação financeira
 - Nível de endividamento
 - Margem Ebitda
 - Geração de caixa
 - Pagamento de dividendos
 - Posição mercadológica consolidada
 - Plataformas estratégicas
 - Foco em oportunidades regionais

Fonte: Site institucional (www.solarbr.com.br)

Visão de Mercado

OVERVIEW

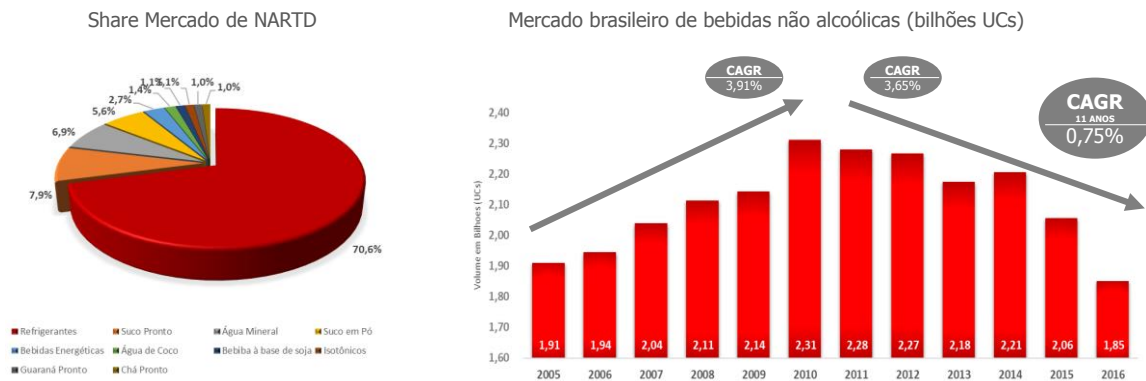
Mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas



Fonte: BNB – Banco do Nordeste do Brasil (<http://www.banconordeste.gov.br/documents/80223/1722440/bebidas+nao+alcoolicas.pdf/cba10d3c-3da1-a89b-2acc-84e7a2b17dcf>)

MERCADO DE BEBIDAS

Apesar de haver crescido até 2010 e com uma certa estabilidade entre os anos de 2011 e 2012, o mercado de bebidas vem sentindo o efeito da crise nos últimos anos



Legendas: NARTD = Non alcoholic ready to drink / CAGR = Taxa Composta Anual de Crescimento / UC – Unit Case: Unidade de medida padrão que corresponde a uma caixa com 24 unidades de 237ml cada
Fonte: Nielsen

CONSUMO PER CAPITA

Na região de atuação da Solar o consumo per capita de refrigerantes ainda encontra-se abaixo da media Brasil

CONSUMO PER CAPTA* (doses de bebidas)



SOLAR^{BR}
Coca-Cola

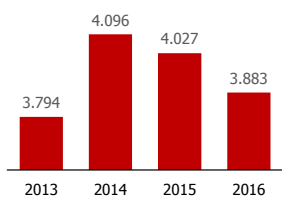
SSD KO (dose)	282,2	199,8
Market Share	61,3%	62,5%
SSD Per Capta	173	124,9

Legendas: KO = Produtos Coca-Cola (código das ações da Cia. na bolsa de valores de Nova Iorque) / SSD: Sparkling Soft Drinks – Refrigerantes
Fonte: Solar

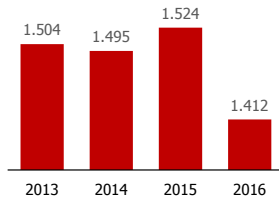
Destaques Financeiros

NOSSOS RESULTADOS

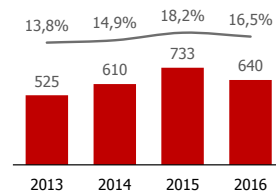
1 Receita Líquida (R\$ mm)



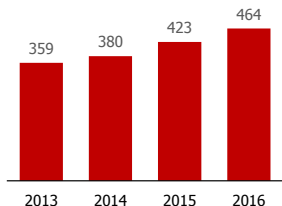
1 Lucro Bruto (R\$ mm)



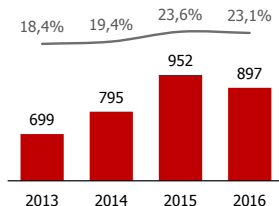
1 EBIT (R\$ mm)



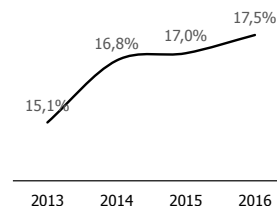
1 Lucro Líquido (R\$ mm)



1 EBITDA (R\$ mm) e Mg. EBITDA (%)

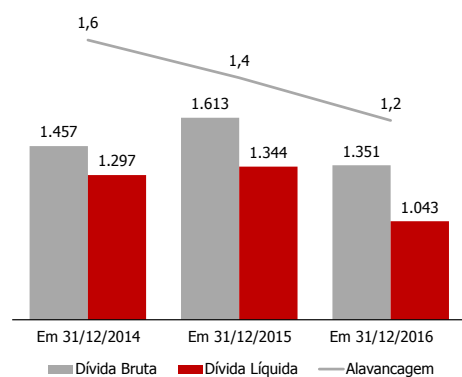


1 ROIC

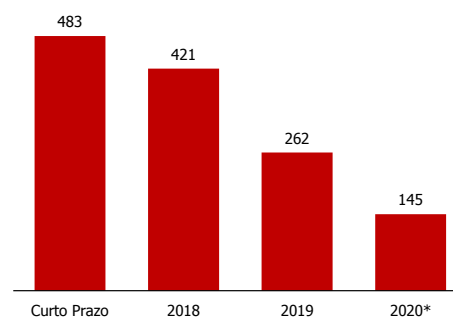


Fonte: Demonstrações Financeiras da Solar

1 Dívida Bruta (R\$ mm) e Alavancagem (x)



1 Cronograma de Amortização (R\$ mm)



* Considerando todo saldo remanescente da dívida reportada no 4T16 vencendo em 2020
Fonte: Demonstrações Financeiras da Solar

* Considera-se que todo saldo remanescente da dívida atual será amortizado em 2020
Por "Alavancagem", entende-se o índice obtido da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA do respectivo exercício social.

7.3. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em, 31 de dezembro de 2016 está apresentada na tabela abaixo.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações contábeis da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

As informações abaixo referentes à coluna “Ajustado” representam a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, considerando o exercício da Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar, no montante de R\$ 645.565 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

Em 31 de dezembro de 2016		
	Efetivo	Ajustado⁽²⁾
(em milhares de R\$)		
Empréstimos e financiamentos – Circulante	209.522	209.522
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	485.438	1.131.003
Instrumentos financeiros derivativos - circulante	16.062	16.062
Instrumentos financeiros derivativos - não circulante	789	789
Patrimônio líquido	1.554.593	1.554.593
Capitalização total⁽¹⁾	2.266.404	2.911.969

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos e instrumentos financeiros derivativos circulante e não circulante e do patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, considerando o exercício da Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar, no montante de R\$ 645.565 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral; e **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto), de forma individualizada, não impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** os índices de atividade de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de recebimento e de prazo médio de pagamento; ou **(ii)** os índices de lucratividade de margem bruta e de margem operacional.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, referem-se aos índices calculados com base nas demonstrações contábeis da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Ajustado” representam a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

Índices Financeiros

	Efetivo	Ajustado
Índices de Atividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,80	0,67
Giro dos Ativos Permanentes ⁽²⁾	1,58	1,58
Prazo Médio de Recebimento ⁽³⁾ (dias)	44,85	44,85
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁴⁾ (dias)	99,02	99,02
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido ⁽⁵⁾	(127.283)	518.282
Liquidez Corrente ⁽⁶⁾	0,89	1,43
Liquidez Seca ⁽⁷⁾	0,73	1,27
Liquidez Imediata ⁽⁸⁾	0,20	0,74
Liquidez Geral ⁽⁹⁾	0,91	0,93
Índices de Endividamento		
Endividamento Geral ⁽¹⁰⁾	0,55	0,62
Grau de Endividamento ⁽¹¹⁾	1,20	1,62
Composição de Endividamento (%) ⁽¹²⁾	64,08%	47,64%
Índices de Lucratividade		
Margem Bruta ⁽¹³⁾	33,40%	33,40%
Margem Operacional ⁽¹⁴⁾	13,28%	13,28%

⁽¹⁾ O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; pelo (ii) ativo total da Devedora.

⁽²⁾ O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; pelo (ii) resultado da soma do ativo imobilizado, ativo intangível e investimentos da Devedora.

⁽³⁾ O índice do Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão do (i) saldo de contas a receber de clientes, multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pela (ii) receita operacional líquida referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 da Devedora.

⁽⁴⁾ O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pelo (ii) resultado da subtração do (iii) custo dos produtos e mercadorias vendidos referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; pelo (iv) estoque final da Devedora.

⁽⁵⁾ O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

- ⁽⁶⁾ O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.
- ⁽⁷⁾ O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques; pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.
- ⁽⁸⁾ O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora; pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.
- ⁽⁹⁾ O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível); pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
- ⁽¹⁰⁾ O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo **(ii)** total do passivo e patrimônio líquido da Devedora.
- ⁽¹¹⁾ O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo **(ii)** patrimônio líquido da Devedora.
- ⁽¹²⁾ O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão **(i)** do passivo circulante; pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
- ⁽¹³⁾ O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita operacional líquida referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 da Devedora.
- ⁽¹⁴⁾ O índice de Margem Operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro antes das receitas e despesas financeiras pela receita operacional líquida referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 da Devedora.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações contábeis da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 e respectivas notas explicativas, anexas a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar neste website acessar “Consulta à Base de Dados”, após em “Companhias”, clicar “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “RB Capital Companhia de Securitização”, e posteriormente acessar a versão mais recente do “Formulário de Referência”).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 151 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Securitizadora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: **(i)** a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e **(ii)** a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Securitizadora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Securitizadora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Securitizadora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Securitizadora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente, em junho de 2012, a Securitizadora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Securitizadora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM 480, a Securitizadora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de “deslistagem” das suas ações na B3, a Securitizadora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Securitizadora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo RB Capital, nessa data foi decidido pela administração do Grupo RB Capital que ambas ficassem sob o controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Securitizadora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Companhia para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da RB Capital Holding S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Securitizadora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (www.orix.com).

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Securitizadora atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Securitizadora figura como o segundo maior grupo emissor em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2017, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro, tendo realizado emissões que, conjuntamente, representam um valor nominal de emissão de R\$ 20,6 bilhões (19.1% do total emitido por securitizadoras imobiliárias desde 1999).

A Securitizadora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

A Securitizadora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio. O relacionamento da Securitizadora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Securitizadora e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Securitizadora e serviços fornecidos, vide item 7 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Administração da Securitizadora

Para maiores informações relativas à administração da Securitizadora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Conselho de Administração

Para maiores informações relativas ao conselho de administração da Securitizadora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Diretoria

Para maiores informações relativas à diretoria da Securitizadora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), divididos em 5.996.865 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias.

A RB Capital Empreendimentos S.A. detém 5.996.864 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove por cento) do capital social da Securitizadora.

Para maiores informações relativas ao capital social e principais acionistas da Securitizadora vide item 15 e 17 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Descrição do Patrimônio Líquido da Securitizadora

O Patrimônio Líquido da Securitizadora é R\$ 16.404.802,70 (dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), em 30 de junho de 2017.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 30 de junho de 2017, a Securitizadora possuía 81 (oitenta e uma) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 13.024.087.599,84 (treze bilhões, vinte e quatro milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Em 30 de junho de 2017, 80 (oitenta) operações ativas da Securitizadora, ou seja, 98,8% (noventa e oito inteiros e oito centésimos por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário e com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões, sendo que 1 (uma) operação ativa da Securitizadora, ou seja, 1,2% (um inteiro e dois centésimos por cento), foi emitida sem a instituição de regime fiduciário e sem constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões.

Em 30 de junho de 2017, 1 (uma) emissão da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Securitizadora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Securitizadora ou de suas controladas, constam no item 4.3 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Securitizadora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de

pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Securitizadora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Securitizadora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Securitizadora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Securitizadora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Para maiores informações sobre a relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros vide itens 18.6 e 18.7 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Contratos relevantes celebrados pela Securitizadora

Não há contratos relevantes celebrados pela Securitizadora.

Para maiores informações sobre os contratos relevantes celebrados pela Securitizadora vide item 8.3 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência.

Patentes, Marcas e Licenças

A Securitizadora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Securitizadora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Para maiores informações sobre o número de funcionários a política de recursos humanos vide o item 14 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, Ápice Securitizadora S.A, Gaia Securitizadora S.A. e Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Principais Fatores de Risco Relativos à Securitizadora

Os principais Fatores de Risco relativos à Securitizadora estão descritos na Seção “4.7 Riscos Relacionados à Securitizadora” deste Prospecto.

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Securitizadora	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 02 de agosto de 1999, sob o n.º 01840-6 (código CVM).
Sede	Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, em São Paulo - SP.
Diretor de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Securitizadora está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000. O responsável por esta Diretoria é o Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune. O telefone da diretoria de relação com investidores da Securitizadora é (11) 3127-2700 e o fac-símile é (11) 3127-2706 e o endereço de correio eletrônico ri@rbcapital.com .
Audidores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65. Prestação de serviços de revisão das informações trimestrais, 2º e 3º trimestre no ano de 2014, todos os trimestres de 2015, todos os trimestres de 2016 e 1º trimestre de 2017; auditoria das demonstrações anuais do ano de 2014, 2015, bem como para o exercício de 2016, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro serviço a Securitizadora.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Securitizadora são divulgadas no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE CEDENTE

9.1. REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

A Cedente é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, cujo objeto social é a industrialização e comercialização de bebidas, notadamente de refrigerantes e produtos conexos. A Cedente detém os negócios de engarrafamento e distribuição de refrigerantes das marcas registradas pela TCCC e distribuição de cervejas Kaiser, Sol, Heineken, Bavaria e outras bebidas nos estados da Paraíba, Maranhão, Alagoas, Bahia e Sergipe. A Cedente é uma subsidiária integral da Fiadora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A CEDENTE
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento no curso normal de suas atividades, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm com a Securitizadora o relacionamento decorrente das operações descritas abaixo.

Tipo de operação: CCB.

Data de Início do Contrato: 13 de novembro de 2014.

Data de Vencimento: 03 de abril de 2025.

Valor Total Tomado: R\$ 44.550.000, 00.

Saldo Total em Aberto em 26/05/2017: R\$ 54.474.000,00.

Taxa Contratual: TR + 9,06% a.a.

Garantias: Não aplicável.

Tipo de operação: CCB.

Data de Início do Contrato: 28 de dezembro de 2016.

Data de Vencimento: 27 de dezembro de 2019.

Valor Total Tomado: R\$ 15.000.000,00.

Saldo Total em Aberto em 26/05/17: R\$ 15.887.000,00.

Taxa Contratual: CDI + 2,75%a.a.

Garantias: Não aplicável.

Adicionalmente, **(i)** em outubro de 2006, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública da 44ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da RB Capital Securitizadora Residencial, na época controlada da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$73.608.108,70; **(ii)** em novembro de 2009, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública da 25ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$110.100.000,00; **(iii)** em setembro de 2011, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública da 73ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$350.000.000,00; **(iv)** em junho de 2012, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública da 99ª e da 100ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R\$512.100.000,00; **(v)** em setembro de 2012, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública da 74ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de cédulas de crédito bancário emitidas pela Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e pela Contagem Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., no montante de R\$245.884.924,00; **(vi)** em novembro de 2012, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública das 72ª e 73ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de compromisso de compra e venda celebrado pela BR Malls Participações S.A., Fashion Mall S.A. e COFAC – Companhia Fluminense de Administração e Comércio; **(vii)** em março de 2014, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública das 97ª, 98ª e 99ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de contratos de locação celebrados entre terceiros que desenvolvem suas atividades

no “Campinas Shopping”; e **(viii)** em junho de 2016, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição pública das 138^a, 139^a e 140^a séries da 1^a emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de contratos de locação celebrados entre terceiros que desenvolvem suas atividades no “Shopping Villa Lobos”.

O Coordenador Líder presta à Securitizadora e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico os serviços de: (a) folha de pagamento; (b) aplicações automáticas; (c) pagamentos; e (d) banco depositário, não considerados relevantes para fins da presente seção. O Coordenador Líder nos últimos 12 meses não participou de operações de reestruturações societárias envolvendo a Securitizadora e não realizou qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Securitizadora. Ainda, sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Coordenador Líder não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Securitizadora, não considerados relevantes para fins da presente seção. A Securitizadora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Securitizadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Securitizadora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Securitizadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Securitizadora e de sociedades controladas pela Securitizadora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Securitizadora.

O Coordenador Líder e a Securitizadora não possuem relações societárias. Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

O Coordenador Líder, a Devedora e seus respectivos grupos econômicos não possuem exclusividade na prestação dos serviços, tampouco possuem qualquer relação ou vínculo societário.

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e seu grupo econômico mantêm um relacionamento com a Devedora e seu grupo econômico decorrente das operações apresentadas de forma consolidada abaixo:

Tipo da operação: Debêntures

Quantidade de operações: 2

Valor total de principal: R\$ 457.000.000,00 (Contratado)

Datas de Vencimento: Operações com vencimento entre 29/11/2018 e 31/05/2025

Taxas: DI + 1,40%aa e DI+2,65%aa

Garantias: (i) fianças prestadas pela Renosa Participações S.A., Tocantis Refrigerantes S.A. e CAF Companhia de Águas Funcionais do Nordeste e alienação fiduciária de ações da CAB Companhia de Bebidas e Alimentos do São Francisco e CAF Companhia de Águas Funcionais do Nordeste de titularidade da Companhia Maranhense de Refrigerantes; e (ii) alienação fiduciária de ações da CBA Companhia de Bebidas e Alimentos do São Francisco e CAF Companhia de Águas Funcionais do Nordeste de titularidade da Companhia Maranhense de Refrigerantes.

Tipo da operação: Fiança.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 583.471,11.

Data de Vencimento: Vencimento em 16/04/2022.

Taxas: 1,5% a.a.

Garantias: Aval da Solar.BR.

Tipo da operação: FINAME.

Quantidade de operações: 716.

Valor total de principal: R\$ 276.386.151,79 (contratado).

Datas de vencimento: Operações com vencimento entre 16/11/2017 até 15/01/2025.

Taxas: 2,5% a.a. até 8,7% a.a.

Garantias: Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e/ou aval da Solar.BR.

Tipo da operação: Conta Garantida LIS.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 100.000,00.

Datas de vencimento: Vencimento em 02/07/2017.

Taxas: DI + 3,50% a.a.

Garantias: Aval da Solar.BR.

Tipo da operação: NDF.

Quantidade de operações: 16.

Valor total de principal: BRL 37.353.215,00.

Datas de vencimento: Operações com vencimento entre 18/08/2017 até 02/01/2018.

Taxas: BRL/USD 3,1535 até BRL/USD 3,3885.

Garantias: Aval da Solar.BR.

Tipo da operação: 4131 com Swap para Reais.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 100.000.001,77.

Data de vencimento: Vencimento em 11/10/2017.

Taxa: 84%CDI com limitador de BRL/USD 3,45.

Garantias: Aval da Solar.BR.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

O Coordenador Líder, a Cedente e seus respectivos grupos econômicos não possuem exclusividade na prestação dos serviços, tampouco possuem qualquer relação ou vínculo societário.

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e seu grupo econômico mantêm um relacionamento com a Cedente e seu grupo econômico decorrente das operações apresentadas de forma consolidada na Seção “10.2. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora” acima.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI já figurou como intermediário das seguintes emissões da Securitizadora: **(i)** 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Raízen, em maio de 2017; **(ii)** 5ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela VLI Multimodal, em abril de 2016; **(iii)** 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Raízen, em maio de 2016; **(iv)** 108ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Iguatemi, em setembro de 2015; e **(v)** 135ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Iguatemi, em julho de 2016.

O conglomerado econômico do Bradesco BBI possui com empresas do grupo econômico da Securitizadora o relacionamento decorrente de prestação de serviços bancários como conta corrente e aplicações financeiras.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Securitizadora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA

O Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços, tampouco possuem qualquer relação ou vínculo societário.

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e seu grupo econômico mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente das operações apresentadas de forma consolidada abaixo:

Tipo da operação: FINAME BNDES.

Quantidade de operações: 14.

Valor total de principal: R\$ 7.952.643,00.

Data de Vencimento: Operações com vencimento entre 01/2018 e 01/2025.

Taxas: 2,5% a.a. até 9,5% a.a.

Garantias: Alienação fiduciária do bem financiado.

Tipo da operação: Fiança.

Quantidade de operações: 9.

Valor total de principal: R\$ 71.363.214,00.

Data de Vencimento: Operações com vencimento entre 12/2017 e 11/2018.

Taxas: 0,80% a.a. até 1,90% a.a.

Garantias: Nota promissória.

Tipo da operação: 4131 com swap.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 262.636.764,00.

Data de Vencimento: Vencimento em 10/2017.

Taxas: 85% da Taxa DI.

Garantias: Aval da Cedente e/ou da Companhia Maranhense de Refrigerantes, conforme o caso.

Tipo da operação: Swap.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 18.302.186,00.

Data de Vencimento: Vencimento em 10/2017.

Taxas: Não aplicável.

Garantias: Não há.

Tipo da operação: Debêntures.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 51.896.280,00.

Data de Vencimento: Vencimento em 11/2018.

Taxas: Taxa DI + 1,40% a.a..

Garantias: Aval da Cedente e/ou da Companhia Maranhense de Refrigerantes, conforme o caso.

Tipo da operação: Debêntures.

Quantidade de operações: 1.

Valor total de principal: R\$ 122.683.102,00.

Data de Vencimento: Vencimento em 06/2020.

Taxas: Taxa DI + 1,40% a.a..

Garantias: Aval da Cedente e/ou da Companhia Maranhense de Refrigerantes, conforme o caso.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A CEDENTE

O Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico e a Cedente não possuem exclusividade na prestação dos serviços, tampouco possuem qualquer relação ou vínculo societário.

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e seu grupo econômico mantêm um relacionamento com a Cedente decorrente das operações apresentadas de forma consolidada na Seção “10.5. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora” acima.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a Securitizadora não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a Securitizadora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora e a Cedente fazem parte do mesmo grupo econômico. A Devedora possui 1 (uma) quota do capital social total da Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 11.1.** - ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA
- 11.2.** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
- 11.3.** - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - SECURITIZADORA
- 11.4.** - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER
- 11.5.** - DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO
- 11.6.** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 11.7.** - ESCRITURA DE EMISSÃO
- 11.8.** - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- 11.9.** - SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- 11.10.** - CONTRATO DE CESSÃO
- 11.11.** - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA
- 11.12.** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
- 11.13.** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
- 11.14.** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FIADORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
- 11.15.** - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FIADORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.1.

ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Companhia Aberta

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I **Conselho de Administração**

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II

Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e
- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

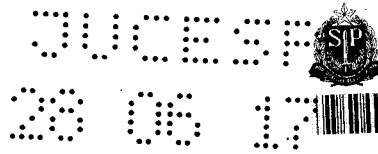
Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.2.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA
QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.630.666/17-9



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2017

Hora, Data, Local: Às 9h do dia 12 de junho de 2017, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** (i) Presidente, Sr. Marcelo Michalú; e (ii) Secretário, Sr. Adalbero de Araujo Cavalcanti. **Ordem do Dia:** Autorizar e aprovar (i) a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 8ª Série, da 1ª Emissão da Companhia ("Operação" e "CRA", respectivamente), com o valor total de até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), que será lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Norsa Refrigerantes S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("Devedora"); e (ii) todos os atos a serem praticados, bem como ratificar todos os atos já praticados, pelo Diretores e/ou procuradores da Companhia referentes à Operação. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam e aprovam (i) a Operação; e (ii) todos os atos a serem praticados pelo Diretores e/ou Procuradores (da Classe A, B e C, independente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente à Operação, inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastro, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio.

São Paulo, 12 de junho de 2017

Marcelo Michalú
Conselheiro e Presidente da Mesa

Adalbero de Araujo Cavalcanti
Conselheiro e Secretário da Mesa

Glauber da Cunha Santos
Conselheiro



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.3.

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA


PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 18.406 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para fins do processo de registro da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Oferta") perante a CVM, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Preliminar") contém e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta ("Investidores"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Carolina Spindola de
Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.926.522-8 SSP/SP
CPF: 350.878.043-00



Nome: Flavia Palacios Mendonça Bailun
Cargo: RG: 00.017105-7 (88P/SP)
CPF: 052.710.227-37



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.4.

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 18.406 ("**CRA**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**"), declara, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Preliminar**") contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta ("**Investidores**"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: **Alberto Fernandes**
Cargo: **Vice Presidente**

Nome: **Christian Egan**
Cargo: **Diretor Executivo**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.5.

DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO

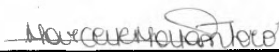
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 8ª série da 1ª emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648 ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Marcelle Motta Santoro**
Cargo: **Diretora**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.6.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA
8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

entre

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

datado de

13 de setembro de 2017

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 18.406, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securizadora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

A Securizadora e o Agente Fiduciário são adiante designados em conjunto como “**Partes**” e, isoladamente, como “**Parte**”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 414 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1 Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

“ Agência de Classificação de Risco ”	a Fitch Ratings Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Devedora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“ AGE Devedora ”	a Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de agosto de 2017, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das características

	e condições principais da emissão das Debêntures.
“Agente Fiduciário”	a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
“Amortização”	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento.
“ANBIMA”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“Anexos”	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Anúncio de Encerramento”	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTMV e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Anúncio de Início”	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTMV e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas pela Emissora com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de

	emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou Aa3 pela Moody’s América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País; ou (iv) operações compromissadas, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.
“ Assembleia Geral ”	A assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ Aviso ao Mercado ”	o aviso ao mercado publicado em 15 de agosto de 2017 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTMV e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
“ Aviso de Recebimento ”	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
“ BACEN ”	o Banco Central do Brasil.
“ Banco Liquidante ”	o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“ Boletim de Subscrição ”	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.

“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
“B3”	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
“Cedente”	a REFRESCOS GUARARAPES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, a qual, nesta data, é Controlada pela Fiadora e é detentora de 15,92% (quinze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das ações de emissão da Devedora.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“Classificação de Risco”	significa, a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco a qual corresponde, inicialmente, a “AAA(exp)sf(bra)”, nesta data, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.13.1 abaixo.
“CMN”	o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	a conta corrente n.º 05534-2, na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual

	serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2, item (xxiii), abaixo.
“Conta de Livre Movimentação”	a conta corrente nº 16746-8, agência 0366, do Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“Contrato de Cessão”	o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças”</i> , celebrado em 13 de setembro de 2017, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, de sua titularidade, para a Emissora.
“Contrato de Distribuição”	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização”</i> celebrado em 11 de agosto de 2017, entre os Coordenadores, a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora, conforme aditado, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
“Contrato de Prestação de Serviços”	o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i> celebrado entre o Escriturador e a Securitizadora, em 08 de agosto de 2017.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar”, “Controlada” ou “Controladores”)	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, em conjunto.
“Coordenador Líder”	O Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
“CRA”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª

	(oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
“CRA em Circulação”	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora, a Devedora, a Cedente ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, à Cedente ou à Fiadora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora, Cedente ou Fiadora. ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de setembro de 2017.
“Data de Integralização”	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.5 abaixo.
“Data de Vencimento”	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 03 de outubro de 2022.
“DDA”	o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela B3.

<p>“Debêntures”</p>	<p>as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I à este Termo de Securitização, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 abaixo.</p>
<p>“Despesas”</p>	<p>todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Despesas Extraordinárias”</p>	<p>todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 abaixo.</p>
<p>“Devedora”</p>	<p>a NORSA Refrigerantes S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.196.033/0001-06, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual, nesta data, é Controlada pela Fiadora e detentora de 0,01% (um centésimo por cento) das ações de emissão da Cedente.</p>
<p>“Dia(s) Útil(eis)”</p>	<p>qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>são todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>em conjunto, uma via original da Escritura de Emissão e</p>

	de seus eventuais aditamentos.
“Documentos da Oferta”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; e (ix) os Prospectos da Oferta.
“Documentos da Operação”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) a AGE Devedora; e (v) o Termo de Securitização.
“Emissão”	a 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	a RB Capital Companhia de Securitização , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Escritura de Emissão”	o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.”</i> , celebrado em 11 de agosto de 2017 entre, Devedora, a Cedente, a Emissora e a Fiadora, conforme aditado, por meio do qual as Debêntures foram emitidas.
“Escriturador”	a Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	os eventos descritos na Cláusula 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
“Fiadora”	a Solar.BR Participações S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington

	Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, a qual é Controladora da Devedora e da Cedente.
“Fiança”	a garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Fiadora, nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo a Fiadora considerada como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretroatável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.
“Formador de Mercado”	significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento Cetip UTM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Regulamento B3 Formador de Mercado e do Manual de Normas Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas constituído com os recursos depositados na Conta Centralizadora, por meio de desconto do Valor de Cessão, para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 abaixo e da Cláusula 7 do Contrato de Cessão.
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

	VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.
“Instituições Participantes da Oferta”	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 384”	a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 414”	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	a Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Investidores”	significam Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
“Investidores Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de

	recebíveis do agronegócio.
“Investidores Não Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que não se enquadram na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUCESP”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 8.981”	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 10.931”	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o UK

	<i>Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Manual de Normas Formador de Mercado”	significa o <i>“Manual de Normas Formador de Mercado”</i> , editado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme atualizado.
“MDA”	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
“Multa Indenizatória”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
“Obrigações Garantidas”	as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, encargos moratórios das Debêntures, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	a oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada pela Devedora, à seu exclusivo critério, observado os termos e condições previstos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.
“Oferta Institucional”	significa a Oferta destinada a Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização.
“Oferta Não Institucional”	significa a Oferta destinada a Investidores Não

	Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização.
“Ônus”	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Opção de Lote Adicional”	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção de Lote Suplementar”	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante

	especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Patrimônio Separado”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
“Pedido de Reserva”	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
“Período de Capitalização”	o período de capitalização da Remuneração, sendo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante da Cláusula 5.5 abaixo, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante da Cláusula 5.5 abaixo.
“Período de Reserva”	significa o período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2017, inclusive, e 11 de setembro de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
“Pessoa”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significam os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que

	<p>sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
“PIS”	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso), de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum

	acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.
“Prospectos”	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“PUMA”	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
“Regime Fiduciário”	o regime fiduciário a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA.
“Regulamento B3 Formador de Mercado”	o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício-Circular 004/2012-DN da B3.
“Relatório Trimestral”	relatório de aplicação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, o qual deverá ser enviado (i) trimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano; ou (ii) a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão, bem como em formato excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securitizadora ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita

	Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.
“Remuneração”	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	o resgate antecipado facultativo total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures que deverá ser realizado pela Devedora caso não haja acordo em relação a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.
“Resolução CMN 4.373”	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Taxa de Administração”	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 abaixo.
“Taxa de Remuneração”	significa, para cada Período de Capitalização, 96% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Taxa DI”	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, em caso de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou não divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo.
“Termo de Adesão”	os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da RB</i> ”

	<i>Capital Companhia de Securitização</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Termo de Securitização”	o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização”</i> .
“Titulares de CRA”	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
“Valor da Cessão”	o valor a ser pago pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, diretamente à Devedora, como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 abaixo.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 abaixo.
“Valor Nominal Unitário”	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
“Vencimento Antecipado das Debêntures”	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

- 1.2** Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

- 1.3** As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 1.4** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITORIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, constantes do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2, do anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.
- 2.2** Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.
- 2.2.1** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.
- 2.2.2** As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão.
- 2.3** Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais).
- 2.4** Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada de forma específica pelo Conselho de Administração da Securitizadora, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 12 de junho de 2017, registrada na JUCESP em 28 de junho de 2017, sob o nº 295.935/17-0 e publicada no jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços” e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2017, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 23, inciso (xii), do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.
- 2.5** Aprovação da emissão das Debêntures: A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de agosto de 2017 e

arquivada na JUCEC em 13 de setembro de 2017, sob o n.º 5022857, e será publicada no jornal “Jornal o Povo” e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

2.6 Aprovação da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a transferência das Debêntures e a assinatura dos Documentos da Operação pela Cedente foram aprovadas em Reunião de Sócios da Cedente realizada em 10 de agosto de 2017 e arquivada na JUCEPE em 1º de setembro de 2017, sob o n.º 20178599573, e será publicada no jornal “Diário de Pernambuco” e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

2.7 Custódia. Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei 10.931, conforme aplicável, uma via original do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a(s) via(s) original(is) de seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.

2.7.1 A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

2.7.2 Para fins do disposto na Cláusula 2.7 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante uma via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente: (i) arquivados na JUCEC; e (ii) registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto na Cláusula 2.1.5 da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1 Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Emissora.
- (ii) Série: 8ª (oitava) série.

- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, conforme o caso.
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (v) Quantidade de CRA: Serão emitidos 657.060 (seiscentos e cinquenta e sete mil e sessenta) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, em 11,412% (onze inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento).
- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e/ou o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, em 11,412% (onze inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento).
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (ix) Prazo Total: 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 03 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (x) Remuneração: Desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes, a Taxa de Remuneração, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo.
- (xi) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 5.5 abaixo.

- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança em favor da Emissora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.
- (xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xviii) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou B3, conforme o caso.
- (xix) Data de Emissão: 29 de setembro de 2017.
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xxi) Data de Vencimento: 03 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
- (xxii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão anual da Classificação de Risco, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório de Classificação de Risco, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu, nesta data, o *rating* “AAA(exp)sf(bra)” aos CRA.
- (xxiii) Código ISIN: BRRBRACRA074.

3.2 Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre

todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

- 3.3** Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.
- 3.4** Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 3.5** Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 3.5.1** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.
- 3.5.2** Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
- 3.6** Garantia Firme de Colocação: Os CRA, sem considerar os CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, serão objeto de garantia firme de colocação de que trata a Cláusula 3.5 acima no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Bradesco BBI.
- 3.6.1** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

- 3.6.2 A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- 3.7 **Público Alvo:** A Oferta será direcionada aos Investidores.
- 3.8 **Início da Oferta:** A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público.
- 3.8.1 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores e a Emissora disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.
- 3.8.2 Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.
- 3.9 **Pessoas Vinculadas:** Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.
- 3.10 **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").
- 3.11 **Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.
- 3.11.1 Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício, parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item (v) da 3.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

- 3.12** *Destinação dos Recursos pela Devedora:* Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.
- 3.12.1** A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures.
- 3.12.2** Para fins de verificação do disposto acima a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, o Relatório Trimestral, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos na Escritura de Emissão.
- 3.12.3** Em anexo ao Relatório Trimestral serão encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.
- 3.12.4** Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.12, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Emissora e à Devedora por meio dos endereços indicados na Escritura de Emissão.
- 3.12.5** Uma vez que a Devedora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.12.2 acima.
- 3.12.6** Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício, parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item (v) da 3.1 acima, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.12 acima.
- 3.12.7** O Agente Fiduciário será responsável por receber os Relatórios Trimestrais, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, e proceder, exclusivamente com base nos Relatórios Trimestrais, com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até o resgate total dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

- 3.13** Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída, nesta data, a Classificação de Risco.
- 3.13.1** A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório de Classificação de Risco, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.
- 3.13.2** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ; ou (b) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 .
- 3.14** Fundo de Despesas: Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$100.000,00 (cem mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").
- 3.14.1** Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme verificado mensalmente pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.2, item (iv), abaixo a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- 3.14.2** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por

qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

- 3.15** Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador e digitador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural.
- 3.16** Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

4 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

- 4.1** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 acima.
- 4.1.1** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma *pro rata temporis*.

5 REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

- 5.1** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente.
- 5.2** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a Taxa de Remuneração, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”).
- 5.3** Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração dos CRA;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Taxa de Remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, desde 4 (quatro) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 4 (quatro) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 4 (quatro) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.3.1 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA,

não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

- 5.4** *Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI:* No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 – Segmento Cetip UTVM na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.4.1** Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRA, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: **(i)** do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; **(ii)** do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou **(iii)** do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral e a Devedora, nos termos e nos prazos estipulados na Cláusula 12 abaixo, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI para o cálculo.
- 5.4.2** Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto.
- 5.4.3** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.4.1 acima, ou não haja quórum para deliberação, ou a Devedora não compareça à referida Assembleia Geral, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.
- 5.4.4** Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures referido na Cláusula 5.4.3 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.4.5, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5 Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração ocorrerá em parcelas consecutivas, sem carência, conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Número da Parcela	Datas de Pagamento das Debêntures	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	% de Amortização de Principal dos CRA
1	29 de março de 2018	03 de abril de 2018	SIM	
2	01 de outubro de 2018	03 de outubro de 2018	SIM	
3	29 de março de 2019	02 de abril 2019	SIM	
4	30 de setembro de 2019	02 de outubro de 2019	SIM	
5	30 de março de 2020	01 de abril de 2020	SIM	
6	29 de setembro de 2020	01 de outubro de 2020	SIM	
7	29 de março de 2021	31 de março de 2021	SIM	
8	29 de setembro de 2021	01 de outubro de 2021	SIM	
9	29 de março de 2022	31 de março de 2022	SIM	
10	29 de setembro de 2022	03 de outubro de 2022	SIM	100,0000%

5.6 Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante da Cláusula 5.5 acima, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

5.7 Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessarão todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização.

6 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1 Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão; **(ii)** do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja

acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; (iii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na hipótese prevista na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão; (iv) do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; ou (v) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

6.2 Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

6.2.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário conforme datas de pagamento estabelecidas na Escritura de Emissão, da remuneração das Debêntures, nas respectivas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento, observado o disposto na Cláusula 4.5.5 da Escritura de Emissão;
- (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte em transferência de Controle acionário para terceiros, aqui compreendidos como acionistas ou cotistas que não pertençam ao quadro social atual da Devedora e/ou da Fiadora, suas Controladoras, Controladas e coligadas, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto para terceiros, observado o disposto no item (ii) acima;
- (iv) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Devedora ou por qualquer classe de credores, independentemente de ter havido o deferimento do respectivo pedido;
- (v) extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Devedora;

- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) capital social da Devedora e/ou da Fiadora, levando em consideração o capital social da Devedora e/ou da Fiadora na data de assinatura da Escritura de Emissão; e
- (x) caso o “*Contrato de Fabricação*” celebrado em 04 de outubro de 2007 entre a The Coca-Cola Company e a Devedora, conforme aditado e renovado de tempos em tempos, e/ou o “*Contrato de Fabricação*” celebrado em 04 de outubro de 2007, entre a The Coca-Cola Company e a Cedente, conforme aditado e renovado de tempos em tempos (“**Contratos de Fabricação**”), **(a)** venham a ser resilidos, rescindidos, ou de qualquer outra forma extintos, terminados ou encerrados; **(b)** ao final do seus respectivos prazos de duração, não sejam devidamente renovados, nos termos previstos nos Contratos de Fabricação; e/ou **(c)** se, de qualquer forma, a Devedora e/ou a Cedente cederem e/ou prometerem ceder os seus direitos e/ou obrigações previstos nos Contratos de Fabricação, incluindo, mas não se limitando a cessão de suas respectivas posições contratuais.

6.2.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático*: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 e seguintes abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**”, respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na Escritura de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Fiadora ou extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Fiadora, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses, a Devedora terá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento para

apresentar uma Fiadora substituta, que deverá: **(a)** ter capacidade de crédito semelhante à Fiadora; e **(b)** ser aprovado pela Emissora;

- (iii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou da Fiadora com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) não cumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora vigente na data da Escritura de Emissão que venha suprimir sua atividade principal;
- (vii) caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
- (ix) se a Fiança: **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Devedora, pela Fiadora ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, observado o disposto no item (ii) acima, caso aplicável;
- (x) questionamento judicial, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Devedora, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, incluindo dos termos e condições de quaisquer um desses documentos;

- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta;
- (xii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições; e
- (xiii) descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.

6.2.3 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 12 abaixo, para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão e das Debêntures, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá se manifestar pelo Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.4 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.2.1 acima, e na Cláusula 6.2.2 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso, nos termos da Cláusula 5.4 acima, não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição da Taxa Substitutiva, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.4 acima.

6.4 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão, exclusivamente caso **(i)** os tributos mencionados na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e **(ii)** a Devedora venha a ser demandada a realizar o

pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por meio do pagamento valores previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte.

- 6.5** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo. Tal Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.
- 6.5.1** A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), a qual deverá descrever os itens previstos na Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão.
- 6.5.2** Após o recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação, publicar um comunicado, com os termos e condições previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado de forma que os Titulares de CRA possam, em até 15 (quinze) dias contados da referida publicação, enviar, por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico), com cópia ao Agente Fiduciário, a respectiva aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA de suas respectivas titularidades.
- 6.5.3** A Emissora deverá enviar, por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico), à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“**Prazo de Manifestação**”), indicando a quantidade de Debêntures de titularidade da Emissora sujeita à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado que corresponder à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado na forma da Cláusula 6.5.2 acima.
- 6.5.4** Os Titulares de CRA que não se manifestaram pela aceitação ou que se manifestarem contra à Oferta de Resgate Antecipado, não estarão sujeitas ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, a Emissora deverá se manifestar contrária ao resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
- 6.5.5** Os CRA que forem resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado observar o procedimento descrito na Cláusula 6.7 abaixo.
- 6.6** Multa Indenizatória: Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

6.6.1 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 acima, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização.

6.7 Forma de Resgate Antecipado dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso.

6.7.1 Observada a Cláusula 6.7 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 acima.

6.7.2 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula 6, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTMV e à B3 sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

6.7.3 Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.8 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa dos CRA.

7 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas

regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“**Legislação Socioambiental**”);

- (x) os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira
- (xvii) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de

corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

7.2 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.13.1 acima;
 - (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e) cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora com a devida formalização da transferência das Debêntures pela Cedente para a Emissora em, no máximo, 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora da Devedora, das cópias autenticadas do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão;
 - (f) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;

- (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor existente no Fundo de Despesas;
 - (f) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (g) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos

respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Termo de Securitização;
- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou de Multa Indenizatória, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços

contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

- (xviii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 – Segmento Cetip UTMV e à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA;
- (xxiii) caso a classificação de risco da instituição financeira onde a Conta Centralizadora foi aberta sofra qualquer rebaixamento, a Emissora envidará melhores esforços para fazer a substituição da Conta Centralizadora que deverá ser aberta em uma nova instituição financeira, com os recursos do Fundo de Despesas, com classificação de risco igual ou superior a da instituição financeira onde estiver aberta a Conta Centralizadora anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados na Conta Centralizadora anterior para a nova Conta Centralizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição independe de qualquer autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral nesse sentido;
- (xxiv) na hipótese prevista na alínea (xxiii) acima, comunicar a Devedora sobre a nova Conta Centralizadora, no mesmo dia em que ocorrer a alteração da Conta Centralizadora, na qual deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;
- (xxv) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandado pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Trimestral, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e

(xxvi) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

- 7.3** Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.
- 7.4** A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.
- 7.5** Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 7.6** Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

8 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1** Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.
- 8.2** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- 8.2.1** O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.
- 8.2.2** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
- 8.2.3** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e, na sua falta, ao Agente

Fiduciário, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3 Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

8.3.2 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.4 Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

8.4.1 Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.5 Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.6 Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste,

ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

- 8.6.1 A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, na Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.
- 8.6.2 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 acima.
- 8.6.3 Caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.
- 8.6.4 A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão. As despesas previstas nesta Cláusula 8.6.4 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.7 Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenha sido recomposto pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.14.1 acima;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

8.8 Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos.

9 NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2 Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na

qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

- (ix) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

9.4 Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 9.7 abaixo;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Cedente, a Devedora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xx) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

- (xxii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
 - (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
 - (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
 - (xxvi) receber os Relatórios Trimestrais, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e
 - (xxvii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandado pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador, em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Trimestral, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 9.4.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.5 *Prestação de Informações:* O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 9.4 acima.

- 9.5.1** No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item (xix) da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.
- 9.5.2** O relatório referido no item (xix) da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 9.5.3** O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

- 9.6** Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 9.6.1** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.6.2** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.
- 9.6.3** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- 9.6.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.6.5** A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.
- 9.6.6** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e,

posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.7** *Substituição do Agente Fiduciário:* Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 9.7.1** O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.7 acima.
- 9.7.2** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.
- 9.7.3** Se a convocação da Assembleia Geral referida na Cláusula 9.7.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 9.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.
- 9.7.4** Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 583.
- 9.7.5** Observado o disposto na Cláusula 9.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto na Cláusula 9.7.2 acima.
- 9.7.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.
- 9.7.7** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.
- 9.7.8** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.8 Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

9.8.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

9.8.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

9.8.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 9.8.2 acima.

10 GARANTIA

10.1 Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança em favor da Emissora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.

11 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou
- (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

11.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

- 11.1.3** A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 11.1.1 acima.
- 11.1.4** Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 11.1.3 acima.
- 11.2** A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 11.2.1** Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.
- 11.3** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 11.4** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 11.5** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 11.6** Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- 11.7** Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.
- 11.8** Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou
 - (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.
- 11.8.1** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 11.8.2** O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 9.4, alínea (xviii), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.
- 11.8.3** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.
- 11.8.4** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 11.9** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

- 11.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12 ASSEMBLEIA GERAL

- 12.1** Assembleia Geral: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.
- 12.2** Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 12.3 abaixo.
- 12.2.1** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.3** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.
- 12.3.1** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 12.4** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.
- 12.5** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

- 12.6** Quórum de Instalação: Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 12.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.8** Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 12.9** Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 abaixo.
- 12.9.1** As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, da Fiança, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures ou dos CRA; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; (v) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (vi) em alterações da Cláusula 12.9 acima e desta Cláusula 12.9.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.
- 12.10** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra,

devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 abaixo.

12.12 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

12.12.1 Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão conforme lhe for orientado. Caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.12.2 A regra descrita na Cláusula 12.12.1 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.2.3 acima.

12.12.3 A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.12.4 Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

13 DESPESAS DA EMISSÃO

13.1 As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**"), serão arcadas pela Emissora mediante a utilização do Fundo de Despesas:

- (i) remuneração da Instituição Custodiante em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos impostos descritos na alínea (iv) abaixo;
- (ii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, pela realização dos serviços de escrituração e de banco liquidante dos CRA, serão devidas **(a)** parcela única de implantação no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e **(b)** parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização, acrescido de todos e quaisquer tributos;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser paga na Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$11.000,00 (onze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS;

- (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e documentos societários da Devedora e da Fiadora, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora e pela Fiadora;
 - (vi) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Securitizadora que aprovou a Emissão e a Oferta;
 - (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;
 - (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;
 - (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
 - (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
 - (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco;
 - (xii) despesas incorridas com B3 – Segmento Cetip UTM e B3;
 - (xiii) despesas relativas a prestação de serviço de formador de mercado no âmbito da Oferta dos CRA, caso estas despesas já não tenham sido pagas diretamente pela Devedora;
 - (xiv) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
 - (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio

Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

- (xvi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

13.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.14 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 13.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.7 acima.

13.3 Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais (“**Despesas Extraordinárias**”).

13.4 As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.5 *Impostos*: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.6 Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

14 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,

especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

- 14.2** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- 14.3** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
- 14.4** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).
- 14.5** Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.
- 14.6** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 14.7** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a

partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

- 14.8** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 14.9** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.
- 14.10** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 14.11** Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
- 14.12** A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.
- 14.13** Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.
- 14.14** Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores pessoa física ou jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN

4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

- 14.15** Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.
- 14.16** Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

15 PUBLICIDADE

- 15.1** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 15.2** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.
- 15.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
- 15.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16 REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

- 16.1** Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações

- 16.2** Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- 16.3** Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17 FATORES DE RISCO

- 17.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 18.2** Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.
- 18.3** Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 18.4** Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 18.5** Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas

expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii) (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

- 18.6** Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19 COMUNICAÇÕES

- 19.1** Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa
São Paulo – SP, CEP 01448-000
At.: Flávia Palacios
Tel.: (11) 3127-2700
Fac-símile: (11) 3127-2708
E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

Se para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ
At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

- 19.2** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.

20 FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 *Foro*: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2 *Legislação Aplicável*: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 13 de setembro de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]


(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora



Nome: Carolina
Cargo: Carolina
RG: 41527-208 SSP/SP
CPF: 055.020.473-00

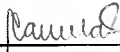


Nome: Alexandre
Cargo: Alexandre
RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.237-37

(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização)

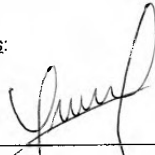
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

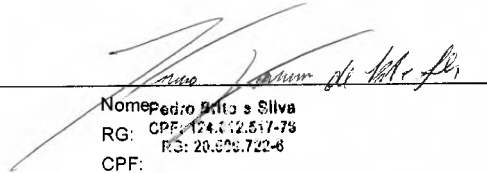


Nome: Camilla de Souza
Cargo: Procuradora

Testemunhas:



Nome: Yumi P.A. Takahashi
RG: CPF: 142.183.697-12
CPF: RG: 12.808.634-5



Nome: Pedro Brito e Silva
RG: CPF: 124.112.517-75
CPF: RG: 20.626.722-6

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- (A) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (B) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Valor Total da Emissão das Debêntures: inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, para até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) mediante aditamento à Escritura de Emissão.

Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, podendo tal número ser aumentado até 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, mediante aditamento da Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures: 29 de setembro de 2017.

Número da Emissão das Debêntures: 1ª (primeira) emissão da Devedora.

Série: Única.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Securitizadora decorrentes das Debêntures.

Fiança: Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora comparece à Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Cedente, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022.

Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais

oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, vide Seção “2.6. Destinação de Recursos” deste Prospecto.

Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do valor nominal unitário das Debêntures.

Remuneração: Sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa de Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da remuneração das Debêntures será realizado pela Devedora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018, e as demais em cada uma das datas previstas na tabela abaixo:

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização
1	29 de março de 2018	Sim	
2	01 de outubro de 2018	Sim	
3	29 de março de 2019	Sim	
4	30 de setembro de 2019	Sim	
5	30 de março de 2020	Sim	
6	29 de setembro de 2020	Sim	
7	29 de março de 2021	Sim	
8	29 de setembro de 2021	Sim	
9	29 de março de 2022	Sim	
10	29 de setembro de 2022	Sim	100,0000%

Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente acrescidos da remuneração das

Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Devedora em decorrência das Debêntures serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1.º, 2.º, 3.º - parte, 4.º e 5.º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 8ª série da 1ª emissão da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o n.º 18.406 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

	
Nome: Alberto Fernandes	Nome: Christian Egan
Cargo: Vice Presidente	Cargo: Diretor Executivo



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 18.406, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 8ª série da 1ª emissão da Emissora ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Caroline Spicordia de Abreu Peres
Cargo: RG: 43.026.022-0 SSP/SP
CPF: 05118933-93-0



Nome: Flávia Palacios Wondorça Ballur
Cargo: RG: 00.917105-7 SSP/SP
CPF: 062.718.227-37



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

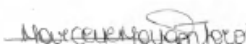


DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 8ª série da 1ª emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.157.648 ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Marcelle Motta Santoro**
Cargo: **Diretora**

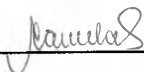


DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Instituição Custodiante**") na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados pela via original do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*", celebrado em 11 de agosto de 2017 entre, NORSA Refrigerantes S.A. ("**Devedora**"), a Refrescos Guararapes Ltda., a Emissora (conforme abaixo definido) e a Solar.BR Participações S.A. ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Devedora emitiu as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora ("**Debêntures**"), cujos direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", conforme alterada), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª série da 1ª emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648 ("**Emissora**" e "**CRA**", respectivamente), aos quais estão vinculados, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 13 de setembro de 2017 ("**Termo de Securitização**"), **declara** que, nesta data, procedeu à (i) custódia de uma via física original da Escritura de Emissão; e (ii) registro e custódia de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Camila de Souza**
Cargo: **Procuradora**

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª série da 1ª emissão da Emissora ("**Emissão**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da **Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor**, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 13 de setembro de 2017.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: 
Cargo:



Nome: 
Cargo:

**ANEXO VII – INFORMAÇÕES PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º,
DA INSTRUÇÃO CVM 583**

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

**1 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital
Companhia de Securitização**

Série	1ª
Valor Total da Emissão	R\$ 51.354.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1,10% a.a.
Quantidade	51.354
Data de Vencimento	06/03/2019
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência financeira

Série	2ª
Valor Total da Emissão	R\$ 51.354.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1,10% a.a.
Quantidade	51.354
Data de Vencimento	06/03/2019
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência financeira

**2 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital
Companhia de Securitização**

Série	62ª
Valor Total da Emissão	R\$ 25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01/01/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	68ª
Valor Total da Emissão	R\$ 69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	69ª
Valor Total da Emissão	R\$ 386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430.192
Data de Vencimento	15/07/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	70ª
Valor Total da Emissão	R\$ 66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	74ª
Valor Total da Emissão	R\$ 245.884.924,00
Remuneração	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	17/06/2020
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	75ª e 76ª
Valor Total da Emissão	2190918220,92 - 322180657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	6572-178

Data de Vencimento	10/09/2032 - 10/08/2041
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	77 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 483.637.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483.637
Data de Vencimento	13/03/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	78 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 49.572.324,72
Remuneração	IPCA + 3,9666% a.a.
Quantidade	148
Data de Vencimento	19/11/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 12.000.000,00
Remuneração	IPCA + 10,40% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	26/11/2016
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	80 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 56.200.322,64
Remuneração	IPCA + 4,3392% a.a.
Quantidade	168
Data de Vencimento	19/12/2024
Garantias	Alienação Fiduciária das Unidades
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	07/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	82 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 63.008.406,30
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	210
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	Penhor de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	83 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159
Data de Vencimento	30/05/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 2.640.861,79
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	7
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	85 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4% a.a.
Quantidade	500

Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	86ª
Valor Total da Emissão	R\$ 21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00%
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	87ª
Valor Total da Emissão	R\$ 88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/03/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	92ª
Valor Total da Emissão	R\$ 7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª
Valor Total da Emissão	R\$ 53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579%
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a.
Quantidade	27
Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	95 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 84.292.120,08
Remuneração	IPCA + 7,7270% a.a.
Quantidade	252
Data de Vencimento	15/11/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	96 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 29.652.610,24
Remuneração	IPCA + 7,2744% a.a.
Quantidade	88
Data de Vencimento	07/10/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97 ^a , 98 ^a e 99 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 209.700.000,00, R\$ 70.800.000,00 e R\$ 122.700.000,00
Remuneração	IPCA + 6,34% a.a., IPCA + 6,71% a.a. e IPCA + 7,04% a.a.
Quantidade	699, 236 e 409
Data de Vencimento	07/03/2024, 06/03/2026 e 07/03/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	100 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	TR + 12,50% a.a.
Quantidade	1

Data de Vencimento	20/11/2017
Garantias	Hipoteca, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	101 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 560.000.000,00
Remuneração	TR + 9,30% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/01/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	104 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 30.959.777,44
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a.
Quantidade	92
Data de Vencimento	11/04/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	107 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 54.921.763,20
Remuneração	DI + 1,10% a.a.
Quantidade	164
Data de Vencimento	22/03/2018
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 210.000.000,00
Remuneração	DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210.000
Data de Vencimento	17/09/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	109 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000,00
Remuneração	IPCA + 7,3751% a.a.
Quantidade	34815
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	110 ^a e 111 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.579.612.096,44 e R\$ 210.825.398,23
Remuneração	TR + 6,38% a.a. e TR + 12% a.a.
Quantidade	5.265 e 702
Data de Vencimento	10/07/2028 e 10/11/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	113 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/09/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	114 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,8% a.a.
Quantidade	250

Data de Vencimento	13/07/2020
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	115 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 29.788.887,40
Remuneração	IGP-M + 7,15% a.a.
Quantidade	89
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	120 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 5.190.000,00
Remuneração	IPCA + 5,92% a.a.
Quantidade	5159
Data de Vencimento	05/10/2019
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	122 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 183.793.000,00
Remuneração	IPCA + 8,2754% a.a.
Quantidade	183793
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	123 ^a e 124 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 539.023.396,49 – R\$ 159.565.972,32
Remuneração	TR + 6,38% a.a. e TR + 12% a.a.
Quantidade	1.796 e 531
Data de Vencimento	01/09/2035 e 01/03/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	126 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 6.261.708,20
Remuneração	DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	128 ^a e 130 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 102.889.000,00 e R\$ 72.111.000,00
Remuneração	100% do CDI e IPCA + 6,5727%
Quantidade	102.889 e 72.111
Data de Vencimento	30/09/2021 e 02/10/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	129 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 261.715.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	131 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 102.255.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	132 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 452.331.353,05
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	452

Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	133 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 110.500.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	110
Data de Vencimento	10/01/2036
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	134 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	135 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 275.000.000,00
Remuneração	DI - 0,1% a.a.
Quantidade	275.000
Data de Vencimento	12/07/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	136 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 75.000.000,00
Remuneração	DI + 1,70% a.a.
Quantidade	75.000
Data de Vencimento	22/03/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	137 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	141 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 144.548.000,00
Remuneração	IPCA + 7,0363% a.a.
Quantidade	144.548
Data de Vencimento	06/01/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	142 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150.000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 143 ^a Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	143 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150.000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 142 ^a Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	145 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00

Remuneração	99% da taxa DI
Quantidade	180.000
Data de Vencimento	01/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	148 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 11.745.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5170%
Quantidade	11.745
Data de Vencimento	11/09/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	152 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65%
Quantidade	120.000
Data de Vencimento	15/12/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	153 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217%
Quantidade	141.431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	160 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	19/06/2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Série	163ª
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489%
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

3 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.

Série	3ª
Valor Total da Emissão	R\$100.200.000,00
Remuneração	94,5% da taxa DI a.a.
Quantidade	334
Data de Vencimento	17/03/2018
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	4ª
Valor Total da Emissão	R\$99.600.000,00
Remuneração	94,5% da taxa DI a.a.
Quantidade	332
Data de Vencimento	17/03/2018
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	16ª
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	30/04/2018
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	20ª
--------------	-----

Valor Total da Emissão	200.000.000,00
Remuneração	TR + 10,20% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	25/07/2023
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	26 ^a
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Remuneração	TR + 11% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	25/06/2019
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	35 ^a e 36 ^a
Valor Total da Emissão	R\$6.001.757,06 e R\$6.001.757,06
Remuneração	IPCA + 9,4% a.a.
Quantidade	18 e 18
Data de Vencimento	20/10/2019 e 20/10/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	38 ^a
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,7% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	30/10/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	42 ^a
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,6% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	10/12/2017
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	47 ^a
--------------	-----------------

Valor Total da Emissão	R\$524.586.169,73
Remuneração	TR + 10,5% a.a.
Quantidade	524
Data de Vencimento	18/12/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Superfície
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	53 ^a
Valor Total da Emissão	R\$51.606.245,81
Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	172
Data de Vencimento	19/12/2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	54 ^a
Valor Total da Emissão	R\$102.840.110,70
Remuneração	TR + 10,20% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	07/10/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	56 ^a
Valor Total da Emissão	R\$276.000.000,00
Remuneração	TR + 10,5% a.a.
Quantidade	275
Data de Vencimento	17/01/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Ações, compartilhadas com o CRI 102 ^a Série da 1 ^a Emissão da RB Capital Securitizadora S.A, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	58 ^a
Valor Total da Emissão	R\$83.876.047,83
Remuneração	IGP-M + 7,90% a.a.
Quantidade	83
Data de Vencimento	22/02/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e Fiança

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Série	59 ^a
Valor Total da Emissão	R\$320.000.000,00
Remuneração	TR + 11,5% a.a.
Quantidade	64
Data de Vencimento	16/12/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fianças
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	61 ^a e 62 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 50.162.154,00 e R\$ 82.118.308,65
Remuneração	IPCA + 6,9479% a.a. e IPCA + 6,9479% a.a.
Quantidade	150 e 245
Data de Vencimento	15/03/2021 e 15/03/2021
Garantias	Alienação Fiduciária do Terreno
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	67 ^a , 68 ^a e 69 ^a
Valor Total da Emissão	R\$74.048.936,78, R\$1.570.547,96 e R\$147.138.686,58
Remuneração	IPCA + 7,381% a.a. (se repete para as 3 séries)
Quantidade	1, 1 e 1
Data de Vencimento	01/10/2027, 01/02/2014 e 01/02/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	74 ^a
Valor Total da Emissão	R\$30.842.546,55
Remuneração	120% da taxa DI a.a.
Quantidade	92
Data de Vencimento	22/12/2017
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	78 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 85.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,50% a.a.
Quantidade	85
Data de Vencimento	20/10/2023

Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Ações e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 30.979.843,75
Remuneração	IPCA + 6,5124% a.a.
Quantidade	85
Data de Vencimento	05/09/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 44.930.581,90
Remuneração	IPCA + 6,5434% a.a.
Quantidade	134
Data de Vencimento	15/01/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	83 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 62.541.136,80
Remuneração	IPCA + 6,9492% a.a.
Quantidade	180
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 6.469.986,32
Remuneração	IPCA + 6,6861% a.a.
Quantidade	19
Data de Vencimento	11/11/2021
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	85 ^a , 86 ^a e 87 ^a
Valor Total da Emissão	R\$208.200.000,00, R\$106.200.000,00 e R\$90.600.000,00
Remuneração	IPCA + 5,17% a.a., IPCA + 5,39% a.a. e IPCA + 5,37% a.a.
Quantidade	694, 354 e 302

Data de Vencimento	15/12/2023, 15/12/2026 e 15/12/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	89 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 25.334.373,40
Remuneração	IPCA + 6,6349% a.a.
Quantidade	70
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	91 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 19.622.830,28
Remuneração	IGPM + 4,2602% a.a.
Quantidade	58
Data de Vencimento	11/04/2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança ou Seguro Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 4.064.838,00
Remuneração	120% da taxa DI
Quantidade	12
Data de Vencimento	05/02/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 20.549.176,20
Remuneração	IPCA + 4,2274% a.a.
Quantidade	60
Data de Vencimento	12/06/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Carta de Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	96 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 7.362.026,91
Remuneração	IPCA + 6% a.a.
Quantidade	21

Data de Vencimento	16/05/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 5.620.083,03
Remuneração	IPCA + 4,5430 % a.a.
Quantidade	15
Data de Vencimento	05/09/2022
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	98 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 33.136.684,80
Remuneração	IPCA + 5,1024% a.a.
Quantidade	96
Data de Vencimento	19/03/2021
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	102 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Remuneração	TR + 11% a.a.
Quantidade	100
Data de Vencimento	17/01/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Ações, compartilhadas com o CRI 56 ^a Série da 1 ^a Emissão da RB Capital Securitizadora S.A., e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 66.063.385,00
Remuneração	IPCA + 9,4437% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança Pessoal e Fiança Bancária
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	105 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 117.165.196,19

Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	107 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 163.805.631,40
Remuneração	IPCA + 6,30% a.a.
Quantidade	470
Data de Vencimento	20/06/2027
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 47.800.000,00
Remuneração	IPCA + 7,7942% a.a.
Quantidade	47800
Data de Vencimento	05/02/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	109 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 21.060.000,00
Remuneração	IPCA + 7,88% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	05/02/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	120 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 43.064.433,78
Remuneração	IPCA + 6,51% a.a.
Quantidade	129
Data de Vencimento	05/10/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	121 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 136.147.629,36

Remuneração	IPCA + 6,54% a.a.
Quantidade	408
Data de Vencimento	05/02/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	122 ^a
Valor Total da Emissão	R\$ 55.217.000,00
Remuneração	IPCA + 5,3884
Quantidade	55217
Data de Vencimento	07/07/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Superfície e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.7.

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cartorio Eduardo Malta
Registro de TND E PJ
Nº 51579

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA NORSA REFRIGERANTES S.A.**

entre

NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Emissora

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Debenturista Inicial

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

e

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

datado de

11 de agosto de 2017

1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Debenturista Inicial**" ou "**Debenturista**");
- (3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securizadora**"); e
- (4) **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**").

(sendo a Emissora, a Debenturista Inicial, a Securizadora e a Fiadora denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

RESOLVEM celebrar este "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "**Documentos da Operação**": (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.*", a ser celebrado entre a Securizadora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); (iii) o Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iv) a AGE Emissora (conforme definida abaixo); e (v) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado entre a Securizadora e a



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações Societárias: Esta Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de agosto de 2017, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedade por Ações**"), a aprovação das características e condições principais da Emissão (conforme definida abaixo) ("**AGE Emissora**").

1.1.1 A celebração desta Escritura de Emissão pela Fiadora e a Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão é aprovada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 11 de agosto de 2017 ("**AGE Fiadora**").

2 REQUISITOS

2.1 Requisitos da Emissão: A emissão aqui prevista é a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Estado do Ceará ("**JUCEC**") e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará ("**DOECE**") e no "Jornal o Povo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Fiadora: A ata da AGE Fiadora será devidamente arquivada na JUCEC, e será publicada no DOECE e no "Jornal o Povo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 Inscrição da Escritura de Emissão na JUCEC: Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4 Registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5 A Emissora deverá disponibilizar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente: (i) arquivados na JUCEC; e (ii) registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro que deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo) em relação à Escritura de Emissão e à eventuais Aditamentos que sejam celebrados anteriormente à Data de Integralização.

- 2.1.6** *Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):* A Emissão será realizada de forma privada, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA.
- 2.1.7** *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia:* As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica ou liquidação financeira de eventos de pagamento, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 2.1.8** *Colocação:* A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista Inicial, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.
- 2.1.9** *Cessão e Transferência das Debêntures:* As Debêntures serão, na data de assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), subscritas inicialmente pela Debenturista Inicial, que, passará a ser titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) decorrentes das Debêntures, e, imediatamente após a subscrição pela Debenturista Inicial, serão transferidas juntamente com os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista Inicial ("**Contrato de Cessão**"). Sendo assim, as Partes reconhecem que, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, o termo "**Debenturista**", após a celebração do Contrato de Cessão, passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora.
- 2.1.10** *Agente Fiduciário:* Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão de CRA (conforme abaixo definido) pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 3.7 abaixo.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1** Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: (i) a produção, o engarrafamento, a distribuição, a compra e venda, a industrialização, a comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral (tais como refrigerantes da linha tradicional e dietética, cervejas, sucos e néctares



de frutas, refrescos, sucos concentrados, repositores hidroeletrólitos – isotônicos, infusões e chás líquidos, erva-mate, bebidas mistas de sucos de frutas com ou sem soja e/ou lácteos, bebidas de soja, bebidas lácteas, bebidas em pó, compostos alimentares, compostos líquidos prontos para consumo, bebidas funcionais, preparados líquidos aromatizados, energéticos, águas de coco, águas minerais naturais e mineralizadas, cafés, iogurtes e concentrados congelados), produtos agrícolas, agroindustriais e/ou mercadorias em geral (em conjunto e indistintamente denominados "**Produtos**"); (ii) o beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo território de atuação da Emissora; (iii) a produção, industrialização, comercialização, locação, importação e exportação, exclusivamente para fins de condução do objeto social indicado na alínea (i) acima, de matérias-primas dos Produtos, equipamentos industriais, materiais e produtos para acondicionamento, material publicitário e de apoio comercial, produtos laboratoriais e assemelhados; (iv) a exploração de marcas de sua propriedade, ou a ela licenciadas, sublicenciadas ou mediante a concessão de autorização do titular da marca, direta ou indiretamente; (v) a prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, assessoria e assistências técnica e administrativa (e.g., nas áreas de produção, distribuição e comercialização dos Produtos) às fábricas dos Produtos, compreendendo: (a) o acompanhamento, análise e supervisão da produção de Produtos e das matérias-primas e outros insumos fabricados com o uso de marcas de sua propriedade ou não; (b) coordenação na aquisição de matérias-primas e outros insumos, e na propaganda, publicidade, marketing e outras atividades afins destinadas a dar suporte promocional ao Produtos fabricados pela Emissora ou por terceiros com sua autorização; (c) exames, análises e acompanhamento de laboratório, treinamento e assistência de pessoal técnico e de produção de Produtos; e (d) auditoria de qualidade, visando assegurar um alto padrão dos Produtos e a sua uniformidade; (vi) a prestação de serviços e a realização de operações de industrialização dos Produtos por encomenda; (vii) a realização de todas e quaisquer operações assemelhadas, afins ou acessórias às atividades principais; (viii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (ix) a realização de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (x) a realização de atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

- 3.2 Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 3.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) podendo ser aumentado para até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.4.1 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").
- 3.4.1 A Emissora poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures, até os limites indicados nos itens 3.4 acima e 3.5 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de qualquer deliberação pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 acima.
- 3.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures para colocação privada, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada



para até 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.

- 3.6 Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora através da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.
- 3.6.1** A Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento.
- 3.6.2** Para fins de verificação do disposto acima a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, um relatório de aplicação dos recursos, (i) trimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano; ou (ii) a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Relatório Trimestral"), bem como em formato Excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos nesta Escritura de Emissão. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securitizadora ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.
- 3.6.3** Em anexo ao Relatório Trimestral deverão ser encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.
- 3.6.4** Caso o Agente Fiduciário dos CRA verifique o descumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.6, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Securitizadora e à Emissora por meio dos endereços indicados na Cláusula 9 abaixo.
- 3.6.5** Uma vez que a Emissora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.6.2 acima.



3.6.6 Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.6 acima.

3.7 Vinculação à Emissão de CRA: Após a transferência das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures serão vinculadas à 8ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente).

3.7.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.7 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.9 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.2 Por força da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"), após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.7.3 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.2 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.3 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme previsto nesta Escritura de Emissão.



- 4.4** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 4.5** Fiança: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora comparece à presente Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretroatável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, nas Datas de Pagamento da Remuneração, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras ("**Fiança**").
- 4.5.1** Caso a Emissora deixe de pagar quaisquer valores relativos às Obrigações Garantidas quando devidos, a Debenturista poderá dirigir-se direta e imediatamente contra a Fiadora para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente da Fiadora sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.
- 4.5.2** A Fiadora garante incondicionalmente que as Obrigações Garantidas serão pagas exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores em relação às mesmas.
- 4.5.3** A Fiadora, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil, renuncia, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- 4.5.4** A Fiança continuará em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.5** Durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 4.5.6** Os pagamentos descritos nesta Cláusula 4.5 deverão ser realizados mediante depósito em conta a ser informada pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, sendo que não poderão ser objeto de compensação ou exceção pela Fiadora e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir



sobre o pagamento de qualquer valor devido sob as Obrigações Garantidas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

- 4.5.7** Caso a Fiadora deixe de pagar qualquer valor devido nos termos da Fiança nos prazos aqui estabelecidos, a Fiadora ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial de forma que serão devidos, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, sobre o referido valor não pago, os mesmos Encargos Moratórios, incluindo, mas não limitado, às multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.5.8** A Fiadora se sub-rogará no crédito detido pela Debenturista contra a Emissora na proporção das Obrigações Garantidas que tiver honrado perante a Emissora, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito da Debenturista, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea "a", da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
- 4.5.9** A Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, no limite das Obrigações Garantidas e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.5.10** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pela Fiadora com o fim deste escusar-se do cumprimento de suas obrigações, no limite das Obrigações Garantidas, perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 4.5.11** A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.12** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.6** Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.7** Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão prevista na Cláusula 2.1.9 acima, da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures



Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

- 4.8** Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora prevista na Cláusula 2.1.9 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
- 4.9** Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, a partir da Data de Integralização, conforme aplicável ("**Preço de Integralização**").
- 4.9.1** As Debêntures são subscritas pela Debenturista Inicial mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, a inscrição da sua titularidade no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e a assinatura do boletim de subscrição, nos termos da minuta constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**").
- 4.9.2** Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão, a Debenturista Inicial deverá, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferi-las em sua totalidade à Securitizadora, incluindo a obrigação de integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures pela Securitizadora ocorrerá na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA pelos investidores ("**Data de Integralização**").
- 4.10** Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 4.11** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e, em qualquer caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento Cetip UTMV no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, pela Fiadora ou de deliberação do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

10



J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração das Debêntures;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Determinado percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, desde 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante do Anexo IV a presente Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da



Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao somatório da Remuneração de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator de Juros acima descrito.

- 4.11.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 – Segmento Cetip UVM na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.2 Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Debenturista deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral, bem como a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI para o cálculo.
- 4.11.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido), em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.11.2 acima, ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo ou a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração da Remuneração a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.11.4 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.11.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 4.11.4, a última Taxa DI divulgada será



utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

- 4.11.5** Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.
- 4.12** Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da Remuneração será realizado pela Emissora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018, e as demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo IV a presente Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- 4.13** Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme estabelecido no Anexo IV a presente Escritura de Emissão.
- 4.14** Pagamentos das Debêntures: Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento.
- 4.15** Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 05534-2, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
- 4.16** Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.17** Tratamento Tributário: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos.
- 4.17.1** Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão e sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, nos âmbito do Termo de Securitização ("**Tributos**"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos Titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares dos CRA.
- 4.17.2** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou



municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, em caso de perda de isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, item (xiii), abaixo, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, atuais e futuros, de modo que a Debenturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

4.17.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos da alínea (i) da Cláusula 6.2 abaixo.

4.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.18.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

4.19 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou pela Fiadora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Vencimento.



4.21 Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicados no DOECE e no "Jornal o Povo", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora altere seus jornais de publicação após a Data de Integralização, esta deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo.

4.22 Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1 Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, nos termos da Cláusula 4.11.2 acima e do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá resgatar de forma antecipada e total as Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.3 Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.17 acima sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.3.1 A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; (ii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 4.17.2 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2 A Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado enviado pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, enviar uma notificação para a Emissora informando o valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 5.3 acima.



5.3.3 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de forma parcial das Debêntures.

5.4 **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, conforme procedimento estabelecido no Termo de Securitização, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Tal Oferta de Resgate Antecipado deverá ser destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.

5.4.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação endereçada ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever, no mínimo:

- (i) a data em que se pretende realizar o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da manifestação do Debenturista, nos termos da alínea (ii) abaixo ("**Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado**");
- (ii) a forma de manifestação, pelo Debenturista à Emissora, de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá (a) ser realizada por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico) a ser enviada pelo Debenturista à Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("**Prazo de Manifestação**"); e (b) indicar a quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista sujeita à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima e os demais termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (iii) eventual prêmio a ser ofertado sobre o valor devido em razão do resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora;
- (iv) que as Debêntures que não tiverem sido expressamente indicadas pelo Debenturista em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da alínea (ii) acima, serão consideradas como não tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado e, conseqüentemente, não serão resgatadas pela Emissora na Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.2 Após o Prazo de Manifestação, o Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, que deverá corresponder à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da oferta de resgate antecipado dos CRA que for realizada pela Debenturista como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, observadas as demais disposições previstos no Termo de Securitização.



- 5.4.3 Caso a Securitizadora não se manifeste ou se manifeste contra a Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.
- 5.4.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventual prêmio, conforme indicado na Cláusula 5.4.1 acima, inciso (iii).
- 5.4.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.15 acima.
- 5.4.6 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 5.5 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Eventos de Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").
- 6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário conforme datas de pagamento estabelecidas acima, da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento, observado o disposto na Cláusula 4.5.5 acima;
 - (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte em transferência de Controle (conforme abaixo definido) acionário para terceiros, aqui compreendidos como acionistas ou cotistas que não pertençam ao quadro social atual da Emissora e/ou da Fiadora, suas Controladoras, Controladas e



- coligadas, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto para terceiros, observado o disposto no item (ii) acima;
 - (iv) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer classe de credores, independentemente de ter havido o deferimento do respectivo pedido;
 - (v) extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Emissora;
 - (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
 - (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) capital social da Emissora e/ou da Fiadora, levando em consideração o capital social da Emissora e/ou da Fiadora nesta data.

6.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"**, respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Fiadora ou extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Fiadora, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses, a Emissora terá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento para apresentar uma Fiadora substituta, que deverá: **(a)** ter capacidade de crédito semelhante à Fiadora; e **(b)** ser aprovado pelo Debenturista;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for



cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal;

- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (v) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (vi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na data da Escritura de Emissão que venha suprimir sua atividade principal;
 - (vii) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
 - (ix) se a Fiança: **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, observado o disposto no item (ii) acima, caso aplicável;
 - (x) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, incluindo dos termos e condições de quaisquer um desses documentos;
 - (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta;
 - (xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições; e
 - (xiii) descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.
- 6.4** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Debenturista em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures.



Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido) presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Debenturista a manifestar-se pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Debenturista deverá manifestar-se pelo vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1 São considerados "**CRA em Circulação**", todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Emissora, a Debenturista Inicial ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emissora, à Debenturista Inicial ou à Fiadora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora, Cedente ou Fiadora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.4.2 Entende-se como "**Controle**" (bem como os correlatos "**Controlar**", "**Controlada**" ou "**Controladores**"), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 Em caso de vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.



Cartório Eduardo Malta
Registro de IRD E PJ
Nº 51579

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora: A Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3 – Segmento Cetip UTMV; **(b)** ao registro e/ou a publicação, conforme o caso, da AGE da Emissora, da AGE Fiadora, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e **(c)** as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, banco liquidante e escriturador e, bem como os Coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;
- (ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que for menor: **(i)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e **(ii)** declaração do representante legal da Emissora e da Fiadora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (b) o Relatório Trimestral nos prazos indicados na Cláusula 3.6.2 acima; e
 - (c) na mesma data: **(i)** da sua ocorrência com relação aos eventos cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou **(ii)** em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomar conhecimento, quanto aos demais eventos, informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, à Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



Carvalho Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51579

- (vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento à Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (x) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xi) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xii) notificar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não realizar outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xvi) informar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; e
- (xvii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas ao envio do Relatório Trimestral.



Antonio Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51579

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter



reputacional, financeiro ou operacional na Emissora, suas Controladas ou coligadas;

- (xi) não há fatos relativos à Emissora, a suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Integralização, não foram divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (xiv) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
- (xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas



atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Socioambiental**");

- (xviii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
 - (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
 - (xx) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
 - (xxi) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras ou suas Controladas;
 - (xxii) não contratou outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
 - (xxiii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
 - (xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xxv) todos os fornecedores listados no Anexo I são produtores rurais, tendo em seu objeto social a plantação de cana-de-açúcar e posterior transformação em açúcar; e
 - (xxvi) em suas atividades negocia regularmente a aquisição de açúcar junto a produtores rurais.
- 8.2** A Emissora obriga-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito da Cláusula 8.1 acima verdadeiras até o vencimento das Debêntures e do pagamento integral de todos os valores devidos à Securitizadora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e **(ii)**



Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51579

comunicar à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

8.3 Declarações da Fiadora: a Fiadora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, incluindo, mas não se limitando, à prestação da Fiança tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; **(c)** não infringem qualquer ordem administrativa que seja do seu conhecimento; e **(d)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e da Fiança;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente

[Handwritten signature]



- elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora;
- (x) as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Fiadora, suas Controladas ou coligadas;
 - (xii) não existe qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Fiança, esta Escritura de Emissão, ou, ainda, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xiii) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
 - (xiv) todas as informações prestadas pela Fiadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
 - (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (xvi) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- e (d) comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xviii) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
 - (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
 - (xx) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Fiadora, suas Controladoras ou suas Controladas;
 - (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
 - (xxii) concorda com a cessão e transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 **Comunicações:** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

para a Emissora:

NORSA REFRIGERANTES S.A

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley_castro@solarbr.com.br

para a Debenturista Inicial:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley_castro@solarbr.com.br

para a Fiadora:

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley_castro@solarbr.com.br

para a Securitizadora:



Cartório Eduardo Malta
Registro de TAD E PJ
Nº 51579

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa
At.: Flávia Palacios
Tel.: (11) 3127-2700
E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

- 9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.
- 9.1.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 9.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 9.2 **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 9.3 **Invalidade:** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 9.4 **Título Executivo Extrajudicial:** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.5 **Irrevogabilidade:** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 9.6 **Despesas:** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 9.7 **Alterações:** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências



de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

- 9.8** Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.9** Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)



1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Lopo Malta – TABELÃO PÚBLICO
Cid. José Afonso da Silva – Bel. Pezão Motta Filho – Ricardo Tavares da Silva – 9080773
Rua Azeite Lins de Andrade, 513 – Pinheirão – Jaboatão dos Guararapes/PE
Fones: (81) 3333-9080 – Fax: (81) 3033-9302

Protocolado sob o nº 46906, em 25/08/2017 e registrado em
Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 51579, em 25/08/2017
11:07:41. Emolumentos R\$: 4280,54 TSNR R\$: 1500,00 FERC R\$:
475,62 BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - Oficial Registrador. Selo
0074849.LPJ05201601.04885 Consulte a autenticidade do selo
em www.tjpe.jus.br/selodigital



30



(Página de assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora

**CARTÓRIO
JEREISSATI**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Loya Malta - TABELADO PÚBLICO
Rua Adolfo Lima de Andrade, 933 - Fortaleza - Estado do Ceará/CE
Fones: (81) 3253-5300 - Fax: (81) 3253-2482

Protocolado sob o nº 46906, em 25/08/2017 e registrado em
Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 51579, em 25/08/2017
11:07:41. Emolumentos R\$ 4280,54 TSNR R\$ 1500,00 FENC R\$
475,62 BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - Oficial Registrador. Selo
0074849.LP.705201601.04885 Consulte a autenticidade do selo
em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Manoel de Sá, 718 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 80.025-100 - Tel.: (85) 3231-3353 - Fax: (85) 3253-7004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9230891889639)1105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER RODRIGUEZ VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBEY. Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em teste da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA NETELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$

Serviço Registral

NDX 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA CF304.602
XAE 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA CF304.603

ESCREVENTE ANNA KARINA DE OLIVEIRA NETELES

31



(Página de assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Debenturista Inicial

Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]
Cargo: _____ Cargo: _____



OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Ref. José Eduardo Lorys Malta - TABELÃO PÚBLICO
Rua José Alencar da Silva - Ed. Palma Malta Filho - Eduardo Tunes da Silva - Inscrição nº
Rua Azeiteiro de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fones: (81) 3055-4500 - Fax: (81) 3055-4502

Protocolado sob o nº 46906, em 25/08/2017 e registrado em
Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 51579, em 25/08/2017
11:07:41. Emolumentos R\$ 4280,54 TSNR R\$ 1500,00 FERC R\$
475,62 BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - Oficial Registrador. Selo
0074649.LPJ05201601.04885 Consulte a autenticidade do selo
em www.tjpe.jus.br/selodigital



REVENIENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Antônio, 700 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-170 - Tel.: (85) 3211-2351 - Fax: (85) 3255-3094 - cartorio@jereissati.com.br

Cód. (9230891889659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em teste da verdade, ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,32.

Serviço Registrado

WYL 02 RECONHECIMENTO DE FIRMAS CF304.604
SFE 02 RECONHECIMENTO DE FIRMAS CF304.605

ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

32



(Página de assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSÁ Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora


 Nome: _____
 Cargo: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
 RG: 44.897.520-4 (SSP/SP)
 CPF/MF: 353.261.488-77




 Nome: _____
 Cargo: Flavia Palacios Mendonça Baitun
 RG: 60.817105-7 (SSP/SP)
 CPF: 052.718.227-37



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de AF385358
 DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
 FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAITUN-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 16/08/2017 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
 35171245943508 BICAPAO MENING-ARSS-SE-NOVIAS



CARTÓRIO EDUARDO MALTA
 JABOÃO DOS GUARARAPES
 Bel. José Eduardo Lemos Malta - TABELÃO PÚBLICO
 Bel. José Alberto de Sá - Bel. Pedro Malta Filho - Bel. Ricardo Yonem de Sá
 Rua Assis Lima de Andrade, 113 - Jaboão - Jaboão dos Guararapes - PE
 Fone: (51) 3035-0300 Fax: (51) 3035-0302
 Protocolado sob o nº 46906, em 25/08/2017 e registrado
 Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 51579, em 25/08/2017
 11:07:41. Emolumentos R\$ 4250,54 TSNR R\$ 1500,00 FERC R\$
 475,62 BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - Oficial Registrador. Selo
 0074849.LPJ05201601.04885 Consulte a autenticidade do selo
 em www.tjpe.jus.br/selodigital



(Página de assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSА Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora

Nome: [assinatura] Nome: [assinatura]
 Cargo: Cargo:



Bel. José Edmar de Loya Malta - TABELADO PÚBLICO
 Col. José Almir de Sá - Bel. Pedro Malta Filho - Registro Tercos da RFA - Escritório
 Rua Açúcar Lima de Andrade, 515 - Fortaleza - (Laboratório dos Guararapes/71)
 Fone: (85) 3035-9100 - Fax: (85) 3035-9103

Protocolado sob o nº 46906, em 25/08/2017 e registrado em
 Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 51579, em 25/08/2017
 11:07:41. Emolumentos R\$ 4280,54 TSNR R\$ 1500,00 FERC R\$
 475,62 BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - Oficial Registrador. Selo
 6674849.LPJ05201601.04885 Consulte a autenticidade do selo
 em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
 R. Major Facundo 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP. 60.825-130 - Tel: (85) 3211-2253 - Fax: (85) 3253-1004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9730891869659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEDER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBEY. Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em test^o da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,32.

Serviço Registral

B5H 02 AAI 02
 RECONHECIMENTO DE FIMAA RECONHECIMENTO DE FIMAA
 CF304.606 CF304.607

ESCREVENTE
 ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

34



(Página de assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

Testemunhas:



Nome:

Camila Santos Coppola
RG: RG 46.151.228-2 (SSP/SP)
CPF: 381.266.878-51



Nome:

Fabiano da Silva Valencio
RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: 289.130.288-59

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51579





Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51579

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Produtores rurais já aprovados:

PRODUTOR	CNPJ/MF	SEDE
BIOSEV S.A.	15.527.906/0001-36	SP
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	12.229.415/0001-10	AL
Usina Central Olho D'água S.A.	11.797.222/0001-01	PE
Usina Petribú S.A.	10.645.075/0001-83	PE
Usina São José S.A.	10.362.820/0001-87	PE
Usina Serra Grande S.A.	12.706.289/0001-48	AL
Usina Trapiche S.A.	10.820.645/0001-24	PE



ANEXO II – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO TRIMESTRAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

NORSA REFRIGERANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, por meio da presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], utilizou R\$ [•] ([•] reais) dos recursos relativos à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora, para pagamento da(s) aquisição(ões) descrita(s) na tabela abaixo.

Neste sentido, a Emissora esclarece que cópias eletrônicas das notas fiscais, contratos, pedidos de compra e outros documentos referentes à(s) aquisição(ões) de que trata a presente declaração encontram-se em anexo a este relatório.

Adicionalmente, informamos que os respectivos documentos originais dessas aquisições encontram-se disponíveis, caso venha a ser necessário para atender solicitação da Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A."

RAZÃO SOCIAL DO PRODUTOR RURAL	CNPJ/MF	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Fortaleza, [•] de [•] de [•].

NORSA REFRIGERANTES S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



ANEXO III - MINUTA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

DATA: [•]/[•]/2017	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA NORSA REFRIGERANTES S.A.	Nº: 01
Via		
Para os fins deste boletim de subscrição (" Boletim de Subscrição "), adotam-se as definições constantes no " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.</i> ", celebrado em 11 de agosto de 2017 (" Escritura de Emissão ").		
EMISSORA		

Emissora:	NORSA REFRIGERANTES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ/MF ") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
------------------	--

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Nominal Global (R\$)
Fortaleza, CE	Emissão: 29 de setembro de 2017 Vencimento: 29 de setembro de 2022	1ª	Única	[•]	R\$1.000,00	R\$[•]

FORMA DE PAGAMENTO

AMORTIZAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Não há.	Parcela única, na Data de Vencimento.	[•]% da Taxa DI.	Semestral, conforme estabelecido na Escritura de Emissão



Cartório Eduardo Malta
Registro do TRD E PJ
Nº 51579

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Forma:	Nominativa.
Garantias:	Fidejussória, na forma de fiança, prestada pela SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Fiadora")

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou Denominação Social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.		08.715.757/0001-73	
Endereço:		Nº	Complemento:
Rodovia BR 101 Sul		1.800	Não aplicável.
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco	Brasil

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	[•] ([•]).
------------	------------

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizadas em moeda corrente nacional quando do implemento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES



[Handwritten signatures and initials]

Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretroatável, em relação à 1ª emissão de debêntures, não conversível em ações, quirografária com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.

A totalidade das Debêntures ora subscritas serão, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferidas para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Securizadora**") nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debênture e Outras Avenças*", celebrado pela Emissora, o Subscritor, a Securizadora e a Fiadora.

Fortaleza, [•] de [•] de 2017.



REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Subscritor



NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



Registro de LRD E PJ
Nº 51579

**ANEXO IV – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS
DEBÊNTURES**

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização
1	29 de março de 2018	Sim	
2	01 de outubro de 2018	Sim	
3	29 de março de 2019	Sim	
4	30 de setembro de 2019	Sim	
5	30 de março de 2020	Sim	
6	29 de setembro de 2020	Sim	
7	29 de março de 2021	Sim	
8	29 de setembro de 2021	Sim	
9	29 de março de 2022	Sim	
10	29 de setembro de 2022	Sim	100,0000%

41



447

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA NORSA REFRIGERANTES S.A.**

entre

NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Emissora

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Debenturista Inicial

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

e

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

datado de

11 de agosto de 2017

1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Debenturista Inicial**" ou "**Debenturista**");
- (3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**"); e
- (4) **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**").

(sendo a Emissora, a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Fiadora denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

RESOLVEM celebrar este "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "**Documentos da Operação**": (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); (iii) o Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iv) a AGE Emissora (conforme definida abaixo); e (v) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado entre a Securitizadora e a



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente).

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações Societárias: Esta Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de agosto de 2017, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedade por Ações"), a aprovação das características e condições principais da Emissão (conforme definida abaixo) ("AGE Emissora").

1.1.1 A celebração desta Escritura de Emissão pela Fiadora e a Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão é aprovada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 11 de agosto de 2017 ("AGE Fiadora").

2 REQUISITOS

2.1 Requisitos da Emissão: A emissão aqui prevista é a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOECE") e no "Jornal o Povo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Fiadora: A ata da AGE Fiadora será devidamente arquivada na JUCEC, e será publicada no DOECE e no "Jornal o Povo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 Inscrição da Escritura de Emissão na JUCEC: Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4 Registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5 A Emissora deverá disponibilizar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente: (i) arquivados na JUCEC; e (ii) registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade



A large, stylized handwritten signature or set of initials, possibly "P" or "R", written vertically on the right side of the page.

de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro que deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo) em relação à Escritura de Emissão e à eventuais Aditamentos que sejam celebrados anteriormente à Data de Integralização.

- 2.1.6 *Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*: A Emissão será realizada de forma privada, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA.
- 2.1.7 *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia*: As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica ou liquidação financeira de eventos de pagamento, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 2.1.8 *Colocação*: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista Inicial, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.
- 2.1.9 *Cessão e Transferência das Debêntures*: As Debêntures serão, na data de assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), subscritas inicialmente pela Debenturista Inicial, que, passará a ser titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) decorrentes das Debêntures, e, imediatamente após a subscrição pela Debenturista Inicial, serão transferidas juntamente com os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista Inicial ("**Contrato de Cessão**"). Sendo assim, as Partes reconhecem que, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, o termo "**Debenturista**", após a celebração do Contrato de Cessão, passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora.
- 2.1.10 *Agente Fiduciário*: Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão de CRA (conforme abaixo definido) pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 3.7 abaixo.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: (i) a produção, o engarrafamento, a distribuição, a compra e venda, a industrialização, a comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral (tais como refrigerantes da linha tradicional e dietética, cervejas, sucos e néctares



de frutas, refrescos, sucos concentrados, repositores hidroeletrólitos – isotônicos, infusões e chás líquidos, erva-mate, bebidas mistas de sucos de frutas com ou sem soja e/ou lácteos, bebidas de soja, bebidas lácteas, bebidas em pó, compostos alimentares, compostos líquidos prontos para consumo, bebidas funcionais, preparados líquidos aromatizados, energéticos, águas de coco, águas minerais naturais e mineralizadas, cafés, iogurtes e concentrados congelados), produtos agrícolas, agroindustriais e/ou mercadorias em geral (em conjunto e indistintamente denominados "Produtos"); (ii) o beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo território de atuação da Emissora; (iii) a produção, industrialização, comercialização, locação, importação e exportação, exclusivamente para fins de condução do objeto social indicado na alínea (i) acima, de matérias-primas dos Produtos, equipamentos industriais, materiais e produtos para acondicionamento, material publicitário e de apoio comercial, produtos laboratoriais e assemelhados; (iv) a exploração de marcas de sua propriedade, ou a ela licenciadas, sublicenciadas ou mediante a concessão de autorização do titular da marca, direta ou indiretamente; (v) a prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, assessoria e assistências técnica e administrativa (e.g., nas áreas de produção, distribuição e comercialização dos Produtos) às fábricas dos Produtos, compreendendo: (a) o acompanhamento, análise e supervisão da produção de Produtos e das matérias-primas e outros insumos fabricados com o uso de marcas de sua propriedade ou não; (b) coordenação na aquisição de matérias-primas e outros insumos, e na propaganda, publicidade, marketing e outras atividades afins destinadas a dar suporte promocional ao Produtos fabricados pela Emissora ou por terceiros com sua autorização; (c) exames, análises e acompanhamento de laboratório, treinamento e assistência de pessoal técnico e de produção de Produtos; e (d) auditoria de qualidade, visando assegurar um alto padrão dos Produtos e a sua uniformidade; (vi) a prestação de serviços e a realização de operações de industrialização dos Produtos por encomenda; (vii) a realização de todas e quaisquer operações assemelhadas, afins ou acessórias às atividades principais; (viii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (ix) a realização de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (x) a realização de atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

- 3.2 Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 3.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) podendo ser aumentado para até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.4.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 3.4.1 A Emissora poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures, até os limites indicados nos itens 3.4 acima e 3.5 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de qualquer deliberação pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 acima.
- 3.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures para colocação privada, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada



para até 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.

3.6 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora através da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.1 A Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento.

3.6.2 Para fins de verificação do disposto acima a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, um relatório de aplicação dos recursos, (i) trimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano, ou (ii) a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Relatório Trimestral"), bem como em formato Excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos nesta Escritura de Emissão. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securitizadora ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.

3.6.3 Em anexo ao Relatório Trimestral deverão ser encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

3.6.4 Caso o Agente Fiduciário dos CRA verifique o descumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.6, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Securitizadora e à Emissora por meio dos endereços indicados na Cláusula 9 abaixo.

3.6.5 Uma vez que a Emissora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.6.2 acima.



- 3.6.6 Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.6 acima.
- 3.7 Vinculação à Emissão de CRA: Após a transferência das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures serão vinculadas à 8ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente).
- 3.7.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.7 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.9 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.
- 3.7.2 Por força da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"), após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
- 3.7.3 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.2 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").
- 4.3 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme previsto nesta Escritura de Emissão.



- 4.4 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 4.5 **Fiança:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora comparece à presente Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretroatável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, nas Datas de Pagamento da Remuneração, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras ("**Fiança**").
- 4.5.1 Caso a Emissora deixe de pagar quaisquer valores relativos às Obrigações Garantidas quando devidos, a Debenturista poderá dirigir-se direta e imediatamente contra a Fiadora para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente da Fiadora sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.
- 4.5.2 A Fiadora garante incondicionalmente que as Obrigações Garantidas serão pagas exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores em relação às mesmas.
- 4.5.3 A Fiadora, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil, renuncia, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- 4.5.4 A Fiança continuará em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.5 Durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 4.5.6 Os pagamentos descritos nesta Cláusula 4.5 deverão ser realizados mediante depósito em conta a ser informada pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, sendo que não poderão ser objeto de compensação ou exceção pela Fiadora e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir



sobre o pagamento de qualquer valor devido sob as Obrigações Garantidas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

- 4.5.7 Caso a Fiadora deixe de pagar qualquer valor devido nos termos da Fiança nos prazos aqui estabelecidos, a Fiadora ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial de forma que serão devidos, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, sobre o referido valor não pago, os mesmos Encargos Moratórios, incluindo, mas não limitado, às multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.5.8 A Fiadora se sub-rogará no crédito detido pela Debenturista contra a Emissora na proporção das Obrigações Garantidas que tiver honrado perante a Emissora, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito da Debenturista, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea "a", da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
- 4.5.9 A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, no limite das Obrigações Garantidas e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.5.10 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pela Fiadora com o fim deste escusar-se do cumprimento de suas obrigações, no limite das Obrigações Garantidas, perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 4.5.11 A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.6 Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.7 Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão prevista na Cláusula 2.1.9 acima, da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures



Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência, de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

- 4.8 Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora prevista na Cláusula 2.1.9 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
- 4.9 Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, a partir da Data de Integralização, conforme aplicável ("**Preço de Integralização**").
- 4.9.1 As Debêntures são subscritas pela Debenturista Inicial mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, a inscrição da sua titularidade no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e a assinatura do boletim de subscrição, nos termos da minuta constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**").
- 4.9.2 Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão, a Debenturista Inicial deverá, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferi-las em sua totalidade à Securitizadora, incluindo a obrigação de integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures pela Securitizadora ocorrerá na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA pelos investidores ("**Data de Integralização**").
- 4.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 4.11 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e, em qualquer caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, pela Fiadora ou de deliberação do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:



J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração das Debêntures;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Determinado percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, desde 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante do Anexo IV a presente Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao somatório da Remuneração de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator de Juros acima descrito.

- 4.11.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 – Segmento Cetip UTM na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.2 Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Debenturista deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral, bem como a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI para o cálculo.
- 4.11.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido), em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.11.2 acima, ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo ou a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração da Remuneração a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.11.4 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.11.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 4.11.4, a última Taxa DI divulgada será



utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

- 4.11.5 Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.
- 4.12 Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da Remuneração será realizado pela Emissora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018, e as demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo IV a presente Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- 4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme estabelecido no Anexo IV a presente Escritura de Emissão.
- 4.14 Pagamentos das Debêntures: Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento.
- 4.15 Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 05534-2, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
- 4.16 Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.17 Tratamento Tributário: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos.
- 4.17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão e sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, nos âmbito do Termo de Securitização ("**Tributos**"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos Titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares dos CRA.
- 4.17.2 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou



municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, em caso de perda de isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, item (xiii), abaixo, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, atuais e futuros, de modo que a Debenturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

- 4.17.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos da alínea (i) da Cláusula 6.2 abaixo.
- 4.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.18.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- 4.19 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
- 4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou pela Fiadora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Vencimento.



4.21 Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicados no DOECE e no "Jornal o Povo", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora altere seus jornais de publicação após a Data de Integralização, esta deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo.

4.22 Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1 Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, nos termos da Cláusula 4.11.2 acima e do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá resgatar de forma antecipada e total as Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3 Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.17 acima sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.3.1 A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; (ii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 4.17.2 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2 A Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado enviado pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, enviar uma notificação para a Emissora informando o valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 5.3 acima.



5.3.3 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de forma parcial das Debêntures.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, conforme procedimento estabelecido no Termo de Securitização, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Tal Oferta de Resgate Antecipado deverá ser destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.

5.4.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação endereçada ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever, no mínimo:

- (i) a data em que se pretende realizar o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da manifestação do Debenturista, nos termos da alínea (ii) abaixo ("**Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado**");
- (ii) a forma de manifestação, pelo Debenturista à Emissora, de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá (a) ser realizada por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico) a ser enviada pelo Debenturista à Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("**Prazo de Manifestação**"); e (b) indicar a quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista sujeita à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima e os demais termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (iii) eventual prêmio a ser ofertado sobre o valor devido em razão do resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora;
- (iv) que as Debêntures que não tiverem sido expressamente indicadas pelo Debenturista em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da alínea (ii) acima, serão consideradas como não tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado e, conseqüentemente, não serão resgatadas pela Emissora na Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.2 Após o Prazo de Manifestação, o Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, que deverá corresponder à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da oferta de resgate antecipado dos CRA que for realizada pela Debenturista como consequência da *Oferta de Resgate Antecipado, observadas as demais disposições previstos no Termo de Securitização.



- 5.4.3 Caso a Securitizadora não se manifeste ou se manifeste contra a Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.
- 5.4.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventual prêmio, conforme indicado na Cláusula 5.4.1 acima, inciso (iii).
- 5.4.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.15 acima.
- 5.4.6 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 5.5 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Eventos de Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").
- 6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário conforme datas de pagamento estabelecidas acima, da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento, observado o disposto na Cláusula 4.5.5 acima;
 - (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte em transferência de Controle (conforme abaixo definido) acionário para terceiros, aqui compreendidos como acionistas ou cotistas que não pertençam ao quadro social atual da Emissora e/ou da Fiadora, suas Controladoras, Controladas e



coligadas, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;

- (iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto para terceiros, observado o disposto no item (ii) acima;
- (iv) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer classe de credores, independentemente de ter havido o deferimento do respectivo pedido;
- (v) extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Emissora;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) capital social da Emissora e/ou da Fiadora, levando em consideração o capital social da Emissora e/ou da Fiadora nesta data.

6.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático", respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Fiadora ou extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Fiadora, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses, a Emissora terá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento para apresentar uma Fiadora substituta, que deverá: **(a)** ter capacidade de crédito semelhante à Fiadora; e **(b)** ser aprovado pelo Debenturista;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for



cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal;

- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na data da Escritura de Emissão que venha suprimir sua atividade principal;
- (vii) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
- (ix) se a Fiança: **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, observado o disposto no item (ii) acima, caso aplicável;
- (x) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, incluindo dos termos e condições de quaisquer um desses documentos;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta;
- (xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições; e
- (xiii) descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.

6.4 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Debenturista em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures.



Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido) presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Debenturista a manifestar-se pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Debenturista deverá manifestar-se pelo vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1 São considerados "CRA em Circulação", todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Emissora, a Debenturista Inicial ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emissora, à Debenturista Inicial ou à Fiadora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora, Cedente ou Fiadora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.4.2 Entende-se como "Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladores"), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 Em caso de vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.



7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora: A Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3 – Segmento Cetip UTVM; **(b)** ao registro e/ou a publicação, conforme o caso, da AGE da Emissora, da AGE Fiadora, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e **(c)** as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, banco liquidante e escriturador e, bem como os Coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;
- (ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que for menor: **(i)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e **(ii)** declaração do representante legal da Emissora e da Fiadora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (b) o Relatório Trimestral nos prazos indicados na Cláusula 3.6.2 acima; e
 - (c) na mesma data: **(i)** da sua ocorrência com relação aos eventos cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou **(ii)** em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomar conhecimento, quanto aos demais eventos, informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, à Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento à Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (x) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xi) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xii) notificar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não realizar outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xvi) informar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; e
- (xvii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas ao envio do Relatório Trimestral.



8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter



- reputacional, financeiro ou operacional na Emissora, suas Controladas ou coligadas;
- (xi) não há fatos relativos à Emissora, a suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Integralização, não foram divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
 - (xii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
 - (xiii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
 - (xiv) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
 - (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
 - (xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (xvii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas



atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

- (xviii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
- (xx) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
- (xxi) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras ou suas Controladas;
- (xxii) não contratou outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xxiii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxv) todos os fornecedores listados no Anexo I são produtores rurais, tendo em seu objeto social a plantação de cana-de-açúcar e posterior transformação em açúcar; e
- (xxvi) em suas atividades negocia regularmente a aquisição de açúcar junto a produtores rurais.

8.2 A Emissora obriga-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito da Cláusula 8.1 acima verdadeiras até o vencimento das Debêntures e do pagamento integral de todos os valores devidos à Securitizadora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e (ii)



comunicar à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

8.3 Declarações da Fiadora: a Fiadora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, incluindo, mas não se limitando, à prestação da Fiança tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; **(c)** não infringem qualquer ordem administrativa que seja do seu conhecimento; e **(d)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e da Fiança;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente



elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora;

- (x) as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Fiadora, suas Controladas ou coligadas;
- (xii) não existe qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Fiança, esta Escritura de Emissão, ou, ainda, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) todas as informações prestadas pela Fiadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
- (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvi) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- e (d) comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xviii) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
 - (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
 - (xx) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Fiadora, suas Controladoras ou suas Controladas;
 - (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
 - (xxii) concorda com a cessão e transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

para a Emissora:

NORSA REFRIGERANTES S.A

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Debenturista Inicial:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Fiadora:

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Securitizadora:



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

- 9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.
- 9.1.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 9.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 9.2 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 9.3 Invalidez: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 9.4 Título Executivo Extrajudicial: Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.5 Irrevogabilidade: Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 9.6 Despesas: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 9.7 Alterações: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências



de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

- 9.8 Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.9 Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.155-2/000
EM 13/09/2017

MINISTÉRIO REPRERSENTANTES SCA

Protocolo: 17/260.140-1

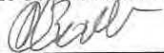


[Handwritten signatures and initials]

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

(Página de assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora

Nome: Bernardo J. Legey
Cargo: VP Comercial
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Nome: Cleber Rocha Vieira
Cargo: CFO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARTÓRIO JEREISSATI

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL - MATRIA DE VALDE JEREISSATI DE ARAÚJO
R. Rui Pimenta 788 - Centro - Fortaleza - CEP: 61.028-100 - Tel.: (85) 3211-2151 - Fax: (85) 3211-1011 - e-mail: gcartorio@jereissati.com.br

Cód. (9230891899659)1105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEGEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Ca teste da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA NETRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,42

ANNA KARINA DE OLIVEIRA NETRELES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.155.2/000
EM 13/09/2017

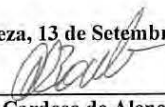
NORSA REFRIGERANTES S.A.
Protocolo: 17/260.140-1



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

(Página de assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Debenturista Inicial

CARTÓRIO
Nome: **JEREISSATI**
Cargo:

[Assinatura]
Bernardo J. Legey
VP Comercial

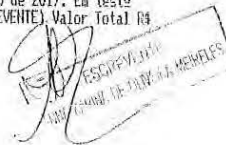
DIRETOR DE OPERAÇÕES DE MERCADO

CARTÓRIO
Nome: **Cleber Rocha Vieira**
Cargo: **CFO**

[Assinatura]
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



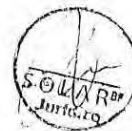
Cód. (9230891889659)1105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBEY. Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em teste da verdade. ARAIA KARTINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE). Valor Total R\$ 8,32.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.155.2/000
EM 13/09/2017

NORSA REFRIGERANTES S.A.

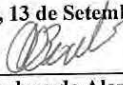
Protocolo: 17/260.140-1



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017




Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

(Página de assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securizadora


Nome: _____
Cargo: DANIEL MONTEIRO COELHO
DE RELACIONAMENTOS
RG: 41.567.320-4 (SSP/RJ)
CPF/IMP: 353.261.444-77
DIRETOR


Nome: _____
Cargo: FLAVIA PALACTOS MENEZES
DE RELACIONAMENTOS
DIRETORA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Reconhecido por semelhança (s) e firma(s) de: AFS85484
DANIEL MONTEIRO COELHO DE RASALMAES
FLAVIA PALACTOS MENEZES DE RASALMAES
Sao Paulo, 16/08/2017 Des. valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 16,00
42171708 EMANUEL CANDIDO BORDADO-BA


TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA PEREIRA - Tabelã Frequentada
R. SÃO LUIZ, 25 - MERIDIANA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01131-000 - CEF 2141.511


Tabelião de Notas
Valquíria Helena Pereira
R. São Luiz, 25 - Meridiana - São Paulo - SP - CEP: 01131-000 - CEF 2141.511
1040A.A0786710-0-PA


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.155-2/0001
EM 13/09/2017.

NORSA REFRIGERANTES SA#

Protocolo: 17/260.140-1


Junta Com. do Ceará

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

(Página de assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora

CARTÓRIO
JEREISSATI

Cargo:

Bernardo J. Legey
VP Comercial

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Nome:

Cleber Rocha Vieira

CFO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

CARTÓRIO
JEREISSATI



CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS FÍSICAS - LISBOA
OFICINA DE REGISTRO CIVIL - MAPA DE SALES JEREISSATI DE ARARAJÓ
R. Hugo Fagundes, 149 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-909 - TEL: (85) 3212-2151 - FAX: (85) 3215-2001 - CARTÓRIO Nº 001/2017

Cód. (9230891887659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEGEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017, em testes da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 0,00.

ESCREVENTE

ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.155-2/000
EM 13/09/2017.

NORSA REFRIGERANTES S.A.


Protocolo: 17/260.140-1



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017




Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

(Página de assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

Testemunhas:


Nome:

RG: Camila Santos Coppola
RG 46.151.228-2 (SSP/SP)
CPF: 381.266.878-51


Nome:

RG: Fabiano da Silva Valencio
RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: 209.130.208-59



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.155-2/000
EM 13/09/2017.

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Protocolo: 17/260.140-1

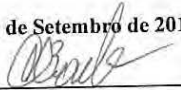




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Produtores rurais já aprovados:

PRODUTOR	CNPJ/MF	SEDE
BIOSEV S.A.	15.527.906/0001-36	SP
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool	12.229.415/0001-10	AL
Usina Central Olho D'água S.A.	11.797.222/0001-01	PE
Usina Petribú S.A.	10.645.075/0001-83	PE
Usina São José S.A.	10.362.820/0001-87	PE
Usina Serra Grande S.A.	12.706.289/0001-48	AL
Usina Trapiche S.A.	10.820.645/0001-24	PE

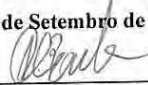


Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO TRIMESTRAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

NORSA REFRIGERANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, por meio da presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], utilizou R\$ [•] ([•]) reais) dos recursos relativos à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora, para pagamento da(s) aquisição(ões) descrita(s) na tabela abaixo.

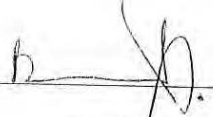
Neste sentido, a Emissora esclarece que cópias eletrônicas das notas fiscais, contratos, pedidos de compra e outros documentos referentes à(s) aquisição(ões) de que trata a presente declaração encontram-se em anexo a este relatório.

Adicionalmente, informamos que os respectivos documentos originais dessas aquisições encontram-se disponíveis, caso venha a ser necessário para atender solicitação da Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.",.


RAZÃO SOCIAL DO PRODUTOR RURAL	CNPJ/MF	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Fortaleza, [•] de [•] de [•].

NORSA REFRIGERANTES S.A.


 Nome: Bernardo J. Legey
 Cargo: VP Comercial


 Nome: Cleber Rocha Vieira
 Cargo: CFO


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.155-2/000
 EM 13/09/2017.

NORSA REFRIGERANTES S.A.
 Protocolo 17/260.140-1

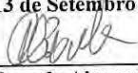
37



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO III - MINUTA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

DATA: [•]/[•]/2017	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA NORSA REFRIGERANTES S.A.	Nº: 01
Via		
Para os fins deste boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017 ("Escritura de Emissão").		
EMISSORA		

Emissora:	NORSA REFRIGERANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
------------------	---

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Nominal Global (R\$)
Fortaleza, CE	Emissão: 29 de setembro de 2017	1ª	Única	[•]	R\$1.000,00	R\$[•]
	Vencimento: 29 de setembro de 2022					

FORMA DE PAGAMENTO

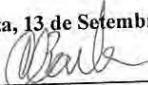
AMORTIZAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Não há	Parcela única, na Data de Vencimento.	[•]% da Taxa DI.	Semestral, conforme estabelecido na Escritura de Emissão



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Forma:	Nominativa.
Garantias:	Fidejussória, na forma de fiança, prestada pela SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Fiadora")

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou Denominação Social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.		08.715.757/0001-73	
Endereço:		Nº	Complemento:
Rodovia BR 101 Sul		1.800	Não aplicável.
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco	Brasil

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	[•] ([•]).
------------	------------

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizadas em moeda corrente nacional quando do implemento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão.


ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

Handwritten signature and scribbles, including a large stylized letter 'P' and other illegible marks.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017




Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

Condições

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretroatável, em relação à 1ª emissão de debêntures, não conversível em ações, quirografária com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.


A totalidade das Debêntures ora subscritas serão, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferidas para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Securitizadora**") nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debênture e Outras Avenças*", celebrado pela Emissora, o Subscritor, a Securitizadora e a Fiadora.

Fortaleza, [•] de [•] de 2017.


Bernardo J. Legey VP Comercial REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Cleber Rocha Vieira CFO
Subscritor


Bernardo J. Legey VP Comercial NORSÁ REFRIGERANTES S.A. Cleber Rocha Vieira CFO
Emissora

TESTEMUNHAS:



Nome: Nathanny Fonseca Menezes

Nome:

RG: 2003010009154

RG:

CPF/MF: 651 9671 325-49

CPF/MF:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.155-2/000
EM 13/09/2017.

#NORSÁ REFRIGERANTES S.A.#

Protocolo: 17/260.140-1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO IV – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização
1	29 de março de 2018	Sim	
2	01 de outubro de 2018	Sim	
3	29 de março de 2019	Sim	
4	30 de setembro de 2019	Sim	
5	30 de março de 2020	Sim	
6	29 de setembro de 2020	Sim	
7	29 de março de 2021	Sim	
8	29 de setembro de 2021	Sim	
9	29 de março de 2022	Sim	
10	29 de setembro de 2022	Sim	100,0000%



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.155-2/000
 EM 13/09/2017.

#NORSA REFRIGERANTES SA#

Protocolo: 17/260.140-1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

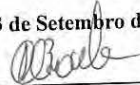


[Handwritten mark]

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **ED.000.155-2/000** por despacho de **13 de Setembro de 2017**

Fortaleza, 13 de Setembro de 2017


Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA NORSA REFRIGERANTES S.A.**

entre

NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Emissora

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Debenturista Inicial

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

e

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

datado de

11 de agosto de 2017

SECRETARIA DE REGISTRO E
TÍTULOS E NEGÓCIOS
REGISTRO DE EMPRESAS LTDA. Nº
25AGO 2017 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Debenturista Inicial**" ou "**Debenturista**");
- (3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securizadora**"); e
- (4) **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**").

(sendo a Emissora, a Debenturista Inicial, a Securizadora e a Fiadora denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

RESOLVEM celebrar este "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "**Documentos da Operação**": (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.*", a ser celebrado entre a Securizadora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); (iii) o Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iv) a AGE Emissora (conforme definida abaixo); e (v) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado entre a Securizadora e a



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações Societárias: Esta Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de agosto de 2017, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedade por Ações”), a aprovação das características e condições principais da Emissão (conforme definida abaixo) (“AGE Emissora”).

1.1.1 A celebração desta Escritura de Emissão pela Fiadora e a Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão é aprovada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 11 de agosto de 2017 (“AGE Fiadora”).

2 REQUISITOS

2.1 Requisitos da Emissão: A emissão aqui prevista é a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”) e no “Jornal o Povo”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Fiadora: A ata da AGE Fiadora será devidamente arquivada na JUCEC, e será publicada no DOECE e no “Jornal o Povo”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 Inscrição da Escritura de Emissão na JUCEC: Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4 Registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5 A Emissora deverá disponibilizar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente: (i) arquivados na JUCEC; e (ii) registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

25AGO 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 47-2º ANO



R
B
P
A

REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS

25 AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
48 314-70 AND 2º

de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro que deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo) em relação à Escritura de Emissão e à eventuais Aditamentos que sejam celebrados anteriormente à Data de Integralização.

2.1.6 **Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Emissão será realizada de forma privada, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA.

2.1.7 **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia:** As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica ou liquidação financeira de eventos de pagamento, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

2.1.8 **Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista Inicial, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

2.1.9 **Cessão e Transferência das Debêntures:** As Debêntures serão, na data de assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), subscritas inicialmente pela Debenturista Inicial, que, passará a ser titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) decorrentes das Debêntures, e, imediatamente após a subscrição pela Debenturista Inicial, serão transferidas juntamente com os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista Inicial ("Contrato de Cessão"). Sendo assim, as Partes reconhecem que, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, o termo "Debenturista", após a celebração do Contrato de Cessão, passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora.

2.1.10 **Agente Fiduciário:** Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão de CRA (conforme abaixo definido) pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 3.7 abaixo.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 **Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social: (i) a produção, o engarrafamento, a distribuição, a compra e venda, a industrialização, a comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral (tais como refrigerantes da linha tradicional e dietética, cervejas, sucos e néctares



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

UNIVERSAL BERTONI & CIA
TITULO DE CREDITOS
REGISTRADO EM CARTELA Nº 1303014

25 AGO 2014

RUA BOA VISTA
Nº 317-2º ANDAR

de frutas, refrescos, sucos concentrados, repositores hidroeletrólitos – isotônicos, infusões e chás líquidos, erva-mate, bebidas mistas de sucos de frutas com ou sem soja e/ou lácteos, bebidas de soja, bebidas lácteas, bebidas em pó, compostos alimentares, compostos líquidos prontos para consumo, bebidas funcionais, preparados líquidos aromatizados, energéticos, águas de coco, águas minerais naturais e mineralizadas, cafés, iogurtes e concentrados congelados), produtos agrícolas, agroindustriais e/ou mercadorias em geral (em conjunto e indistintamente denominados "Produtos"); (ii) o beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo território de atuação da Emissora; (iii) a produção, industrialização, comercialização, locação, importação e exportação, exclusivamente para fins de condução do objeto social indicado na alínea (i) acima, de matérias-primas dos Produtos, equipamentos industriais, materiais e produtos para acondicionamento, material publicitário e de apoio comercial, produtos laboratoriais e assemelhados; (iv) a exploração de marcas de sua propriedade, ou a ela licenciadas, sublicenciadas ou mediante a concessão de autorização do titular da marca, direta ou indiretamente; (v) a prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, assessoria e assistências técnica e administrativa (e.g., nas áreas de produção, distribuição e comercialização dos Produtos) às fábricas dos Produtos, compreendendo: (a) o acompanhamento, análise e supervisão da produção de Produtos e das matérias-primas e outros insumos fabricados com o uso de marcas de sua propriedade ou não; (b) coordenação na aquisição de matérias-primas e outros insumos, e na propaganda, publicidade, marketing e outras atividades afins destinadas a dar suporte promocional ao Produtos fabricados pela Emissora ou por terceiros com sua autorização; (c) exames, análises e acompanhamento de laboratório, treinamento e assistência de pessoal técnico e de produção de Produtos; e (d) auditoria de qualidade, visando assegurar um alto padrão dos Produtos e a sua uniformidade; (vi) a prestação de serviços e a realização de operações de industrialização dos Produtos por encomenda; (vii) a realização de todas e quaisquer operações assemelhadas, afins ou acessórias às atividades principais; (viii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (ix) a realização de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (x) a realização de atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

- 3.2 Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 3.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) podendo ser aumentado para até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.4.1 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").
 - 3.4.1 A Emissora poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures, até os limites indicados nos itens 3.4 acima e 3.5 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de qualquer deliberação pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 acima.
- 3.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures para colocação privada, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada



para até 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.

- 3.6 Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora através da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.
- 3.6.1** A Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento.
- 3.6.2** Para fins de verificação do disposto acima a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, um relatório de aplicação dos recursos, **(i)** trimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano; ou **(ii)** a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Relatório Trimestral**"), bem como em formato Excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos nesta Escritura de Emissão. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securitizadora ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.
- 3.6.3** Em anexo ao Relatório Trimestral deverão ser encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.
- 3.6.4** Caso o Agente Fiduciário dos CRA verifique o descumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.6, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Securitizadora e à Emissora por meio dos endereços indicados na Cláusula 9 abaixo.
- 3.6.5** Uma vez que a Emissora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.6.2 acima.

99000000000000000000
TÍTULOS E ENCARGOS
REGISTRO DE AÇÕES EM NOME

25 AGO 2014 1303014

RUA SOA VISTA
Nº 374 - 2º ANDAR



Handwritten signature and initials.

3.6.6 Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.6 acima.

3.7 Vinculação à Emissão de CRA: Após a transferência das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures serão vinculadas à 8ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente).

3.7.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.7 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.9 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.2 Por força da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"), após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.7.3 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.2 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.3 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

REGISTRADO EM
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

25AGO2017 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 317 - PANDIAR



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

- 4.4 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 4.5 **Fiança:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora comparece à presente Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretroatável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, nas Datas de Pagamento da Remuneração, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras ("**Fiança**").
- 4.5.1 Caso a Emissora deixe de pagar quaisquer valores relativos às Obrigações Garantidas quando devidos, a Debenturista poderá dirigir-se direta e imediatamente contra a Fiadora para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente da Fiadora sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.
- 4.5.2 A Fiadora garante incondicionalmente que as Obrigações Garantidas serão pagas exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores em relação às mesmas.
- 4.5.3 A Fiadora, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil, renuncia, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- 4.5.4 A Fiança continuará em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.5 Durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 4.5.6 Os pagamentos descritos nesta Cláusula 4.5 deverão ser realizados mediante depósito em conta a ser informada pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, sendo que não poderão ser objeto de compensação ou exceção pela Fiadora e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir

PROCURADOR DE RENDAS JUDICIAIS
TITULAR: CARLOS ALBERTO DE MOURA
REGISTRO: 1303014

25 AGO 2015 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 3º ANDAR



Handwritten signatures and initials.

5ª TITULARIA DE REGISTROS
REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESAS
25AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
48 317-20 ANDAR

- sobre o pagamento de qualquer valor devido sob as Obrigações Garantidas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 4.5.7 Caso a Fiadora deixe de pagar qualquer valor devido nos termos da Fiança nos prazos aqui estabelecidos, a Fiadora ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial de forma que serão devidos, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, sobre o referido valor não pago, os mesmos Encargos Moratórios, incluindo, mas não limitado, às multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.5.8 A Fiadora se sub-rogará no crédito devido pela Debenturista contra a Emissora na proporção das Obrigações Garantidas que tiver honrado perante a Emissora, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito da Debenturista, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea "a", da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
- 4.5.9 A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, no limite das Obrigações Garantidas e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.5.10 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pela Fiadora com o fim deste escusar-se do cumprimento de suas obrigações, no limite das Obrigações Garantidas, perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 4.5.11 A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.6 Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.7 Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão prevista na Cláusula 2.1.9 acima, da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures



PAQUETE DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
25 AGO 2014 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

- 4.8 **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora prevista na Cláusula 2.1.9 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
- 4.9 **Forma e Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, a partir da Data de Integralização, conforme aplicável ("**Preço de Integralização**").
- 4.9.1 As Debêntures são subscritas pela Debenturista Inicial mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, a inscrição da sua titularidade no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e a assinatura do boletim de subscrição, nos termos da minuta constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**").
- 4.9.2 Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão, a Debenturista Inicial deverá, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferi-las em sua totalidade à Securitizadora, incluindo a obrigação de integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures pela Securitizadora ocorrerá na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA pelos investidores ("**Data de Integralização**").
- 4.10 **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 4.11 **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e, em qualquer caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento Cetip UVM no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, pela Fiadora ou de deliberação do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:



SOLAR JURIDICA LTDA
TITULO PATENTE DE FILIOS
REGISTRADO EM FILIALME Nº
25 AGO 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 317-25 ANDAR

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração das Debêntures;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Determinado percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, desde 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante do Anexo IV a presente Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da



[Handwritten signatures and scribbles]

Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao somatório da Remuneração de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator de Juros acima descrito.

- 4.11.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 – Segmento Cetip UTM na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.2 Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Debenturista deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral, bem como a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI para o cálculo.
- 4.11.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido), em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.11.2 acima, ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo ou a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração da Remuneração a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.11.4 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.11.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 4.11.4, a última Taxa DI divulgada será

REGISTRO EM CARTELA Nº 1303014
RUA BOA VISTA Nº 316 - 2º ANDAR

25A60 1303014



utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

- 4.11.5 Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.
- 4.12 Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da Remuneração será realizado pela Emissora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018, e as demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo IV a presente Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- 4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme estabelecido no Anexo IV a presente Escritura de Emissão.
- 4.14 Pagamentos das Debêntures: Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento.
- 4.15 Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 05534-2, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
- 4.16 Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.17 Tratamento Tributário: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos.
- 4.17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão e sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, nos âmbito do Termo de Securitização ("**Tributos**"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos Titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares dos CRA.
- 4.17.2 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou

25 AGO 2018 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



REGISTRAR
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

25 AGO 2014

RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, em caso de perda de isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, item (xiii), abaixo, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, atuais e futuros, de modo que a Debenturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

- 4.17.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos da alínea (i) da Cláusula 6.2 abaixo.
- 4.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.18.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- 4.19 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").
- 4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou pela Fiadora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Vencimento.



4.21 Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicados no DOECE e no "Jornal o Povo", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora altere seus jornais de publicação após a Data de Integralização, esta deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo.

4.22 Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1 Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, nos termos da Cláusula 4.11.2 acima e do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá resgatar de forma antecipada e total as Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.3 Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.17 acima sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.3.1 A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; (ii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 4.17.2 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2 A Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado enviado pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, enviar uma notificação para a Emissora informando o valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 5.3 acima.

SARL DE SECURITIZAÇÃO DE CRI
TÍTULOS DE CRI DE CRI
REGISTRO EM CRI DE CRI

25 AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



5.3.3 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de forma parcial das Debêntures.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, conforme procedimento estabelecido no Termo de Securitização, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Tal Oferta de Resgate Antecipado deverá ser destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.

5.4.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação endereçada ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever, no mínimo:

- (i) a data em que se pretende realizar o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da manifestação do Debenturista, nos termos da alínea (ii) abaixo ("**Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado**");
- (ii) a forma de manifestação, pelo Debenturista à Emissora, de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá (a) ser realizada por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico) a ser enviada pelo Debenturista à Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("**Prazo de Manifestação**"); e (b) indicar a quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista sujeita à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima e os demais termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (iii) eventual prêmio a ser ofertado sobre o valor devido em razão do resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora;
- (iv) que as Debêntures que não tiverem sido expressamente indicadas pelo Debenturista em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da alínea (ii) acima, serão consideradas como não tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado e, consequentemente, não serão resgatadas pela Emissora na Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.2 Após o Prazo de Manifestação, o Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, que deverá corresponder à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da oferta de resgate antecipado dos CRA que for realizada pela Debenturista como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, observadas as demais disposições previstos no Termo de Securitização.

REGISTRO DE RESGATE J.C.
TÍTULOS NEGOCIADOS
REGISTRO DE RESGATE Nº 1303014

25 AGO 2014

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR



REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS

25 AGO 2014

RUA BOA VISTA
Nº 7-2º ANDAR

- 5.4.3 Caso a Securitizadora não se manifeste ou se manifeste contra a Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.
- 5.4.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventual prêmio, conforme indicado na Cláusula 5.4.1 acima, inciso (iii).
- 5.4.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.15 acima.
- 5.4.6 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.5 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Eventos de Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário conforme datas de pagamento estabelecidas acima, da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento, observado o disposto na Cláusula 4.5.5 acima;
- (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte em transferência de Controle (conforme abaixo definido) acionário para terceiros, aqui compreendidos como acionistas ou cotistas que não pertençam ao quadro social atual da Emissora e/ou da Fiadora, suas Controladoras, Controladas e



SOCIEDADE DE REESTRUTURADOS
TÍTULOS DE CREDITOS
REGISTRO EM SEU NOME Nº

25 A GO 1303014

RUA DA VISTA
Nº 317-29 ANDAR

coligadas, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;

- (iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto para terceiros, observado o disposto no item (ii) acima;
- (iv) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer classe de credores, independentemente de ter havido o deferimento do respectivo pedido;
- (v) extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Emissora;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) capital social da Emissora e/ou da Fiadora, levando em consideração o capital social da Emissora e/ou da Fiadora nesta data.

6.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**", respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Fiadora ou extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Fiadora, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses, a Emissora terá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento para apresentar uma Fiadora substituta, que deverá: **(a)** ter capacidade de crédito semelhante à Fiadora; e **(b)** ser aprovado pelo Debenturista;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for



Handwritten signature and scribbles.

SECRETARIA DE REGISTRO E
TÍTULOS E ÔNUS
REGISTRO DE EMPRESAS S/A

25 AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

- cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (v) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (vi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na data da Escritura de Emissão que venha suprimir sua atividade principal;
 - (vii) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
 - (ix) se a Fiança: **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, observado o disposto no item (ii) acima, caso aplicável;
 - (x) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, incluindo dos termos e condições de quaisquer um desses documentos;
 - (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta;
 - (xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições; e
 - (xiii) descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.
- 6.4** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Debenturista em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures.



[Handwritten signatures and initials]

Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido) presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Debenturista a manifestar-se pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Debenturista deverá manifestar-se pelo vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1 São considerados "**CRA em Circulação**", todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Emissora, a Debenturista Inicial ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emissora, à Debenturista Inicial ou à Fiadora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora, Cedente ou Fiadora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.4.2 Entende-se como "**Controle**" (bem como os correlatos "**Controlar**", "**Controlada**" ou "**Controladores**"), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 Em caso de vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.



REGISTRO DE EMPRESAS
TÍTULOS E VALORES
REGISTRADOS EM FILME Nº
25A60 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora: A Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3 – Segmento Cetip UTVM; **(b)** ao registro e/ou a publicação, conforme o caso, da AGE da Emissora, da AGE Fiadora, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e **(c)** as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, banco liquidante e escriturador e, bem como os Coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;
- (ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que for menor: **(i)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e **(ii)** declaração do representante legal da Emissora e da Fiadora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (b) o Relatório Trimestral nos prazos indicados na Cláusula 3.6.2 acima; e
 - (c) na mesma data: **(i)** da sua ocorrência com relação aos eventos cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou **(ii)** em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomar conhecimento, quanto aos demais eventos, informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, à Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

GRUPO DE REGISTROS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE CRIANÇAS E FILHOS

25AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM REGRAS DE CONTABILIDADE
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM REGRAS DE CONTABILIDADE
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM REGRAS DE CONTABILIDADE

25 AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

- (vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento à Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (x) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xi) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xii) notificar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não realizar outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xvi) informar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; e
- (xvii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas ao envio do Relatório Trimestral.



[Handwritten signature]

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter

3ª CIRCULAR DE REGISTRO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

25 AGO 2017 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 JDA



REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS

25 AGO 2014 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 14 - 2º ANDAR

- reputacional, financeiro ou operacional na Emissora, suas Controladas ou coligadas;
- (xi) não há fatos relativos à Emissora, a suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Integralização, não foram divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (xiv) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
- (xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas



25 AGO 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Socioambiental**");

- (xviii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
- (xx) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
- (xxi) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras ou suas Controladas;
- (xxii) não contratou outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xxiii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxv) todos os fornecedores listados no Anexo I são produtores rurais, tendo em seu objeto social a plantação de cana-de-açúcar e posterior transformação em açúcar; e
- (xxvi) em suas atividades negocia regularmente a aquisição de açúcar junto a produtores rurais.

8.2 A Emissora obriga-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito da Cláusula 8.1 acima verdadeiras até o vencimento das Debêntures e do pagamento integral de todos os valores devidos à Securitizadora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e **(ii)**



comunicar à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

8.3 Declarações da Fiadora: a Fiadora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, incluindo, mas não se limitando, à prestação da Fiança tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; **(c)** não infringem qualquer ordem administrativa que seja do seu conhecimento; e **(d)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e da Fiança;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente

9º ANDAR DE REPOSIÇÃO
TUBULOS E EQUIPAMENTOS
REGISTRO DE PROPIEDADES
RUA 500A VISTA

25AGO 2014 1303014

RUA 500A VISTA
Nº 314 - ANDAR



elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora;

- (x) as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Fiadora, suas Controladas ou coligadas;
- (xii) não existe qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Fiança, esta Escritura de Emissão, ou, ainda, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) todas as informações prestadas pela Fiadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
- (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvi) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

SECRETARIA DE REGISTRO E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR DE EMPRESAS ILIMITADAS

25 ÁG0 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR



REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS

25460 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 117-2º ANDAR

e (d) comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

- (xviii) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
- (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
- (xx) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Fiadora, suas Controladoras ou suas Controladas;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxii) concorda com a cessão e transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

para a Emissora:

NORSA REFRIGERANTES S.A

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Debenturista Inicial:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Fiadora:

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Securitizadora:



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa
At.: Flávia Palacios
Tel.: (11) 3127-2700
E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

- 9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.
- 9.1.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 9.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 9.3 **Invalidez:** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 9.4 **Título Executivo Extrajudicial:** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.5 **Irrevogabilidade:** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 9.6 **Despesas:** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 9.7 **Alterações:** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências



de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

- 9.8 Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.9 Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)

SOLAR JURÍDICA
TITULARES DE CRA
REGISTRO DE INSTRUMENTOS
25 AGO 2017

1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR




30



(Página de assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora

Nome: b   Nome: 
 Cargo: _____ Cargo: _____

SEÇÃO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E NEGÓCIOS
 REGISTRO DE FILME Nº
25 A60 1303014
 RUA BOA VISTA
 Nº 312 - 2º ANDAR

ESCREVENTE
 ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
 R. Major Luciano 792 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 66.025-100 - Tel.: (85) 3231-2333 - Fax: (85) 3253-3004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cod. (9230891889659)1105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em teste da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,327

ESCREVENTE
 ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 KBG 02
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CF304.590

TZU 02
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CF304.591

www.karina.com.br



(Página de assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Debenturista Inicial

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CARTÓRIO
JEREISSATI

CARTÓRIO
JEREISSATI

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL QUIROGRAFÁRIO
25 AGO 2017 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
R. Major Facundo, 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 80.025-109 - Tel.: (85) 3231-2253 - Fax: (85) 3253-3004 - cartorio@cartorijereissati.com.br

Cód. (9230891889659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em testis da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,32

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

NXQ 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF304.592

WKT 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF304.593

32



(Página de assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitzadora


Nome: _____
Carga: _____



DANIEL MONTEIRO COELHO
DE MAGALHÃES
RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/IME: 353.261.498-77


Nome: _____
Carga: _____



Flavia Palacios Mendonça Balkun
RG: 60.017105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.227-37

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de AF385360
DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BALKUN-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 16/08/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
35171245943508 RICARDO MENINO-9736/84521AS

27 TABELAO DE NOTAS DA CAPITAL
VALOUR D'IA P. ELENA FERREIRA - Tabelão Jod/Gratis
AV. REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3142-6000 - CEF 01058-00



525 - VAL DE REAT - J.D.
TITULO 5 - 2010 - 1105
REGISTRO DE IMOVEIS - JUCFALME, INC

25 AGO 2017 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



(Página de assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

25 AGO 2017 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA NEIRELES

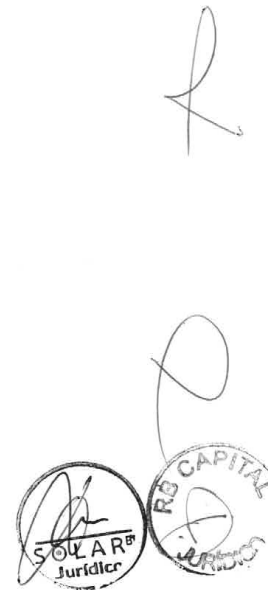
CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
R. Mayor Fausto, 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-100 - Tel.: (85) 3231-2353 - Fax: (85) 3253-3004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9230891889659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LAGEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em testif. da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA NEIRELES (ESCREVENTE). Valor Total R\$ 0,32.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF304.594

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CF304.595

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA NEIRELES



(Página de assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

Testemunhas:

Camila S. Coppola

Nome:

RG: Camila Santos Coppola
RG 46.151.228-2 (SSP/SP)
CPF: 381.266.878-51

Fabiano da Silva Valencio

Nome:

RG: Fabiano da Silva Valencio
RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: 289.130.288-59

9º OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº

25 AGO 2017 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 312 - 2º ANDAR

90

MIDEL

Emol. R\$ 10.132,86
Estado R\$ 2.879,89
Ipesp R\$ 1.971,11
R. Civil R\$ 533,30
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **1.303.014** em
R\$ 2.879,89 **25/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.971,11 sob o n. **1.303.014**, em títulos e documentos.
São Paulo, 25 de agosto de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem
Ricardo Narejo - Oficial Substituto



ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Produtores rurais já aprovados:

PRODUTOR	CNPJ/MF	SEDE
BIOSEV S.A.	15.527.906/0001-36	SP
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	12.229.415/0001-10	AL
Usina Central Olho D'água S.A.	11.797.222/0001-01	PE
Usina Petribú S.A.	10.645.075/0001-83	PE
Usina São José S.A.	10.362.820/0001-87	PE
Usina Serra Grande S.A.	12.706.289/0001-48	AL
Usina Trapiche S.A.	10.820.645/0001-24	PE

EM VALORES REAIS
TÍTULOS NEGOCIADOS
REGISTRO EM FILME Nº

25460 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Handwritten signatures and stamps. One stamp is circular with 'SOLAR Jurídico' and another is circular with 'R5 CAPITAL'.

ANEXO II – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO TRIMESTRAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

NORSA REFRIGERANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), vem, por meio da presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], utilizou R\$ [•] ([•] reais) dos recursos relativos à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora, para pagamento da(s) aquisição(ões) descrita(s) na tabela abaixo.

Neste sentido, a Emissora esclarece que cópias eletrônicas das notas fiscais, contratos, pedidos de compra e outros documentos referentes à(s) aquisição(ões) de que trata a presente declaração encontram-se em anexo a este relatório.

Adicionalmente, informamos que os respectivos documentos originais dessas aquisições encontram-se disponíveis, caso venha a ser necessário para atender solicitação da Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.”.

RAZÃO SOCIAL DO PRODUTOR RURAL	CNPJ/MF	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]


Fortaleza, [•] de [•] de [•].

NORSA REFRIGERANTES S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

25 A GO 25 1303074
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO DE EMPRESAS
ESTADO DO CEARÁ

37



25 AGO 2017 1303014

ANEXO III - MINUTA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

DATA: [•]/[•]/2017	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA NORSA REFRIGERANTES S.A.	Nº: 01
Via		
Para os fins deste boletim de subscrição (" Boletim de Subscrição "), adotam-se as definições constantes no " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.</i> ", celebrado em 11 de agosto de 2017 (" Escritura de Emissão ").		
EMISSIONORA		

Emissora:	NORSA REFRIGERANTES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ/MF ") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
------------------	--

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Nominal Global (R\$)
Fortaleza, CE	Emissão: 29 de setembro de 2017 Vencimento: 29 de setembro de 2022	1ª	Única	[•]	R\$1.000,00	R\$[•]

FORMA DE PAGAMENTO

AMORTIZAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Não há.	Parcela única, na Data de Vencimento.	[•]% da Taxa DI.	Semestral, conforme estabelecido na Escritura de Emissão



OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Forma:	Nominativa.
Garantias:	Fidejussória, na forma de fiança, prestada pela SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Fiadora")

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou Denominação Social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.		08.715.757/0001-73	
Endereço:		Nº	Complemento:
Rodovia BR 101 Sul		1.800	Não aplicável.
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco	Brasil

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	[•] ([•]).
------------	------------

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizadas em moeda corrente nacional quando do implemento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

BRASIL, 25 AGO 2017 1303014
 RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR




Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretroatável, em relação à 1ª emissão de debêntures, não conversível em ações, quirografária com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.

A totalidade das Debêntures ora subscritas serão, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferidas para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Securizadora**") nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debênture e Outras Avenças*", celebrado pela Emissora, o Subscritor, a Securizadora e a Fiadora.

Fortaleza, [●] de [●] de 2017.



REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Subscritor



NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

REGISTRO DE EMPRESAS
REGISTRO DE EMPRESAS ILME INC
25 AGO 2017 1303014
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

40



540

ANEXO IV – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização
1	29 de março de 2018	Sim	
2	01 de outubro de 2018	Sim	
3	29 de março de 2019	Sim	
4	30 de setembro de 2019	Sim	
5	30 de março de 2020	Sim	
6	29 de setembro de 2020	Sim	
7	29 de março de 2021	Sim	
8	29 de setembro de 2021	Sim	
9	29 de março de 2022	Sim	
10	29 de setembro de 2022	Sim	100,0000%

SECRETARIA DE REGISTRO E
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE DEBÊNTURAS

25AGO 1303014

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



MICROFILMADO
725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA NORSA REFRIGERANTES S.A.**

entre

NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Emissora

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Debenturista Inicial

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

e

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

datado de

11 de agosto de 2017

1



R
a
P
B

MICROFILMADO
7.250.25
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Debenturista Inicial**" ou "**Debenturista**");
- (3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**"); e
- (4) **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**").

(sendo a Emissora, a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Fiadora denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

RESOLVEM celebrar este "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "**Documentos da Operação**": (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**", a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); (iii) o Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iv) a AGE Emissora (conforme definida abaixo); e (v) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado entre a Securitizadora e a



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações Societárias: Esta Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de agosto de 2017, na qual foi deliberada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedade por Ações**"), a aprovação das características e condições principais da Emissão (conforme definida abaixo) ("**AGE Emissora**").

1.1.1 A celebração desta Escritura de Emissão pela Fiadora e a Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão é aprovada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 11 de agosto de 2017 ("**AGE Fiadora**").

2 REQUISITOS

2.1 Requisitos da Emissão: A emissão aqui prevista é a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará ("**DOECE**") e no "Jornal o Povo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Fiadora: A ata da AGE Fiadora será devidamente arquivada na JUCEC, e será publicada no DOECE e no "Jornal o Povo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 Inscrição da Escritura de Emissão na JUCEC: Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4 Registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5 A Emissora deverá disponibilizar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente: (i) arquivados na JUCEC; e (ii) registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade

MICROFILMADO

725025
Cartório Morais Correia 2º RTD
Foz de Iguaçu - CE

de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro que deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) Dia Útil antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo) em relação à Escritura de Emissão e à eventuais Aditamentos que sejam celebrados anteriormente à Data de Integralização.

- 2.1.6 *Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*: A Emissão será realizada de forma privada, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA.
- 2.1.7 *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia*: As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica ou liquidação financeira de eventos de pagamento, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 2.1.8 *Colocação*: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista Inicial, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.
- 2.1.9 *Cessão e Transferência das Debêntures*: As Debêntures serão, na data de assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), subscritas inicialmente pela Debenturista Inicial, que, passará a ser titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) decorrentes das Debêntures, e, imediatamente após a subscrição pela Debenturista Inicial, serão transferidas juntamente com os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista Inicial ("Contrato de Cessão"). Sendo assim, as Partes reconhecem que, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, o termo "Debenturista", após a celebração do Contrato de Cessão, passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora.
- 2.1.10 *Agente Fiduciário*: Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão de CRA (conforme abaixo definido) pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 3.7 abaixo.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: (i) a produção, o engarrafamento, a distribuição, a compra e venda, a industrialização, a comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral (tais como refrigerantes da linha tradicional e dietética, cervejas, sucos e néctares



R
ou
P
S

de frutas, refrescos, sucos concentrados, repositores hidroeletrólitos – isotônicos, infusões e chás líquidos, erva-mate, bebidas mistas de sucos de frutas com ou sem soja e/ou lácteos, bebidas de soja, bebidas lácteas, bebidas em pó, compostos alimentares, compostos líquidos prontos para consumo, bebidas funcionais, preparados líquidos aromatizados, energéticos, águas de coco, águas minerais naturais e mineralizadas, cafés, iogurtes e concentrados congelados), produtos agrícolas, agroindustriais e/ou mercadorias em geral (em conjunto e indistintamente denominados "Produtos"); (ii) o beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo território de atuação da Emissora; (iii) a produção, industrialização, comercialização, locação, importação e exportação, exclusivamente para fins de condução do objeto social indicado na alínea (i) acima, de matérias-primas dos Produtos, equipamentos industriais, materiais e produtos para acondicionamento, material publicitário e de apoio comercial, produtos laboratoriais e assemelhados; (iv) a exploração de marcas de sua propriedade, ou a ela licenciadas, sublicenciadas ou mediante a concessão de autorização do titular da marca, direta ou indiretamente; (v) a prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, assessoria e assistências técnica e administrativa (e.g., nas áreas de produção, distribuição e comercialização dos Produtos) às fábricas dos Produtos, compreendendo: (a) o acompanhamento, análise e supervisão da produção de Produtos e das matérias-primas e outros insumos fabricados com o uso de marcas de sua propriedade ou não; (b) coordenação na aquisição de matérias-primas e outros insumos, e na propaganda, publicidade, marketing e outras atividades afins destinadas a dar suporte promocional ao Produtos fabricados pela Emissora ou por terceiros com sua autorização; (c) exames, análises e acompanhamento de laboratório, treinamento e assistência de pessoal técnico e de produção de Produtos; e (d) auditoria de qualidade, visando assegurar um alto padrão dos Produtos e a sua uniformidade; (vi) a prestação de serviços e a realização de operações de industrialização dos Produtos por encomenda; (vii) a realização de todas e quaisquer operações assemelhadas, afins ou acessórias às atividades principais; (viii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (ix) a realização de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (x) a realização de atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

- 3.2 Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 3.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) podendo ser aumentado para até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.4.1 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").
- 3.4.1 A Emissora poderá, até a data de subscrição das Debêntures, aumentar o Valor Total da Emissão e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures, até os limites indicados nos itens 3.4 acima e 3.5 abaixo, devendo, neste caso, formalizar referido aumento por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou de qualquer deliberação pelo Debenturista Inicial ou pela Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 acima.
- 3.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures para colocação privada, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada



MICROFILMADO
725025
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

para até 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.

- 3.6** Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora através da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.
- 3.6.1** A Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento.
- 3.6.2** Para fins de verificação do disposto acima a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, um relatório de aplicação dos recursos, **(i)** trimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano; ou **(ii)** a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido na hipótese de essas informações serem necessárias para atender à uma eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Relatório Trimestral**"), bem como em formato Excel, até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos nesta Escritura de Emissão. O prazo indicado no item (ii) acima poderá ser reduzido, caso a Securitizadora ou o Agente Fiduciário devam apresentar quaisquer informações constantes do Relatório Trimestral para atendimento de qualquer solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto acima.
- 3.6.3** Em anexo ao Relatório Trimestral deverão ser encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.
- 3.6.4** Caso o Agente Fiduciário dos CRA verifique o descumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.6, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Securitizadora e à Emissora por meio dos endereços indicados na Cláusula 9 abaixo.
- 3.6.5** Uma vez que a Emissora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.6.2 acima.



R
a
P
b

MICROFILMADO
725025
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

3.6.6 Caso o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures sejam aumentados, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.6 acima.

3.7 Vinculação à Emissão de CRA: Após a transferência das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures serão vinculadas à 8ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente).

3.7.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.7 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.9 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.2 Por força da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"), após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.7.3 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.2 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.3 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme previsto nesta Escritura de Emissão.



[Handwritten signature]

MICROFILMADO
725025
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- 4.4 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie **quirográfrica**, com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 4.5 **Fiança:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora comparece à presente Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretirável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, nas Datas de Pagamento da Remuneração, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras ("**Fiança**").
- 4.5.1 Caso a Emissora deixe de pagar quaisquer valores relativos às Obrigações Garantidas quando devidos, a Debenturista poderá dirigir-se direta e imediatamente contra a Fiadora para cobrar o pagamento dos valores então devidos diretamente da Fiadora sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.
- 4.5.2 A Fiadora garante incondicionalmente que as Obrigações Garantidas serão pagas exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores em relação às mesmas.
- 4.5.3 A Fiadora, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil, renuncia, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- 4.5.4 A Fiança continuará em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.5 Durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- 4.5.6 Os pagamentos descritos nesta Cláusula 4.5 deverão ser realizados mediante depósito em conta a ser informada pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, sendo que não poderão ser objeto de compensação ou exceção pela Fiadora e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir



R
w
P
D

MICROFILMADO

725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD

Fortaleza - CE

sobre o pagamento de qualquer valor devido sob as Obrigações Garantidas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

- 4.5.7 Caso a Fiadora deixe de pagar qualquer valor devido nos termos da Fiança nos prazos aqui estabelecidos, a Fiadora ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial de forma que serão devidos, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, sobre o referido valor não pago, os mesmos Encargos Moratórios, incluindo, mas não limitado, às multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.5.8 A Fiadora se sub-rogará no crédito detido pela Debenturista contra a Emissora na proporção das Obrigações Garantidas que tiver honrado perante a Emissora, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito da Debenturista, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (viii), alínea "a", da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
- 4.5.9 A Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, agindo conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, no limite das Obrigações Garantidas e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.5.10 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pela Fiadora com o fim deste escusar-se do cumprimento de suas obrigações, no limite das Obrigações Garantidas, perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 4.5.11 A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.6 Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.
- 4.7 Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão prevista na Cláusula 2.1.9 acima, da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures



R
w
P
S

Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

- 4.8 Vedação à Negociação: As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre o Debenturista Inicial e a Securitizadora prevista na Cláusula 2.1.9 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
- 4.9 Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, a partir da Data de Integralização, conforme aplicável ("**Preço de Integralização**").
- 4.9.1 As Debêntures são subscritas pela Debenturista Inicial mediante a formalização da presente Escritura de Emissão, a inscrição da sua titularidade no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e a assinatura do boletim de subscrição, nos termos da minuta constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**").
- 4.9.2 Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão, a Debenturista Inicial deverá, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferi-las em sua totalidade à Securitizadora, incluindo a obrigação de integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures pela Securitizadora ocorrerá na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA pelos investidores ("**Data de Integralização**").
- 4.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 4.11 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e, em qualquer caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, pela Fiadora ou de deliberação do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 acima. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (Fator Juros - 1)$$

Onde:



[Handwritten signatures and initials]

MICROFILMADO

725025
Carlório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI})$$

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times TDI_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração das Debêntures;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

P: Determinado percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, desde 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante do Anexo IV a presente Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

MICROFILMADO

725025
Carlone Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao somatório da Remuneração de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator de Juros acima descrito.

- 4.11.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 – Segmento Cetip UTMV na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI”, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.2 Na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, a Debenturista deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar, conforme o caso: (i) do 1º (primeiro) Dia Útil após a extinção da Taxa DI; (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (iii) do 1º (primeiro) Dia Útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral, bem como a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI para o cálculo.
- 4.11.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido), em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.11.2 acima, ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo ou a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração da Remuneração a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.11.4 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.11.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 4.11.4, a última Taxa DI divulgada será



MICROFILMADO
725025

Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

- 4.11.5 Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.
- 4.12 Pagamento da Remuneração: O pagamento efetivo da Remuneração será realizado pela Emissora em parcelas consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018, e as demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo IV a presente Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- 4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme estabelecido no Anexo IV a presente Escritura de Emissão.
- 4.14 Pagamentos das Debêntures: Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento.
- 4.15 Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 05534-2, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
- 4.16 Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.17 Tratamento Tributário: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos.
- 4.17.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão e sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, nos âmbito do Termo de Securitização ("**Tributos**"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista Inicial ou à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, ou aos Titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares dos CRA.
- 4.17.2 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou



MICROFILMADO

725023

Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, em caso de perda de isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, item (xiii), abaixo, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, atuais e futuros, de modo que a Debenturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

- 4.17.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos da alínea (i) da Cláusula 6.2 abaixo.
- 4.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive pela Debenturista, no que se refere ao pagamento do Preço de Integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.18.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- 4.19 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
- 4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou pela Fiadora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Vencimento.



- 4.21 Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicados no DOECE e no "Jornal o Povo", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, caso a Emissora altere seus jornais de publicação após a Data de Integralização, esta deverá enviar notificação ao Debenturista informando o novo veículo.
- 4.22 Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco.
- 5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO**
- 5.1 Aquisição Facultativa: A Emissora não poderá adquirir Debêntures.
- 5.2 Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, nos termos da Cláusula 4.11.2 acima e do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá resgatar de forma antecipada e total as Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").
- 5.3 Resgate Antecipado Facultativo: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.17 acima sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("**Resgate Antecipado Facultativo**").
- 5.3.1 A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; (ii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 4.17.2 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.3.2 A Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado enviado pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, enviar uma notificação para a Emissora informando o valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 5.3 acima.



5.3.3 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de forma parcial das Debêntures.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e a partir da Data de Emissão, conforme procedimento estabelecido no Termo de Securitização, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Tal Oferta de Resgate Antecipado deverá ser destinada a totalidade das Debêntures, sem distinção.

5.4.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação endereçada ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever, no mínimo:

- (i) a data em que se pretende realizar o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da manifestação do Debenturista, nos termos da alínea (ii) abaixo ("**Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado**");
- (ii) a forma de manifestação, pelo Debenturista à Emissora, de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá (a) ser realizada por meio de correspondência (carta ou correio eletrônico) a ser enviada pelo Debenturista à Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ("**Prazo de Manifestação**"); e (b) indicar a quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista sujeita à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4 acima e os demais termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (iii) eventual prêmio a ser ofertado sobre o valor devido em razão do resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora;
- (iv) que as Debêntures que não tiverem sido expressamente indicadas pelo Debenturista em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da alínea (ii) acima, serão consideradas como não tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado e, conseqüentemente, não serão resgatadas pela Emissora na Data de Resgate da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.2 Após o Prazo de Manifestação, o Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, que deverá corresponder à quantidade de CRA que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, no âmbito da oferta de resgate antecipado dos CRA que for realizada pela Debenturista como consequência da Oferta de Resgate Antecipado, observadas as demais disposições previstos no Termo de Securitização.



MICROFILMADO
725025

Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- 5.4.3 Caso a Securitizadora não se manifeste ou se manifeste contra a Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado pela Emissora.
- 5.4.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventual prêmio, conforme indicado na Cláusula 5.4.1 acima, inciso (iii).
- 5.4.5 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.15 acima.
- 5.4.6 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 5.5 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Eventos de Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").
- 6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o não pagamento do Valor Nominal Unitário conforme datas de pagamento estabelecidas acima, da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento, observado o disposto na Cláusula 4.5.5 acima;
 - (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte em transferência de Controle (conforme abaixo definido) acionário para terceiros, aqui compreendidos como acionistas ou cotistas que não pertençam ao quadro social atual da Emissora e/ou da Fiadora, suas Controladoras, Controladas e



coligadas, conforme aplicável, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;

- (iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto para terceiros, observado o disposto no item (ii) acima;
- (iv) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer classe de credores, independentemente de ter havido o deferimento do respectivo pedido;
- (v) extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Emissora;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) redução em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento das Debêntures, de mais de 5% (cinco por cento) capital social da Emissora e/ou da Fiadora, levando em consideração o capital social da Emissora e/ou da Fiadora nesta data.

6.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**", respectivamente):

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Fiadora ou extinção, liquidação, pedido de falência, ou decretação de falência da Fiadora, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses, a Emissora terá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento para apresentar uma Fiadora substituta, que deverá: **(a)** ter capacidade de crédito semelhante à Fiadora; e **(b)** ser aprovado pelo Debenturista;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto for



R
w
P
B

- cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com terceiros envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (v) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (vi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na data da Escritura de Emissão que venha suprimir sua atividade principal;
 - (vii) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo;
 - (ix) se a Fiança: **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, observado o disposto no item (ii) acima, caso aplicável;
 - (x) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, incluindo dos termos e condições de quaisquer um desses documentos;
 - (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta;
 - (xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão, incluindo qualquer de suas disposições; e
 - (xiii) descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA.
- 6.4** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Debenturista em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures.



[Handwritten signatures and initials]

Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido) presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Debenturista a manifestar-se pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Debenturista deverá manifestar-se pelo vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1 São considerados "**CRA em Circulação**", todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Securitizadora, a Emissora, a Debenturista Inicial ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emissora, à Debenturista Inicial ou à Fiadora; (iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, Devedora, Cedente ou Fiadora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.4.2 Entende-se como "**Controle**" (bem como os correlatos "**Controlar**", "**Controlada**" ou "**Controladores**"), a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 Em caso de vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 9.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.



7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora: A Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a todos os custos relativos ao registro dos CRA na B3 – Segmento Cetip UVM; **(b)** ao registro e/ou a publicação, conforme o caso, da AGE da Emissora, da AGE Fiadora, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos; e **(c)** as despesas com a contratação dos prestadores de serviço contratados pela Securitizadora em função da emissão dos CRA, tais como Agente Fiduciário dos CRA, banco liquidante e escriturador e, bem como os Coordenadores contratados para distribuir os CRA no mercado primário;
- (ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício ou no prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, o que for menor: **(i)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e **(ii)** declaração do representante legal da Emissora e da Fiadora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (b) o Relatório Trimestral nos prazos indicados na Cláusula 3.6.2 acima; e
 - (c) na mesma data: **(i)** da sua ocorrência com relação aos eventos cuja ocorrência decorra diretamente de uma ação ou omissão da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou **(ii)** em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, tomar conhecimento, quanto aos demais eventos, informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, se eventualmente ocorridos.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM (inclusive por força da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor), promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, à Debenturista, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



f
w
o
h

MICROFILMADO

725029
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- (vii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento do evento à Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (x) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xi) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos;
- (xii) notificar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, conforme orientação proferida pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo aquelas previstas no Termo de Securitização, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não realizar outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xvi) informar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; e
- (xvii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas ao envio do Relatório Trimestral.



8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter



MICROFILMADO

725025
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

reputacional, financeiro ou operacional na Emissora, suas Controladas ou coligadas;

- (xi) não há fatos relativos à Emissora, a suas Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Integralização, não foram divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) com base nas informações que lhe foram solicitadas durante a Oferta, não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (xiv) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
- (xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas



MICROFILMADO

725025

Cartório Morais Correia 2º RTD

atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Socioambiental**");

- (xviii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
- (xx) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
- (xxi) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras ou suas Controladas;
- (xxii) não contratou outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que trata a Lei 11.076, com base nas aquisições que venham a ser identificadas em qualquer Relatório Trimestral;
- (xxiii) conhece e aceita todos os termos da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxv) todos os fornecedores listados no Anexo I são produtores rurais, tendo em seu objeto social a plantação de cana-de-açúcar e posterior transformação em açúcar; e
- (xxvi) em suas atividades negocia regularmente a aquisição de açúcar junto a produtores rurais.

8.2 A Emissora obriga-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito da Cláusula 8.1 acima verdadeiras até o vencimento das Debêntures e do pagamento integral de todos os valores devidos à Securitizadora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e (ii)



MICROFILMADO

725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

comunicar à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

8.3 Declarações da Fiadora: a Fiadora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, incluindo, mas não se limitando, à prestação da Fiança tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, inclusive no que tange à Fiança, bem como a Oferta, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; **(b)** não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; **(c)** não infringem qualquer ordem administrativa que seja do seu conhecimento; e **(d)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e da Fiança;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente



[Handwritten signatures and initials]

- elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora;
- (x) as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso de caráter reputacional, financeiro ou operacional na Fiadora, suas Controladas ou coligadas;
 - (xii) não existe qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Fiança, esta Escritura de Emissão, ou, ainda, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (xiii) possui, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
 - (xiv) todas as informações prestadas pela Fiadora no contexto da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a Debenturista;
 - (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (xvi) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- e (d) comunicará a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xviii) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;
 - (xix) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
 - (xx) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Fiadora, suas Controladoras ou suas Controladas;
 - (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
 - (xxii) concorda com a cessão e transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

para a Emissora:

NORSA REFRIGERANTES S.A

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Debenturista Inicial:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Fiadora:

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil,
CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Securitizadora:



Handwritten signature and initials, including a large 'R' and 'W'.

MICROFILMADO

725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

- 9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.
- 9.1.2 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 9.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 9.2 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 9.3 Invalidez: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 9.4 Título Executivo Extrajudicial: Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.5 Irrevogabilidade: Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 9.6 Despesas: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 9.7 Alterações: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências



Handwritten signatures and initials in the right margin.

MICROFILMADO

725025

Cartório Moraes Correia 2º RTD

Foz de Iguaçu, CE

de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

- 9.8 Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.9 Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)

30



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a smaller, less distinct signature.

MICROFILMADO

725020


Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

(Página de assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora

CARTÓRIO
JEREISSATI
Nome:
Cargo:


Bernardo J. Legey
VP Comercial

Nome:
Cargo:


Cleber Rocha Vieira
CFO

CARTÓRIO
JEREISSATI



CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Fausto, 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-100 - Tel.: (85) 3231-2352 - Fax: (85) 3231-2094 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9230891889659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEGEY, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em teste da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,330

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES







MICROFILMADO
725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE


(Página de assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSÁ Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Debenturista Inicial

CARTÓRIO
JEREISSATI

Nome:
Cargo:


Bernardo J. Legey
VP Comercial

Nome:
Cargo:


Cleber Rocha Vieira
CFO

CARTÓRIO
JEREISSATI



CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Fausto, 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-118 - Tel: (85) 3331-2338 - Fax: (85) 3351-3074 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9230091889659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEGEY. Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em test^o da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 8,32.

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES

ESCREVENTE
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES



MICROFILMADO
725023
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

(Página de assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securizadora


Nome: _____
Cargo: _____

DANIEL MONTEIRO COELHO
DE MAGALHÃES
RG: 44.957.520-4 (SSP/SP)
CPF/INF: 353.261.458-77


Nome: _____
Cargo: _____

Flavia Palacios Mendonça Bailun
RG: 60.917105-7 (SSP/SP)
CPF: 052.718.227-97

Reconheço por semelhança a(ou) 1 firma(s) de: AF385481
DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUN-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 07/08/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
38171743943508 EMANUEL CANDIDO BORDINI-0107748

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALOURIA FLENA FERREIRA - Tabelão Def. g. n.º 1
AV. SÃO LUÍZ, 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01146-010


Colegio Notarial do Brasil
112354
TABELÃO
VALOR ECONOMICO 2
1040AA0786707


SOLAR
Jurid. Co

MICROFILMADO

725025

(Página de assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora



Nome:
Cargo:

[Handwritten Signature]
Bernardo J. Legey
VP Comercial

Nome:
Cargo:

[Handwritten Signature]
Cleber Rocha Vieira
CFO



CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Fausto 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-100 - Tel: (85) 3231-2353 - Fax: (85) 3253-3004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cód. (9230891889659)105 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, BERNARDO JEREISSATI LEBET, Fortaleza, 23 de agosto de 2017. Em teste da verdade. ANNA KARINA DE OLIVEIRA NETELES (ESCREVENTE) Valor Total R\$ 0,32.

[Handwritten Signature]
ANNA KARINA DE OLIVEIRA NETELES
ESCREVENTE

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



MICROFILMADO
570972

Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

(Página de assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 11 de agosto de 2017)

Testemunhas:



Nome:

Camila Santos Coppola
RG: RG 46.151.228-2 (SSP/SP)
CPF: CPF 381.766.878-51



Nome:

Fabiano da Silva Valencio
RG: RG: 30.544.589-3 (SSP/SP)
CPF: CPF: 289.130.288-59

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 50.925-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 725025 em 25/08/2017 e registrado hoje em microfilme sob o nº 725025 em títulos e documentos. Fortaleza, 25/08/2017. Emolumentos: R\$ 996,55 / Fermoju R\$ 57,62 / Selo 11,60 / ISS - 49,83 - Total R\$ 1.215,26. (as) FRANCISCALÚCIA VERAS DA SILVA - Escrevente Selo Digital de Fiscalização - AAA223340-A1B2 - AAA007818-A1B2



Confira os dados do ato em: selodigital.tju.jus.br/portal





MICROFILMADO

725025

Cartório Moraes Correia 2º RTD
51173-000 CE

ANEXO I - RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Produtores rurais já aprovados:

PRODUTOR	CNPJ/MF	SEDE
BIOSEV S.A.	15.527.906/0001-36	SP
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	12.229.415/0001-10	AL
Usina Central Olho D'água S.A.	11.797.222/0001-01	PE
Usina Petribú S.A.	10.645.075/0001-83	PE
Usina São José S.A.	10.362.820/0001-87	PE
Usina Serra Grande S.A.	12.706.289/0001-48	AL
Usina Trapiche S.A.	10.820.645/0001-24	PE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MICROFILMADO

725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD

ANEXO II – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO TRIMESTRAL ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

NORSA REFRIGERANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, por meio da presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], utilizou R\$ [•] ([•] reais) dos recursos relativos à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada da Emissora, para pagamento da(s) aquisição(ões) descrita(s) na tabela abaixo.

Neste sentido, a Emissora esclarece que cópias eletrônicas das notas fiscais, contratos, pedidos de compra e outros documentos referentes à(s) aquisição(ões) de que trata a presente declaração encontram-se em anexo a este relatório.

Adicionalmente, informamos que os respectivos documentos originais dessas aquisições encontram-se disponíveis, caso venha a ser necessário para atender solicitação da Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A."

RAZÃO SOCIAL DO PRODUTOR RURAL	CNPJ/MF	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Fortaleza, [•] de [•] de [•].

NORSA REFRIGERANTES S.A.


Nome: **Bernardo J. Legey**
Cargo: **VP Comercial**


Nome: **Cleber Rocha Vieira**
Cargo: **CFO**







ANEXO III - MINUTA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

DATA: [•]/[•]/2017	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA NORSA REFRIGERANTES S.A.	Nº: 01
Via		
Para os fins deste boletim de subscrição (" Boletim de Subscrição "), adotam-se as definições constantes no " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.</i> ", celebrado em 11 de agosto de 2017 (" Escritura de Emissão ").		
EMISSORA		

Emissora:	NORSA REFRIGERANTES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ/MF ") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
------------------	--

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Nominal Global (R\$)
Fortaleza, CE	Emissão: 29 de setembro de 2017 Vencimento: 29 de setembro de 2022	1ª	Única	[•]	R\$1.000,00	R\$[•]

FORMA DE PAGAMENTO

AMORTIZAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Não há.	Parcela única, na Data de Vencimento.	[•]% da Taxa DI.	Semestral, conforme estabelecido na Escritura de Emissão



MICROFILMADO
725025
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Forma:	Nominativa.
Garantias:	Fidejussória, na forma de fiança, prestada pela SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Fiadora")

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome ou Denominação Social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.		08.715.757/0001-73	
Endereço:		Nº	Complemento:
Rodovia BR 101 Sul		1.800	Não aplicável.
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Prazeres	Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco	Brasil

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE [•] ([•]).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por este Boletim de Subscrição serão integralizadas em moeda corrente nacional quando do implemento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

39



MICROFILMADO

725025
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretroatável, em relação à 1ª emissão de debêntures, não conversível em ações, quirografária com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão.

A totalidade das Debêntures ora subscritas serão, na data de celebração do Contrato de Cessão, transferidas para a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Securizadora**") nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debênture e Outras Avenças*", celebrado pela Emissora, o Subscritor, a Securizadora e a Fiadora.

Fortaleza, [•] de [•] de 2017.


Bernardo J. Legey VP Comercial

Cleber Rocha Vieira CFO
REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
Subscritor


Bernardo J. Legey VP Comercial

Cleber Rocha Vieira CFO
NORSA REFRIGERANTES S.A.
Emissora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:






MICROFILMADO

725023

Cartório Morais Correia 2º RTF

Fortaleza, CE

**ANEXO IV – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS
DEBÊNTURES**

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização
1	29 de março de 2018	Sim	
2	01 de outubro de 2018	Sim	
3	29 de março de 2019	Sim	
4	30 de setembro de 2019	Sim	
5	30 de março de 2020	Sim	
6	29 de setembro de 2020	Sim	
7	29 de março de 2021	Sim	
8	29 de setembro de 2021	Sim	
9	29 de março de 2022	Sim	
10	29 de setembro de 2022	Sim	100,0000%



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO 11.8.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.**

entre

NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Emissora

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Debenturista Inicial

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

e

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

datado de

21 de agosto de 2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Debenturista Inicial**” ou “**Debenturista**”);
- (3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**”); e
- (4) **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiadora**”).

A Emissora, a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Fiadora são denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de agosto de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (B) no âmbito da Escritura de Emissão, as Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ainda não foram emitidas e, conseqüentemente, não foram subscritas e integralizadas; e
- (C) as Partes, em comum acordo, desejam alterar a Escritura de Emissão, por meio deste instrumento, para ajustar a Cláusula 4.17 e a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições a seguir.

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2 ADITAMENTOS

- 2.1 As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.17. Tratamento Tributário: Com base na interpretação da legislação fiscal vigente à época da assinatura desta Escritura de Emissão, sobre a Emissão não incidem quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, sendo entendido que não são necessários quaisquer recolhimentos sobre os pagamentos ou reembolso devidos.

4.17.1. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão (“Tributos”), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades.

4.17.2. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3, item (xiii), abaixo, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debenturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

4.17.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.17.2 acima, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação

pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos da alínea (i) da Cláusula 6.2 abaixo.”

- 2.2 As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, de forma a incluir um novo Evento de Vencimento Antecipado Automático, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

“6.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):*

(...)

(x) *caso o “Contrato de Fabricação” celebrado em 04 de outubro de 2007 entre a The Coca-Cola Company e a Devedora, conforme aditado e renovado de tempos em tempos, e/ou o “Contrato de Fabricação” celebrado em 04 de outubro de 2007, entre a The Coca-Cola Company e a Debenturista Inicial, conforme aditado e renovado de tempos em tempos (“Contratos de Fabricação”), (a) venham a ser resilidos, rescindidos, ou de qualquer outra forma extintos, terminados ou encerrados; (b) ao final do seus respectivos prazos de duração, não sejam devidamente renovados, nos termos previstos nos Contratos de Fabricação; e/ou (c) se, de qualquer forma, a Devedora e/ou a Debenturista Inicial cederem e/ou prometerem ceder os seus direitos e/ou obrigações previstos nos Contratos de Fabricação, incluindo, mas não se limitando a cessão de suas respectivas posições contratuais.”*

3 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 3.1 As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda validas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos destes Primeiro Aditamento.

4 REQUISITOS

- 4.1 Este Primeira Aditamento e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 4.2 Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, o presente Primeiro Aditamento e seus eventuais aditamentos posteriores, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observado o disposto na Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.2** Título Executivo Extrajudicial: Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Primeiro Aditamento.
- 5.3** Irrevogabilidade: Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.4** Despesas: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.5** Legislação Aplicável: Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6** Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.


(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

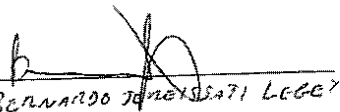
(Seguem páginas de assinaturas)

(Página de assinatura 1/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 21 de agosto de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Emissora


Nome: CLEBER ROCHA VIEIRA
Cargo: DIR. ADM. E FINANÇAS



Nome: BERNARDO JURETSKI LEBER
Cargo: VICE-PRESIDENTE

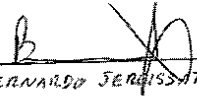


(Página de assinatura 2/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 21 de agosto de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Debenturista Inicial


Nome: CLEBER ROCHA VIEIRA
Cargo: DIR. ADM. E FINANÇAS

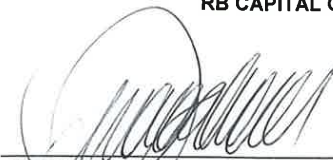

Nome: BERNARDO SERFATI LEGEY
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES DE MERCADO




(Página de assinatura 3/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 21 de agosto de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securizadora



Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
DE MAGALHÃES
Cargo: RG: 44.897.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.261.488-77




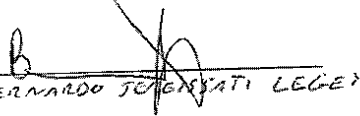
Nome: Glauber da Cunha Santos
Cargo: RG: 00076231/1 (IFP/RJ)
CPF: 120.547.898-10

(Página de assinatura 4/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 21 de agosto de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora


Nome: CLEBER ROCHA VIEIRA
Cargo: Dir. ADM. E FINANÇAS


Nome: BERNARDO JORGENSATI LEGEY
Cargo: VICE-PRESIDENTE



(Página de assinatura 5/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 21 de agosto de 2017)

Testemunhas:

Pamela Reis Cavatodi
Nome: Pamela Reis Cavatodi
RG: 39.126.994-X
CPF: 478.795.208-05

Rodrigo Alberto Espelho Sotero
Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero
RG: 32.913.264-7
CPF: 407.007.978-58

ANEXO 11.9.

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.**

entre

NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Emissora

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Debenturista Inicial

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

e

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

datado de

13 de setembro de 2017

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NORSA REFRIGERANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Debenturista Inicial**” ou “**Debenturista**”);
- (3) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securizadora**”); e
- (4) **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiadora**”).

A Emissora, a Debenturista Inicial, a Securizadora e a Fiadora são denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de agosto de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (B) no âmbito da Escritura de Emissão, as Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ainda não foram emitidas e, conseqüentemente, não foram subscritas e integralizadas;
- (C) em 21 de agosto de 2017, as Partes, em comum acordo, celebraram o primeiro aditamento à Escritura de Emissão (“**Primeiro Aditamento**”), por meio do qual foram ajustadas a Cláusula 4.17 e a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão;
- (D) conforme previsto nas Cláusulas 3.4, 3.4.1 e 3.5, a quantidade de Debêntures a ser emitida poderia ser aumentada até 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (E) em 12 de setembro de 2017, no âmbito da Oferta dos CRA, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, para fixação da Remuneração dos CRA e, nos termos da Cláusula 4.11, a Remuneração das Debêntures é ratificada por este instrumento; e
- (F) as Partes resolveram alterar o Anexo I para inclusão de mais um fornecedor de açúcar.

RESOLVEM celebrar este “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.” (“Segundo Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1** Os termos definidos e expressões adotadas neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2 ADITAMENTOS

- 2.1** As Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.4, 3.5 e 4.11 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**3.4.** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).”

“**3.5.** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 657.060 (seiscentas e cinquenta e sete mil e sessenta) Debêntures para colocação privada.”

“**4.11.** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 96% (noventa e seis por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J: Valor da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros=(Fator DI)

Fator DI: Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a

data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + (P \times \llbracket \text{TDI} \rrbracket_k))$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas para a Remuneração das Debêntures;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até *n*;

P: 96,00;

TDI_k: Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\llbracket \text{TDI} \rrbracket_k = (\llbracket \text{DI} \rrbracket_k / 100 + 1)^{(1/252)} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem *k* divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, desde 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias úteis anteriores à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, indicadas na tabela constante do Anexo IV a presente Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequentes, indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao somatório da Remuneração de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator de Juros acima descrito.”

- 2.2 As Partes, de comum acordo, resolvem excluir a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
- 2.3 As Partes, de comum acordo, resolvem substituir o Anexo I da Escritura de Emissão, pelo Anexo A deste Segundo Aditamento.

3 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 3.1** As alterações feitas por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda validas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Segundo Aditamento.

4 REQUISITOS

- 4.1** Este Segundo Aditamento e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 4.2** Em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, o presente Segundo Aditamento e seus eventuais aditamentos posteriores, serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observado o disposto na Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS


- 5.1** Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.2** Título Executivo Extrajudicial: Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Segundo Aditamento.
- 5.3** Irrevogabilidade: Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.4** Despesas: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.5** Legislação Aplicável: Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6** Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

(Página de assinatura 4/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora


Nome: Cleber Rocha Vieira
Cargo: Diretor de Administração
e Finanças


Nome: FÁBIO CRESCÊNCIO
Cargo: DIRETOR DE RELACIONAS
EXTERNAS

(Página de assinatura 2/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A., celebrado em 13 de setembro de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Debenturista Inicial



Nome: Cleber Rocha Vieira
Cargo: Diretor de Administração
e Finanças



Nome: Fábio Gomes Acordi
Cargo: Diretor de Relações Externas

(Página de assinatura 3/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Securizadora

Nome:		Nome:	
Cargo:	Carolina Spindola de Akrau Avandini RG: 43.926.682-6 SSP/SP CPF: 355.628.948-07	Cargo:	Flavia Palacios Mendonça Balthazar RG: 60.817105-7 (SSP/SP) CPF: 052.719.227-37

(Página de assinatura 4/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiadora


Nome: Cleber Rocha Vieira
Cargo: Diretor de Administração
e Finanças


Nome: FÁBIO CRESCÊNCIO
Cargo: DIRETOR DE RELACIONAS
EXTERNAS

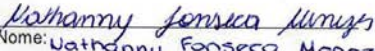
(Página de assinatura 5/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

Testemunhas:


Nome: WANDER G. COSTA JR

RG: 2006010548197

CPF: 951.306.593-68


Nome: Nathanny Fonseca Menezes

RG: 2003010009154

CPF: 651.967.323-49

ANEXO A

RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Produtores rurais já aprovados:

PRODUTOR	CNPJ/MF	SEDE
BIOSEV S.A.	15.527.906/0001-36	SP
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	12.229.415/0001-10	AL
Usina Central Olho D'água S.A.	11.797.222/0001-01	PE
Usina Petribú S.A.	10.645.075/0001-83	PE
Usina São José S.A.	10.362.820/0001-87	PE
Usina Serra Grande S.A.	12.706.289/0001-48	AL
Usina Trapiche S.A.	10.820.645/0001-24	PE
Usina Barralcool S.A.	33.664.228/0001-35	MT

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.10.

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS,
TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Cedente

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Cessionária

e



NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Devedora

datado de

13 de setembro de 2017.

1



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Corrêa 2º RTD
Fortaleza - CE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Cedente**");
- (2) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Cessionária**" ou "**Securizadora**"); e
- (3) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Devedora**").

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominados, conjuntamente, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 11 de agosto de 2017, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.*", conforme aditada, entre a Cedente, a Cessionária, a Devedora e **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38 ("**Fiadora**"), por meio do qual a Devedora emitiu 657.060 (seiscentas e cinquenta e sete mil e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Devedora ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja 29 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**"), as quais foram subscritas pela Cedente, não tendo sido ainda integralizadas ("**Escritura de Emissão**");
- (B) a Cessionária é uma companhia securitizadora devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para desenvolver essa atividade, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514**"), e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 ("**Instrução CVM 414**");
- (C) a Securizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") detidos pela Cedente com o propósito de vinculá-las à 8ª série de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente) a ser distribuído



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

no âmbito de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), conforme condições estabelecidas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" celebrado, nesta data, entre a Cessionária e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco B, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**");

- (D) os CRA serão distribuídos pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**") e pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**", nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" a ser celebrado entre os Coordenadores, a Cessionária, a Devedora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); e
- (E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" ("**Contrato**" ou "**Contrato de Cessão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DO OBJETO

Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a alienação e transferência, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato ("**Cessão**").

1.1.1 A Cessão é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula 1.1 acima, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente.

Abrangência da Cessão: O presente negócio jurídico representa a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, na qualidade de titular das Debêntures,



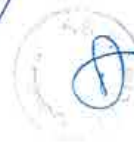
MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

restando a Cessionária: (i) automaticamente sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e/ou prerrogativas conferidas por e/ou oriundos das Debêntures; (ii) obrigada a cumprir com todos os termos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de integralização das Debêntures.

- 1.2.1 Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.
- 1.3 A transferência das Debêntures é formalizada por meio deste Contrato e por meio das devidas inscrições no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora a serem realizadas nesta data.
- 1.4 Responsabilidade sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.
- 1.5 A Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio:
- (i) declara-se ciente da cessão e transferência aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato, ainda, para anuir expressamente com a Cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil;
 - (ii) obriga-se a efetuar o pagamento de todos e quaisquer valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente n.º 05534-2, agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora" e "Patrimônio Separado", respectivamente), dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e
 - (iii) entende que a Cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pela Cedente de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato.
- 1.6 Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente



4



MICROFILMADO
725847
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das Debêntures e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

- 1.7 Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA até que se complete a amortização ou o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.
- 1.8 Exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Segmento Cetip UTVM e B3: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.7 acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento Cetip UTVM, a B3 e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a Devedora ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

2 VALOR DA CESSÃO E DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 2.1 Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 13 de setembro de 2017, é de R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.
- 2.2 Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e aquisição das Debêntures, será devido pela Cessionária à Devedora, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Debênture, totalizando R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais) ("Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
- 2.2.1 Fica estabelecido que o Valor da Cessão será pago pela Cessionária por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, mediante depósito na conta corrente nº 16746-8, agência 0366, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cessionária, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo ("Conta Autorizada Devedora").
- 2.2.2 O pagamento do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Securitizadora na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sendo que em tal caso, não haverá a incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correção monetária sobre o valor transferido.
- 2.2.3 A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da celebração e registros da Escritura



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MICROFILMADO
725847
Cartório Múrcia Corrêa 2º RTD
Fortaleza - CE

de Emissão e deste Contrato de Cessão, desde que sejam devidamente comprovadas; e (ii) composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme descritas na Cláusula 7 abaixo. Observado o disposto acima, não serão praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Cessionária na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.4 Mediante o pagamento integral do Valor da Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Cedente dará à Cessionária automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao Valor da Cessão, valendo o comprovante de depósito do Valor da Cessão na Conta Autorizada Devedora e efetiva compensação financeira como recibo.

2.2.5 Mediante o pagamento integral do Valor da Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Devedora se obriga a assinar e enviar à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento do Valor da Cessão, o termo de quitação em relação ao pagamento do Valor da Cessão, na forma do Anexo I ao presente Contrato.

2.3 Condições Precedentes: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o pagamento do Valor da Cessão à Devedora, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

- (i) arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**");
- (ii) registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- (iii) registro deste Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- (iv) formalização da cessão das Debêntures objeto deste Contrato mediante a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora;
- (v) arquivamento na JUCEC da AGE Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão), com a respectiva publicação nos jornais utilizados pela Devedora para divulgação de seus atos societários;
- (vi) arquivamento na JUCEC da AGE Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão), com a respectiva publicação nos jornais utilizados pela Fiadora para divulgação de seus atos societários;



6



MICROFILMADO
725847
Cartório Miralés Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- (vii) não imposição de exigências pela CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM, B3 e/ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 desaconselhável ou inviável;
- (viii) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3; e
- (ix) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Distribuição.

2.4 Caso as Condições Precedentes não sejam totalmente atendidas até 29 de setembro de 2017, este Contrato não mais vinculará as Partes, e, neste caso, não imporá qualquer obrigação pecuniária para qualquer das Partes, ocasião em que a Cessão será cancelada.

2.5 Após o recebimento total do Valor da Cessão, será dada plena e geral quitação:

- (i) pela Cedente, em conjunto com a Devedora, à Cessionária referente à obrigação de pagamento do Valor da Cessão, sendo que o comprovante das Transferências Eletrônicas Diretas será prova de quitação do Valor da Cessão; e
- (ii) pela Devedora à Cessionária referente à obrigação de integralização das Debêntures sob responsabilidade da Cessionária, nos termos deste Contrato.

3 VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

3.1 A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado a ser instituído após a constituição do regime fiduciário pela Cessionária, conforme previsto na Lei 9.514 e no Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), cuja administração será feita pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária.

3.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores decorrentes do Fundo de Despesas, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança, e os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;



7



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- (ii) permanecerão segregadas do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

3.3 Características do CRA: Os CRA serão emitidos nos termos da Lei 11.076 e serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, no que for aplicável, em série única, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

3.3.1 Os CRA serão depositados (I) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) do PUMA Trading System ("PUMA"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4 DECLARAÇÕES

4.1 A Devedora e a Cedente, neste ato, declaram e garantem, conforme o caso, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e,



8



sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que sejam parte, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual sejam parte ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de suas propriedades, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora e da Cedente; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora e pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (vi) a sua situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (vii) as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora;
- (viii) cumprirão com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Devedora e da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora, contra a Cedente ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi) possuem, na data de assinatura deste Contrato, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xii) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

- (xiii) cumprem, assim como suas controladoras e controladas, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controle**", bem como os correlatos "**Controlar**", "**Controlada**" ou "**Controladores**"), a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprem a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Socioambiental**");
- (xiv) cumprem, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Devedora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não; e (d) comunicarão a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xv) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil;



10



MICROFILMADO

725847
Cartório Morais Corrêa 2º RTD
Fortaleza - CE

- (xvi) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
- (xvii) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Devedora, pela Cedente, suas Controladoras ou suas Controladas;
- (xviii) a Cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xix) conhece e aceita todos os termos da Emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização; e
- (xx) as Debêntures existem, são de propriedade da Cedente, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão objeto deste Contrato, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.

4.2 A Securitizadora declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Securitizadora; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;



MICROFILMADO

725847
Cartório Moraes Corrêa 2º RTD
Fortaleza - CE

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (vi) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA; e
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato.

- 4.3 As Partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 4 verdadeiras até o vencimento dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 10 (dez) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.
- 4.4 Adicionalmente, a Devedora e a Cedente declaram que os Direitos Creditórios do Agronegócio não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Oferta ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5 INDENIZAÇÃO E MULTA INDENIZATÓRIA

- 5.1 Indenização: A Devedora se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus diretores, conselheiros, representantes legais e empregados por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA ("Titulares de CRA") ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como dos Titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Devedora e pela Cedente, de qualquer obrigação oriunda da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Cessão de Direitos Creditórios e sua respectiva formalização e à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA para fins da Oferta.

- 5.1.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora e/ou à Cedente, a Devedora reembolsará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento pelas Partes Indenizáveis, ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano



12



MICROFILMADO

725847
Cartório-Metálico Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.
- 5.1.2 A obrigação de indenização prevista nas Cláusulas acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, desde que comprovados; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.
- 5.1.3 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 5 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.
- 5.2 **Multa Indenizatória:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.
- 5.2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("**Eventos de Multa Indenizatória**");
- (i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
 - (ii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
 - (iii) caso a Escritura de Emissão ou este Contrato de Cessão seja resiliado, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.
- 5.2.2 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.3 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória**").
- 5.2.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures.



13



MICROFILMADO

Cartório de Registro Civil da 2ª RTD
Fortaleza - CE

- 5.2.4 O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.
- 5.2.5 Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.
- 5.2.6 A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.
- 5.2.7 A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão.
- 5.3 As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

6 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 6.1 Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:
- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos, conforme o caso;
 - (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão, conforme o caso; e



14



[Handwritten signature]

- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a lítulo da indenização, deles dando quitação.

6.2 Pagamentos feitos pela Devedora: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

- 6.2.1 Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil do depósito indevido, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

7 DESPESAS

7.1 As despesas previstas nesta Cláusula 7 e na Cláusula 13 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão dos Direitos Creditórios ("Despesas"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Cessionária, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**"), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula (i) e seguintes abaixo:

- (i) remuneração da instituição custodiante do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("**Data de Integralização**") e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos impostos descritos na alínea (iv) abaixo;
- (ii) remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRA, pela realização dos serviços de escrituração e de banco liquidante dos CRA, serão devidas (a) parcela única de implantação no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e (b) parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRA, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem



esta indicar na Data de Integralização, acrescido de todos e quaisquer tributos;

- (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser paga na Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R\$11.000,00 (onze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste Item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e documentos societários da Devedora e da Fiadora, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora e pela Fiadora;
- (vi) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Securitizadora que aprovou a emissão dos CRA e a Oferta;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Securitização;
- (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Geral;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MICROFILMADO

725847
Carlone Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

- (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xii) despesas incorridas com B3 – Segmento Cetip UTVM e B3;
- (xiii) despesas relativas a prestação de serviço de formador de mercado no âmbito da Oferta dos CRA, caso estas despesas já não tenham sido pagas diretamente pela Devedora;
- (xiv) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e
- (xvi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 7.6 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Cessionária com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 7.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

7.3 Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 7.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral,

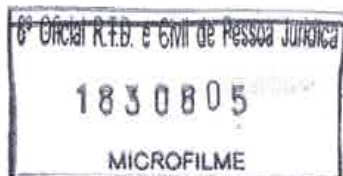


17



reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

- 7.4 As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 7.5 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).
- 7.6 Fundo de Despesas: Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Cessionária descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima e demais despesas indicadas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$100.000,00 (cem mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").
- 7.6.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme verificado pela Cessionária na periodicidade prevista no Termo de Securitização, a Cessionária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- 7.6.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Cessionária e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

7.6.3 Para fins deste Contrato, "**Aplicações Financeiras Permitidas**" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou Aa3 pela Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País; ou (iv) operações compromissadas, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.

7.7 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8 MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DE CRA

8.1 Manifestação dos Titulares de CRA: Para os fins deste Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

9 REGISTROS

9.1 No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá registrar este Contrato, às suas exclusivas expensas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco e enviar uma via original devidamente registrada à Securitizadora.

9.2 Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato será registrada pela Devedora, às suas expensas, competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Securitizadora, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, às exclusivas expensas da Devedora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da



19



Handwritten signature in blue ink.



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7 acima.

10 TRIBUTOS

- 10.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato, conforme o caso ("Tributos"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades.
- 10.2 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão e/ou neste Contrato, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão ou deste Contrato, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditório do Agronegócio como lastro dos CRA, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debenturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- 10.3 Para fins do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura de Emissão, das Debêntures e deste Contrato, conforme o caso, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, das Debêntures e deste Contrato, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato:

para a Cedente:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil, CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394



20



Handwritten signature and initials in blue ink.

MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

para a Cessionária:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar,
Parte, Jardim Europa

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

para a Devedora:

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil, CEP
60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley.castro@solarbr.com.br

- 11.1.1 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.
- 11.1.2 Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
- 11.2 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, II e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.3 Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 11.4 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e suas disposições obrigam as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.
- 11.5 A Devedora e a Cedente obrigam-se a registrar o presente Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto na Cláusula 2.3, inciso (iii), acima, sendo que a Cedente se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Cessionária, admitindo-se o envio por e-mail, nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.6 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.



21



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Corrêa 2º RTD
Fortaleza - CE

- 11.7 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- 11.8 É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais Partes. A Devedora e a Cedente não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir as Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.
- 11.9 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.10 Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 12.1 Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 12.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



22



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)

Oficial R.F.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1830805
MICROFILME

23



Handwritten signatures and initials in blue ink.

MICROFILMADO
725847
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

(Página de assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSÁ Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Cedente

CARTÓRIO
JEREISSATI

Nome: CLEBER ROCHA VIEIRA

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARTÓRIO
JEREISSATI

Nome: FABIO GRES ACERBI

Cargo: DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 1ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
RUA EDUARDO GUERRA, 111 - JARDIM DE SÃO JOSÉ - FORTALEZA - CE
R. Major Francisco Pinheiro - CEP: 60.050.100 - Tel: (85) 3251.4100 - Fax: (85) 3251.8884 - e-mail: info@cartoriojereissati.com.br

Cod. (4260139594737)119 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, FABIO GRES ACERBI, Fortaleza, 20 de setembro de 2017. Em teste da verdade. MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO (OFICIALA) Valor total R\$ 8,32

MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
Oficial do Registro Civil 2º Ofício
Fortaleza - Ceará

Of. Oficial R.F.B. e Civil de Pessoa Jurídica
1830805
MICROFILME

24



MICROFILMADO
725847
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

(Página de assinatura 2/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Nome: <u><i>Amancini</i></u>	Nome: <u><i>Marcelo</i></u>
Cargo: <u><i>Coordenador de Crédito</i></u>	Cargo: <u><i>Flávia Feliciano Mendonça Belluno</i></u> RG: 00.917405-7 (SSP/SP) CPF: 062.718.227-37



25



MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

(Página de assinatura 3/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSА Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Devedora

CARTÓRIO
JEREISSATI

CARTÓRIO
JEREISSATI

Nome: CLEBER ROCHA VIEIRA

Nome: FABIO GOES ACERBI

Cargo: Dir. de Administração e Finanças

Cargo: DIRETOR DE RELACION. EXTERNAS

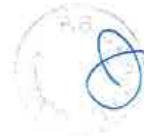
Oficial R.F.B. e Civil de Pessoa Jurídica
1830805
MICROFILME

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
R. Manoel Francisco 119 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 81.225-110 - Tel: (85) 3211-3241 - Fax: (85) 3211-3054 - cartorio@cartorio-jereissati.com.br

Cod. (4260139544737)119 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, FABIO GOES ACERBI, Fortaleza, 20 de setembro de 2017. Em teste de verdade. MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO (OFICIALA) Maior Total R\$ 0,32

SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
Oficial do Registro Civil 2º Ofício
Fortaleza - Ceará

26



MICROFILMADO
725847
 Cartório Morais Correia 2º RTD
 Fortaleza - CE

(Página de assinatura 4/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSIA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

TESTEMUNHAS:

Camila S. Coppola
 Nome: Camila Santos Coppola
 RG: RG 48.151.228-2 (SSP/SP)
 CPF/MF: CPF 381.266.878-51

Mathanny Fonseca Menezes
 Nome: Mathanny Fonseca Menezes
 RG: 2003010009154
 CPF/MF: 651.967.323-49

6º Oficial R.F.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1830805
 MICROFILME

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP
 TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 09.573.980/0001-67
 Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 80.028-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3494.9900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº **725847** em **21/09/2017** e averbado hoje em microfilme sob o nº **725847** em títulos e documentos. Registro de Origem **725025** Fortaleza, 21/09/2017. Emolumentos: R\$ 996,35 / Fermoju R\$ 57,62 / Selo 11,60 / ISS - 49,83 - **Total R\$ 1.215,26**, (as) SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente.
 Selo Digital de Fiscalização

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
 Radislau Lamotta - Oficial

1.830.805 em **25/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.830.805**, em títulos e documentos. São Paulo, 25 de setembro de 2017

Radislau Lamotta - Oficial
 Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autônomo

MFG
 CERTIDÃO
 Segunda Via
 Segundo Transferido
 Nº AI 597.28

Emol.	R\$ 10.132,86
Estado	R\$ 2.879,89
Ipesp	R\$ 1.971,11
R. Civil	R\$ 533,30
T. Justiça	R\$ 695,43
M. Público	R\$ 486,38
Iss	R\$ 212,38
Total	R\$ 16.911,35
Selo e taxas Recolhidos p/verbe	

Radislau Lamotta - Oficial
 Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autônomo

SILVIA MARIA
 Jurídica

SILVIA MARIA
 Jurídica

MICROFILMADO
725847
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (2) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, na qualidade de interveniente anuente,

- (3) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente").

A Cedente, a Cessionária e a Devedora são denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

A Devedora outorga, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irrevogável quitação à Cessionária, em relação ao recebimento do valor total de R\$ 657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais) ("Valor da Cessão"), correspondente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio em 29 de setembro de 2017, após dedução dos valores descritos no Contrato de Cessão, tudo de acordo com os termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças" celebrado entre as Partes, em 13 de setembro de 2017. Destarte, declaram as partes não ter mais nada a receber ou a reclamar do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)



28



MICROFILME

Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Quitação celebrado em [•] de [•] de 2017 entre
NORSA Refrigerantes S.A., RB Capital Companhia de Securitização e Refrescos Guararapes
Ltda.]

NORSA REFRIGERANTES S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



REFRESCOS GUARARAPES LTDA.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS,
TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

como Cedente

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Cessionária

e



NORSA REFRIGERANTES S.A.

como Devedora

datado de

13 de setembro de 2017

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD'E PJ
Nº 51897

1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS,
TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, nº 1.800, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente");
- (2) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária" ou "Securitizedora"); e
- (3) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 11 de agosto de 2017, foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da NORSA Refrigerantes S.A.", conforme aditada, entre a Cedente, a Cessionária, a Devedora e **SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 1º, 3º, 8º e 9º andares – salas 104-109, 303-304, 801-807, 901, 903-907, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.390.679/0001-38 ("Fiadora"), por meio do qual a Devedora emitiu 657.060 (seiscentas e cinquenta e sete mil e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Devedora ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 29 de setembro de 2017 ("Data de Emissão"), as quais foram subscritas pela Cedente, não tendo sido ainda integralizadas ("Escritura de Emissão");
- (B) a Cessionária é uma companhia securitizadora devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para desenvolver essa atividade, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 ("Instrução CVM 414");
- (C) a Securitizedora pretende adquirir a totalidade das Debêntures e de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") detidos pela Cedente com o propósito de vinculá-las à 8ª série de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Operação de Securitizedação", respectivamente) a ser distribuído



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD'E PJ
Nº 51897

2





no âmbito de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), conforme condições estabelecidas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" celebrado, nesta data, entre a Cessionária e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização");

os CRA serão distribuídos pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") e pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" a ser celebrado entre os Coordenadores, a Cessionária, a Devedora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); e

- (E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("**Contrato**" ou "**Contrato de Cessão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1 DO OBJETO

1.1 **Cessão de Direitos Creditórios:** O presente Contrato tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a alienação e transferência, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na Escritura de Emissão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato ("**Cessão**").

1.1.1 A Cessão é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula 1.1 acima, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente.

1.2 **Abrangência da Cessão:** O presente negócio jurídico representa a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, na qualidade de titular das Debêntures,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

3



restando a Cessionária: (i) automaticamente sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e/ou prerrogativas conferidas por e/ou oriundos das Debêntures; (ii) obrigada a cumprir com todos os termos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de integralização das Debêntures.

1.2.1 Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.3 A transferência das Debêntures é formalizada por meio deste Contrato e por meio das devidas inscrições no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora a serem realizadas nesta data.

1.4 Responsabilidade sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.5 A Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) declara-se ciente da cessão e transferência aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato, ainda, para anuir expressamente com a Cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil;
- (ii) obriga-se a efetuar o pagamento de todos e quaisquer valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente n.º 05534-2, agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora" e "Patrimônio Separado", respectivamente), dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e
- (iii) entende que a Cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pela Cedente de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

1.6 Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897



todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das Debêntures e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

- 1.7 **Emissão do CRA:** Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA até que se complete a amortização ou o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.
- 1.8 **Exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Segmento Cetip UTVM e B3:** Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.7 acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento Cetip UTVM, a B3 e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a Devedora ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

2 VALOR DA CESSÃO E DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 2.1 **Valor Nominal:** O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 13 de setembro de 2017, é de R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.
- 2.2 **Valor da Cessão:** Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e aquisição das Debêntures, será devido pela Cessionária à Devedora, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Debênture, totalizando R\$657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais) ("Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
- 2.2.1 Fica estabelecido que o Valor da Cessão será pago pela Cessionária por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, mediante depósito na conta corrente nº 16746-8, agência 0366, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cessionária, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo ("Conta Autorizada Devedora").
- 2.2.2 O pagamento do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Securitizadora na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sendo que em tal caso, não haverá a incidência de quaisquer encargos, penalidades e/ou correção monetária sobre o valor transferido.
- 2.2.3 A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da celebração e registros da Escritura



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

5



de Emissão e deste Contrato de Cessão, desde que sejam devidamente comprovadas; e (ii) composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme descritas na Cláusula 7 abaixo. Observado o disposto acima, não serão praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Cessionária na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.4 Mediante o pagamento integral do Valor da Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Cedente dará à Cessionária automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao Valor da Cessão, valendo o comprovante de depósito do Valor da Cessão na Conta Autorizada Devedora e efetiva compensação financeira como recibo.

2.2.5 Mediante o pagamento integral do Valor da Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Devedora se obriga a assinar e enviar à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento do Valor da Cessão, o termo de quitação em relação ao pagamento do Valor da Cessão, na forma do Anexo I ao presente Contrato.

2.3 Condições Precedentes: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o pagamento do Valor da Cessão à Devedora, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à implementação das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

- (i) arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**");
- (ii) registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- (iii) registro deste Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- (iv) formalização da cessão das Debêntures objeto deste Contrato mediante a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora;
- (v) arquivamento na JUCEC da AGE Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão), com a respectiva publicação nos jornais utilizados pela Devedora para divulgação de seus atos societários;
- (vi) arquivamento na JUCEC da AGE Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão), com a respectiva publicação nos jornais utilizados pela Fiadora para divulgação de seus atos societários;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

6





- (vii) não imposição de exigências pela CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM, B3 e/ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 desaconselhável ou inviável;
 - (viii) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3; e
 - (ix) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Distribuição.
- 2.4** Caso as Condições Precedentes não sejam totalmente atendidas até 29 de setembro de 2017, este Contrato não mais vinculará as Partes, e, neste caso, não imporá qualquer obrigação pecuniária para qualquer das Partes, ocasião em que a Cessão será cancelada.
- 2.5** Após o recebimento total do Valor da Cessão, será dada plena e geral quitação:
- (i) pela Cedente, em conjunto com a Devedora, à Cessionária referente à obrigação de pagamento do Valor da Cessão, sendo que o comprovante das Transferências Eletrônicas Diretas será prova de quitação do Valor da Cessão; e
 - (ii) pela Devedora à Cessionária referente à obrigação de integralização das Debêntures sob responsabilidade da Cessionária, nos termos deste Contrato.

3 VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

- 3.1** A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado a ser instituído após a constituição do regime fiduciário pela Cessionária, conforme previsto na Lei 9.514 e no Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), cuja administração será feita pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária.
- 3.2** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores decorrentes do Fundo de Despesas, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança, e os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas:
- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

7





- (ii) permanecerão segregadas do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

3.3 Características do CRA: Os CRA serão emitidos nos termos da Lei 11.076 e serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, no que for aplicável, em série única, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

3.3.1 Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) do PUMA Trading System ("PUMA"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4 DECLARAÇÕES

4.1 A Devedora e a Cedente, neste ato, declaram e garantem, conforme o caso, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

8





sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que sejam parte, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual sejam parte ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de suas propriedades, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora e da Cedente; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora e pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (vi) a sua situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência, no período compreendido entre as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e a data em que esta declaração é prestada;
- (vii) as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora;
- (viii) cumprirão com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Devedora e da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora, contra a Cedente ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi) possuem, na data de assinatura deste Contrato, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xii) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD' E PJ
Nº 51897

9





condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

- (xiii) cumprem, assim como suas controladoras e controladas, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controle**", bem como os correlatos "**Controlar**", "**Controlada**" ou "**Controladores**"), a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprem a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Socioambiental**");
- (xiv) cumprem, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Devedora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não; e (d) comunicarão a Securitizadora caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xv) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD' E PJ
Nº 51897

10





- (xvi) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida;
- (xvii) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Devedora, pela Cedente, suas Controladoras ou suas Controladas;
- (xviii) a Cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xix) conhece e aceita todos os termos da Emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização; e
- (xx) as Debêntures existem, são de propriedade da Cedente, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão objeto deste Contrato, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures.

4.2 A Securitizadora declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Securitizadora; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD'E PJ
Nº 51897

11





- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (vi) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA; e
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato.
- 4.3 As Partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 4 verdadeiras até o vencimento dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 10 (dez) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.
- 4.4 Adicionalmente, a Devedora e a Cedente declaram que os Direitos Creditórios do Agronegócio não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Oferta ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5 INDENIZAÇÃO E MULTA INDENIZATÓRIA

5.1 Indenização: A Devedora se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus diretores, conselheiros, representantes legais e empregados por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA ("Titulares de CRA") ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como dos Titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Devedora e pela Cedente, de qualquer obrigação oriunda da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Cessão de Direitos Creditórios e sua respectiva formalização e à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA para fins da Oferta.

5.1.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora e/ou à Cedente, a Devedora reembolsará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento pelas Partes Indenizáveis, ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD' E PJ
Nº 51897

12





e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

- 5.1.2 A obrigação de indenização prevista nas Cláusulas acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, desde que comprovados; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.
- 5.1.3 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 5 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.
- 5.2 **Multa Indenizatória:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.
- 5.2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("**Eventos de Multa Indenizatória**"):
- (i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das, Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
 - (ii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
 - (iii) caso a Escritura de Emissão ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.
- 5.2.2 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.3 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória**").
- 5.2.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

13





- 5.2.4 O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.
- 5.2.5 Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.
- 5.2.6 A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.
- 5.2.7 A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão.
- 5.3 As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

6 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 6.1 Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:
- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos, conforme o caso;
 - (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão, conforme o caso; e

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897





- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

6.2 Pagamentos feitos pela Devedora: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

- 6.2.1** Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil do depósito indevido, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

7 DESPESAS

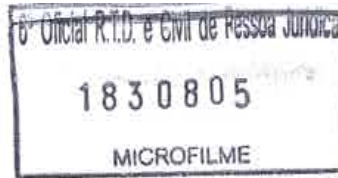
7.1 As despesas previstas nesta Cláusula 7 e na Cláusula 13 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão dos Direitos Creditórios ("Despesas"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Cessionária, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**"), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula (i) e seguintes abaixo:

- (i) remuneração da instituição custodiante do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("**Data de Integralização**") e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas dos impostos descritos na alínea (iv) abaixo;
- (ii) remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRA, pela realização dos serviços de escrituração e de banco liquidante dos CRA, serão devidas (a) parcela única de implantação no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e (b) parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRA, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

15





esta indicar na Data de Integralização, acrescido de todos e quaisquer tributos;

- (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser paga na Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA no montante equivalente a R\$11.000,00 (onze mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (a) ISS, (b) PIS, (c) COFINS, (d) CSLL, e (e) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e documentos societários da Devedora e da Fiadora, caso já não tenham sido suportados diretamente pela Devedora e pela Fiadora;
- (vi) custos incorridos com o arquivamento e publicações do ato societário da Securitizadora que aprovou a emissão dos CRA e a Oferta;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Securitização;
- (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Geral;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

16





- (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xii) despesas incorridas com B3 – Segmento Cetip UTVM e B3;
- (xiii) despesas relativas a prestação de serviço de formador de mercado no âmbito da Oferta dos CRA, caso estas despesas já não tenham sido pagas diretamente pela Devedora;
- (xiv) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e
- (xvi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 7.6 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Cessionária com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 7.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

7.3 Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 7.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

17





reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

- 7.4 As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 7.5 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).
- 7.6 Fundo de Despesas: Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Cessionária descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima e demais despesas indicadas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$100.000,00 (cem mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").
- 7.6.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme verificado pela Cessionária na periodicidade prevista no Termo de Securitização, a Cessionária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- 7.6.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Cessionária e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

18





- 7.6.3 Para fins deste Contrato, "**Aplicações Financeiras Permitidas**" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou Aa3 pela Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País; ou (iv) operações compromissadas, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.
- 7.7 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8 MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DE CRA

- 8.1 **Manifestação dos Titulares de CRA:** Para os fins deste Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

9 REGISTROS

- 9.1 No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá registrar este Contrato, às suas exclusivas expensas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco e enviar uma via original devidamente registrada à Securitizadora.
- 9.2 Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato será registrada pela Devedora, às suas expensas, competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Securitizadora, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima.
- 9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, às exclusivas expensas da Devedora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

19





Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7 acima.

10 TRIBUTOS

- 10.1 Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato, conforme o caso ("Tributos"), inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, bem como em decorrência de nova interpretação da norma, com fulcro em norma legal ou regulamentar, são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades.
- 10.2 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão e/ou neste Contrato, conforme o caso, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Debiturista no âmbito da Escritura de Emissão ou deste Contrato, ou, ainda, sobre os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debiturista e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- 10.3 Para fins do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos da Escritura de Emissão, das Debêntures e deste Contrato, conforme o caso, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, das Debêntures e deste Contrato, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato:

para a Cedente:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil, CEP 60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

20





E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley_castro@solarbr.com.br

para a Cessionária:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar,
Parte, Jardim Europa

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

para a Devedora:

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Av. Washington Soares, n.º 55, 9º andar, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – Brasil, CEP
60.811-341

At.: Sr. Mario Wagner Moreira e Wancley Castro

Tel.: (85) 3266.6519 / 3266.6394

E-mail: mwmoreira@solarbr.com.br / wancley_castro@solarbr.com.br

- 11.1.1 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula acima.
- 11.1.2 Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
- 11.2 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, II e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.3 Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 11.4 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.
- 11.5 A Devedora e a Cedente obrigam-se a registrar o presente Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto na Cláusula 2.3, inciso (iii), acima, sendo que a Cedente se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Cessionária, admitindo-se o envio por e-mail, nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.6 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD'E PJ
Nº 51897

21





- 11.7** Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- 11.8** É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais Partes. A Devedora e a Cedente não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir as Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.
- 11.9** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.10** Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 12.1** Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 12.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

22



E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

23



(Página de assinatura 1/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSÁ Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

Cedente

CARTÓRIO JEREISSATI

Nome: Cleber Rocha Vieira
Cargo: Director de Administração

CARTÓRIO JEREISSATI

Nome: FABIO GOES ACERAM
Cargo: DIRETOR DE RELACIONES EXTERNAS

1º Oficial R.F.B. e Civil de Pessoa Jurídica
1830805
MICROFILME

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
C/Oficial de Registro Civil - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
CG/65.441 CG/65.440

CGC: 14260138/944737119 Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **CLEBER ROCHA VIEIRA, FABIO GOES ACERAM**, Fortaleza, 20 de setembro de 2017, em teste da verdade. **MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO (OFICIAL)** Valor Total R\$ 0,32

MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
1º Oficial do Registro Civil 2º Oficin

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Protocolado sob o nº 47244, em 22/09/2017 e registrado em
Títulos e Documentos (Livre B) sob o nº 51897, em 22/09/2017
11:59:19. Esolunadas R\$ 4.280,54 TSNR R\$ 2203,26 FERC R\$
475,62. **EDUARDO MALTA FILHO** - Oficial Registrador, Sel
074849. IRT09201701.00237 Consulte a autenticidade do sel
em www.tipe.ius.br/selodigital



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897



(Página de assinatura 2/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Nome: *Arancini*
Cargo: *Gerente de Crédito*
R.O. de 13/09/2017

Nome: *Flávia Palacios Mendonça Salgueiro*
Cargo: Flávia Palacios Mendonça Salgueiro
RG: 60.917105-7 (SP/SP)
CPF: 059.718.727-37



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD'E PJ
Nº 51897

25

Flávia

(Página de assinatura 3/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSA Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

NORSA REFRIGERANTES S.A.

Devedora



Nome: Cleber Rocha Vieira
Cargo: Diretor de Administração e Finanças

[Handwritten signature of Cleber Rocha Vieira]



Nome: FABIO GUES AGERBI
Cargo: DIRETOR DE RELACIONAMENTO EXTERNO

[Handwritten signature of Fabio Gues Agerbi]

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
R. Major Valença, 109 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 81.222-130 - Tel. (85) 3211-2362 - Fax: (85) 3211-2362 - e-mail: cartorio@jereissati.com.br

Cód. 142501395047371119 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CLEBER ROCHA VIEIRA, FABIO GUES AGERBI, Fortaleza, 20 de setembro de 2017. Em testemunha da verdade, FÁBIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO (OFICINA) Valor total em R\$ 0,00

FÁBIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
Oficial do Registro Civil 2º Ofício
Fortaleza - Ceará

[Handwritten signature of Fábria de Salette Jereissati de Araújo]



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897



(Página de assinatura 4/4 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças", firmado entre a Refrescos Guararapes Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e a NORSÁ Refrigerantes S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2017)

TESTEMUNHAS:

Camila S Coppola
 Nome: Camila Santos Coppola
 RG: RG 46.151.228-2 (SSP/SP)
 CPF/MF: CPF 381.266.878-51

Nathanny Fonseca Moraes
 Nome: Nathanny Fonseca Moraes
 RG: 2003010009154
 CPF/MF: 651.961.323-49



	6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70 Radislau Lamotta - Oficial
Emol.	R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. 1.830.805 em
Estado	R\$ 2.879,69 25/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.971,11 sob o n. 1.830.805 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 533,30 São Paulo, 25 de setembro de 2017
T. Justiça	R\$ 695,43
M. Público	R\$ 486,38
Iss	R\$ 212,38
Total	R\$ 16.911,35
<small>Selo e taxas Recolhidas p/verba</small>	

Radislau Lamotta - Oficial
 Antonio Vilmar Carneiro - Escrivente Autorizado

Cartório Eduardo Malta
 Registro de TRD E PJ
 Nº 51897





ANEXO I
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

- (1) **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, na Cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.196.033/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (2) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, na qualidade de interveniente anuente,

- (3) **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.757/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente").

A Cedente, a Cessionária e a Devedora são denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

A Devedora outorga, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação à Cessionária, em relação ao recebimento do valor total de R\$ 657.060.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões e sessenta mil reais) ("Valor da Cessão"), correspondente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio em 29 de setembro de 2017, após dedução dos valores descritos no Contrato de Cessão, tudo de acordo com os termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças" celebrado entre as Partes, em 13 de setembro de 2017. Destarte, declaram as partes não ter mais nada a receber ou a reclamar do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Seguem páginas de assinaturas)

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

28



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Quitação celebrado em [•] de [•] de 2017 entre
NORSA Refrigerantes S.A., RB Capital Companhia de Securitização e Refrescos Guararapes
Ltda.]

NORSA REFRIGERANTES S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51897

29









ANEXO 11.11.

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating ‘AAAsf(bra)’ à 8ª Emissão de CRAs da RB Capital; Risco Solar

Fitch Ratings - São Paulo, 15 de setembro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAAsf(bra)’ à oitava série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital). A Perspectiva do rating é Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Fiadora: A Norsa Refrigerantes S.A. (Norsa), responsável pela emissão das debêntures que lastreiam os CRAs, pertence ao grupo da Solar S.A. (Solar), coobrigada e fiadora das obrigações da emissão. Assim, o risco de crédito da transação está vinculado à qualidade de crédito da Solar. A Norsa emitiu BRL657,06 milhões em debêntures privadas, que foram cedidas à RB Capital, a qual, por sua vez, emitirá CRAs lastreados pelas debêntures. Além disso, todas as despesas relacionadas aos CRAs são de responsabilidade da Norsa e garantidas pela Solar.

Descasamento de Taxa de Juros: A operação não está exposta a descasamento de taxas de juros, dado que ativo e passivo têm o mesmo indexador e a mesma rentabilidade.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú, Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazos ‘F1+(bra)’ (F1 mais(bra))/‘AAA(bra)’, respectivamente), pois o banco domiciliará a conta corrente que recebe os pagamentos devidos pela Norsa. O perfil de crédito do banco, na qualidade de contraparte, condiz com o rating da emissão de CRAs.

Garantia: As obrigações da Norsa relacionadas a custos e despesas têm garantia da Solar. Uma reserva de liquidez de BRL310 mil foi constituída e a responsabilidade de mantê-las com ao menos BRL100 mil é de ambas.

Estrutura da Operação

A Norsa usará os recursos desta transação para pagar obrigações relacionadas à aquisição de açúcar dos produtores rurais previstos na escritura da emissão.

A operação será lastreada por uma debênture emitida pela Norsa em favor da Refresco Guararapes Ltda., que pertence ao mesmo grupo econômico da emissora. A Refresco Guararapes cederá a debênture à RB Capital, que emitirá o CRA lastreado na debênture.

A oitava série tem prazo de cinco anos, amortizações semestrais de juros (taxa teto de 96% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI), que beneficiarão os investidores do CRA, e pagamento do valor nominal no vencimento final.

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários é o agente fiduciário e a Itaú Corretora de Valores S.A., a escrituradora. O Itaú é, ao mesmo tempo, agente de pagamento e banco liquidante. A Norsa, além de devedora da debênture, é responsável pelas despesas relativas ao CRA e por quaisquer valores devidos oriundos do descasamento das taxas de juros.

SENSIBILIDADE DO RATING

O rating da emissão de CRAs está fortemente atrelado à qualidade de crédito da Solar. Qualquer alteração no perfil creditício da empresa afetará o rating da emissão dos CRAs em igual proporção.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

Contatos:

Analista principal
Mario Capuano
Analista sênior
+55-11-4504-2619
Alameda Santos, 700 – 7º andar,
Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundária
Vanessa Roveri Brondino
Analista sênior
+55-11-4504-2614

Presidente do comitê de rating
Gregory J. Kabance
Diretor executivo
+1 312-368-2052

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da RB Capital Companhia de Securitização.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 13 de setembro de 2017.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 14 de agosto de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

A entidade classificada, ou partes a ela relacionadas, foi responsável, em 2016, por mais de 5% das receitas da agência.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (3 de maio de 2017);

Outras Metodologias Relevantes:

-- “Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria” (20 de março de 2017);

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE

CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.12.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS
SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Contábeis

Norsa Refrigerantes S.A.

31 de dezembro de 2016
com Relatório do Auditor Independente

Norsa Refrigerantes S.A.

Demonstrações Contábeis

31 de dezembro de 2016

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.....	1
Demonstrações contábeis auditadas	
Balço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração da mutação do patrimônio líquido	8
Demonstração do fluxo de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações contábeis	10



Centro Empresarial Iguatemi
Av. Washington Soares, 55 -
Sala 508 – Edson Queiroz
60811-341 - Fortaleza, CE, Brasil
Tel: (5585) 3392-5600
Fax: (5585) 3392-5659
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos
Acionistas e Administradores da
Norsa Refrigerantes S.A.
Fortaleza - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Norsa Refrigerantes S.A. (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Norsa Refrigerantes S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 5 de abril de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015199/F-6



Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC-PE020728/O-7-T-CE

Norsa Refrigerantes S.A.

Balço patrimonial
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	2016	2015
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes a caixa		236.192	111.587
Contas a receber de clientes	3	340.642	239.726
Contas a receber de empresas associadas		60.303	17.819
Estoques	4	194.323	188.965
Impostos a recuperar		179.167	227.518
Instrumentos financeiros derivativos		33.068	38.098
Despesas antecipadas		17.098	18.350
Outros créditos		10.650	17.493
Total do ativo circulante		1.071.443	859.556
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras		31.060	19.837
Contas a receber de empresas associadas		237.607	163.646
Impostos a recuperar		78.476	50.980
Instrumentos financeiros derivativos		50.108	142.474
Imposto de renda e contribuição social diferidos		89.665	81.851
Despesas antecipadas		5.108	1.756
Depósitos judiciais		130.491	110.424
Investimentos	5	130.806	65.977
Imobilizado	6	1.267.041	1.053.222
Intangível	7	333.376	67.541
Total do ativo não circulante		2.353.738	1.757.708
Total do ativo		3.425.181	2.617.264

	Notas	2016	2015
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	8	447.441	329.532
Empréstimos e financiamentos	9	209.522	154.983
Instrumentos financeiros derivativos		16.062	33.096
Subvenções governamentais		9.852	17.578
Obrigações com arrendamento mercantil		8.322	10.143
Obrigações trabalhistas e previdenciárias		58.713	51.113
Obrigações tributárias		83.477	52.203
Contas a pagar a empresas associadas		11.351	48.518
Dividendos a pagar	11	315.260	-
Impostos e contribuições -parcelamentos		197	-
Outras contas a pagar		38.529	15.316
Total do passivo circulante		1.198.726	712.482
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	9	485.438	554.851
Instrumentos financeiros derivativos		789	54.688
Subvenções governamentais		16.049	15.031
Obrigações com arrendamento mercantil		7.850	15.914
Obrigações tributárias		1.768	-
Provisão para contingências	10	159.593	151.358
Outras contas a pagar		375	1.567
Total do passivo não circulante		671.862	793.409
Patrimônio líquido	11		
Capital social		644.574	524.685
Reservas de lucros		914.011	599.197
Ajustes de avaliação patrimonial		(3.992)	(12.509)
Total do patrimônio líquido		1.554.593	1.111.373
Total do passivo e patrimônio líquido		3.425.181	2.617.264

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Norsa Refrigerantes S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais, exceto lucro por ação, em reais)

	Notas	2016	2015
Receita operacional líquida	12	2.734.353	2.570.078
Custo dos produtos e mercadorias vendidos		(1.820.971)	(1.679.273)
Lucro bruto		913.382	890.805
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas com vendas		(122.574)	(387.907)
Despesas gerais e administrativas		(361.193)	(119.832)
Resultado da equivalência patrimonial	5	(4.741)	(1.218)
Outras despesas operacionais, líquidas		(61.770)	(50.578)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		363.104	331.270
Receitas financeiras		20.505	23.740
Despesas financeiras		(60.188)	(228.480)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		323.421	126.530
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente		(16.929)	(4.767)
Diferidos		6.352	29.770
Lucro líquido do exercício		(10.577)	25.003
Quantidade de ações		575.445.589	524.684.876
Lucro por ação – em reais		0,54	0,29

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Norsa Refrigerantes S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Lucro líquido do exercício	312.844	151.533
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	5.191	(19.003)
Tributos diferidos sobre o resultado com instrumentos financeiros derivativos	(1.678)	6.461
	3.513	(12.542)
Outros resultados abrangentes	479	33
	3.992	(12.509)
Resultado abrangente total do exercício	316.836	139.024

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Norsa Refrigerantes S.A.

Demonstração da mutação do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Capital social	Doações	Reserva legal	Incentivos fiscais	Retenção de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucro/Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014		171.856	621	-	490.978	-	-	(69.364)	594.091
Aumento de capital por incorporações		352.829	-	-	-	-	-	25.429	378.258
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	151.533	151.533
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	(12.509)	-	(12.509)
Destinação dos lucros		-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais		-	-	-	107.598	-	-	(107.598)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015		524.685	621	-	598.576	-	(12.509)	-	1.111.373
Ajustes de exercícios anteriores		-	5	-	(3)	-	-	-	2
Reversão de reserva de incentivo constituída a maior		-	-	-	(1.679)	1.679	-	-	-
Aumento de capital por incorporação de acervo	1	119.889	-	-	-	7.435	-	-	127.324
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	3.992	-	3.992
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	312.844	312.844
Destinação do lucro líquido:	11	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituições de reservas legais		-	-	15.642	-	-	-	(15.642)	-
Constituições de reservas de incentivos de anos anteriores		-	-	-	78.550	-	-	(78.550)	-
Constituições de reservas de incentivos		-	-	-	214.886	-	-	(214.886)	-
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	-	-	(942)	(942)
Constituições de reservas de lucro		-	-	-	-	2.824	-	(2.824)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		644.574	626	15.642	890.330	11.938	(6.517)	-	1.554.593

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Norsa Refrigerantes S.A.

Demonstração do fluxo de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Valores expressos em milhares de reais)

	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	312.844	151.533
Ajustes para reconciliar o lucro líquido:		
Depreciação e amortização	170.655	120.488
Resultado da equivalência patrimonial	4.741	1.218
Baixas do imobilizado e do intangível	1.899	5.640
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(6.352)	(29.770)
Provisão para contingências	27.037	111.175
Provisão para perdas de estoques	(2.670)	2.366
Ajuste a valor presente / Provisões para bonificação e perdas no contas a receber	5.753	(100)
Juros e rendimentos ativos e passivos, líquidos	46.299	(4.372)
MTM derivativos	(51.205)	(9.273)
Variações monetárias e cambiais, líquidas	24.604	30.365
	533.605	379.270
Decréscimo (acrécimo) de ativos		
Contas a receber de clientes	(110.367)	13.142
Contas a receber de empresas associadas líquidas das contas a pagar	(153.657)	(115.787)
Estoques	21.955	22.400
Despesas antecipadas	(2.101)	(5.051)
Depósitos judiciais	6.082	(54.568)
Outros créditos	9.409	1.671
Acrécimo (decrécimo) de passivos		
Fornecedores	122.139	111.404
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	2.034	(15.849)
Obrigações tributárias	54.557	23.226
Provisões para contingências	(36.789)	-
Outras contas a pagar	22.011	(10.748)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	468.878	349.110
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos, e arrendamentos mercantis	(26.423)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	442.455	349.110
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações financeiras de longo prazo	(7.381)	10.798
Efeito caixa nas incorporações (Nota 1)	11	9.745
Aumento de investimentos	(49.685)	(1.732)
Aumento do imobilizado	(238.443)	(229.962)
Aumento do intangível	(20.489)	(13.406)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(315.987)	(224.557)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captações de empréstimos e financiamentos	214.819	64.273
Amortização de empréstimos	(180.673)	(102.869)
Amortização instrumentos derivativos	(15.756)	-
Amortização tributos parcelados	1.968	-
Obrigações com arrendamento mercantil	(22.221)	(25.099)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(1.863)	(63.695)
Acrécimo no caixa e equivalentes a caixa	124.605	60.858
Demonstração do acréscimo no caixa e equivalentes a caixa		
No início do exercício	111.587	50.729
No final do exercício	236.192	111.587
Acrécimo no caixa e equivalentes a caixa	124.605	60.858

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia

A Norsa Refrigerantes S.A (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, cujo principal objetivo social é a produção, o engarrafamento, a industrialização e comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral, notadamente de refrigerantes e produtos conexos. A Norsa Refrigerantes S.A. detém os negócios de engarrafamento e distribuição dos refrigerantes Coca-Cola, da água mineral Crystal e distribuição de cervejas Kaiser, Sol, Heineken, Bavaria e outras bebidas nos Estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco e Mato Grosso.

Como controlada indireta da Solar.BR Participações S.A. (“Solar.BR”), essas demonstrações contábeis devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações contábeis da referida controladora em virtude dos ganhos de sinergia obtidos através da criação da Solar.BR e redistribuição de território de venda, bem como a implementação de centros de serviços compartilhados, entre outros.

Incorporações

Em 1º de outubro de 2016, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a incorporação parcial pela Companhia, de determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da Companhia Maranhense de Refrigerantes. (“CMR”). Os ativos e passivos incorporados foram avaliados a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, com data-base em 1º de setembro de 2016. Em decorrência dessa cisão, a região do Estado de Mato Grosso passou a ser atendida pela Companhia.

Os valores incorporados estão demonstrados abaixo:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	11
Outros ativos circulantes	35.020
Não circulante	
Imobilizado (Nota 6)	142.846
Intangível (Nota 7)	252.916
Outros ativos não circulantes	33.013
	<u>463.806</u>
Passivo	
Circulante	
Outros passivos circulantes	(325.313)
Não circulante	
Outros passivos não circulantes	(11.169)
	<u>(336.482)</u>
Acervo líquido incorporado	<u>127.324</u>

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 5 de abril de 2017.

Pelos critérios do CPC 26 - Demonstrações Consolidadas, a Companhia e os demais acionistas foram consultados e não fizeram objeção quanto a não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas pela Companhia. As demonstrações contábeis consolidadas do Grupo Solar, do qual a Companhia faz parte, são apresentadas pela Solar.BR Participações S.A., controladora direta da Companhia.

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, bem como contas garantidas.

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

Contas a receber

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas, quando for o caso, da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para crédito de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que os clientes não serão capazes de liquidar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais do contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método do custo médio. O custo dos produtos acabados compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e gastos gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas.

Investimentos

Os investimentos da Companhia em suas controladas e coligadas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

Uma controlada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerça influência significativa. Coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerce influência significativa, mas sem deter o controle. Os demais investimentos permanentes são registrados pelo custo de aquisição deduzido da provisão para desvalorização, quando aplicável.

Imobilizado

Terrenos, construções civis e máquinas, equipamentos e instalações compreendem, principalmente a fábrica, o escritório e os equipamentos utilizados na produção. Todos são demonstrados pelo custo histórico de aquisição. Os vasilhames e embalagens compreendem as garrafas e caixas retornáveis e estão registrados ao custo. Todos os demais custos de reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear considerando os seus custos e seus valores residuais de acordo com as taxas divulgadas na Nota 6.

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

Imobilizado--Continuação

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como investimento na controladora. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*). Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida. O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as UGCs ou para os grupos de UGCs que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento de negócio.

Outros ativos circulantes e não circulantes

São apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. Quando requerido, os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo são ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos tomados são reconhecidos inicialmente no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação, apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("*pro rata temporis*").

Outros passivos circulantes e não circulantes

Os demais passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

Outros passivos circulantes e não circulantes--Continuação

Quando requerido, os elementos do passivo decorrentes de operações de longo prazo são ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e impostos indiretos) são reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

Reconhecimento da receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita.

Imposto de renda e contribuição social

É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para impostos sobre a renda. A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos forem devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

Pronunciamentos novos, mas que não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2016

Alguns pronunciamentos técnicos e interpretações emitidas pelo CPC não haviam entrado em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Companhia. A Administração da Companhia não espera que essas normas e interpretações produzam impacto relevante nas divulgações, situação financeira ou desempenho mediante sua aplicação em data futura.

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

3. Contas a receber de clientes

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as contas a receber de clientes possuíam a seguinte composição:

	2016	2015
Partes relacionadas	53.879	17.603
Contas a receber de clientes	299.645	227.175
	353.524	244.778
(-) Ajuste a valor presente	(1.357)	-
(-) Provisão para bonificações	(5.455)	(1.621)
	346.712	243.157
(-) Perda por redução ao valor recuperável	(6.070)	(3.431)
	340.642	239.726

	Perda por redução ao valor recuperável
Em 31 de dezembro de 2014	(2.364)
Constituição	(5.129)
Baixas incobráveis	4.062
Em 31 de dezembro de 2015	(3.431)
Constituição	(8.786)
Baixas incobráveis	6.147
Em 31 de dezembro de 2016	(6.070)

A análise do vencimento de saldos de contas a receber de clientes é a seguinte:

	2016	2015
Prazo:		
A vencer	242.005	206.006
Vencidos		
1 a 30 dias	69.371	22.384
31 a 60 dias	20.227	2.809
61 a 120 dias	3.563	4.664
121 a 360 dias	5.496	4.354
Vencidos há mais de 360 dias	6.050	2.940
	346.712	243.157
(-) Perda por redução ao valor recuperável	(6.070)	(3.431)
	340.642	239.726

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

4. Estoques

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Produtos acabados	34.189	32.814
Matéria-prima e embalagem	36.480	25.307
Materiais auxiliares	2.152	2.260
Mercadorias para revenda	26.789	36.394
Almoxarifado indústria	79.681	73.049
Almoxarifado marketing	7.804	8.248
Estoque pallets e Eucatex	8.567	12.247
Estoque de vasilhames	1.094	3.664
Outros	331	416
Provisão perda em estoques	(2.764)	(5.434)
	<u>194.323</u>	<u>188.965</u>

5. Investimentos

Composição dos investimentos

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Avaliados a equivalência patrimonial:		
Em empreendimentos controlados em conjunto:		
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	87.380	66.050
Trop Frutas do Brasil Ltda.	23.238	-
Em empresas controladas:		
Poty Refrigerantes Ltda.	-	(76)
Tocantins Refrigerantes	20.185	-
Outros investimentos	3	3
	<u>130.806</u>	<u>65.977</u>

Movimentação dos investimentos

	Trop Frutas				Total
	Leão (a)	(b)	TOCREF	Outros	
Em 31 de dezembro de 2014	28.353	-	-	(73)	28.280
Aumento de capital	1.732	-	-	-	1.732
Equivalência patrimonial	(1.218)	-	-	-	(1.218)
Aumento de investimento	37.150	-	-	-	37.150
Outros	33	-	-	-	33
Em 31 de dezembro de 2015	66.050	-	-	(73)	65.977
Aumento de capital	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	(6.003)	406	856	-	(4.741)
Aumento de investimento	26.853	22.832	-	-	49.685
Recebidos em cisão	-	-	19.329	-	19.329
Outros	480	-	-	76	556
Em 31 de dezembro de 2016	<u>87.380</u>	<u>23.238</u>	<u>20.185</u>	<u>3</u>	<u>130.806</u>

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

5. Investimentos--Continuação

- (a) O investimento da Leão Alimentos e Bebidas Ltda. é avaliado ao método de equivalência patrimonial. A Companhia possui 6,81% das quotas do capital social da Leão e classifica esse investimento como um empreendimento controlado em conjunto. Em 31 de dezembro de 2016, o patrimônio líquido e resultado do ano desta investida é de R\$1.099.344 e R\$55.630 (prejuízo), respectivamente. Quando da aquisição de participação na Leão Alimentos e Bebidas Ltda., o valor de R\$13.388 foi designado como ágio.
- (b) O investimento na Trop Frutas do Brasil Ltda. é avaliado ao método da equivalência patrimonial. A Companhia possui 5,79% das quotas do capital social da Trop Frutas e classifica esse investimento como um empreendimento controlado em conjunto. Em 31 de dezembro de 2016, o patrimônio líquido e o resultado do ano desta investida é de R\$401.334 e R\$479 (prejuízo), respectivamente. Não houve ágio na aquisição da Trop Frutas do Brasil Ltda..

6. Imobilizado

Composição dos saldos

	Taxas anuais de depreciação	2016		2015
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	-	49.249	-	49.249
Benfeitorias em imóveis de terceiros	3,7%	19.759	(6.112)	13.647
Edificações	3,7%	340.201	(79.247)	260.954
Máquinas e equipamentos	6,7%	660.096	(281.953)	378.143
Móveis e utensílios	10,0%	21.471	(8.891)	12.580
Garrafas e embalagens	20,0%	346.012	(215.515)	130.497
Congeladores	10% e 12,5%	233.386	(118.910)	114.476
Computadores e periféricos	20,0%	49.934	(34.536)	15.398
Veículos	20,0%	147.772	(64.996)	82.776
Veículos - leasing	16,67%	61.397	(45.275)	16.122
Pallets	50%	9.455	(6.003)	3.452
Outras imobilizações	5% a 20%	153.396	(39.846)	113.550
Obras em andamento	-	76.197	-	76.197
		2.168.325	(901.284)	1.267.041

Movimentação

	2016	2015
No início do exercício	1.053.222	644.971
Aquisições	238.443	229.962
Incorporações (Nota 1)	142.846	298.896
Alienações	(1.899)	(5.640)
Depreciação	(163.085)	(114.967)
Outras	(2.486)	-
No fim do exercício	1.267.041	1.053.222

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

7. Intangível

	2015	Adições	Baixas	Reclassificações	Incorporação (Nota 1)	2016
Custo						
Ágio na aquisição de investimentos	15.270	-	-	-	250.944	266.214
Goodwill	26.264	-	-	-	-	26.264
Softwares e sistemas informatizados	49.812	16.725	-	2.431	7.005	75.973
Softwares em desenvolvimento	2.431	3.764	-	(2.431)	-	3.764
	93.777	20.489	-	-	257.949	372.215
(-) Amortização						
Software	(26.236)	(7.570)	-	-	(5.033)	(38.839)
	67.541	12.919	-	-	252.916	333.376

	2014	Adições	Baixas	Reclassificações	Incorporação	2015
Custo						
Ágio na aquisição de investimentos	15.270	-	-	-	-	15.270
Goodwill	26.264	-	-	-	-	26.264
Softwares e sistemas informatizados	29.011	10.975	(5.597)	2.438	12.985	49.812
Softwares em desenvolvimento	2.438	2.431	-	(2.438)	-	2.431
	72.983	13.406	(5.597)	-	12.985	93.777
(-) Amortização						
Software	(17.620)	(5.521)	5.597	-	(8.692)	(26.236)
	55.363	7.885	-	-	4.293	67.541

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o saldo de ágio na aquisição de investimentos e Goodwill referem-se a:

- Ágio de R\$266.214, sendo R\$250.944 advindo da cisão da CMR comentada na Nota 1, e R\$15.270 na aquisição da Real Bebidas (já incorporada); e
- Ágio de R\$26.264 no arrendamento da operação da Bahia pertencente ao grupo Calmon.

8. Fornecedores

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as contas a pagar a fornecedores possuíam a seguinte composição:

	2016	2015
Partes relacionadas (Nota 7)	98.389	72.490
Fornecedores nacionais	246.429	257.042
Fornecedores risco sacado	106.236	-
	451.054	329.532
Ajuste a valor presente	(3.613)	-
	447.441	329.532

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

8. Fornecedores--Continuação

A Companhia mantém convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de seus recebíveis. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o banco em troca do recebimento antecipado do título. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia, usualmente, efetua a liquidação do título na mesma data originalmente acordada com seu fornecedor. A operação acima realizada pela Companhia não altera significativamente os prazos, preços e condições anteriormente estabelecidos com os fornecedores e, portanto, a Companhia a classifica na rubrica de Fornecedores. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo a pagar negociado pelos fornecedores, e com aceite da Companhia e suas controladas, somava R\$106.236. As contas a pagar aos fornecedores são registradas inicialmente ao seu valor presente com contrapartida na conta de "Estoques". A reversão do ajuste a valor presente é registrada na rubrica "Despesas financeiras" pela fruição de prazo.

9. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos	2016	2015
Banco do Nordeste S.A. - FNE	7,61% a.a	150.658	138.382
FINAME	5,10% a.a.	106.257	127.878
Loan 4131	108% do CDI	327.695	443.574
Capital de giro	Juros de 100% à 105% do CDI	110.350	-
		694.960	709.834
Circulante		(209.522)	(154.983)
Não circulante		485.438	554.851

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2016	2015
2017	-	215.672
2018	396.158	154.496
2019	34.509	113.593
2020 em diante	54.771	71.090
	485.438	554.851

10. Provisão para contingências

	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	21.392	9.859	27.761	59.012
Provisão	18.537	1.503	82.694	102.734
Atualização	-	-	27.121	27.121
Pagamento/Reversão	-	(409)	(37.100)	(37.509)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	39.929	10.953	100.476	151.358
Provisão	9.459	2.653	14.925	27.037
Atualização	-	514	17.473	17.987
Pagamento/Reversão	-	(2.384)	(34.405)	(36.789)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	49.388	11.736	98.469	159.593

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

10. Provisão para contingências--Continuação

A Companhia tem ações de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição a seguir:

	2016	2015
Tributárias	492.769	336.573
Cíveis	39.203	31.501
Trabalhistas	75.928	49.030
	607.900	417.104

11. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2016, o capital social subscrito e integralizado era de R\$644.574 (R\$524.685 em 2015) representados por ações 575.445.589 (524.684.876 quotas em 2015), com valor nominal de R\$1,12 (hum real e doze centavos), cada uma (R\$1,00 em 2015).

Em 8 de setembro de 2016, foi deliberada em Reunião de Sócios a transformação do tipo societário da Norsa de sociedade limitada para sociedade por ações. Na ocasião, as 524.684.876 quotas foram convertidas em 524.684.876 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Conforme comentado na Nota 1, em 1º de outubro de 2016, foi aprovada a incorporação do acervo líquido contábil cindido da CMR. Por ocasião dessa incorporação, o capital social da Companhia foi aumentado em R\$119.889 mediante emissão de 50.760.713 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, subscrito pela CMR e integralizado mediante o referido acervo líquido, e atribuídas à Solar.BR Participações S.A..

b) Destinação dos lucros

De acordo com o Estatuto Social da Companhia e, observada a sua Política de Investimento, Dividendos e Financiamento, os lucros terão obrigatoriamente as seguintes destinações:

- i. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- ii. Constituição da reserva para contingências, se proposto pela Diretoria e aprovado por Assembleia Geral;

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

11. Patrimônio líquido--Continuação

b) Destinação dos lucros--Continuação

- iii. Pagamento de dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei 6.404/76;
- iv. Reserva de retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Diretoria e deliberado por Assembleia Geral; e
- v. O saldo remanescente será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Diretoria e deliberado pela Assembleia Geral.

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	312.844	151.533
(-) Reserva legal (5%)	(15.642)	-
(-) Incentivos fiscais IRPJ/ICMS	(293.436)	(186.148)
(-) Prejuízo absorvido	-	(69.364)
Lucros acumulados recebidos por incorporação	-	25.429
Base de cálculo para os dividendos	3.766	(78.550)
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	942	-

Em 2016 a Companhia recebeu através da cisão comentada na Nota 1, o montante de R\$314.318 referentes a dividendos a serem pagos ao acionista Solar.BR. O saldo de R\$315.260 consignado no passivo circulante inclui ainda o dividendo mínimo obrigatório demonstrado acima, no montante de R\$942.

c) Reserva dos lucros

Reserva de incentivos fiscais

A Companhia é beneficiária de diversos incentivos concedidos pela União (redução de imposto de renda/lucro da exploração) e pelos Estados onde estão localizadas suas unidades industriais (redução de ICMS). Conforme a Lei nº 11.638/2007, a partir de 1º de janeiro de 2008, esses incentivos passaram a ser reconhecidos ao resultado do exercício e, posteriormente, destinados à conta específica de reserva de lucros. Em 31 de dezembro de 2016, foram destinados R\$291.754 (R\$107.598 em 2015) referentes a novas reservas decorrentes desses incentivos. A reserva de incentivos fiscais montava em R\$890.330 em 31 de dezembro de 2016 (R\$598.576 em 2015).

Norsa Refrigerantes S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

11. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva dos lucros--Continuação

Legal

Em conformidade com o artigo 193 da Lei 6.404/76, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo dessa reserva era R\$15.642.

Retenção de lucros

A Companhia constituiu reserva em 31 de dezembro de 2016, no montante de R\$11.938, retido com o objetivo de no futuro expandir os negócios, investir em novas empresas ou redistribuir aos acionistas.

12. Receita operacional líquida

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Receita bruta de vendas		
Vendas de produtos	3.035.752	2.677.465
Revendas de mercadorias	905.750	870.576
	3.941.502	3.548.041
Deduções da receita bruta		
(-) Bonificação nas vendas de produtos e revendas	(109.625)	(96.491)
(-) Impostos sobre o faturamento	(1.097.524)	(881.472)
Receita operacional líquida	2.734.353	2.570.078

* * *

ANEXO 11.13.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS
ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Norsa Refrigerantes Ltda.

31 de dezembro de 2015
com Relatório dos Auditores Independentes

Norsa Refrigerantes Ltda.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2015

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	1
Demonstrações financeiras auditadas	
Balanco patrimonial	3
Demonstração do resultado	5
Demonstração do resultado abrangente	6
Demonstração da mutação do patrimônio líquido	7
Demonstração do fluxo de caixa	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras	9



Centro Empresarial Iguatemi
Av. Washington Soares, 55 - 5º andar - sala 508
Bairro Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará,
60811-341, Brasil

Tel: (5585) 3392-5600
Fax: (5585) 3392-5659
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Quotistas da
Norsa Refrigerantes Ltda.
Fortaleza - CE

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Norsa Refrigerantes Ltda. (“Empresa”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, da mutação do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.




Building a better
working world

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Norsa Refrigerantes Ltda. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e o seu respectivo fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Fortaleza (CE), 4 de abril de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015199/F-6



Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC-PE020728/O-7-T-CE

Norsa Refrigerantes Ltda.

Balço patrimonial
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	<u>Notas</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes a caixa		111.587	50.729
Contas a receber de clientes	3	239.726	186.587
Contas a receber de empresas associadas		17.819	31.031
Estoques	4	188.965	149.319
Impostos a recuperar		227.518	127.671
Instrumentos financeiros derivativos		38.098	42.880
Despesas antecipadas		18.350	8.288
Outros créditos		17.493	17.908
Total do ativo circulante		859.556	614.413
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras		19.837	27.433
Contas a receber de empresas associadas		163.646	50.899
Impostos a recuperar		50.980	73.868
Instrumentos financeiros derivativos		142.474	4.672
Imposto de renda e contribuição social diferidos		81.851	44.833
Despesas antecipadas		1.756	2.228
Depósitos judiciais		110.424	73.923
Investimentos	5	65.977	28.280
Imobilizado	6	1.053.222	644.971
Intangível	7	67.541	55.363
Total do ativo não circulante		1.757.708	1.006.470
Total do ativo		2.617.264	1.620.883

	Notas	2015	2014
Passivo			
Circulante			
Fornecedores		329.532	143.900
Empréstimos e financiamentos	8	154.983	59.922
Instrumentos financeiros derivativos		33.096	24.059
Subvenções governamentais		17.578	16.771
Obrigações trabalhistas e previdenciárias		51.113	41.303
Obrigações com arrendamento mercantil		10.143	10.068
Obrigações tributárias		52.203	24.800
Contas a pagar a empresas associadas		48.518	27.917
Lucros a pagar		-	329
Outras contas a pagar		15.316	10.598
Total do passivo circulante		712.482	359.667
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	8	554.851	517.720
Instrumentos financeiros derivativos		54.688	59.888
Subvenções governamentais		15.031	15.949
Obrigações com arrendamento mercantil		15.914	12.847
Provisão para contingências	9	151.358	59.012
Outras contas a pagar		1.567	1.709
Total do passivo não circulante		793.409	667.125
Patrimônio Líquido	10		
Capital social		524.685	171.856
Reservas de lucros		599.197	491.599
Ajustes de avaliação patrimonial		(12.509)	-
Prejuízos acumulados		-	(69.364)
Total do patrimônio líquido		1.111.373	594.091
Total do passivo e patrimônio líquido		2.617.264	1.620.883

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto lucro por quota, em reais)

	Notas	2015	2014
Receita operacional líquida	11	2.570.078	1.704.836
Custo dos produtos e mercadorias vendidos		(1.679.273)	(1.157.181)
Lucro bruto		890.805	547.655
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas com vendas		(387.907)	(242.772)
Despesas gerais e administrativas		(119.832)	(58.868)
Resultado da equivalência patrimonial	5	(1.218)	905
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		(50.578)	(40.401)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		331.270	206.519
Receitas financeiras		23.740	18.532
Despesas financeiras		(228.480)	(132.625)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		126.530	92.426
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente		(4.767)	(4.634)
Diferidos		29.770	22.965
Lucro líquido do exercício		151.533	110.757
Quantidade de quotas		524.684.876	171.856.000
Lucro por quota – em reais		0,29	0,64

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Lucro líquido do exercício	151.533	110.757
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(19.003)	-
Tributos diferidos sobre o resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.461	-
	<u>(12.542)</u>	
Outros resultados abrangentes	33	-
Resultado abrangente total do exercício	<u>139.024</u>	<u>110.757</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Demonstração da mutação do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Notas	Reservas de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial	Total
		Capital social	Doações	Incentivos Fiscais	Lucro (prejuízo) acumulado		
Saldos em 31 de dezembro de 2013		170.856	621	370.950	(59.093)	-	483.334
Aumento de capital		1.000	-	(1.000)	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	110.757	-	110.757
Destinação dos lucros:							
Constituição de reserva de incentivos fiscais	10	-	-	121.028	(121.028)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2014		171.856	621	490.978	(69.364)	-	594.091
Aumento de capital por incorporações	1	352.829	-	-	25.429	-	378.258
Lucro líquido do exercício		-	-	-	151.533	-	151.533
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	(12.509)	(12.509)
Destinação dos lucros:							
Constituição de reserva de incentivos fiscais	10	-	-	107.598	(107.598)	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015		524.685	621	598.576	-	(12.509)	1.111.373

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Demonstração do fluxo de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 (Em milhares de reais)

	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	151.533	110.757
Ajustes para reconciliar o lucro líquido:		
Depreciação e amortização	120.488	68.924
Resultado da equivalência patrimonial	1.218	(905)
Valor residual das baixas do imobilizado e do intangível	5.640	5.658
Constituição/reversão de imposto de renda e contribuição social diferidos ativo	(29.770)	(22.965)
Constituição/reversão de provisão para contingências	111.175	5.467
Provisão para perdas de estoques	2.366	1.907
Ajuste a valor presente	(100)	(552)
Juros e rendimentos ativos e passivos, líquidos	(4.372)	(1.880)
MTM Derivativos	(9.273)	59.554
Variações monetárias e cambiais, líquidas	30.365	(4.402)
	379.270	221.563
Decréscimo (acrécimo) de ativos		
Contas a receber de clientes	13.142	(85.809)
Contas a receber de empresas associadas líquidas das contas a pagar	(115.787)	(39.812)
Estoques	22.400	(34.906)
Despesas antecipadas	(5.051)	4.262
Depósitos judiciais	(54.568)	(1.676)
Outros créditos	1.671	6.239
Acrécimo (decrécimo) de passivos		
Fornecedores	111.404	(13.321)
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	(15.849)	4.163
Obrigações tributárias	23.226	2.037
Outras contas a pagar	(10.748)	(9.101)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	349.110	53.639
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações financeiras de longo prazo	10.798	(2.863)
Efeito caixa nas incorporações (Nota 1)	9.745	-
Aumento de investimentos	(1.732)	(4.652)
Aumento do imobilizado	(229.962)	(167.343)
Aumento do intangível	(13.406)	(11.204)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(224.557)	(186.062)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captações de empréstimos e financiamentos	64.273	353.840
Amortização de empréstimos	(102.869)	(169.242)
Pagamento Refis	-	(3.595)
Obrigações com arrendamento mercantil	(25.099)	(22.694)
Caixa líquido (gerado pelas) usado nas atividades de financiamento	(63.695)	158.309
Acrécimo no caixa e equivalentes a caixa	60.858	25.886
Demonstração do acréscimo no caixa e equivalentes a caixa		
No início do exercício	50.729	24.843
No final do exercício	111.587	50.729
Acrécimo no caixa e equivalentes a caixa	60.858	25.886

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações sobre a Empresa

A Norsa Refrigerantes Ltda (“Empresa”) é uma sociedade empresária limitada, cujo principal objetivo social é a industrialização e comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral, notadamente de refrigerantes e produtos conexos. A Norsa Refrigerantes Ltda. detém os negócios de engarrafamento e distribuição dos refrigerantes Coca-Cola, da água mineral Crystal e distribuição de cervejas Kaiser, Sol, Heineken, Bavaria e outras bebidas nos Estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Mato Grosso.

Como controlada indireta da Solar.BR Participações S.A. (“Solar.BR”), essas demonstrações financeiras devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras da referida controladora em virtude dos ganhos de sinergia obtidos através da criação da Solar.BR e redistribuição de território de venda, bem como a implementação de centros de serviços compartilhados, entre outros.

Incorporações

Em 1º de março de 2015, foi aprovada a 30ª Alteração do Contrato Social que ratificou a incorporação parcial pela Empresa, de determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da Refrescos Guararapes Ltda. (“Guararapes”). Na mesma alteração contratual também foi ratificada a incorporação total da Sucovalle – Sucos e Concentrados do Vale Ltda. (“Sucovalle”). Os ativos e passivos incorporados foram avaliados a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, com data-base em 31 de janeiro de 2015.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2015, foi aprovada 36ª Alteração do Contrato Social que ratificou a incorporação total da Nordeste Refrigerantes S.A. (“Nordeste”). Os ativos e passivos incorporados foram avaliados a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, com data-base em 31 de dezembro de 2015.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações sobre a Empresa--Continuação

Incorporações--Continuação

Os valores incorporados estão demonstrados abaixo:

Descrição	Sucovalle	Guararapes	Nordeste	Total
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	9.686	59	-	9.745
Outros ativos circulantes	15.566	172.750	8	188.324
Não circulante				
Imobilizado (Nota 6)	17.117	281.779	-	298.896
Intangível (Nota 7)	-	4.293	-	4.293
Outros ativos não circulantes	6.791	22.273	-	29.064
	49.160	481.154	8	530.322
Passivo				
Circulante				
Outros passivos circulantes	(6.927)	(125.156)	-	(132.083)
Não circulante				
Outros passivos não circulantes	(2.735)	(17.246)	-	(19.981)
	(9.662)	(142.402)	-	(152.064)
Acervo líquido	39.498	338.752	8	378.258

2. Políticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As demonstrações financeiras da Empresa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 4 de abril de 2016.

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Empresa.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, bem como contas garantidas.

Contas a receber

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas, quando for o caso, da provisão para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para crédito de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que os clientes não serão capazes de liquidar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método do custo médio. O custo dos produtos acabados compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e gastos gerais de produção relacionadas (com base na capacidade operacional normal), exceto os custos dos empréstimos tomados. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

Investimentos

Os investimentos da Empresa em suas controladas e coligadas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

Uma controlada é uma entidade sobre a qual a Empresa exerça influência significativa. Coligada é uma entidade sobre a qual a Empresa exerce influência significativa, mas sem deter o controle. Os demais investimentos permanentes são registrados pelo custo de aquisição deduzido da provisão para desvalorização, quando aplicável.

Imobilizado

Terrenos, construções civis e máquinas, equipamentos e instalações compreendem, principalmente a fábrica, o escritório e os equipamentos utilizados na produção. Todos são demonstrados pelo custo histórico de aquisição. Os vasilhames e embalagens compreendem as garrafas e caixas retornáveis e estão registrados ao custo. Todos os demais custos de reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear considerando os seus custos e seus valores residuais de acordo com as taxas divulgadas na Nota 6.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como investimento na controladora. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*). Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

Ágio--Continuação

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as UGCs ou para os grupos de UGCs que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento de negócio.

Outros ativos circulantes e não circulantes

São apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. Quando requerido, os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo são ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos tomados são reconhecidos inicialmente no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação, apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("*pro rata temporis*").

Outros passivos circulantes e não circulantes

Os demais passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

Quando requerido, os elementos do passivo decorrentes de operações de longo prazo são ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e impostos indiretos) são reconhecidas quando: a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

Reconhecimento da receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Empresa e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Empresa avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita.

Imposto de renda e contribuição social

É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para impostos sobre a renda. A Empresa também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos forem devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

Pronunciamentos novos, mas que não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2015

Alguns pronunciamentos técnicos e interpretações emitidas pelo CPC não haviam entrado em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Empresa. A Administração da Empresa não espera que essas normas e interpretações produzam impacto relevante nas divulgações, situação financeira ou desempenho mediante sua aplicação em data futura.

3. Contas a receber de clientes

	<u>Perda por redução ao valor recuperável</u>
Em 31 de dezembro de 2013	(2.195)
Constituição	(2.289)
Baixas incobráveis	2.120
Em 31 de dezembro de 2014	(2.364)
Constituição	(5.129)
Baixas incobráveis	4.062
Em 31 de dezembro de 2015	<u>(3.431)</u>

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Contas a receber de clientes--Continuação

A análise do vencimento de saldos de contas a receber de clientes é a seguinte:

	2015	2014
Prazo:		
A vencer	206.006	126.031
Vencidos		
1 a 30 dias	22.384	19.737
31 a 60 dias	2.809	8.677
61 a 120 dias	4.664	7.094
121 a 360 dias	4.354	26.223
Vencidos há mais de 360 dias	2.940	1.189
	243.157	188.951
(-) Perda por redução ao valor recuperável	(3.431)	(2.364)
	239.726	186.587

4. Estoques

	2015	2014
Produtos acabados	32.814	22.811
Matéria-prima e embalagem	25.307	24.422
Materiais auxiliares	2.260	1.474
Mercadorias para revenda	36.394	30.128
Almoxarifado indústria	73.049	48.482
Almoxarifado marketing	8.248	6.555
Estoque pallets e Eucatex	12.247	11.133
Estoque de vasilhames	3.664	7.011
Outros	416	371
Provisão perda em estoques	(5.434)	(3.068)
	188.965	149.319

5. Investimentos

a) Movimentação dos investimentos

	Leão	Outros	Total
Em 31 de dezembro de 2013	22.719	3	22.722
Aumento de capital	4.653	-	4.653
Equivalência patrimonial	905	-	905
Em 31 de dezembro de 2014	28.277	3	28.280
Aumento de capital	1.732	-	1.732
Equivalência patrimonial	(1.218)	-	(1.218)
Aumento de investimento (i)	37.150	-	37.150
Outros	33	-	33
Em 31 de dezembro de 2015	65.974	3	65.977

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2015 e 2014

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Investimentos--Continuação

- (i) Para fins de melhor estruturação e consolidação de recursos nas empresas, em dezembro de 2015 foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças entre a Empresa e suas partes relacionadas Refrescos Guararapes Ltda. e Companhia Maranhense de Refrigerantes, que consistia na compra integral das quotas de participação mantidas pelas referidas partes relacionadas na Leão Alimentos e Bebidas Ltda. (1,45% e 2,37%, respectivamente). Na ocasião o investimento foi avaliado a valores contábeis.

6. Imobilizado

a) Composição dos saldos

	Taxas anuais de depreciação	2015		2014	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos	-	38.965	-	38.965	18.467
Benfeitorias em imóveis de terceiros	3,70%	18.104	(3.873)	14.231	10.850
Edificações	3,70%	242.929	(55.411)	187.518	106.387
Máquinas e equipamentos	6,70%	509.963	(189.017)	320.946	201.830
Móveis e utensílios	10,00%	16.256	(6.070)	10.186	5.132
Garrafas e embalagens	20,00%	229.642	(136.282)	93.360	58.104
Congeladores	12,50%	205.896	(92.744)	113.152	82.323
Computadores e periféricos	20,00%	35.153	(22.542)	12.611	8.097
Veículos	20,00%	92.807	(34.819)	57.988	24.680
Veículos - leasing	16,67%	74.809	(48.752)	26.057	22.915
Outras imobilizações	5,00% a 20%	94.482	(23.063)	71.419	37.927
Obras em andamento	-	106.789	-	106.789	68.259
		1.665.795	(612.573)	1.053.222	644.971

b) Movimentação

	2015	2014
No início do exercício	644.971	549.633
Aquisições	229.962	167.343
Incorporações (Nota 1)	298.896	-
Alienações	(5.640)	(5.423)
Depreciação	(114.967)	(66.582)
No fim do exercício	1.053.222	644.971

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Intangível

	2014	Adições	Baixas	Reclassificações	Incorporação (Nota 1)	2015
Custo						
Ágio na aquisição de investimentos	15.270	-	-	-	-	15.270
Goodwill	26.264	-	-	-	-	26.264
Softwares e sistemas informatizados	29.011	10.975	(5.597)	2.438	12.985	49.812
Softwares em desenvolvimento	2.438	2.431	-	(2.438)	-	2.431
	72.983	13.406	(5.597)	-	12.985	93.777
(-) Amortização Software	(17.620)	(5.521)	5.597	-	(8.692)	(26.236)
	55.363	7.885	-	-	4.293	67.541

	2013	Adições	Baixas	Reclassificações	2014
Custo					
Ágio na aquisição de investimentos	15.270	-	-	-	15.270
Goodwill	26.264	-	-	-	26.264
Softwares e sistemas informatizados	18.972	9.108	-	931	29.011
Softwares em desenvolvimento	1.273	2.096	-	(931)	2.438
Subtotal	61.779	11.204	-	-	72.983
(-) Amortização Software	(15.302)	(2.318)	-	-	(17.620)
Total do intangível	46.477	8.886	-	-	55.363

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o saldo de ágio na aquisição de investimentos refere-se a:

- Ágio de R\$15.270 pagos na aquisição da Real Bebidas (empresa incorporada pela NRN Comércio de Bebidas Ltda., sendo em seguida incorporada em agosto de 2013); e
- Ágio de R\$26.264 pagos no arrendamento da operação da Bahia pertencente ao Grupo Calmon.

8. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos	2015	2014
Banco do Nordeste S.A. - FNE	De 2,5% a.a. - 8,5% a.a.	138.382	131.506
FINAME	De 2,5% a.a. - 8,5% a.a.	127.878	136.738
Loan 4131	108% do CDI	443.574	309.398
		709.834	577.642
Circulante		(154.983)	(59.922)
Não circulante		554.851	517.720

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
2016	-	156.533
2017	215.672	149.564
2018	154.496	102.191
2019	113.593	101.900
2020 em diante	71.090	7.532
	<u>554.851</u>	<u>517.720</u>

9. Provisão para contingências

	<u>Tributárias</u>	<u>Cíveis</u>	<u>Trabalhistas</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	19.912	9.377	36.745	66.034
Provisão	1.480	566	3.421	5.467
Atualização	-	-	(577)	(577)
Pagamento/Reversão	-	(84)	(11.828)	(11.912)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	21.392	9.859	27.761	59.012
Provisão	18.537	1.503	82.694	102.734
Atualização	-	-	27.121	27.121
Pagamento/Reversão	-	(409)	(37.100)	(37.509)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	<u>39.929</u>	<u>10.953</u>	<u>100.476</u>	<u>151.358</u>

A Empresa têm ações de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição a seguir:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Tributárias	336.573	243.124
Cíveis	31.501	27.167
Trabalhistas	49.030	30.016
	<u>417.104</u>	<u>300.307</u>

10. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2015, o capital social subscrito e integralizado era de R\$524.685 (R\$171.856 em 2014) representados por 524.684.876 quotas (171.856.000 quotas em 2014), com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma.

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Patrimônio líquido--Continuação

b) Destinação dos lucros

De acordo com o Contrato Social da Empresa e, observada a sua Política de Investimento, Dividendos e Financiamento, os lucros terão a destinação determinada pelos sócios representantes da maioria do capital social e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Os sócios participarão dos lucros na proporção de suas respectivas participações no capital social. Adicionalmente, a Empresa poderá levantar balanços semestrais ou intercalares e, com base nos mesmos, promover a distribuição de lucros.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, não houve distribuição de lucros.

c) Reserva dos lucros

Reserva de incentivos fiscais

A Empresa é beneficiária de diversos incentivos concedidos pela União (redução de imposto de renda/lucro da exploração) e pelos Estados onde estão localizadas suas unidades industriais (redução de ICMS). Conforme a Lei nº 11.638/2007, a partir de 1º de janeiro de 2008, esses incentivos passaram a ser reconhecidos ao resultado do exercício e, posteriormente, destinados à conta específica de reserva de lucros. Em 31 de dezembro de 2015, foram destinados R\$ 107.598 (R\$ 121.028 em 2014) referentes a novas reservas decorrentes desses incentivos. A reserva de incentivos fiscais montava em R\$ 598.576 em 31 de dezembro de 2015 (R\$ 490.978 em 2014).

Abaixo está demonstrado o saldo de incentivos recebidos para os quais a Empresa não constituiu reservas em função de não ter lucros suficientes:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Saldo inicial	(69.364)	-
Lucro líquido do exercício	151.533	110.757
Lucros acumulados recebidos por incorporação (Nota 1)	25.429	-
Prejuízo absorvido	-	(59.093)
Lucro disponível	176.962	51.664
Incentivo recebido no exercício	186.148	121.028
Reserva a constituir	(78.550)	(69.364)

Norsa Refrigerantes Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Receita operacional líquida

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Receita bruta de vendas		
Vendas de produtos	2.677.465	1.534.250
Revendas de mercadorias	870.576	718.826
	<u>3.548.041</u>	<u>2.253.076</u>
Deduções da receita bruta		
(-) Bonificação nas vendas de produtos e revendas	(96.491)	(71.230)
(-) Impostos sobre o faturamento	(881.472)	(477.010)
Receita operacional líquida	<u>2.570.078</u>	<u>1.704.836</u>

Conforme comentado na Nota 1, em 1º de março de 2015, foi aprovada a 30ª Alteração do Contrato Social que ratificou a incorporação dos acervos líquidos contábeis formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da Refrescos Guararapes, assim como a incorporação total dos ativos da Sucovalle. Como consequência dessas incorporações, a Empresa apresentou aumento significativo de suas receitas e correspondentes custos e despesas no exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

ANEXO 11.14.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FIADORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS
ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Contábeis

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

31 de dezembro de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstrações contábeis

31 de dezembro de 2016

Índice

Relatório dos auditores independentes	1
Demonstrações contábeis auditadas	
Balancos patrimoniais	5
Demonstrações dos resultados	7
Demonstrações dos resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações contábeis	11



Centro Empresarial Iguatemi
Av. Washington Soares, 55 -
Sala 508 – Edson Queiroz
60811-341 - Fortaleza, CE, Brasil
Tel: (5585) 3392-5600
Fax: (5585) 3392-5659
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos
Administradores e Acionistas da
Solar.BR Participações S.A.
Fortaleza - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Solar.BR Participações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Solar.BR Participações S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Santos Mota Filho', is written over a horizontal line.

Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC-PE 020.728/O-7-T-CE

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes a caixa	4	538	1.979	308.488	269.278
Contas a receber de clientes	6	-	-	395.338	327.280
Partes relacionadas	7	11.482	1.729	34.794	24.851
Estoques	8	15	18	263.720	288.197
Impostos a recuperar	9	209	114	257.335	337.049
Instrumentos financeiros derivativos	20	-	-	34.573	42.717
Dividendos a receber	13	406.459	116.686	-	-
Despesas antecipadas	11	1.521	1.380	21.413	27.602
Outros créditos		68	81	16.429	28.604
Total do ativo circulante		420.292	121.987	1.332.090	1.345.578
Não circulante					
Aplicações financeiras		-	-	53.396	39.614
Conta vinculada	5	-	-	72.296	104.664
Impostos a recuperar	9	-	-	117.140	81.287
Instrumentos financeiros derivativos	20	-	-	51.963	162.052
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	-	-	60.691	97.081
Despesas antecipadas	11	25	-	6.255	2.515
Depósitos judiciais	12	719	49	192.277	173.031
Investimentos	13	1.974.763	2.155.729	139.014	66.054
Imobilizado	14	-	-	1.730.596	1.667.947
Intangível	15	-	-	930.539	926.790
Total do ativo não circulante		1.975.507	2.155.778	3.354.167	3.321.035
Total do ativo		2.395.799	2.277.765	4.686.257	4.666.613

Notas	Controladora		Consolidado		
	2016	2015	2016	2015	
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	17	5.304	2.547	588.905	456.439
Empréstimos e financiamentos	18	-	-	349.876	243.723
Debêntures	19	-	-	107.792	108.103
Instrumentos financeiros derivativos	20	-	-	16.846	33.672
Subvenções governamentais	21	-	-	18.266	25.569
Obrigações trabalhistas e previdenciárias		15.436	8.240	95.020	87.113
Obrigações com arrendamento mercantil	14	-	-	8.322	10.143
Obrigações tributárias	9	692	577	113.438	90.697
Tributos parcelados		-	-	197	173
Dividendos propostos	23	110.295	100.505	110.295	100.505
Partes relacionadas	7	4	35.820	4.729	7.570
Outras contas a pagar		2.364	2.461	43.091	24.232
Total do passivo circulante		134.095	150.150	1.456.777	1.187.939
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	18	-	-	657.405	840.656
Debêntures	19	-	-	161.655	269.218
Instrumentos financeiros derivativos	20	-	-	789	54.688
Subvenções governamentais	21	-	-	38.543	37.454
Tributos parcelados		-	-	1.768	1.980
Obrigações com arrendamento mercantil	14	-	-	7.850	15.914
Obrigações com antigos acionistas	5	-	-	72.296	104.664
Partes relacionadas	7	163.569	163.569	-	-
Provisão para contingências	22	803	-	191.467	188.476
Outras contas a pagar		-	74	375	1.652
Total do passivo não circulante		164.372	163.643	1.132.148	1.514.702
Patrimônio Líquido					
Capital social	23	1.284.790	1.284.790	1.284.790	1.284.790
Reservas de capital		252.090	252.090	252.090	252.090
Ajustes de avaliação patrimonial		(8.442)	(12.194)	(8.442)	(12.194)
Reservas de lucros		568.894	439.286	568.894	439.286
Total do patrimônio líquido		2.097.332	1.963.972	2.097.332	1.963.972
Total do passivo e patrimônio líquido		2.395.799	2.277.765	4.686.257	4.666.613

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

Notas	Controladora		Consolidado		
	2016	2015	2016	2015	
Receita operacional líquida	24	-	-	3.883.342	4.027.001
Custo dos produtos e mercadorias vendidos		-	-	(2.471.734)	(2.503.353)
Lucro bruto		-	-	1.411.608	1.523.648
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	25	-	-	(558.093)	(546.045)
Despesas gerais e administrativas	26	-	(393)	(231.997)	(241.026)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		110	-	15.525	(1.389)
Resultado operacional antes do resultado financeiro e das participações societárias		110	(393)	637.043	735.188
Resultado das participações societárias	13	464.398	423.179	3.450	(1.766)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		464.508	422.786	640.493	733.422
Despesas financeiras	27	(339)	(52)	(264.048)	(339.247)
Receitas financeiras	27	229	445	139.040	62.421
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		464.398	423.179	515.485	456.596
Imposto de renda e contribuição social	10				
Corrente		-	-	(16.670)	(28.674)
Diferidos		-	-	(34.417)	(4.743)
Lucro líquido do exercício		464.398	423.179	464.398	423.179
Quantidade de ações no final do exercício		500.000.000	500.000.000		
Lucro líquido por lote de mil ações - em reais		0,93	0,85		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Lucro líquido do exercício		464.398	423.179	464.398	423.179
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	20.3	4.605	(18.525)	4.605	(18.525)
Tributos diferidos sobre o resultado com instrumentos financeiros derivativos	20.3	(1.332)	6.298	(1.332)	6.298
		3.273	(12.227)	3.273	(12.227)
Outros resultados abrangentes	13	479	33	479	33
		3.752	(12.194)	3.752	(12.194)
Resultado abrangente do exercício		468.150	410.985	468.150	410.985

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido da controladora e do consolidado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

Notas	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
			Legal	Dividendos adicionais propostos	Retenção de lucros			
Saldos em 31 de dezembro de 2014	1.284.790	252.090	27.279	-	304.688	-	-	1.868.847
Aprovação de dividendos adicionais	-	-	-	-	(215.355)	-	-	(215.355)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	423.179	423.179
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	(12.194)	-	(12.194)
Destinação do lucro:	23b							
Reserva legal	-	-	21.158	-	-	-	(21.158)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(100.505)	(100.505)
Destinação dos lucros, sujeita à aprovação da Assembleia Geral:								
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	301.516	-	-	(301.516)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015	1.284.790	252.090	48.437	301.516	89.333	(12.194)	-	1.963.972
Aprovação de dividendos adicionais	23c	-	-	(301.516)	77.021	-	-	(224.495)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	464.398	464.398
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	3.752	-	3.752
Destinação do lucro:	23b							
Reserva legal	-	-	23.220	-	-	-	(23.220)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(110.295)	(110.295)
Destinação dos lucros, sujeita à aprovação da Assembleia Geral:								
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	249.705	-	-	(249.705)	-
Retenção de lucros	-	-	-	-	81.178	-	(81.178)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	1.284.790	252.090	71.657	249.705	247.532	(8.442)	-	2.097.332

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Solar BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	464.398	423.179	464.398	423.179
Ajustes para reconciliar o lucro líquido:				
Depreciação e amortização	-	-	256.378	218.366
Resultado da equivalência patrimonial	(464.398)	(423.179)	(3.450)	1.766
Baixas do imobilizado, investimento e intangível	-	-	3.434	7.259
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	34.417	4.743
Provisão para contingências	730	74	41.260	51.725
Provisão perdas de estoques	-	-	(4.230)	(803)
Ajuste a valor presente	-	-	6.096	(3.994)
Juros e rendimentos, líquidos	-	-	120.095	-
MTM / variações dos instrumentos financeiros derivativos	-	-	(49.972)	38.227
Variações monetárias e cambiais, líquidas	-	-	52.097	-
	730	74	920.523	740.468
Decréscimo (acréscimo) de ativos				
Contas a receber de clientes	-	-	(81.031)	(10.706)
Partes relacionadas	(11.189)	212.933	(12.445)	2.220
Estoques	3	(9)	23.793	27.805
Despesas antecipadas	(166)	723	2.194	(7.738)
Depósitos judiciais	(670)	(49)	(3.596)	(60.703)
Outros créditos	12	346	8.535	11.435
Acréscimo (decréscimo) de passivos				
Fornecedores	2.757	(346)	146.289	182.035
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	7.196	(2.741)	8.430	(31.623)
Obrigações tributárias líquido dos impostos a recuperar	19	(80)	55.815	518
Provisão para contingências	-	-	(64.099)	-
Outras contas a pagar	(133)	(1.080)	19.860	(8.008)
Caixa gerado pelas (usado nas) atividades operacionais	(1.441)	209.771	1.024.268	845.703
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos, debêntures e arrendamentos mercantis	-	-	(103.475)	-
Caixa líquido gerado pelas (usado nas) atividades operacionais	(1.441)	209.771	920.793	845.703
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aplicações financeiras de longo prazo	-	-	(7.403)	10.798
Aumento de investimentos	-	(50.725)	(49.685)	(3.953)
Alienação de investimento, líquido do efeito caixa na desconsolidação de investida	-	-	28.613	-
Aumento do imobilizado	-	-	(342.741)	(362.928)
Aumento do intangível	-	-	(23.735)	(13.664)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	-	(50.725)	(394.951)	(369.747)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	-	-	271.252	318.726
Amortização de principal de empréstimos	-	-	(287.163)	(265.845)
Amortização instrumentos derivativos	-	-	(15.756)	-
Amortização tributos parcelados	-	-	(187)	(106)
Amortização de principal de debêntures	-	-	(107.559)	(87.186)
Recebimento de dividendos	325.000	148.386	-	-
Pagamento de dividendos	(325.000)	(305.599)	(325.000)	(305.599)
Amortização de principal de arrendamento mercantil	-	-	(22.219)	(25.952)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	-	(157.213)	(486.632)	(365.962)
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes a caixa	(1.441)	1.833	39.210	109.994
Demonstração do acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes a caixa				
No início do exercício	1.979	146	269.278	159.284
No final do exercício	538	1.979	308.488	269.278
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes a caixa	(1.441)	1.833	39.210	109.994

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis

31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e controladas

A Solar.BR Participações S.A. (“Companhia” ou “Solar.BR”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 25 de março de 2013, com sede em Fortaleza. Trata-se de uma holding controladora, desde 3 de julho de 2013, da Companhia Maranhense de Refrigerantes, Tocantins Refrigerantes Ltda., Norsa Refrigerantes S.A., Refrescos Guararapes Ltda., e Poty Refrigerantes Ltda. As controladas da Companhia são responsáveis pela manufatura e distribuição dos produtos pertencentes a “*The Coca-Cola Company*” - TCCC, bem como da revenda das bebidas produzidas pela Cervejaria Heineken, CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda e Leão Alimentos e Bebidas Ltda. A área de atuação compreende todos os Estados do Nordeste, além do Mato Grosso e parte de Tocantins e Goiás.

A Companhia tem como objetivo fortalecer a presença em sua área de atuação através de um plano de investimento voltado a massificar a execução de mercado, bem como incrementar a eficiência em toda sua cadeia produtiva.

A Solar.BR Participações S.A. possui como acionistas a Recofarma Industria da Amazônia Ltda. (34%) e a Renosa Participações S.A. (66%). Este conglomerado é um dos maiores fabricantes da Coca-Cola no Brasil, com um contingente de mais de 13.000 funcionários, 13 fábricas e 33 centros de distribuição.

a) Entidades controladas

A Solar.BR mantém investimentos através de controladas diretas e indiretas, todas localizadas no Brasil, conforme segue:

	% de participação	
	2016	2015
Controlada direta:		
Norsa Refrigerantes S.A.	45,58	100,0
Companhia Maranhense de Refrigerantes	100,0	100,0
Refrescos Guararapes Ltda.	99,9	-
Tocantins Refrigerantes Ltda.	0,01	-
Controladas indiretas:		
Poty Refrigerantes Ltda.	100,0	100,0
Refrescos Guararapes Ltda.	0,01	100,0
Tocantins Refrigerantes Ltda.	99,9	100,0
Crystal Águas do Nordeste Ltda.	50,0	100,0
Norsa Refrigerantes S.A.	54,42	-

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e controladas--Continuação

a) Entidades controladas--Continuação

Norsa Refrigerantes S.A. ("Norsa"):

Sociedade anônima de capital fechado que tem como controlada Poty Refrigerantes Ltda. ("Poty") e Tocantins Refrigerantes Ltda. ("Tocref"), que não possuem operações. O objetivo social principal da Norsa é a industrialização e comercialização de bebidas, notadamente de refrigerantes e produtos conexos atuando nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso.

Companhia Maranhense de Refrigerantes ("CMR"):

Sociedade anônima de capital fechado atuando como indústria e comércio de bebidas, notadamente refrigerantes e produtos conexos.

Refrescos Guararapes Ltda. ("Regua"):

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo objetivo social é a industrialização e comercialização de bebidas, notadamente de refrigerantes e produtos conexos, atuando nos estados de Paraíba, Sergipe e Maranhão .

b) Reestruturações societárias

Com a finalidade de simplificar a estrutura societária e consolidação das atividades da Solar.BR, bem como redução de custos financeiros, técnicos e operacionais, as seguintes mudanças na estrutura societária foram efetuadas em 2016 :

i) Cisão parcial da Companhia Maranhense de Refrigerantes:

Em 1º de agosto de 2016, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a cisão do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da CMR. O acervo líquido cindido, avaliado a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, foi integralmente incorporado pela Refrescos Guararapes Ltda.. Em decorrência dessa cisão, a região do Estado de Maranhão passou a ser atendida pela Refrescos Guararapes Ltda..

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e controladas--Continuação

b) Reestruturações societárias--Continuação

ii) Cisão parcial da Companhia Maranhense de Refrigerantes:

Em 1º de outubro de 2016, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a cisão do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da CMR. O acervo líquido cindido, avaliado a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, foi integralmente incorporado pela Norsa Refrigerantes S.A.. Em decorrência dessa cisão, a região do Estado de Mato Grosso passou a ser atendida pela Norsa Refrigerantes S.A..

iii) Alienação de 50% da Crystal Águas do Nordeste Ltda.:

Em 04 de fevereiro de 2016, foi aprovada a 3ª Alteração do Contrato Social que ratificou o Contrato de Compra e Venda de Quotas entre a Companhia Maranhense de Refrigerantes e a MAA Investimentos e Participações Societárias Ltda. ("MAA"), subsidiária da Coca-Cola Indústrias Ltda. ("CCIL"), através do qual a MAA adquiriu 50% do capital social da Crystal Águas do Nordeste Ltda. ("CAF"). A partir desse momento, o controle da CAF passou a ser realizado de forma compartilhada entre a CMR e a CCIL, na forma de uma joint venture, nos termos definidos pelo CPC 18.

2. Políticas contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências. Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados pelos seus valores justos ao resultado financeiro do exercício.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia e suas Controladas revisam suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 23 de fevereiro de 2017.

2.1. Base de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas são compostas pelas demonstrações contábeis da Companhia e suas entidades controladas em 31 de dezembro de 2016.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data de aquisição, sendo esta a data na qual a Companhia obtém controle, e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As demonstrações contábeis das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intra grupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações intragrupo, são eliminados por completo.

Com a alienação de 50% da participação no capital social da CAF, o controle da investida passou a ser compartilhado com a CCIL. Portanto, conforme previsto pelo CPC 36, os ativos e passivos da controlada foram desreconhecidos do balanço patrimonial consolidado, a partir de 01 de fevereiro de 2016. A operação passou a ser tratada como negócio em conjunto, na forma de uma joint venture, sendo os resultados reconhecidos utilizando-se do método de equivalência patrimonial.

2.2. Investimentos

Os investimentos da Companhia em suas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

Uma controlada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerça influência significativa.

O ágio relacionado com as controladas é incluído no valor contábil do investimento, não sendo amortizado. Em função do ágio fundamentado em rentabilidade futura (*goodwill*), integrar o valor contábil do investimento nas controladas (não é reconhecido separadamente), ele não é testado separadamente em relação ao seu valor recuperável.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.2. Investimentos--Continuação

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das controladas. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio das controladas, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Os ganhos e perdas não realizados, resultantes de transações entre a Companhia e as controladas, quando aplicável, são eliminados de acordo com a participação mantida nas controladas.

A participação societária nas controladas será demonstrada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o resultado atribuível aos acionistas das controladas.

As demonstrações contábeis das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que a Companhia. Quando necessário, são efetuados ajustes para que as políticas contábeis estejam de acordo com as adotadas pela Companhia. Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em suas controladas.

A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento nas controladas sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

2.3. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis consolidadas são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Em todas as informações financeiras apresentadas em reais os valores foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são contabilizadas utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data da respectiva transação. Os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data do balanço patrimonial. As variações cambiais são reconhecidas na demonstração do resultado quando incorridas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.4. Receitas

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e suas controladas e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia e suas controladas avaliam as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Venda de produtos e mercadorias

A receita de venda de produtos e mercadorias é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos e mercadorias forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

2.5. Impostos

Imposto de renda e contribuição social - correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço. Atualmente, as provisões para imposto de renda e contribuição social foram constituídas às alíquotas de 15%, mais adicional de 10%, e 9%, respectivamente, sobre o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões admitidas. As controladas da Companhia, fruto dos incentivos fiscais, possuem uma alíquota efetiva para os impostos correntes próxima de 15,25%.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.5. Impostos--Continuação

Impostos diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. O imposto diferido da Companhia se refere a diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributárias não utilizados, somente na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que são esperadas a serem aplicáveis no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, baseado nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeita à mesma autoridade tributária.

Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Contas a receber e a pagar apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas.

O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.6. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

Quando a Companhia e suas controladas recebem benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais.

2.7. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são reconhecidos a partir da data de sua contratação. Ocasião em que inicialmente são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros em: (i) ativos e passivos financeiros mensurado ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantido até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis e (iv) disponível para venda.

Os instrumentos financeiros derivativos vigentes estão divulgados na Nota 20.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, instrumentos financeiros derivativos e contas a receber de empresas ligadas.

Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: fornecedores, instrumentos financeiros derivativos, empréstimos e financiamentos, obrigações com arrendamento mercantil, subvenções governamentais e contas a pagar a empresas associadas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.8. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Companhia e suas controladas efetuaram o cálculo do ajuste a valor presente incidente sobre o saldo do passivo das subvenções governamentais.

2.9. Imobilizado

O ativo imobilizado é apresentado ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia e suas controladas reconhecem essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado quando incorridos.

A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, as taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, estão demonstradas na Nota 14.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.10. Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, do direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem à Companhia e suas controladas basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado, são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e reconhecidos na demonstração do resultado.

Os bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil. Contudo, quando não houver razoável certeza de que as controladas da Companhia obterão a propriedade ao final do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo da sua vida útil estimada ou o prazo do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Os pagamentos de arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado de forma linear ao longo do prazo do arrendamento mercantil.

2.11. Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda, quando aplicável, são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo.

2.12. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.12. Ativos intangíveis--Continuação

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Os ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

2.13. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. Os custos incorridos para levar cada produto à sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

Matérias-primas - custo de aquisição segundo o custo médio.

Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos e mão de obra e uma parcela proporcional das despesas gerais indiretas de fabricação com base na capacidade operacional normal, mas excluindo custos de empréstimos.

O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos as despesas estimadas de vendas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.14. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

O seguinte critério é também aplicado para avaliar perda por redução ao valor recuperável de ativos específicos:

Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura

Teste de perda por redução ao valor recuperável de ágio é feito anualmente (em 31 de dezembro) ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

Ativos intangíveis

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.15. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia e suas controladas esperam que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos ocorra para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

Programa de participação nos resultados

A Administração da Companhia e suas controladas provisionaram a participação dos administradores e funcionários no resultado, em função de metas operacionais e financeiras.

2.16. Informações por segmento

A Companhia atua no segmento de produção e comercialização de bebidas. As unidades operacionais da Companhia e suas Controladas em conjunto fazem parte de um único processo produtivo. Desta forma, conclui-se sobre a existência de uma única unidade geradora de caixa e conseqüentemente sobre a existência de um único segmento operacional.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.17. Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo CPC e/ou IASB, mas que não estavam em vigor até a data de emissão das informações intermediárias da Companhia, estão divulgados abaixo. A Companhia pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

- a. CPC 47 - Receita de contratos com cliente: A nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. A norma é efetiva para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações contábeis;
- b. CPC 48 - Instrumentos Financeiros: Tem o objetivo, em última instância, de substituir o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros, que estão atualmente no escopo do CPC 38, em duas classificações: custo amortizado e valor justo; (iii) as categorias de disponíveis para venda e mantidos até o vencimento do CPC 38 foram eliminadas; e (iv) o conceito de derivativos embutidos do CPC 38 foi extinto pelos conceitos desta nova norma. A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações contábeis.
- c. IFRS 16 - Leasing: Estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações contábeis.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.18. Contabilidade de hedge

Para fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *Hedge* de valor justo, ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;
- *Hedge* de fluxo de caixa, ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado;
- *Hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

A parte eficaz do ganho ou perda do investimento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida no resultado financeiro.

Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos imediatamente para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativos

Julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas requerem que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro são discutidas a seguir.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativos--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia e suas controladas ainda não tenham se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e a taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação. As principais premissas utilizadas para determinar o valor recuperável das diversas unidades geradoras de caixa são detalhadas na Nota 16.

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e o valor e época de resultados tributáveis futuros. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia e suas controladas.

Imposto diferido ativo é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados somente na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Para mais detalhes sobre impostos diferidos, vide Nota 10.

Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial é obtido através de mercados ativos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativos--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas cíveis, tributárias e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4. Caixa e equivalentes a caixa

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Caixa	9	1	35.701	20.656
Equivalentes a caixa	529	1.978	272.787	248.622
	538	1.979	308.488	269.278

Equivalentes de caixa correspondem às operações realizadas junto às instituições financeiras que operam no mercado financeiro nacional e possuem baixo risco de crédito, são remuneradas pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) a percentual médio de 95,9% (2015: 95% a 101%) e estão disponíveis para utilização nas operações da Companhia e suas controladas, ou seja, são ativos financeiros com liquidez imediata. Estas operações têm vencimentos inferiores a 3 meses da data de contratação e com compromisso de recompra pelo emissor. A natureza das operações está demonstrada abaixo:

Equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
CDB	-	-	16.140	13.241
Debêntures compromissadas	529	1.978	256.647	235.381
	529	1.978	272.787	248.622

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

5. Conta vinculada e obrigações com antigos acionistas (Consolidado)

	2016	2015
Não circulante:		
Conta garantida com o Grupo Lago (i)	732	647
Conta garantida com o Grupo Vieira (ii)	71.564	104.017
	72.296	104.664

- (i) A controlada CMR possui R\$732 (R\$647 em 2015), recebido pela incorporação da Renosa Indústria ocorrida em 30 de setembro de 2012, referente à conta vinculada (escrow) contratada junto ao Banco Citibank S.A. (depositário), quando da aquisição do controle acionário da CMR em maio de 2006, junto ao antigo controlador. A expectativa de liquidação destes valores ou sua liberação vai depender dos prazos prescricionais dos processos.
- (ii) A controlada CMR possui R\$71.564 (R\$104.017 em 2015) aplicados em CDB e fundos de investimento no Banco Bradesco referente à conta vinculada (escrow) contratada quando da negociação das aquisições da CBA (posteriormente incorporada em agosto 2013) e CAF. A expectativa de liquidação destes valores ou sua liberação ao antigo acionista se dará parte até 2018 e parte do saldo a depender dos prazos prescricionais dos processos.

Esses valores servem para garantir processos cíveis, tributários, trabalhistas e outras contingências de responsabilidade dos antigos acionistas, que porventura venham a surgir contra a Companhia. Esses passivos, registrados a valor justo, se aproximam do valor depositado da conta vinculada. A controlada CMR reconhece o mesmo valor aplicado em conta vinculada como obrigações com os antigos acionistas.

6. Contas a receber de clientes (Consolidado)

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as contas a receber de clientes possuíam a seguinte composição:

	2016	2015
Partes relacionadas (Nota 7)	909	277
Contas a receber de clientes	414.758	341.324
	415.667	341.601
(-) Ajuste a valor presente	(1.943)	-
(-) Provisão para bonificações	(7.711)	(4.847)
	406.013	336.754
(-) Perda por redução ao valor recuperável	(10.675)	(9.474)
	395.338	327.280

A Companhia e suas controladas têm como prática calcular a provisão para perda ao valor recuperável com os seguintes critérios, 15% dos saldos vencidos de 31 a 60 dias; 30% dos saldos vencidos de 61 a 120 dias; e 100% dos saldos vencidos acima de 120 dias. Adicionalmente, a Companhia efetua a análise individual dos clientes para a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes (Consolidado)--Continuação

Vide a seguir as movimentações na provisão para perda por redução ao valor recuperável dos montantes a receber (ver divulgação sobre risco de crédito na Nota 29).

	Perda por redução ao valor recuperável
Em 31 de dezembro de 2014	(11.712)
Constituição	(8.641)
Baixas incobráveis	10.879
Em 31 de dezembro de 2015	(9.474)
Constituição	(15.195)
Baixas incobráveis	13.994
Em 31 de dezembro de 2016	(10.675)

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a análise do vencimento de saldos de contas a receber de clientes é a seguinte:

Prazo:	2016	2015
A vencer	331.570	283.185
Vencidos		
1 a 30 dias	52.050	29.113
31 a 60 dias	3.317	4.217
61 a 120 dias	5.844	6.115
121 a 360 dias	5.758	10.857
Vencidos há mais de 360 dias	7.474	3.267
	406.013	336.754
(-) Perda por redução ao valor recuperável	(10.675)	(9.474)
	395.338	327.280

Em 31 de dezembro de 2016 o giro médio das contas a receber de clientes foi de 34 dias (29 dias em 2015).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

7. Partes relacionadas

As tabelas a seguir apresentam os saldos em aberto, bem como o valor total das transações realizadas com partes relacionadas nos exercícios findos naquelas datas.

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativo circulante				
Contas a receber de clientes				
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	-	-	800	277
Crystal Águas do Nordeste Ltda.	-	-	109	-
	-	-	909	277
Contas a receber de empresas associadas				
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	38	-	15.479	15.823
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	-	33	15.252	9.028
Norsa Refrigerantes S.A.	3.148	-	-	-
Companhia Maranhense de Refrigerantes	7.171	1.171	-	-
Crystal Águas do Nordeste Ltda.	-	47	4.063	-
Refrescos Guararapes Ltda.	1.125	478	-	-
	11.482	1.729	34.794	24.851
Passivo circulante - Fornecedores				
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	-	-	78.340	54.155
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	-	-	9.660	4.930
Crystal Águas do Nordeste Ltda.	-	-	13.138	-
Total Distribuidora Ltda.	-	-	18.894	11.633
	-	-	120.032	70.718
Contas a pagar a empresas associadas				
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	-	-	3.349	7.411
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	-	-	1.380	159
Crystal Águas do Nordeste Ltda.	4	-	-	-
Norsa Refrigerantes S.A.	-	1.476	-	-
Companhia Maranhense de Refrigerantes	-	34.344	-	-
	4	35.820	4.729	7.570
Passivo não circulante - Mútuo				
Norsa Refrigerantes S.A.	163.569	163.569	-	-
	163.569	163.569	-	-

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

7. Partes relacionadas--Continuação

A Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. é o principal fornecedor de insumos da Companhia. A mesma fornece o concentrado, principal matéria-prima para fabricação de refrigerantes. A Recofarma é uma empresa do grupo "The Coca-Cola Company".

Empresa líder do conglomerado

A Solar.BR Participações S.A. é controlada pela Renosa Participações S.A. (66%).

Participação em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures)

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Solar.BR detém, indiretamente através de sua controlada Norsa, 6,81% do capital da Leão Alimentos e Bebidas Ltda.. Adicionalmente, em 2016, a Norsa adquiriu participação de 5,79% do capital da Trop Frutas do Brasil Ltda., produtora de polpa de frutas localizada em Linhares, ES.

Em 31 de dezembro de 2016, a Solar.BR detém, indiretamente através de sua controlada CMR, 50% do capital social da Cristal Águas do Nordeste Ltda. (100% em 2015). Conforme comentado nas Notas 1(b) e 15, em fevereiro de 2016 a CMR concluiu a venda de 50% das quotas do capital social da CAF. Essa investida deixou de ser consolidada em 2016.

Termos e condições de transações com partes relacionadas

As vendas e compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços contratados entre as partes. O contas a receber de empresas associadas, no ativo circulante, e a conta de fornecedores referentes a Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., Total Distribuidora Ltda. e Leão Alimentos e Bebidas Ltda. representam operações mercantis entre partes relacionadas, realizadas a preços e prazos acordados entre as partes. A Leão Alimentos e Bebidas Ltda. e a Total Distribuidora Ltda. são fabricantes das bebidas não carbonatadas.

As operações de mútuo são efetuadas em condições e prazos acordados entre as partes. A expectativa da Administração é de que a operação de mútuo mantida com a Norsa Refrigerantes S.A. seja liquidada até o final do primeiro semestre de 2017.

Remuneração do pessoal-chave da administração da Companhia e suas controladas

No exercício de 2016, as despesas com honorários dos conselheiros e diretores da Companhia, totalizaram R\$17.284 (R\$16.876 em 2015).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

7. Partes relacionadas--Continuação

Plano de remuneração baseado em ações virtuais da diretoria

O Programa de Incentivo de Longo Prazo foi iniciado em julho de 2013 e visa regulamentar a remuneração variável de longo prazo concedida a determinados executivos da Companhia, denominada “Bônus de Longo Prazo com Conversão para Phantom Shares após Período de Performance” (“Plano”), e tem por finalidades principais:

- i. incentivar a superação de metas e a maximização dos resultados da Companhia;
- ii. alinhar os interesses dos beneficiários do Plano com os interesses dos acionistas da Companhia;
- iii. fomentar a criação de cultura em que os executivos atuem como donos da Companhia (senso de propriedade); e
- iv. possibilitar à Companhia a manutenção de executivos, oferecendo-lhes, como vantagem adicional, a oportunidade de auferirem vantagem patrimonial decorrente do bom desempenho e da valorização da Companhia.

São elegíveis ao Plano os executivos da Companhia, assim entendidos aqueles que pertençam aos Grades 1, 2, 3 e 4 (diretores, vice-presidentes e presidente). O Plano abrange metas de ciclo de 3 anos que, conforme o seu alcance, acarretarão na concessão de ações virtuais da Companhia (“Phantom Shares”), as quais poderão ser convertidas em espécie (R\$) e resgatadas pelos executivos após período de carência.

As metas atreladas ao Plano são estipuladas pela Diretoria da Companhia e aprovadas em reunião do Conselho de Administração, que também estabelece as regras de carência e resgate.

Na data da outorga este valor é convertido em *phantom shares*. O resgate pelo associado pode ser realizado até o 10º ano seguinte ao período de outorga.

O preço de exercício será reajustado pela variação do lucro líquido da Companhia entre a data da outorga e a data de exercício, calculado como um múltiplo do *phanton share*.

O valor das ações é reajustado anualmente pela variação do lucro líquido da Companhia, o saldo atualizado do valor a pagar referente a este benefício em 31 de dezembro de 2016 é de R\$8.721 (R\$1.932 em 2015), registrados na rubrica de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

8. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Produtos acabados	-	-	45.554	48.644
Matéria-prima e embalagem	-	-	49.661	44.173
Materiais auxiliares	-	-	2.965	3.431
Mercadorias para revenda	-	-	43.389	57.369
Almoxarifado	15	18	98.653	102.080
Almoxarifado marketing	-	-	10.406	12.823
Estoque de vasilhames	-	-	2.000	5.242
Estoque de pallets e eucatex	-	-	13.308	20.762
Provisão perdas em estoque	-	-	(2.836)	(7.066)
Outros	-	-	620	739
	15	18	263.720	288.197

9. Impostos a recuperar e obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativo				
ICMS a recuperar	-	-	94.218	86.141
ICMS a recuperar sobre ativo fixo	-	-	118.576	87.577
IPI a recuperar	(a)	-	57.629	116.781
PIS a recuperar	-	1	6.758	6.568
COFINS a recuperar	-	3	31.488	27.885
IR/CSLL a recuperar	159	-	48.035	57.197
Outros impostos a recuperar	50	110	17.771	36.187
	209	114	374.475	418.336
Circulante	(209)	(114)	(257.335)	(337.049)
Não circulante	-	-	117.140	81.287
Passivo circulante				
ICMS a recolher	-	-	60.470	44.701
IRRF a recolher	652	528	2.050	1.678
IR/CSLL a recolher	-	-	10.484	6.956
PIS a recolher	-	-	7.395	6.201
COFINS a recolher	-	-	31.314	29.073
IPI a recolher	-	-	-	362
Outros impostos a recolher	40	49	1.725	1.726
	692	577	113.438	90.697

(a) IPI a recuperar - Ao longo dos últimos anos, as controladas acumularam créditos de tributos federais em decorrência da forma de tributação do IPI. Com as mudanças ocorridas na legislação a partir do ano de 2012, as controladas pararam de acumular tais créditos em suas transações correntes, sendo estes compensados e recuperáveis a partir de então.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

10. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (Consolidado)

A Companhia fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconhece os créditos tributários sobre prejuízos fiscais, e bases negativas da contribuição social que não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis. O imposto de renda diferido foi registrado à alíquota de 15%, com o adicional de 10%. A contribuição social diferida foi registrada à alíquota de 9%.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos apresentam a seguinte natureza:

Em 31 de dezembro de 2016

	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Prejuízos fiscais e base negativa contribuição social	22.900	8.904	31.804
Perda por redução ao valor recuperável	2.669	961	3.630
Provisão para contingências	47.562	17.123	64.685
Perdas em operações de <i>swap</i>	16.909	6.250	23.159
Ágio	(38.642)	(13.953)	(52.595)
Ajuste a valor presente de ativos e passivos, líquido	(5.070)	(1.826)	(6.896)
Mais valia de ativos (custo atribuído)	(11.513)	(4.145)	(15.658)
Provisões para perdas e outras	9.236	3.326	12.562
	<u>44.051</u>	<u>16.640</u>	<u>60.691</u>

Em 31 de dezembro de 2015

	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Prejuízos fiscais e base negativa contribuição social	19.916	7.829	27.745
Perda por redução ao valor recuperável	2.369	853	3.222
Provisão para tributos questionados judicialmente	7.937	2.857	10.794
Provisão para perdas permanentes	7.090	2.552	9.642
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	36.092	12.993	49.085
Perdas em operações de <i>swap</i>	28.471	10.250	38.721
Provisão despesas de marketing	342	123	465
Ágio	(13.769)	(6.508)	(20.277)
Ajuste a valor presente de ativos e passivos, líquido	(676)	(243)	(919)
Outras provisões temporariamente indedutíveis	542	195	737
Provisão Reserva Avaliação/ AVP – PRODESIN	(16.077)	(6.057)	(22.134)
	<u>72.237</u>	<u>24.844</u>	<u>97.081</u>

O imposto de renda e a contribuição social diferido ativo da Companhia são constituídos, substancialmente, por diferenças temporárias e prejuízo acumulado, proveniente em sua quase totalidade, de contingências fiscais, cíveis e trabalhistas. Tendo em vista a imprevisibilidade do encerramento destes processos, não é possível estimar uma data específica da realização.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

10. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (Consolidado)-- Continuação

Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	74.456	21.070	95.526
Constituição (realização):			
Na demonstração do resultado	(6.850)	2.107	(4.743)
Em outros resultados abrangentes	4.631	1.667	6.298
Saldo em 31 de dezembro de 2015	72.237	24.844	97.081
Constituição (realização):			
Na demonstração do resultado:			
Por novas provisões (realizações)	(26.646)	(7.771)	(34.417)
Pelo desreconhecimento da CAF	(531)	(110)	(641)
Em outros resultados abrangentes	(979)	(353)	(1.332)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	44.081	16.610	60.691

A composição da despesa com imposto de renda e contribuição social é a seguinte:

	2016	2015
Corrente		
Imposto de renda	(46.427)	(57.108)
Redução de incentivo fiscal (Nota 21)	40.552	50.575
Contribuição social	(10.795)	(22.141)
	(16.670)	(28.674)
Diferidos		
Imposto de renda	(26.646)	(6.850)
Contribuição social	(7.771)	2.107
	(34.417)	(4.743)
	(51.087)	(33.417)

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

10. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (Consolidado)-- Continuação

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social, calculados pela aplicação das alíquotas vigentes, e os valores refletidos no resultado dos exercícios de 2016 e 2015 estão demonstrados a seguir:

	2016	2015
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	515.485	456.596
Imposto de renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(175.265)	(155.243)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:		
Redução de incentivo fiscal de imposto de renda	40.552	50.575
Equivalência patrimonial	(2.068)	600
Exclusão de incentivos fiscais de ICMS	80.769	83.993
Outras exclusões (adições), líquidas	4.925	(13.342)
	(51.087)	(33.417)
Alíquota efetiva	9,9%	7,3%

11. Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Despesas de marketing a apropriar (i)	-	-	14.311	18.824
Seguros a apropriar	327	42	753	2.322
Vasilhames refpet a apropriar	-	-	-	2.304
Outras despesas a apropriar	1.219	1.338	12.604	6.667
	1.546	1.380	27.668	30.117
Circulante	(1.521)	(1.380)	(21.413)	(27.602)
Não circulante	25	-	6.255	2.515

(i) Referente a gastos com patrocínio da Associação Basquete Cearense, equipe da liga Novo Basquete Brasil, assim como gastos com outros contratos de marketing e exclusividade de fornecimento.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

12. Depósitos judiciais

Tendo em vista a existência de dúvidas quanto à legalidade e constitucionalidade da cobrança de determinados tributos e encargos sociais, a controladora e as controladas ajuizaram ações, efetuando depósitos em juízo dos valores questionados. Os principais depósitos judiciais referem-se a:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Causas trabalhistas (Nota 22b)	-	-	73.019	81.369
Fiscais - ICMS	-	-	1.376	1.217
Fiscais - COFINS	-	-	19.635	18.240
Fiscais - outros	719	49	95.944	67.605
Outras	-	-	2.303	4.600
	719	49	192.277	173.031

13. Investimentos

Composição dos saldos

		Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Avaliados a equivalência patrimonial:					
Em empreendimentos controlados em conjunto:					
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	(a)	-	-	87.383	66.054
Crystal Águas do Nordeste Ltda.	(c)	-	-	28.393	-
Trop Frutas do Brasil Ltda.	(b)	-	-	23.238	-
Em empresas controladas:					
Companhia Maranhense de Refrigerantes		778.713	1.517.055	-	-
Norsa Refrigerantes S.A.		708.583	448.016	-	-
Ágio investidas	(d)	190.658	190.658	-	-
Refrescos Guararapes Ltda.		296.809	-	-	-
		1.974.763	2.155.729	139.014	66.054

- (a) O investimento da Leão Alimentos e Bebidas Ltda. é avaliado ao método de equivalência patrimonial. Em 31 de dezembro de 2016, o patrimônio líquido e resultado do ano desta investida é de R\$1.099.344 e R\$55.630 (prejuízo), respectivamente. Quando da aquisição de participação na Leão Alimentos e Bebidas Ltda., o valor de R\$13.388 foi designado como ágio.
- (b) O investimento na Trop Frutas do Brasil Ltda. é avaliado ao método da equivalência patrimonial. Em 31 de dezembro de 2016, o patrimônio líquido e o resultado do ano desta investida é de R\$401.334 e R\$479 (prejuízo), respectivamente. Não houve ágio na aquisição da Trop Frutas do Brasil Ltda..
- (c) Conforme comentado nas Notas 1(b) e 15, após a alienação de 50% das quotas do capital social da CAF, a Companhia deixou de consolidar seus saldos.
- (d) O ágio da Companhia foi constituído por meio de aumento de capital aportado pela Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., Coca-Cola Indústrias Ltda. e Renosa Participações S.A., quando da criação da Solar.BR, compondo o investimento da Refrescos Guararapes Ltda..

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

Informações sobre investimentos em empresas controladas

	CMR		Norsa S.A. (a)		Nordeste S.A. (b)		Sucovalle (b)		Regua (c)	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Lucro líquido (prejuízo)	305.987	600.765	312.844	151.533	-	(224.805)	-	514	914	-
Patrimônio líquido	772.614	1.517.493	1.554.593	1.111.373	-	-	-	-	300.854	-
% de participação	100%	100%	45,58%	40,31%	-	-	-	-	99,99%	-

(a) A Companhia possui 45,58% de participação direta sobre a Norsa S.A. e 54,42% de forma indireta através da CMR;

(b) A Sucovalle e a Nordeste S.A. foram incorporadas pela Norsa em 31 de março e 31 de dezembro de 2015, respectivamente; e

(c) Em 31 de dezembro de 2015, a Refrescos Guararapes Ltda. era subsidiária integral da CMR. Conforme nota 1 (b), em 01 de agosto de 2016 a Refrescos Guararapes recebeu o acervo cindido da CMR e ato contínuo, teve suas quotas transferidas para a Solar.BR.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

Movimentação dos saldos

	Controladora						Consolidado				
	CMR	Norsa S.A.	Nordeste S.A (i)	Sucovalle (ii)	Regua	Solar.BR	Total	Leão	Trop Frutas	CAF	Total
Em 31 de dezembro de 2014	1.136.020	-	542.208	38.984	-	190.658	1.907.870	63.834	-	-	63.834
Adição de investimentos	-	-	50.725	-	-	-	50.725	3.953	-	-	3.953
Baixa de investimentos	(7.466)	(946)	(4.097)	-	-	-	(12.509)	-	-	-	-
Outros	315	-	-	-	-	-	315	33	-	-	33
Transferência de investimentos	-	403.529	(364.031)	(39.498)	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	(213.851)	-	-	-	-	-	(213.851)	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	602.037	45.433	(224.805)	514	-	-	423.179	(1.766)	-	-	(1.766)
Em 31 de dezembro de 2015	1.517.055	448.016	-	-	-	190.658	2.155.729	66.054	-	-	66.054
Adição de investimentos	-	-	-	-	-	-	-	26.853	22.832	-	49.685
Reconhecimento de investimento em coligada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.759	18.759
Ajuste de avaliação patrimonial	1.695	2.673	-	-	-	-	4.368	479	-	-	479
Outros	8.055	(6.054)	-	-	477	-	2.478	-	-	587	587
Transferência de investimentos	(405.392)	127.324	-	-	275.011	-	(3.057)	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	(643.637)	(466)	-	-	-	-	(649.153)	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	305.987	137.090	-	-	21.321	-	464.398	(6.003)	406	9.047	3.450
Em 31 de dezembro de 2016	778.713	708.583	-	-	296.809	190.658	1.974.763	87.383	23.238	28.393	139.014

(i) e (ii) As empresas Nordeste S.A. e Sucovalle foram incorporadas em 2015 pela Norsa S.A....

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

Movimentação dos dividendos a receber

	2016	2015
Saldo inicial	116.686	51.221
Dividendos propostos por controladas	649.153	213.851
Recebimento de dividendos de controladas	(325.000)	(148.386)
Baixa de adiantamento recebido da CMR	(34.380)	-
Saldo final	406.459	116.686

14. Imobilizado (Consolidado)

a) Composição dos saldos

	Taxas anuais de depreciação	2016		2015	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos	-	82.933	-	82.933	79.626
Benfeitorias em imóveis de terceiros	3,7%	21.833	(6.432)	15.401	16.473
Edificações	3,7%	520.023	(122.433)	397.590	335.120
Máquinas e equipamentos	6,7%	885.501	(392.230)	493.271	492.784
Móveis e utensílios	10,0%	30.258	(12.956)	17.302	17.087
Garrafas e embalagens	20,0%	490.671	(310.920)	179.751	163.868
Congeladores	10% e 12,5%	300.561	(149.035)	151.526	157.375
Computadores e periféricos	20,0%	58.331	(40.811)	17.520	17.205
Veículos	20,0%	221.862	(104.969)	116.893	108.913
Veículos Leasing	16,67%	61.397	(45.275)	16.122	26.057
Pallets	50,0%	14.285	(8.488)	5.797	-
Outras imobilizações	5% a 20%	201.711	(52.988)	148.723	111.777
Imobilizado em andamento	-	87.767	-	87.767	141.662
		2.977.133	(1.246.537)	1.730.596	1.667.947

b) Movimentação dos saldos

	2015	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	CAF(i)	Outras	2016
Terrenos	79.625	3.900	-	-	-	(592)	-	82.933
Benfeitorias em imóveis de terceiros	16.473	339	-	(1.792)	380	-	1	15.401
Edificações	335.120	42.984	-	(17.328)	40.985	(4.171)	-	397.590
Máquinas e equipamentos	492.784	63.230	1.157	(63.424)	14.762	(16.137)	899	493.271
Móveis e utensílios	17.087	4.195	(56)	(2.498)	-	(126)	(1.300)	17.302
Garrafas e embalagens	163.868	82.883	(297)	(66.745)	-	-	42	179.751
Congeladores	157.375	21.468	(1.129)	(38.619)	10.759	-	1.672	151.526
Computadores e periféricos	17.205	7.201	(56)	(6.695)	(1)	(6)	(128)	17.520
Veículos	108.913	28.168	1.141	(23.161)	1.832	-	-	116.893
Veículos - Leasing	26.057	-	(3.998)	(3.451)	-	-	(2.486)	16.122
Pallets	-	14.514	(188)	(8.529)	-	-	-	5.797
Outras imobilizações	111.778	42.535	(8)	(13.824)	13.529	(3.040)	(2.247)	148.723
Imobilizado em andamento	141.662	31.324	-	-	(82.246)	(2.970)	(3)	87.767
	1.667.947	342.741	(3.434)	(246.066)	-	(27.042)	(3.550)	1.730.596

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

b) Movimentação dos saldos--Continuação

	2014	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2015
Terrenos	66.372	14.125	-	-	(872)	79.625
Benfeitorias em imóveis de terceiros	11.511	5.623	-	(711)	50	16.473
Edificações	301.643	41.204	(206)	(19.232)	11.711	335.120
Máquinas e equipamentos	461.424	101.737	(2.690)	(48.705)	(18.982)	492.784
Móveis e utensílios	13.770	6.326	(42)	(520)	(2.447)	17.087
Garrafas e embalagens	149.431	57.415	(644)	(59.654)	17.320	163.868
Congeladores	168.033	14.049	(2.966)	(29.980)	8.239	157.375
Computadores e periféricos	17.611	6.528	(43)	(5.820)	(1.071)	17.205
Veículos	88.818	37.972	(1.845)	(16.342)	310	108.913
Veículos - Leasing	52.009	(16.662)	1.283	(9.205)	(1.368)	26.057
Outras imobilizações	65.907	38.597	653	(19.173)	25.794	111.778
Imobilizado em andamento	125.091	56.014	(759)	-	(38.684)	141.662
	1.521.620	362.928	(7.259)	(209.342)	-	1.667.947

(i) Corresponde aos saldos da CAF que deixaram de ser consolidados a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Imobilizado em andamento

O saldo do imobilizado em andamento refere-se a máquinas e equipamentos, equipamentos de mercado e obras civis que entrarão em uso no exercício seguinte.

Custos de empréstimos capitalizados

Os custos de empréstimos capitalizados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de aproximadamente R\$3.037 (R\$9.535 em 2015). A taxa utilizada para determinar o montante dos custos de empréstimo passíveis de capitalização foi de 5,57% a.a. (12,04% a.a. em 2015), que representa a taxa efetiva dos empréstimos específicos.

Arrendamentos mercantis financeiros e ativos em construção

As controladas possuem certos contratos de aluguel que, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil, são classificados como arrendamentos financeiros. As controladas classificam um arrendamento como financeiro quando pelo menos uma das seguintes condições é atendida:

- i) Há a transferência de propriedade do ativo para a Empresa no fim do prazo do arrendamento;
- ii) A Empresa tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível, e a Administração possui uma intenção provável de exercê-la;

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

Arrendamentos mercantis financeiros e ativos em construção--Continuação

- iii) O prazo do arrendamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. A Administração da Empresa entende que 75% correspondem à maior parte da vida econômica do ativo; e
- iv) No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado. A Administração da Empresa entende que 90% correspondem substancialmente ao valor justo do ativo arrendado.

A vida útil das benfeitorias em imóveis arrendados é limitada ao prazo do contrato de arrendamento ou à vida útil econômica do bem. Abatimentos, carências e descontos são considerados no cálculo dos aluguéis mínimos a serem utilizados para cálculo do critério "iv" acima.

Com base nas análises acima, a controlada Norsa Refrigerantes S.A classificou os contratos de arrendamento em financeiro e operacional conforme segue:

c) Arrendamentos financeiros

A controlada da Companhia possui cinco contratos de arrendamento que foram classificados como arrendamento financeiro. Os principais efeitos nas demonstrações contábeis estão descritos a seguir:

c.1) *Ativo imobilizado ("Propriedades com Arrendamento Mercantil")*

Tipo	Prazo do contrato	2016		
		Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Caminhões	6 anos	49.802	(42.490)	7.312
Empilhadeiras	3 anos	11.595	(2.785)	8.810
		61.397	(45.275)	16.122

Tipo	Prazo do contrato	2015		
		Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Caminhões	6 anos	69.806	(44.330)	25.476
Empilhadeiras	4 anos	3.994	(3.810)	184
Outros	5 anos	1.009	(612)	397
		74.809	(48.752)	26.057

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

c) Arrendamentos financeiros--Continuação

c.2) *Obrigações com arrendamento mercantil*

O vencimento dos pagamentos dos aluguéis mínimos dos arrendamentos financeiros está descrito a seguir:

Vencimento	2016		
	Pagamentos mínimos contratuais	Desconto a valor presente	Valor presente dos pagamentos mínimos contratuais
2017	14.597	(6.275)	8.322
2018 em diante	11.694	(3.844)	7.850
	26.291	(10.119)	16.172

Vencimento	2015		
	Pagamentos mínimos contratuais	Desconto a valor presente	Valor presente dos pagamentos mínimos contratuais
2016	13.780	(3.637)	10.143
2017 em diante	19.764	(3.850)	15.914
	33.544	(7.487)	26.057

c.3) *Contas de resultado*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a controlada Norsa registrou no resultado do exercício, R\$7.232 (R\$9.238 em 2015) de despesas de depreciação, R\$14.820 (R\$19.476 em 2015) de despesas de juros com arrendamento financeiro. O total de aluguéis mínimos pagos no mesmo período totalizou R\$14.826 (R\$16.822 em 2015).

O valor contábil do imobilizado mantido sob compromissos de arrendamento mercantil financeiro em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$16.122 (R\$26.057 em 2015). Todos os itens sob compromissos de arrendamento mercantil financeiro são garantidos pelos próprios bens objetos dos contratos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

d) Arrendamentos operacionais

As controladas possuem 18 contratos de arrendamento classificados como operacionais (17 contratos em 2015), os quais referem-se, substancialmente, a aluguel de imóveis, empilhadeiras e outros, que possuem os seguintes vencimentos:

Vencimento	Pagamentos mínimos contratuais	
	2016	2015
2016	-	6.828
2017	4.480	1.804
2018 em diante	14.757	10.469
	19.237	19.101

O total dos pagamentos mínimos dos arrendamentos operacionais no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de aproximadamente R\$18.423 (R\$20.462 em 2015).

Ativos concedidos em garantias

Edificações, congeladores e outros equipamentos com valor contábil de R\$236.615 (R\$292.261 em 2015) estão sujeitos à hipoteca de primeiro grau como garantia de empréstimos bancários da Companhia e suas controladas.

Considerações sobre impairment

A Administração monitora os indicativos de que seus ativos imobilizados possam estar com seus valores contábeis em excesso ao seu valor recuperável. Assim, ao menos anualmente a Administração avalia se há alguma indicação de que um ativo ou grupo de ativos possa ter sofrido desvalorização. Na sua análise a Administração considera os resultados operacionais e geração de caixa no nível das suas unidades fabris, além de mudanças de tecnologia que impactem suas linhas de produção, eventuais linhas de produtos descontinuadas e que impliquem em redução e/ou descontinuação do uso da linha de produção, volumes de produção, aspectos marco econômicos, dentre outros.

Com base nessas análises a Administração concluiu que não há indicativos de perda em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

15. Intangível (Consolidado)

	2015	Adições	Transferências	Alienação CAF (i)	2016
Custo					
Ágio na aquisição de investimentos (ii)	894.531	2.873	-	(9.646)	887.758
Softwares e sistemas informatizados	71.486	16.725	2.408	(56)	90.563
Softwares em desenvolvimento	2.431	4.137	(2.412)	-	4.156
	968.448	23.735	(4)	(9.702)	982.477
(-) Amortização Software	(41.658)	(10.312)	4	28	(51.938)
Total do intangível	926.790	13.423	-	(9.674)	930.539

	2014	Adições	Baixas	Transferências	2015
Custo					
Ágio na aquisição de investimentos	894.531	-	-	-	894.531
Softwares e sistemas informatizados	69.817	11.233	(12.198)	2.634	71.486
Softwares em desenvolvimento	2.634	2.431	-	(2.634)	2.431
Subtotal	966.982	13.664	(12.198)	-	968.448
(-) Amortização Software	(44.832)	(9.024)	12.198	-	(41.658)
Total do intangível	922.150	4.640	-	-	926.790

- (i) No dia 5 de setembro de 2014, a controlada Companhia Maranhense de Refrigerantes ("CMR") e a MAA Investimentos e Participações Sociárias Ltda. ("MAA"), subsidiária da Cola Indústrias Ltda., celebraram o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças através do qual a MAA pretendia adquirir 50% do capital social da CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda. ("CAF"). Embora o contrato tenha sido assinado em 2014, o cumprimento das condições suspensivas que determinariam a efetiva data de fechamento (definida como a data em que as ações seriam transferidas), ocorreu em 4 de fevereiro de 2016, quando então a CMR recebeu o montante de R\$29.111 pela venda de 50% das quotas do capital social da sua então controlada CAF. Por ocasião da venda a CMR reverteu ainda uma provisão para perda anteriormente constituída sobre o referido investimento, no montante de R\$16.670.

Em função da venda, a CAF, que era uma controlada integral da Companhia (indiretamente através da CMR), passou a ser classificada pela Administração como um empreendimento controlado em conjunto (joint venture), nos termos do CPC 18. Dessa forma, a partir de 31 de janeiro de 2016, data base da alienação dos 50% mencionados anteriormente, a Companhia deixou de consolidar os saldos da CAF.

- (ii) Refere-se ao somatório dos ágios a seguir:

- Ágios de R\$316.246 e R\$25.641 pagos pela controlada Companhia Maranhense de Refrigerantes, na aquisição das empresas Companhia de Alimentos e Bebidas do São Francisco - CBA (incorporada pela CMR em setembro de 2013) e CAF - Companhia das Águas do Nordeste Ltda., respectivamente;
- Ágio de R\$292.478, sendo R\$250.944 registrados pela Norsa refrigerantes S.A advindo da cisão da CMR, que havia registrado o saldo em razão da aquisição da REGUA, R\$15.270 na aquisição da Real Bebidas, R\$26.263 no arrendamento da operação da Bahia pertencente ao grupo Calmon registrado pela Norsa Refrigerantes S.A.;
- Ágio de R\$62.736 registrados pela Refrescos Guararapes; e
- Ágio de R\$190.658 gerado na criação da Solar.BR Participações S.A. compondo o investimento na Refrescos Guararapes Ltda., conforme comentado na Nota 13 (d).

A partir de janeiro de 2009, o saldo dos ágios fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, não foram mais amortizados, passando a ser submetido a teste anual para análise de perda do seu valor recuperável. Para fins fiscais é realizado um imposto de renda diferido sobre a amortização fiscal que totalizou R\$(52.595) em 31 de dezembro de 2016 (R\$20.277 em 2015).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

16. Teste de perda por redução ao valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e intangíveis com vida útil indefinida (Consolidado)

O valor recuperável das unidades foi determinado por meio de cálculo baseado no valor em uso a partir de projeções de fluxo de caixa aprovadas pela alta administração. O fluxo de caixa projetado foi sensibilizado com as melhores estimativas de volume, baseada nas previsões de crescimento da economia da região, na participação de mercado da Solar.BR e na tendência do consumo de bebidas não alcoólicas. No longo prazo, estes itens foram ajustados em consonância com a inflação projetada e crescimento do PIB da região.

No que se refere às despesas operacionais, estas foram divididas em fixas e variáveis, em que as primeiras foram objetos de variação pela inflação projetada enquanto as variáveis sofrem o efeito da inflação e volume incremental. A taxa de desconto antes dos impostos aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 12,48% (12,50% em 2015) e os fluxos de caixa que excedem o período de 5 (cinco) anos são extrapolados utilizando uma taxa de crescimento de 6% (2% em 2015). Como resultado dessa análise, não foi identificado perda por redução ao valor recuperável.

Principais premissas utilizadas em cálculos com base no valor em uso

O cálculo do valor em uso tanto para as unidades geradoras de caixa é mais sensível às seguintes premissas:

Margens brutas - As margens brutas são calculadas com base no planejamento da Companhia. Essas margens possuem suaves crescimentos devido ao ganho de eficiência, que é parcialmente compensado por pressões de custo provenientes de commodities e aumento de tributos.

Inflação de preços de matérias-primas - As estimativas são obtidas a partir de índices publicados para os países que fornecem as matérias-primas, bem como dados relativos às commodities em específico. Os valores estimados são utilizados se os dados estiverem publicamente disponíveis (principalmente para o Brasil e os Estados Unidos).

Alternativamente, as variações de preços de matérias-primas vêm sendo utilizadas como indicador de futuras variações de preço.

Premissas de participação no mercado - Essas premissas são importantes, uma vez que, além de utilizar dados do segmento para taxas de crescimento, possibilitam que a Administração avalie a posição de mercado da unidade em relação aos seus concorrentes e o reflexo disso no plano financeiro. Estima-se que a participação da Companhia e suas controladas no mercado de bebidas permaneça estável ao longo do período orçamentário, considerando as razões acima apresentadas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

16. Teste de perda por redução ao valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e intangíveis com vida útil indefinida (Consolidado)--Continuação

Principais premissas utilizadas em cálculos com base no valor em uso--Continuação

Estimativas de taxas de crescimento - As taxas são baseadas em pesquisas e estudos publicados sobre o setor.

Sensibilidade a mudanças nas premissas

No que se refere à avaliação do valor em uso das referidas unidades geradoras de caixa, estima-se que nenhuma mudança razoavelmente possível em qualquer uma das principais premissas acima mencionada levaria o valor contábil da unidade a exceder significativamente seu montante recuperável.

17. Fornecedores (Consolidado)

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as contas a pagar a fornecedores possuíam a seguinte composição:

	2016	2015
Partes relacionadas (Nota 7)	120.032	70.718
Fornecedores nacionais	341.333	385.721
Fornecedores risco sacado	133.789	-
	595.154	456.439
Ajuste a valor presente	(6.249)	-
	588.905	456.439

A Companhia mantém convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de seus recebíveis. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o banco em troca do recebimento antecipado do título. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia efetua a liquidação do título na mesma data originalmente acordada com seu fornecedor. A operação acima realizada pela Companhia não altera os prazos, preços e condições anteriormente estabelecidos com os fornecedores e, portanto, a Companhia a classifica na rubrica de Fornecedores. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo a pagar negociado pelos fornecedores, e com aceite da Companhia e suas controladas, somava R\$133.789. As contas a pagar aos fornecedores são registradas inicialmente ao seu valor presente com contrapartida na conta de "Estoques". A reversão do ajuste a valor presente é registrada na rubrica "Despesas financeiras" pela fruição de prazo.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

18. Empréstimos e financiamentos (Consolidado)

Modalidade	Encargos	2016	2015
Banco do Nordeste S.A - FNE	7,61% a.a.	174.058	166.162
FINAME/BNDES	5,10 a.a.	169.642	203.913
FCO/Banco do Brasil	8,5% a.a.	-	529
Leasing	Juros de 0,60% a.a. + CDI	562	821
Capital de giro	Juros de 100% à 105% do CDI	663.019	712.954
		1.007.281	1.084.379
Circulante		(349.876)	(243.723)
Não circulante		657.405	840.656

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por:

- Penhor de bens e hipoteca imobiliária / Fiança Bancária (FNE)
- Alienação fiduciária (FINAME);

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2016	2015
2017	-	358.441
2018	309.370	252.139
2019	222.673	125.090
2020 em diante	125.362	104.986
	657.405	840.656

Cláusulas restritivas

A Companhia e suas controladas efetuaram a análise de cláusulas restritivas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e não possuem conhecimento de fatos ou circunstâncias que indicassem situação de não cumprimento ou desconformidade. As cláusulas restritivas dos empréstimos e financiamentos estão principalmente relacionadas à inadimplência, medidas judiciais ou extrajudiciais que comprometam a capacidade de pagamento, insolvência e comprometimento de garantias oferecidas.

Limites e índices financeiros: o índice financeiro, que mede a relação entre a dívida líquida consolidada e o EBITDA ajustado, nos últimos 12 meses devidamente apresentado na demonstração contábil consolidada, deverá ser menor ou igual a 3,00. O índice financeiro, que mede a relação entre o EBITDA ajustado e o resultado financeiro líquido, também nos últimos 12 meses deverá ser maior ou igual a 2,00. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, todos os índices exigidos estão sendo cumpridos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

19. Debêntures (Consolidado)

Em 18 de novembro de 2011 foi assinada a escritura de contratação de debêntures (1ª emissão) junto aos Bancos Itaú BBA S.A e Bradesco BBI S.A, no montante de R\$350.000.

Em 26 de junho de 2013 foi assinada a escritura de contratação de debêntures (2ª emissão) junto ao Banco Bradesco S.A., no montante de R\$200.000 conforme demonstrado abaixo:

Entidades financiadoras da operação	Data de emissão	Data de Vencimento	Tipo de emissão	Valor total na data da emissão	Encargos financeiros anuais	Taxa efetiva	2016	2015
Banco Bradesco	28/06/2013	28/06/2020	Simples	200.000	CDI+1,4%	15,22%	130.709	178.965
Banco Bradesco	29/11/2011	29/11/2018	Simples	175.000	CDI+1,4%	15,22%	69.369	99.178
Banco Itaú	29/11/2011	29/11/2018	Simples	175.000	CDI+1,4%	15,22%	69.369	99.178
							269.447	377.321
							(107.792)	(108.103)
					Circulante		161.655	269.218
					Não circulante			

A movimentação de debêntures durante o exercício é a seguinte:

	2016	2015
Saldo inicial	377.321	464.507
Juros apropriados	47.156	60.253
Amortização de principal	(107.873)	(85.045)
Juros pagos	(48.449)	(63.687)
Despesa de captação	1.292	1.293
Saldo final	269.447	377.321

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	2016	2015
2017	-	106.092
2018	102.078	103.121
2019	39.595	39.998
2020 em diante	19.982	20.007
	161.655	269.218

Limites e índices financeiros: o índice financeiro, que mede a relação entre a dívida líquida consolidada e o EBITDA ajustado, nos últimos 12 meses devidamente apresentado pela Emissora, deverá ser menor ou igual a 3,5. O índice financeiro, que mede a relação entre o EBITDA ajustado e o resultado financeiro líquido consolidado, também nos últimos 12 meses deverá ser maior ou igual a 2,5. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, todos os índices exigidos estão sendo cumpridos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

19. Debêntures (Consolidado)--Continuação

Remuneração: as Debêntures rendem juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 1,40% (1ª emissão) e 1,40% (2ª emissão) (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

Garantia: no momento da emissão as debêntures serão garantidas por fianças das empresas, Companhia Maranhense de Refrigerantes, a Tocantins Refrigerantes Ltda. e a CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda. (transformadas em sociedade limitada em 28 de junho de 2013). Em 2014 as garantias foram substituídas pelas fianças das empresas, Solar.BR Participações S.A., Tocantins Refrigerantes Ltda., Norsa S.A, e Refrescos Guararapes Ltda..

20. Instrumentos financeiros (Consolidado)

20.1. Instrumentos financeiros derivativos - ativo

	2016	2015
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	584	1.638
Contratos a termo de moeda	-	3.282
Contratos Swap	84.906	198.140
	85.490	203.060
Derivativos designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	54	-
Contratos a termo de moeda	992	1.709
	1.046	1.709
	86.536	204.769
Circulante	(34.573)	(42.717)
Não circulante	51.963	162.052

20.2. Instrumentos financeiros derivativos - passivo

	2016	2015
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	1.981	65.784
Contratos a termo de moeda	-	2.342
	1.981	68.126
Derivativos designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	8.978	20.234
Contratos a termo de moeda	6.676	-
	15.654	20.234
	17.635	88.360
Circulante	(16.846)	(33.672)
Não circulante	789	54.688

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

20.3. Operações com derivativos

Risco de preço de commodities

A Companhia compra açúcar em base contínua uma vez que suas atividades operacionais exigem fornecimento ininterrupto de açúcar para a produção de refrigerante. A fim de proteger-se da volatilidade de preço do mercado internacional deste insumo, bem como daqueles contratados em moedas estrangeiras, a Companhia estabeleceu uma política de gestão de riscos. Todas as operações de contratos a termos e demais instrumentos financeiros derivativos estão em consonância com a política aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Qualquer operação no mercado de derivativos possui como único objetivo reduzir a exposição das controladas da Companhia à volatilidade do custo dos insumos de produção. A política de gestão de riscos impede a Companhia e suas controladas de participar de quaisquer operações com derivativos para fins especulativos.

Com o estabelecimento destes contratos espera-se reduzir a volatilidade do preço do insumo (açúcar). Tais contratos pretendem oferecer cobertura contra o risco de volatilidade dos preços de compra do açúcar com base nos contratos de compra existentes. As variações no valor justo dos contratos a termo são reconhecidas na demonstração do resultado em custos financeiros.

NDF - Non Deliverable Forward

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia e suas controladas possuíam contratos de NDF - "Non Deliverable Forward" para fins de cobertura cambial.

Em 31 de dezembro de 2016, o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos não designados como *hedge* totalizou um ativo de R\$83.509 (ativo de R\$134.934 em 2015), reconhecido no resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício corrente, enquanto que o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos designados como *hedge* totalizou um passivo de R\$14.608 (R\$9.642, líquido dos efeitos tributários diferidos de R\$4.966), (passivo de R\$18.525 em 2015), reconhecido no patrimônio líquido como "Outros resultados abrangentes".

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

20.4. Valor justo

O valor justo e valor contábil dos ativos e passivos financeiros não apresentam diferenças para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

- Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, contas a receber e a pagar a empresas associadas se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.
- Valores a receber de longo prazo a taxas pré e pós-fixadas são avaliados pela Companhia e suas controladas com base em parâmetros tais como taxas de juros, fatores de riscos específicos de cada país, credibilidade individual do cliente e as características de risco do projeto financiado. Com base nessa avaliação, são constituídas provisões para fazer face a perdas esperadas nesses valores a receber. Em 31 de dezembro de 2016, o valor contábil desses valores a receber se aproxima de seu valor justo.
- O valor justo de instrumentos não negociáveis, de empréstimos bancários e outras dívidas financeiras, de obrigações sob arrendamento mercantil financeiro, assim como de outros passivos financeiros não circulantes, é estimado através dos fluxos de caixa futuro descontado utilizando taxas atualmente disponíveis para dívidas ou prazos semelhantes e remanescentes.

A Companhia e suas controladas contratam instrumentos financeiros derivativos junto a algumas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Tais derivativos são avaliados com base em mensuração técnica, bem como, com base em dados observáveis no mercado e referem-se, principalmente, a contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e swaps, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da commodity objeto.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

20.4. Valor justo--Continuação

Hierarquia de valor justo

A Companhia e suas controladas utilizam da seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente.
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Em 31 de dezembro de 2016, todos os instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados com base no "Nível 1" da técnica de avaliação retro mencionada.

20.5. Contabilidade de hedge

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado, com exceção da parcela eficaz dos hedges de fluxo de caixa, que é reconhecida diretamente no patrimônio líquido, na conta de outros resultados abrangentes, e posteriormente reclassificada para o resultado quando o item de hedge afetar o resultado.

Para fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *Hedge* de valor justo, ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;
- *Hedge* de fluxo de caixa, ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado; e
- *Hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

20. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

20.5. Contabilidade de hedge--Continuação

A parte eficaz do ganho ou perda do investimento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do hedge é reconhecida no resultado financeiro.

Com base nas análises efetuadas na Companhia, concluiu-se que o Termo de Mercadoria e a Compra de Opção Flexível podem ser utilizados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, conforme CPC 38.

21. Subvenções governamentais (Consolidado)

a) Governo estadual

i) *Estado do Rio Grande do Norte: Norsa*

O benefício do PROADI, foi concedido o incentivo financeiro previsto no Art. 5º inciso I da Lei nº 7.075/97, este relacionado ao financiamento de 75% do ICMS apurado, incidente sobre produtos de fabricação própria, por um período de 10 anos, dos quais três de carência, não podendo o valor financiado ultrapassar 10% do faturamento do período. Esta subvenção foi renovada em 2013 por mais 10 anos e transferida para a Norsa Refrigerantes S.A na incorporação.

ii) *Estado do Piauí: Norsa*

Em julho de 2005, a Norsa obteve a concessão de incentivo fiscal junto ao Governo do Estado do Piauí, relacionado ao ICMS incidente sobre produtos de sua fabricação própria, instituído pelo Decreto 11.818 de 14 de julho de 2005, alterado pelo Decreto nº 12.029 de 15 de dezembro de 2005 e nº 12.620 de 6 de junho de 2007 e prorrogado pelo Parecer técnico nº 044 de 4 de dezembro de 2009. O incentivo tem prazo de 15 anos e corresponde à dispensa de 60% até 31 de julho 2017 e 50% durante o período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020, do ICMS apurado incidente sobre a parcela do faturamento excedente ao limite mensal estabelecido pelos referidos Decretos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

21. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

iii) *Estado do Ceará: Norsa*

As operações no Estado do Ceará gozam de incentivo fiscal até o ano de 2017, através da obtenção de financiamento junto ao Banco Bradesco S.A. Os recursos provêm do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, e consistem basicamente no financiamento de 75% sobre a base incentivada do ICMS, com a amortização no prazo de 36 meses. Caso a Norsa liquide o financiamento no prazo previsto, 80% do total financiado revertese na forma de incentivos fiscais.

iv) *Estado da Bahia: Norsa*

As operações no Estado da Bahia gozam de incentivo fiscal no âmbito do programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica - DESENVOLVE, para as unidades fabris de Salvador (BA), no período de 1 de setembro de 2010 a 30 de agosto de 2022 e Vitória da Conquista (BA), no período de 1 de agosto de 2010 a 31 de julho 2022. O programa consiste basicamente no diferimento de 90% do saldo de ICMS devido para pagamento no dia 20 do mês subsequente.

Caso a Norsa liquide o financiamento no prazo previsto, 90% do total diferido revertese em forma de incentivos fiscais.

v) *Estado do Mato Grosso: NORSA*

O benefício fiscal do PRODEIC consiste em renúncia fiscal do Estado, sobre o ICMS normal de 82,25% sobre as vendas dentro do Estado e 75% das vendas fora do Estado e renúncia ao aproveitamento de créditos sobre as entradas por parte da Companhia. O prazo de vigência do contrato é de 10 anos contados a partir da assinatura.

vi) *Estado do Maranhão: CMR foi incorporada pela Refrescos Guararapes Ltda.*

A CMR goza de incentivo fiscal concedido pelo Governo do Estado do Maranhão, até o ano de 2024, incentivo do Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão - SINCOEX - Sistema de Apoio a Indústria e ao Comércio Exterior. Esse incentivo é concedido a empresas industriais e agroindustriais, quando de sua implantação, ampliação ou realocação, dentre outras finalidades, e consiste no financiamento de até 75% do valor do recolhimento do ICMS devido, a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

21. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

vii) *Estado do Alagoas: CMR*

A CMR teve a manutenção do incentivo fiscal PRODESIN, através da Resolução CONEDS 12/2013 e 13/2013 e Decreto Concessivo 29.737/2013 e 29.736/2013 relacionado ao ICMS incidente sobre produtos de sua fabricação própria vide Decreto 38.394/2000 que o regulamenta alterado recentemente pelo Decreto 48.020/2016.

De acordo com o novo Decreto 48.020/2016 ambas as empresas optaram pela migração do calculo do incentivo, ficando concedido crédito fiscal presumido de 92% do saldo devedor de ICMS das operações próprias de saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, apurado em cada período de apuração.

viii) *Estado do Pernambuco: Norsa*

A Companhia, por meio de suas unidades instaladas no Estado de Pernambuco, é beneficiária do incentivo fiscal estabelecido no Programa de Desenvolvimento de Pernambuco - PRODEPE. Este benefício refere-se a crédito presumido de 75% (podendo chegar a na fábrica de Petrolina a 95% se ultrapassar a litragem informada em decreto), devido sobre o volume de venda de refrigerantes e 57,5% do ICMS incidente sobre o volume de vendas de água, aprovados por Decretos estaduais, com validade até 2019.

ix) *Estado da Paraíba: Refrescos Guararapes Ltda.*

No caso das unidades situadas no estado da Paraíba, a Empresa faz jus a incentivos de ICMS do FAIN - Fundo de Apoio Industrial que corresponde ao direito a um crédito presumido, sobre o montante das saídas do produto incentivado (produtos retornáveis produzidos no Estado). Este benefício refere-se a crédito presumido de 54% do ICMS devido sobre o volume de vendas incentivadas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

21. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

Os financiamentos incentivados, registrados líquidos dos abatimentos recebidos, têm a seguinte composição:

Indexadores	2016			2015		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Financiamentos no Estado de Alagoas						
- Prodesin	6.113	17.546	23.659	6.005	17.799	23.804
	6.113	17.546	23.659	6.005	17.799	23.804
Financiamentos no Estado do Maranhão	2.300	4.948	7.248	1.985	4.625	6.610
	2.300	4.948	7.248	1.985	4.625	6.610
Financiamentos no Estado do Ceará -	8.292	16.049	24.341	9.819	15.030	24.849
	8.292	16.049	24.341	9.819	15.030	24.849
Financiamentos no Estado da Bahia	1.516	-	1.516	7.718	-	7.718
	1.516	-	1.516	7.718	-	7.718
Financiamentos no Estado do Rio Grande do Norte	45	-	45	42	-	42
	45	-	45	42	-	42
	18.266	38.543	56.809	25.569	37.454	63.023

Os financiamentos incentivados, não circulantes, têm seus vencimentos assim programados:

	2016	2015
2017	-	12.707
2018	13.431	12.875
2019	14.469	3.743
2020 em diante	10.643	8.129
	38.543	37.454

b) Governo federal

As controladas da Companhia são beneficiárias de incentivos fiscais de redução do imposto de renda. Esses incentivos possuem alíquotas de reduções de até 75% e prazos de validade de até 10 anos, dependendo do produto e da unidade de fabricação.

Os incentivos são calculados sobre o lucro da exploração decorrente da ampliação e modernização parcial de sua capacidade instalada. Os incentivos fiscais do imposto de renda são reconhecidos mensalmente, no resultado do exercício, na data de sua apuração. Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia e suas controladas reconheceram R\$40.552 (R\$50.575 em 2015) em reduções de IRPJ relacionadas ao incentivo do Lucro da Exploração.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

22. Provisão para contingências

	Tributária (a)	Cíveis	Trabalhistas (b)	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	42.057	14.132	123.237	179.426
Provisão/reversão	9.768	2.232	102.502	114.502
Atualização	-	-	(414)	(414)
Pagamento	-	(1.070)	(103.968)	(105.038)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	51.825	15.294	121.357	188.476
Provisão/reversão	7.055	3.740	30.465	41.260
Atualização	-	576	25.260	25.836
Pagamento	-	(6.720)	(57.385)	(64.105)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	58.880	12.890	119.697	191.467

Quanto aos processos cíveis, as ações se referem essencialmente a danos morais e fundo de comércio.

a) Ações tributárias

Diversas ações tributárias, a Administração da Companhia e suas controladas decidiram por constituir provisão para as ações avaliadas como de perda provável conforme detalhado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
PIS/Cofins	-	-	15.396	17.000
ICMS	-	-	4.270	1.418
INSS	803	-	39.159	30.057
Outros	-	-	55	3.350
	803	-	58.880	51.825

b) Ações trabalhistas

Referem-se a diversas ações trabalhistas, no montante aproximado de R\$225.327 (R\$217.631 em 2015), a Companhia e suas controladas mantêm depositado judicialmente o valor de R\$73.019 (R\$81.369 em 2015). Baseada na opinião dos consultores jurídicos, a Administração da Companhia e suas controladas decidiu por constituir provisão para as ações avaliadas como perda provável, no montante de R\$119.697 (R\$121.357 em 2015).

A Companhia e controladas tem ações de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição a seguir:

	2016	2015
Tributárias	1.091.508	1.074.834
Cíveis	98.213	96.646
Trabalhistas	105.630	65.112
	1.295.351	1.236.592

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

22. Provisão para contingências--Continuação

Crédito presumido do IPI

As controladas Regua, Norsa e CMR vêm sendo questionadas sobre os créditos presumidos de IPI que tomam sobre a compra de concentrados e matéria prima da Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., localizada em Manaus, em área de zona franca. Por ser uma zona livre de impostos, as autoridades vêm questionando não apenas as engarrafadoras do sistema Coca-Cola sobre a legalidade do crédito presumido que tomam na compra dos concentrados, mas também diversas outras empresas que compram das chamadas "empresas incentivadas na Zona Franca".

Muito vem se discutindo sobre o mérito da questão, já que a possibilidade de ser tomar o crédito presumido é uma forma indireta de incentivo para as empresas localizadas na Zona Franca de Manaus se tornarem competitivas, pois não sofrem tributação e permitem que os consumidores empresariais (neste caso as engarrafadoras) tomem o crédito presumido de imposto que pode ser abatido do débito proveniente da produção e venda de bebidas ao consumidor intermediário e distribuidores.

A referida ação soma mais de R\$1 bilhão de reais, sendo mais de R\$500 milhões concentrados na CMR.

Ambas as ações referidas neste paragrafo estão sendo contestadas e, baseado na opinião dos nossos consultores jurídicos, a probabilidade de perda é tida como possível.

23. Patrimônio líquido (Controladora)

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2016 e 2015 era no valor de R\$1.284.790 representado por 500.000.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

23. Patrimônio líquido (Controladora)--Continuação

b) Destinação dos lucros

De acordo com o Estatuto Social da Companhia é assegurado aos acionistas, dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício, diminuído da reserva legal, bem como dos demais ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	464.398	423.179
Base de cálculo da reserva legal	464.398	423.179
Reserva legal (5%)	(23.220)	(21.158)
Base de cálculo para os dividendos	441.178	402.021
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	110.295	100.505

A movimentação dos dividendos no exercício foi a seguinte:

	2016	2015
Saldo inicial	100.505	90.244
Provisões:		
Dividendos adicionais aprovados	224.495	215.355
Dividendo mínimo obrigatório	110.295	100.505
Pagamentos:		
Dividendos distribuídos	(325.000)	(305.599)
Saldo final	110.295	100.505

c) Reserva dos lucros

c.1) *Legal*

Em conformidade com o artigo 193 da Lei 6.404/76, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo dessa reserva era R\$71.657 (R\$48.437 em 2015).

c.2) *Retenção de lucros*

Em 08 de abril de 2016, foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária a proposta da Administração de distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório de 2015, no montante de R\$224.495, a partir da reserva de retenção de lucros. O saldo remanescente dessa reserva, no montante de R\$247.532 (R\$89.333 em 2015), permanece retido com o objetivo de no futuro expandir os negócios, investir em novas empresas ou redistribuir aos acionistas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

23. Patrimônio líquido (Controladora)--Continuação

d) Reserva de capital

A reserva de capital foi constituída por meio de aumento de capital, quando da constituição da Companhia, pelos acionistas no valor de R\$252.090.

e) Ajuste de avaliação patrimonial

A partir de 2015, a parte eficaz do ganho ou perda do instrumento de *hedge* passou a ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido. Adicionalmente, o efeito reflexo dos resultados abrangentes percebidos pelas coligadas são registrados na conta de ajuste de avaliação patrimonial (de forma reflexa). Em 31 de dezembro de 2016, o montante registrado era de R\$8.442 (R\$12.194 em 2015).

24. Receita operacional líquida (Consolidado)

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Receita bruta de vendas		
Vendas de produtos	3.834.979	3.810.787
Revendas de mercadorias	1.700.066	1.727.030
	5.535.045	5.537.817
Deduções da receita bruta		
(-) Deduções e abatimentos de vendas de produtos e revendas	(123.098)	(114.878)
(-) Impostos sobre o faturamento	(1.528.605)	(1.395.938)
	(1.651.703)	(1.510.816)
Receita operacional líquida	3.883.342	4.027.001

25. Despesas com vendas (Consolidado)

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Despesas com vendas	(302.426)	(266.114)
Despesas com marketing	(44.112)	(30.913)
Despesas distribuição	(211.555)	(249.018)
	(558.093)	(546.045)

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

26. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Salários e encargos	-	-	(77.734)	(81.253)
Outras despesas com pessoal	-	-	(36.325)	(36.475)
Materiais e manutenção	-	-	(12.812)	(13.413)
Depreciação e amortização	-	-	(24.373)	(22.150)
Alugueis e seguros	-	-	(9.608)	(8.794)
Serviços de terceiros	-	-	(50.221)	(47.230)
Água, energia e telecomunicação	-	-	(16.060)	(15.321)
Outras despesas	-	(393)	(4.864)	(16.390)
	-	(393)	(231.997)	(241.026)

27. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Despesas financeiras				
Despesa de juros sobre empréstimos e financiamentos	-	(6)	(110.361)	(107.707)
Despesa de IOF	(40)	-	(5.081)	(5.418)
Despesa de tarifas bancárias	(30)	(29)	(10.410)	(10.364)
Perdas com instrumentos financeiros derivativos	-	-	(90.470)	(169.071)
Juros de arrendamento mercantil	-	-	(14.820)	(19.476)
Ajuste a valor presente	(150)	-	(11.104)	-
PIS/Cofins sobre receita financeira	-	-	(2.363)	(1.404)
Outras despesas financeiras	(119)	(17)	(19.439)	(25.807)
	(339)	(52)	(264.048)	(339.247)
Receitas financeiras				
Receitas de juros ativos recebidos	-	-	10.088	22.138
Rendimentos de aplicações financeiras	189	445	35.403	36.040
Variações monetárias ativas	16	-	89.429	-
Descontos obtidos	-	-	3.169	209
Ajuste a valor presente	-	-	-	1.762
Outras receitas financeiras	24	-	951	2.272
	229	445	139.040	62.421
(Despesas) receitas financeiras líquidas	(110)	393	(125.008)	(276.826)

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

28. Compromissos (Consolidado)

Compromissos de arrendamento mercantil operacional controlada Norsa Refrigerantes S.A como arrendatária

A controlada contratou arrendamentos comerciais para determinados veículos motores e maquinários. Esses arrendamentos têm vida média entre três e seis anos, sem previsão contratual para opção de renovação. A contratação desses arrendamentos não sujeita a empresa às restrições.

Os aluguéis mínimos futuros a pagar sobre arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis em 31 de dezembro estão demonstrados na Nota 14.

Arrendamento mercantil financeiro e compromissos de arrendamento

A controlada Norsa contratou arrendamentos mercantis financeiros e compromissos de arrendamento para caminhões. Estes arrendamentos possuem prazos determinados de seis anos, e contemplam opções de compra e cláusulas de reajuste de preço. O exercício da opção de compra fica à opção da entidade que contratou o arrendamento. Os pagamentos futuros mínimos a título de arrendamento, nos termos dos arrendamentos mercantis financeiros e compromissos de arrendamento, juntamente com o valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento, estão demonstrados na Nota 14.

29. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro

Compromissos advindos da aquisição de ativos imobilizados

Em 31 de dezembro de 2016, as controladas da Solar.BR tinham compromissos de R\$48.947 (R\$87.015 em 2015).

Garantias

A Companhia e suas controladas forneceram garantias em 31 de dezembro de 2016 e 2015, conforme divulgado nas Notas 5, 14 e 18.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

29. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Garantias--Continuação

Os principais passivos financeiros da Companhia e suas controladas, que não sejam derivativos, referem-se a empréstimos e contas a pagar a fornecedores e contratos de garantia financeira. O principal propósito desses passivos financeiros é captar recursos para as operações da Companhia e suas controladas. As controladas possuem contas a receber de clientes e outras contas a receber e depósitos à vista e a curto prazo que resultam diretamente de suas operações. A Norsa e a CMR contratam operações de derivativos, conforme divulgado na Nota 20.

A Companhia e suas controladas estão expostas ao risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A alta Administração da Companhia supervisiona a gestão desses riscos, bem como, conta com o suporte de um comitê de Auditoria, Finanças e Governança (AF&G) o qual presta apoio ao Conselho de Administração no suporte a tomada de decisões relacionadas a operações financeiras. As principais atividades em que se assumem riscos financeiros são regidas por políticas e procedimentos apropriados e seus riscos financeiros são identificados, avaliados e gerenciados de acordo com as políticas da Companhia e sua disposição para risco. Todas as operações com derivativos têm como objetivo exclusivo minimizar flutuações nos custos de matérias-primas utilizadas no processo de manufatura das controladas. Em paralelo, as transações que envolvem operações de proteção no mercado de derivativos são regidas com base na política de administração de riscos aprovada pelo Conselho de Administração. A política de gestão de riscos impede a Companhia e suas controladas de participar de quaisquer operações com derivativos para fins especulativos.

O Conselho de Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos os quais são resumidos abaixo.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço que pode ser de *commodities*, entre outros. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos a pagar, obrigações com arrendamento mercantil, e instrumentos financeiros derivativos.

As análises de sensibilidade nas seguintes seções referem-se à posição em 31 de dezembro de 2016.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

29. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Risco de mercado--Continuação

As análises de sensibilidade foram preparadas com base no valor da dívida líquida e no índice de taxas de juros fixas em relação às taxas de juros variáveis da dívida.

As seguintes premissas foram adotadas no cálculo das análises de sensibilidade:

- A sensibilidade do balanço patrimonial refere-se a instrumentos financeiros derivativos e instrumentos de dívida disponíveis para venda.
- A sensibilidade do respectivo item da demonstração do resultado é o efeito das mudanças assumidas conforme os respectivos riscos do mercado. Tem por base os ativos e passivos financeiros mantidos em 31 de dezembro de 2016.

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Companhia e suas controladas ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo sujeitas a taxas de juros variáveis.

A Companhia e suas controladas gerenciam o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada de empréstimos a pagar sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis. Atualmente 27,11% (32,65% em 2015) dos empréstimos e impostos devidos das controladas são indexados e estão sujeitos a taxas fixas de juros.

Sensibilidade a taxas de juros

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de juros, mantendo-se todas as outras variáveis constantes no lucro da Companhia e suas controladas antes da tributação (é afetado pelo impacto dos empréstimos a pagar sujeitos a taxas variáveis).

	Aumento/redução em %	Efeito no lucro antes da tributação
2016		
Reais	+20	(25.827)
Reais	-20	25.827
	Aumento/redução em %	Efeito no lucro antes da tributação
2015		
Reais	+20	(28.016)
Reais	-20	28.016

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

29. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Sensibilidade a taxas de juros--Continuação

A movimentação presumida em percentual para a análise de sensibilidade a taxas de juros é baseada nas taxas atualmente praticadas no ambiente de mercado.

Risco de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio.

Risco de preço de commodities

As controladas Norsa Refrigerantes S.A, Companhia Maranhense de Refrigerantes e Refrescos Guararapes Ltda.. são afetadas pela volatilidade do preço do açúcar. Devido as relevantes variações observadas no preço desta *commodity*, o Conselho de Administração desenvolveu e implantou uma política de gestão de risco para acompanhar os seus preços, visando mitigar esse risco.

Com base na previsão do fornecimento deste insumo e nas análises do preço atual e tendências futuras, as controladas mantém cobertura para alguns preços de compra mediante contratos a termo.

A tabela abaixo apresenta o efeito das variações de preço do açúcar após o impacto da contabilização de *hedge*.

	<u>Variação no preço no final do exercício</u>	<u>Efeito no lucro antes da tributação</u>
2016		
Reais	+15%	(1.548)
Reais	-15%	1.548
	<u>Variação no preço no final do exercício</u>	<u>Efeito no lucro antes da tributação</u>
2015		
Reais	+15%	(15.425)
Reais	-15%	15.425

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. As controladas estão expostas ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação a contas a receber).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

29. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Contas a receber

O risco de crédito do cliente é administrado de forma centralizada no escritório central, estando sujeito aos procedimentos, controles e políticas estabelecidas pela Administração. Os limites de crédito são estabelecidos para todos os clientes com base em critérios internos e análise do histórico do cliente e de sua reputação no mercado. A qualidade do crédito do cliente é avaliada com base em um sistema interno de classificação de crédito extensivo. Os recebíveis de clientes em aberto são acompanhados com frequência e as entregas para os distribuidores autorizados costumam ter garantias reais.

A necessidade de uma provisão para perda por redução ao valor recuperável é analisada a cada data reportada em base individual para os principais clientes. O cálculo é baseado em dados históricos efetivos.

Instrumentos financeiros e depósitos em dinheiro

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela Tesouraria de acordo com a política por este estabelecida. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma evitando concentração em uma única instituição financeira. O limite de crédito das contrapartes é revisado anualmente e pode ser atualizado ao longo do ano. Esses limites são estabelecidos a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte. A exposição máxima da Companhia e suas controladas ao risco de crédito em relação aos componentes do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 é o valor registrado como demonstrado na Nota 4, com exceção das garantias financeiras e instrumentos financeiros derivativos. A exposição máxima das controladas em relação às garantias financeiras e instrumentos financeiros derivativos está apresentada na Nota 20.

Risco de liquidez

A Companhia e suas controladas acompanham o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente.

O objetivo da Companhia e suas controladas é manter o saldo entre a continuidade dos recursos e a flexibilidade através de contas garantidas, empréstimos bancários, arrendamento mercantil financeiro e arrendamento mercantil operacional.

O percentual da dívida de curto prazo em 31 de dezembro de 2016 era de 28% (24% em 2015) com base no valor registrado dos empréstimos e financiamentos refletidos nas demonstrações contábeis.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2016 e 2015
(Valores expressos em milhares de reais)

29. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Gestão do capital social

O capital social é dividido exclusivamente em ações ordinárias, pertencentes a dois acionistas, representados por pessoas jurídicas.

O objetivo principal da administração de capital da Companhia é assegurar que este mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital livre de problemas a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista.

30. Cobertura de seguros (Consolidado)

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos aos riscos, conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas do setor. As coberturas de seguros, por eventos independentes, para cobrir eventuais sinistros em 31 de dezembro de 2016, estão resumidas a seguir:

<u>Coberturas</u>	<u>Valor</u>
Empresarial (a)	285.105
Responsabilidade civil geral (b)	5.000
Transportes de cargas (c)	1.250
Danos materiais e corporais	20.000
Responsabilidade civil para administradores	20.000
Lucros cessantes	125.000
Riscos diversos	32.360
	488.715

(a) Visa cobrir riscos com bens do ativo imobilizado, incêndio, raio, explosão, danos elétricos e furtos qualificados.

(b) Visa cobrir quantias pelas quais vier a ser responsabilizada civilmente, em sentença judicial transitada em julgado.

(c) Cobertura de danos eventualmente causados por mercadorias transportadas e por produtos próprios ingeridos por consumidores.

A Companhia e suas controladas não estão prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acreditam que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil. A suficiência da cobertura de seguros não faz parte do escopo de exames dos auditores independentes.

* * *

ANEXO 11.15.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FIADORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS
ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

31 de dezembro de 2015
com Relatório dos Auditores Independentes

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2015

Índice

Relatório dos auditores independentes	1
Demonstrações financeiras auditadas	
Balanço patrimonial	3
Demonstração do resultado	5
Demonstração do resultado abrangente	6
Demonstração da mutação do patrimônio líquido	7
Demonstração do fluxo de caixa	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras	9



Edifício Iguatemi Empresarial
Av. Washington Soares, 55
Sala 508 – Edson Queiroz
60.811-341 – Fortaleza, CE, Brasil
Tel: (5585) 3392-5600
Fax: (5585) 3392-5659
www.ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Acionistas da
Solar.BR Participações S.A.
Fortaleza - CE

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Solar.BR Participações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Solar.BR Participações S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Santos Mota Filho'. The signature is written in a cursive style with several overlapping strokes.

Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC-PE 020.728/O-7-T-CE

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Balanco patrimonial
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes a caixa	4	1.979	146	269.278	159.284
Contas a receber de clientes	6	-	-	327.280	316.574
Partes relacionadas	7	1.729	27.938	24.851	33.542
Estoques	8	18	9	288.197	315.200
Impostos a recuperar	9	114	9	337.049	271.757
Instrumentos financeiros derivativos	19	-	-	42.717	63.780
Dividendos a receber		116.686	51.222	-	-
Despesas antecipadas	11	1.380	2.104	27.602	17.582
Outros créditos		81	427	28.604	40.041
Total do ativo circulante		121.987	81.855	1.345.578	1.217.760
Não circulante					
Aplicações financeiras		-	-	39.614	45.084
Conta vinculada	5	-	-	104.664	105.067
Partes relacionadas	7	-	-	-	2.253
Impostos a recuperar	9	-	-	81.287	123.561
Instrumentos financeiros derivativos	19	-	-	162.052	4.672
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	-	-	97.081	95.526
Despesas antecipadas	11	-	-	2.515	4.797
Depósitos judiciais	12	49	-	173.031	166.779
Investimentos	13	2.155.729	1.907.870	66.054	63.834
Imobilizado	14	-	-	1.667.947	1.521.620
Intangível	15	-	-	926.790	922.150
Total do ativo não circulante		2.155.778	1.907.870	3.321.035	3.055.343
Total do ativo		2.277.765	1.989.725	4.666.613	4.273.103

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		2.547	2.893	456.439	274.406
Empréstimos e financiamentos	17	-	-	243.723	234.943
Debêntures	18	-	-	108.103	87.871
Instrumentos financeiros derivativos	19	-	-	33.672	24.059
Subvenções governamentais	20	-	-	25.569	22.703
Obrigações trabalhistas e previdenciárias		8.240	10.979	87.113	118.735
Obrigações com arrendamento mercantil	14	-	-	10.143	21.113
Obrigações tributárias	9	577	553	90.697	75.380
Tributos parcelados		-	-	173	106
Dividendos propostos	22	100.505	90.244	100.505	90.244
Partes relacionadas	7	35.820	12.666	7.570	16.293
Outras contas a pagar		2.461	3.543	24.232	32.045
Total do passivo circulante		150.150	120.878	1.187.939	997.898
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	17	-	-	840.656	612.634
Debêntures	18	-	-	269.218	376.636
Instrumentos financeiros derivativos	19	-	-	54.688	59.888
Subvenções governamentais	20	-	-	37.454	37.861
Tributos parcelados		-	-	1.980	2.153
Obrigações com arrendamento mercantil	14	-	-	15.914	30.896
Obrigações com antigos acionistas	5	-	-	104.664	105.067
Partes relacionadas	7	163.569	-	-	-
Provisão para contingências	21	-	-	188.476	179.426
Outras contas a pagar		74	-	1.652	1.797
Total do passivo não circulante		163.643	-	1.514.702	1.406.358
Patrimônio líquido					
Capital social	22	1.284.790	1.284.790	1.284.790	1.284.790
Reservas de capital		252.090	252.090	252.090	252.090
Ajustes de avaliação patrimonial		(12.194)	-	(12.194)	-
Reservas de lucros		439.286	331.967	439.286	331.967
Total do patrimônio líquido		1.963.972	1.868.847	1.963.972	1.868.847
Total do passivo e patrimônio líquido					
		2.277.765	1.989.725	4.666.613	4.273.103

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Receita operacional líquida	23	-	-	4.027.001	4.096.262
Custo dos produtos e mercadorias vendidos		-	-	(2.503.353)	(2.601.051)
Lucro bruto		-	-	1.523.648	1.495.211
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	24	-	-	(546.045)	(588.342)
Despesas gerais e administrativas	25	(393)	(16)	(241.026)	(276.743)
Outras despesas operacionais, líquidas		-	-	(1.389)	(22.465)
Resultado operacional antes do resultado financeiro e das participações societárias		(393)	(16)	735.188	607.661
Resultado das participações societárias	13	423.179	379.975	(1.766)	2.034
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		422.786	379.959	733.422	609.695
Despesas financeiras	26	(52)	(27)	(339.247)	(413.016)
Receitas financeiras	26	445	43	62.421	205.029
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		423.179	379.975	456.596	401.708
Imposto de renda e contribuição social	10				
Corrente		-	-	(28.674)	(20.106)
Diferidos		-	-	(4.743)	(1.627)
Lucro líquido do exercício		423.179	379.975	423.179	379.975
Quantidade de ações no final do exercício		500.000.000	500.000.000		
Lucro líquido por lote de mil ações – Em reais		0,85	0,76		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Lucro líquido do exercício		423.179	379.975	423.179	379.975
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	19.3	(18.525)	-	(18.525)	-
Tributos diferidos sobre o resultado com instrumentos financeiros derivativos	19.3	6.298	-	6.298	-
		(12.227)	-	(12.227)	-
Outros resultados abrangentes		33	-	33	-
Resultado abrangente do exercício		410.985	379.975	410.985	379.975

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstração da mutação do patrimônio líquido da controladora e do consolidado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

Notas	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
			Legal	Dividendos adicionais propostos	Retenção de lucros			
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.284.790	252.090	8.280	97.671	33.697	-	-	1.676.528
Aprovação de dividendos adicionais	-	-	-	(97.671)	259	-	-	(97.412)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	379.975	379.975
Destinação do lucro:	22b							
Reserva legal	-	-	18.999	-	-	-	(18.999)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(90.244)	(90.244)
Destinação dos lucros, sujeita à aprovação da Assembleia Geral:								
Retenção de lucros	-	-	-	-	270.732	-	(270.732)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2014	1.284.790	252.090	27.279	-	304.688	-	-	1.868.847
Aprovação de dividendos adicionais	19c	-	-	-	(215.355)	-	-	(215.355)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	423.179	423.179
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	(12.194)	-	(12.194)
Destinação do lucro:	22b							
Reserva legal	-	-	21.158	-	-	-	(21.158)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(100.505)	(100.505)
Destinação dos lucros, sujeita à aprovação da Assembleia Geral:								
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	301.516	-	-	(301.516)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015	1.284.790	252.090	48.437	301.516	89.333	(12.194)	-	1.963.972

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Solar BR Participações S.A. e Consolidado

Demonstração do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	423.179	379.975	423.179	379.975
Ajustes para reconciliar o lucro líquido:				
Depreciação e amortização	-	-	218.366	185.402
Resultado da equivalência patrimonial	(423.179)	(379.975)	1.766	(2.034)
Baixas do imobilizado, intangível e ativo diferido	-	-	7.259	15.835
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	4.743	(6.614)
Provisão para contingências	74	-	51.725	10.951
Provisão perdas de estoques	-	-	(803)	3.159
Provisão para perda de investimento	-	-	-	16.570
Ajuste a valor presente	-	-	(1.762)	1.550
Juros e rendimentos ativos e passivos, líquidos	-	-	(2.232)	(3.382)
MtM dos instrumentos financeiros derivativos	-	-	(10.068)	59.554
Variações monetárias e cambiais, líquidas	-	-	48.295	2.992
	74	-	740.468	663.958
Decréscimo (acrécimo) de ativos				
Contas a receber de clientes	-	-	(10.706)	(92.004)
Partes relacionadas	212.933	(15.272)	2.220	21.567
Estoques	(9)	(9)	27.805	(57.030)
Despesas antecipadas	723	(2.104)	(7.738)	4.317
Depósitos judiciais	(49)	-	(60.703)	(30.218)
Outros créditos	346	(427)	11.435	16.473
Acrécimo (decrécimo) de passivos				
Fornecedores	(346)	2.893	182.035	(1.931)
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	(2.741)	10.979	(31.623)	25.594
Obrigações tributárias líquido dos impostos a recuperar	(80)	542	518	(2.092)
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	-	-
Outras contas a pagar	(1.080)	3.543	(8.008)	(16.076)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	209.771	145	845.703	532.558
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aplicações financeiras de longo prazo	-	-	10.798	(3.435)
Aumento de investimentos	(50.725)	-	(3.953)	(12.544)
Aumento do imobilizado	-	-	(362.928)	(335.920)
Aumento do intangível	-	-	(13.664)	(12.942)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(50.725)	-	(369.747)	(364.841)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	-	-	318.726	513.711
Amortização de empréstimos	-	-	(265.845)	(337.795)
Adesão a parcelamentos de tributos	-	-	-	2.324
Amortização tributos parcelados	-	-	(106)	(4.519)
Pagamento Refis	-	-	-	(24.276)
Amortização de principal e juros de debêntures	-	-	(87.186)	(70.801)
Recebimento de dividendos	148.386	137.000	-	-
Pagamento de dividendos	(305.599)	(137.000)	(305.599)	(137.000)
Obrigações com arrendamento mercantil	-	-	(25.952)	(27.612)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(157.213)	-	(365.962)	(85.968)
Acrécimo no caixa e equivalentes a caixa	1.833	145	109.994	81.749
Demonstração do acréscimo no caixa e equivalentes a caixa				
No início do exercício	146	1	159.284	77.535
No final do exercício	1.979	146	269.278	159.284
Acrécimo no caixa e equivalentes a caixa	1.833	145	109.994	81.749

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e controladas

A Solar.BR Participações S.A. (“Companhia” ou “Solar.BR”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 25 de março de 2013, com sede em Fortaleza. Trata-se de uma holding controladora, desde 3 de julho de 2013, da Companhia Maranhense de Refrigerantes, Tocantins Refrigerantes Ltda., CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda., Norsa Refrigerantes Ltda., Refrescos Guararapes Ltda., e Poty Refrigerantes Ltda.. As controladas da Companhia são responsáveis pela manufatura e distribuição dos produtos pertencentes a “The Coca-Cola Company”- TCCC, bem como da revenda das bebidas produzidas pela Cervejaria Heineken e Leão Alimentos e Bebidas Ltda.. A área de atuação compreende todos os Estados do Nordeste, além do Mato Grosso e parte de Tocantins e Goiás.

A Companhia tem como objetivo fortalecer a presença em sua área de atuação através de um plano de investimento voltado a massificar a execução de mercado, bem como incrementar a eficiência em toda sua cadeia produtiva.

A Solar.BR Participações S.A. possui como acionistas a “The Coca-Cola Company”- TCCC e a Renosa Participações S.A. (“Renosa Par”). Este conglomerado é um dos maiores fabricantes da Coca-Cola no Brasil, com um contingente de mais de 15.000 funcionários, 13 fábricas e 33 centros de distribuição.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 19 de fevereiro de 2016.

a) Entidades controladas

A Solar.BR mantém investimentos através de controladas diretas e indiretas, todas localizadas no Brasil, conforme segue:

	% de participação	
	2015	2014
Controlada direta:		
Nordeste Refrigerantes S.A.	-	100,0
Norsa Refrigerantes Ltda.	100,0	-
Companhia Maranhense de Refrigerantes - CMR	100,0	100,0
Sucovale – Sucos e Concentrados do Valle Ltda.	-	100,0
Controladas indiretas:		
Norsa Refrigerantes Ltda.	-	100,0
Poty Refrigerantes Ltda.	100,0	100,0
Refrescos Guararapes Ltda.	100,0	100,0
Tocantins Refrigerantes Ltda.	100,0	100,0
Crystal Águas do Nordeste Ltda. - CAF	100,0	100,0

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e controladas--Continuação

a) Entidades controladas--Continuação

Nordeste Refrigerantes S.A. ("Nordeste") - sociedade anônima de capital fechado que, até dezembro de 2015, operava em forma de holding, e conduzia suas operações em conjunto com sua então controlada Norsa Refrigerantes Ltda. ("Norsa") e a controlada indireta Poty Refrigerantes Ltda. ("Poty"), que não possui operações. O objetivo social principal da Norsa é a industrialização e comercialização de bebidas, notadamente de refrigerantes e produtos conexos atuando nos Estados do Ceará, Rio grande do Norte, Piauí, Pernambuco e Bahia.

Conforme comentado na Nota 1b, em 31 de dezembro de 2015, a Nordeste Refrigerantes S.A. foi incorporada pela sua controlada Norsa Refrigerantes Ltda.

Companhia Maranhense de Refrigerantes ("CMR") – sociedade anônima de capital fechado atuando como indústria e comércio de bebidas, notadamente refrigerantes e produtos conexos juntamente com sua controlada direta Refrescos Guararapes Ltda. ("Refrescos Guararapes"). É controladora direta também da Tocantins Refrigerantes Ltda. ("Tocref") e Crystal Águas do Nordeste Ltda. ("CAF"), atuando nos Estados de Maranhão, Mato Grosso, Alagoas, Paraíba, Sergipe e parte de Tocantins e Goiás.

Tocantins Refrigerantes Ltda. ("Tocref") - sociedade por quotas de responsabilidade Ltda. tendo objetivo principal o comércio, logística e distribuição de produtos "The Coca-Cola Company" e revenda de bebidas produzidas pela cervejaria Heineken, tais como águas, sucos e congêneres, atuando nos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Alagoas e parte da Bahia, Tocantins e Goiás.

Crystal Águas do Nordeste Ltda. ("CAF") - seu objeto principal é a fabricação de águas envasadas da marca Crystal Nordeste, atuando no Estado de Alagoas, Sergipe e parte da Bahia.

Refrescos Guararapes Ltda. - sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo objetivo social é a industrialização e comercialização de bebidas, notadamente de refrigerantes e produtos conexos, atuando nos estados de Paraíba, Sergipe e Pernambuco (até o início do exercício corrente).

Norsa Refrigerantes Ltda. - sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, cujo objetivo social é a industrialização e comercialização de bebidas, notadamente de refrigerantes e produtos conexos, atuando nos Estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e controladas--Continuação

b) Reestruturações societárias

Com a finalidade de simplificar a estrutura societária e consolidação das atividades da Solar.BR, bem como redução de custos financeiros, técnicos e operacionais, as seguintes mudanças na estrutura societária foram efetuadas em 2015:

- i) Incorporação da Sucovalle: Em 1º de março de 2015, foi celebrado o Protocolo e Justificação de Incorporação entre a Sucovalle, como incorporada, e a Norsa Refrigerantes Ltda. como incorporadora. Assim, em 1º de março de 2015, foram aprovadas a 12ª e 30ª alterações dos contratos sociais da Sucovalle e da Norsa, respectivamente, ratificando a incorporação da Sucovalle pela Norsa, com conseguinte extinção da incorporada nos termos do art. 226, § 1º, da Lei 6.404/76. Na ocasião, o acervo líquido da Sucovalle, foi avaliado a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, com data-base em 31 de janeiro de 2015.
- ii) Cisão parcial da Refrescos Guararapes: Em 1º de março de 2015, foi aprovada a 30ª Alteração do Contrato Social que ratificou a cisão do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da Refrescos Guararapes. O acervo líquido cindido, avaliado a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, com data-base em 31 de janeiro de 2015, foi integralmente incorporado pela Norsa Refrigerantes Ltda.. Em decorrência dessa cisão, a região do Estado de Pernambuco que era atendida pela Refrescos Guararapes, passou a ser atendida pela Norsa Refrigerantes Ltda..
- iii) Incorporação da Nordeste Refrigerantes S.A.: Em 31 de dezembro de 2015, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a incorporação de todas as quotas representativas do capital social da Nordeste Refrigerantes S.A. pela Norsa Refrigerantes Ltda.. Em decorrência da incorporação, todas as ações de emissão da Nordeste foram extintas, nos termos do art. 226, § 1º, da Lei 6.404/76. Na ocasião, o acervo líquido da Nordeste, foi avaliado a valores contábeis através de laudo emitido por empresa especializada, com data-base em 31 de dezembro de 2015.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências. Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados pelos seus valores justos ao resultado financeiro do exercício.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia e suas Controladas revisam suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1 Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas são compostas pelas demonstrações financeiras da Companhia e suas entidades controladas em 31 de dezembro de 2015.

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data de aquisição, sendo esta a data na qual a Companhia obtém controle, e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intra grupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações intragrupo, são eliminados por completo.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.2 Investimentos

Os investimentos da Companhia em suas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

Uma controlada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerça influência significativa.

O ágio relacionado com as controladas é incluído no valor contábil do investimento, não sendo amortizado. Em função do ágio fundamentado em rentabilidade futura (*goodwill*), integrar o valor contábil do investimento nas controladas (não é reconhecido separadamente), ele não é testado separadamente em relação ao seu valor recuperável.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das controladas. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio das controladas, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Os ganhos e perdas não realizados, resultantes de transações entre a Companhia e as controladas, quando aplicável, são eliminados de acordo com a participação mantida nas controladas.

A participação societária nas controladas será demonstrada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o resultado atribuível aos acionistas das controladas.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que a Companhia. Quando necessário, são efetuados ajustes para que as políticas contábeis estejam de acordo com as adotadas pela Companhia. Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em suas controladas.

A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento nas controladas sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.3. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Em todas as informações financeiras apresentadas em reais os valores foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são contabilizadas utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data da respectiva transação. Os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data do balanço patrimonial. As variações cambiais são reconhecidas na demonstração do resultado quando incorridas.

2.4 Receitas

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e suas controladas e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia e suas controladas avaliam as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Venda de produtos e mercadorias

A receita de venda de produtos e mercadorias é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos e mercadorias forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.5 Impostos

Imposto de renda e contribuição social – correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último período e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aqueles que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

Impostos diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos ativos e passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

- quando o imposto diferido ativo e passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, onde o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos e passivos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se tornam prováveis que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.5 Impostos--Continuação

Impostos diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que são esperadas a serem aplicáveis no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, baseado nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço. A Companhia, fruto dos incentivos fiscais, possui uma alíquota efetiva para os impostos correntes próxima de 15,25%. Com relação às diferenças temporárias, existe a dificuldade de precisar com exatidão a data de realização das mesmas, sendo assim, trabalha-se com uma expectativa que as mesmas se realizem após o prazo de concessão dos benefícios e, portanto, o imposto de renda diferido sobre as mesmas é constituído utilizando-se a alíquota de 34%.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeita à mesma autoridade tributária.

Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Contas a receber e a pagar apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas.

O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.6 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

Quando a Companhia e suas controladas recebem benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais.

2.7. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são reconhecidos a partir da data de sua contratação. Ocasão em que inicialmente são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros em: (i) ativos e passivos financeiros mensurado ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantido até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis e (iv) disponível para venda.

Os instrumentos financeiros derivativos vigentes estão divulgados na Nota 19.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, instrumentos financeiros derivativos e contas a receber de empresas ligadas.

Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: fornecedores, instrumentos financeiros derivativos, empréstimos e financiamentos, obrigações com arrendamento mercantil, subvenções governamentais e contas a pagar a empresas associadas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.8 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Companhia e suas controladas efetuaram o cálculo do ajuste a valor presente incidente sobre o saldo do passivo das subvenções governamentais.

2.9 Imobilizado

O ativo imobilizado é apresentado ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia e suas controladas reconhecem essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado quando incorridos.

A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, as taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, estão demonstradas na Nota 14.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.10 Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, do direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem à Companhia e suas controladas basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado, são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e reconhecidos na demonstração do resultado.

Os bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil. Contudo, quando não houver razoável certeza de que as controladas da Companhia obterão a propriedade ao final do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo da sua vida útil estimada ou o prazo do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Os pagamentos de arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado de forma linear ao longo do prazo do arrendamento mercantil.

2.11 Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda, quando aplicável, são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.12 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Os ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.13 Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. Os custos incorridos para levar cada produto à sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

Matérias primas - custo de aquisição segundo o custo médio.

Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos e mão de obra e uma parcela proporcional das despesas gerais indiretas de fabricação com base na capacidade operacional normal, mas excluindo custos de empréstimos.

O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos as despesas estimadas de vendas.

2.14 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

O seguinte critério é também aplicado para avaliar perda por redução ao valor recuperável de ativos específicos:

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.14 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros--Continuação

Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura

Teste de perda por redução ao valor recuperável de ágio é feito anualmente (em 31 de dezembro) ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

Ativos intangíveis

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

2.15 Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia e suas controladas esperam que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos ocorra para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

Programa de participação nos resultados

A Administração da Companhia e suas controladas provisionaram a participação dos administradores e funcionários no resultado, em função de metas operacionais e financeiras.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.16 Informações por segmento

A Companhia atua no segmento de produção e comercialização de bebidas. As unidades operacionais da Companhia e suas Controladas em conjunto fazem parte de um único processo produtivo. Desta forma, conclui-se sobre a existência de uma única unidade geradora de caixa e conseqüentemente sobre a existência de um único segmento operacional.

2.17 Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

O IFRS 15 - Receita de contrato com clientes, é resultado de um projeto conjunto entre IASB e FASB para convergência da norma para reconhecimento e divulgação das receitas aplicadas a contrato com clientes. Esta norma traz duas abordagens para reconhecimento de receita que pode ser em um determinado momento ou com o passar do tempo e sua análise está baseada em cinco etapas que devem ser usadas para determinar o valor e o momento em que a receita deve ser reconhecida. A norma entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida pelo IFRS. A Companhia está avaliando os possíveis impactos da aplicação desta norma.

2.18 Contabilidade de *hedge*

Para fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *hedge* de valor justo, ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;
- *hedge* de fluxo de caixa, ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado;
- *hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.18 Contabilidade de hedge--Continuação

A parte eficaz do ganho ou perda do investimento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida no resultado financeiro.

Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos imediatamente para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativos

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas requerem que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes.

Estimativas e Premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro são discutidas a seguir.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativos--Continuação

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia e suas controladas ainda não tenham se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e a taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação. As principais premissas utilizadas para determinar o valor recuperável das diversas unidades geradoras de caixa são detalhadas na Nota 16.

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e o valor e época de resultados tributáveis futuros. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia e suas controladas.

Imposto diferido ativo é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados somente na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Para mais detalhes sobre impostos diferidos, vide Nota 10.

Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial é obtido através de mercados ativos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativos--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas cíveis, tributárias e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4. Caixa e equivalentes a caixa

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Caixa	1	146	20.656	42.692
Equivalentes a caixa	1.978	-	248.622	116.592
	1.979	146	269.278	159.284

Equivalentes de caixa correspondem às operações realizadas junto às instituições financeiras que operam no mercado financeiro nacional e possuem baixo risco de crédito, são remuneradas pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) a percentuais que variam de 95% a 101% e estão disponíveis para utilização nas operações da Companhia e suas controladas, ou seja, são ativos financeiros com liquidez imediata. Estas operações têm vencimentos inferiores a 3 meses da data de contratação e com compromisso de recompra pelo emissor. A natureza das operações está demonstrada abaixo:

Equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
CDB	-	-	13.241	39.571
Debêntures compromissadas	1.978	-	235.381	77.021
	1.978	-	248.622	116.592

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

5. Conta vinculada e Obrigações com antigos acionistas (Consolidado)

	2015	2014
Não circulante:		
Conta garantida com o Grupo Lago (i)	647	580
Conta garantida com o Grupo Vieira (ii)	104.017	104.487
	104.664	105.067

(i) A controlada CMR possui R\$ 647 (R\$ 580 em 2014), recebido pela incorporação da Renosa Indústria ocorrida em 30 de setembro de 2012, referente à conta vinculada (escrow) contratada junto ao Banco Citibank S.A. (depositário), quando da aquisição do controle acionário da CMR em maio de 2006, junto ao antigo controlador.

(ii) A controlada CMR possui R\$ 104.017 (R\$ 104.487 em 2014) aplicados em CDB e fundos de investimento no banco Bradesco referente à conta vinculada (escrow) contratada quando da negociação das aquisições da CBA (posteriormente incorporada em agosto 2013) e CAF.

Esses valores servem para garantir processos cíveis, tributários, trabalhistas e outras contingências de responsabilidade dos antigos acionistas, que porventura venham a surgir contra a Companhia. Esses passivos, registrados a valor justo, se aproximam do valor depositado da conta vinculada. A controlada CMR reconhece o mesmo valor aplicado em conta vinculada como obrigações com os antigos acionistas.

A expectativa de liquidação destes valores ou liberação dos mesmos ao antigo acionista Grupo Vieira até 2018 e o saldo restante a depender dos prazos prescricionais dos processos.

Com relação ao Grupo Lago, a expectativa de liquidação destes valores ou liberação dos mesmos vai depender dos prazos prescricionais.

6. Contas a receber de clientes (Consolidado)

Em 31 de dezembro de 2015, a perda por redução ao valor recuperável sobre as contas a receber de clientes totalizava R\$ 9.474 (R\$ 11.712 em 2014). A Companhia e suas controladas têm como prática a aplicação da política interna, bem como a análise individual dos clientes para a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes (Consolidado)--Continuação

Vide a seguir as movimentações na provisão para perda por redução ao valor recuperável dos montantes a receber (ver divulgação sobre risco de crédito na Nota 28).

	Perda por redução ao valor recuperável
Em 31 de dezembro de 2013	(11.535)
Constituição	(9.804)
Baixas incobráveis	9.627
Em 31 de dezembro de 2014	(11.712)
Constituição	(8.641)
Baixas incobráveis	10.879
Em 31 de dezembro de 2015	(9.474)

Em 31 de dezembro de 2015, a análise do vencimento de saldos de contas a receber de clientes é a seguinte:

Prazo:	2015	2014
A vencer	283.185	292.399
Vencidos		
1 a 30 dias	29.113	14.632
31 a 60 dias	4.217	3.771
61 a 120 dias	6.115	4.172
121 a 360 dias	10.857	7.166
Vencidos há mais de 360 dias	3.267	6.146
	336.754	328.286
(-) Perda por redução ao valor recuperável	(9.474)	(11.712)
	327.280	316.574

Para mais informações sobre os termos e condições envolvendo contas a receber de partes relacionadas, consulte a Nota 7.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

7. Partes relacionadas

As tabelas a seguir apresentam os saldos em aberto, bem como o valor total das transações realizadas com partes relacionadas nos exercícios findos naquelas datas.

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ativo circulante				
Contas a receber de empresas associadas				
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	-	662	15.823	30.465
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	33	11	9.028	3.077
Norsa Refrigerantes Ltda	-	4	-	-
Companhia Maranhense de Refrigerantes	1.171	19.455	-	-
CAF - Crystal Águas do Nordeste	47	-	-	-
Tocantins Refrigerantes Ltda	-	66	-	-
Refrescos Guararapes Ltda	478	7.740	-	-
	1.729	27.938	24.851	33.542
Ativo não circulante				
Mútuo				
T.J. Participações S.A.	-	-	-	2.253
	-	-	-	2.253
Passivo circulante				
Fornecedores				
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	-	-	54.155	75.399
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	-	-	4.930	8.881
Total Distribuidora Ltda.	-	-	11.633	15.355
	-	-	70.718	99.635
Contas a pagar a empresas associadas				
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	-	-	7.411	16.228
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	-	-	159	65
Norsa Refrigerantes Ltda	1.476	12.541	-	-
Tocantins Refrigerantes Ltda	-	106	-	-
Sucos e Concentrados do Valle Ltda	-	14	-	-
Companhia Maranhense de Refrigerantes	34.344	-	-	-
CAF - Crystal Águas do Nordeste	-	5	-	-
	35.820	12.666	7.570	16.293
Passivo não circulante				
Mútuo				
Norsa Refrigerantes Ltda.	163.569	-	-	-
	163.569	-	-	-

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

7. Partes relacionadas--Continuação

A Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. é o principal fornecedor de insumos da Companhia. A mesma fornece o concentrado, principal matéria-prima para fabricação de refrigerantes. A Recofarma é uma empresa do grupo "The Coca-Cola Company".

A Leão Alimentos e Bebidas Ltda. e a Total Distribuidora Ltda. são os fabricantes das bebidas não carbonatadas.

Empresa líder do conglomerado

A Solar.BR Participações S.A. é controlada pela Renosa Participações S.A. e Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., que é uma subsidiária da Coca-Cola Indústrias Ltda..

Joint venture na qual a Solar.BR tem participação indireta

A Solar.BR detém, indiretamente através de sua controlada Norsa, 6,81% do capital da Leão Alimentos e Bebidas Ltda..

Para fins de melhor estruturação e consolidação de recursos nas empresas, em dezembro de 2015 foi celebrada a venda integral das cotas de participação na Leão Alimentos e Bebidas Ltda. anteriormente detidas pela Companhia Maranhense de Refrigerantes Ltda. (2,37%) e Refrescos Guararapes Ltda. (1,45%) para a Norsa Refrigerantes Ltda.. Os contratos de compra e venda foram celebrados tomando como base o valor contábil dos referidos investimentos na data base de 30 de novembro de 2015.

Termos e condições de transações com partes relacionadas

As vendas e compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços contratados entre as partes. O contas a receber de empresas associadas, no ativo circulante, e a conta de fornecedores referentes a Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Alimentos e Bebidas Ltda. representam operações mercantis entre partes relacionadas, realizadas a preços e prazos acordados entre as partes.

Remuneração do pessoal-chave da administração da Companhia e suas controladas

No exercício de 2015, as despesas com honorários dos conselheiros e diretores da Companhia, totalizaram R\$ 16.876 (R\$ 17.069 em 2014).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

7. Partes relacionadas--Continuação

Plano de remuneração baseado em ações virtuais da diretoria

Termos e condições gerais

Grupos de beneficiários: Os Diretores são beneficiários do plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) atrelado ao lucro distribuível por ação da Companhia, com pagamento em moeda corrente. São estabelecidas condições gerais para a outorga, pela Companhia, de *phantom shares* a esses beneficiários, as quais são definidas em regulamento específico e administrado pelo Comitê de Pessoas segundo as diretrizes e condições estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Anualmente, o Conselho de Administração estabelece indicadores de desempenho no âmbito corporativo (condição de aquisição) que, se atingidos, configuram, após a auditoria das demonstrações financeiras da companhia o direito à outorga de *phantom shares* aos beneficiários.

Condições para exercício: O regulamento das *phantom shares* determina que terão direito à outorga e exercício das *phantom shares* os beneficiários que atingirem as metas de desempenho.

O regulamento prevê as seguintes condições adicionais para exercício das *phantom shares*:

- (i) no caso de desligamento por justa causa ou pedido de demissão voluntária, o beneficiário perderá automaticamente qualquer direito de exercer as *phantom shares* que lhe foram outorgadas, sem indenização;
- (ii) na hipótese de desligamento sem justa causa o direito antecipado ao resgate das *phantom shares* será analisado pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) na hipótese de aposentadoria ou falecimento do beneficiário, será antecipado o vencimento dos prazos previstos para exercício das *phantom shares*, sendo conferido o direito de exercer imediatamente a totalidade das *phantom shares* (no caso de falecimento, pelos familiares do beneficiário).
- (iv) na ausência de desligamento, as condições de aquisição das *phantom shares* são consideradas plenamente satisfeitas, permitindo-se assim que o beneficiário exerça suas *phantom shares* nos termos definidos pelo regulamento.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

7. Partes relacionadas--Continuação

Plano de remuneração baseado em ações virtuais da diretoria--Continuação

Termos e condições gerais--Continuação

Na data da outorga este valor é convertido em *phantom shares* e podem ser resgatados pelos associados aproximadamente à 1/3 a cada exercício seguinte. Desta forma o *vesting period* para 100% do benefício de um ano se dá no terceiro ano subsequente. O resgate pelo associado pode ser realizado até o 10º ano seguinte ao período de outorga.

O preço de exercício será reajustado pela variação do lucro líquido da Companhia entre a data da outorga e a data de exercício, calculado como um múltiplo do *phantom share*.

Em 2013 foi dada outorga de *phantom shares* para o grupo diretivo da Companhia, com data de outorga em 31 de dezembro de 2013. O prazo para exercício destas opções é até 31 de dezembro de 2021 e o impacto do reconhecimento deste benefício em 2015 foi de R\$ 1.932 (R\$ 506 em 2014).

8. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Produtos acabados	-	-	48.644	46.520
Matéria-prima e embalagem	-	-	44.173	66.774
Materiais auxiliares	-	-	3.431	3.540
Mercadorias para revenda	-	-	57.369	67.515
Almoxarifado	18	9	102.080	97.953
Almoxarifado marketing	-	-	12.823	8.635
Estoque de vasilhames	-	-	5.242	11.181
Estoque de pallets e eucatex	-	-	20.762	19.906
Provisão perdas em estoque	-	-	(7.066)	(7.869)
Outros	-	-	739	1.045
	18	9	288.197	315.200

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

9. Impostos a recuperar e obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ativo				
ICMS a recuperar	-	-	86.141	83.289
ICMS a recuperar sobre ativo fixo	-	-	87.577	62.114
IPI a recuperar (a)	-	-	116.781	153.902
PIS a recuperar	1	-	6.568	4.235
COFINS a recuperar	3	-	27.885	20.910
IR/CSLL a recuperar	-	-	57.197	52.324
Outros impostos a recuperar	110	9	36.187	18.544
	114	9	418.336	395.318
Circulante	(114)	(9)	(337.049)	(271.757)
Não circulante	-	-	81.287	123.561
Passivo circulante				
ICMS a recolher	-	-	44.701	39.630
IRRF a recolher	528	542	1.678	1.605
IR/CSLL a recolher	-	-	6.956	5.898
PIS a recolher	-	-	6.201	4.257
COFINS a recolher	-	-	29.073	19.615
IPI a recolher	-	-	362	-
Outros impostos a recolher	49	11	1.726	4.375
	577	553	90.697	75.380

- (a) IPI a recuperar - Ao longo dos últimos anos, as controladas acumularam créditos de tributos federais em decorrência da forma de tributação do IPI. Com as mudanças ocorridas na legislação a partir do ano de 2012, as controladas pararam de acumular tais créditos em suas transações correntes, sendo os mesmos compensados e recuperáveis a partir do ano seguinte.

Nesse contexto, as controladas avaliaram a recuperabilidade de tais créditos com base em uma projeção de fluxo de caixa com vistas a mensurar o montante dos tributos federais gerados em sua operação que poderão ser objeto de compensação com os respectivos saldos existentes a recuperar durante todo o ano de 2016. Para elaboração de tal projeção foram assumidas as seguintes premissas-chave:

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

9. Impostos a recuperar e obrigações tributárias--Continuação

- Não houve aumento de pauta no ano corrente. Contudo, a tributação passou a ser efetuada por alíquota ao invés de pauta, o que trouxe o incremento de aproximadamente 7,4% versus a média de impostos Federais pagos em 2014; e
- Crescimento médio nominal do custo de insumos de refrigerantes em 21% em 2015, principalmente devido à variação cambial.

10. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (Consolidado)

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência.

A Companhia fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconhece os créditos tributários sobre prejuízos fiscais, despesas não dedutíveis temporariamente e bases negativas da contribuição social que não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis. O imposto de renda diferido foi registrado à alíquota de 15%, com o adicional de 10%. A contribuição social diferida foi registrada à alíquota de 9%.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos apresentam a seguinte natureza:

Em 31 de dezembro de 2015:

	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Total</u>
Prejuízos fiscais e base negativa contribuição social	19.916	7.829	27.745
Provisão para devedores duvidosos	2.369	853	3.222
Provisão para tributos questionados judicialmente	7.937	2.857	10.794
Provisão para perdas permanentes	7.090	2.552	9.642
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	36.092	12.993	49.085
Provisão para perdas em operações de swap	28.471	10.250	38.721
Provisão despesas de marketing	342	123	465
Ágio	(13.769)	(6.508)	(20.277)
AVP – Ajuste a valor presente	(676)	(243)	(919)
Outras provisões temporariamente indedutíveis	542	195	737
Provisão Reserva Avaliação/ AVP – PRODESIN	(16.077)	(6.057)	(22.134)
	<u>72.237</u>	<u>24.844</u>	<u>97.081</u>

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

10. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (Consolidado)--Continuação

Em 31 de dezembro de 2014

	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Total</u>
Prejuízos fiscais e base negativa contribuição social	2.224	801	3.025
Provisão para devedores duvidosos	2.978	1.072	4.050
Provisão para tributos questionados judicialmente	8.757	3.153	11.910
Provisão para perdas	7.303	2.629	9.932
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	36.395	13.102	49.497
Provisão para perdas em operações de <i>swap</i>	18.416	6.630	25.046
Provisão despesas de marketing	547	197	744
Ágio	16.464	188	16.652
AVP – Ajuste a valor presente	(636)	(229)	(865)
Outras provisões temporariamente indedutíveis	4.254	1.535	5.789
Provisão reserva avaliação AVP - PRODESIN	(22.246)	(8.008)	(30.254)
	<u>74.456</u>	<u>21.070</u>	<u>95.526</u>

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro diferidos da Companhia são constituídos, substancialmente, por diferenças temporárias e prejuízo acumulado, proveniente em sua quase totalidade, de contingências fiscais, cíveis e trabalhistas. Tendo em vista a imprevisibilidade do encerramento destes processos, não é possível estimar uma data específica da realização.

Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2013	73.396	23.757	97.153
Constituição (Realização)	1.060	(2.687)	(1.627)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	74.456	21.070	95.526
Constituição (Realização):			
Na demonstração do resultado	(6.850)	2.107	(4.743)
Em outros resultados abrangentes	4.631	1.667	6.298
Saldo em 31 de dezembro de 2015	<u>72.237</u>	<u>24.844</u>	<u>97.081</u>

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

10. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (Consolidado)--Continuação

A composição da despesa com imposto de renda e contribuição social é a seguinte:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Corrente		
Imposto de renda	(57.108)	(34.447)
Redução de incentivo fiscal (Nota 20)	50.575	27.885
Contribuição social	(22.141)	(13.544)
	(28.674)	(20.106)
Diferidos		
Imposto de renda	(6.850)	1.060
Contribuição social	2.107	(2.687)
	(4.743)	(1.627)
	(33.417)	(21.733)

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social, calculados pela aplicação das alíquotas vigentes, e os valores refletidos no resultado dos exercícios de 2015 e 2014 estão demonstradas a seguir:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	456.596	401.708
Imposto de renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(155.243)	(136.581)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:		
Redução de incentivo fiscal de imposto de renda	50.575	27.885
Outras exclusões, líquidas	71.251	86.963
	(33.417)	(21.733)
Alíquota efetiva	7,3%	5,4%

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

11. Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Despesas de marketing a apropriar (i)	-	-	18.824	16.005
Seguros/vale transporte a apropriar	42	75	2.322	1.568
Vasilhames refpet a apropriar	-	-	2.304	-
Outras despesas a apropriar	1.338	2.029	6.667	4.806
	1.380	2.104	30.117	22.379
Circulante	(1.380)	(2.104)	(27.602)	(17.582)
Não circulante	-	-	2.515	4.797

(i) Referente a gastos com mídia futebol e outros contratos de marketing.

12. Depósitos judiciais

Tendo em vista a existência de dúvidas quanto à legalidade e constitucionalidade da cobrança de determinados tributos e encargos sociais, as controladas ajuizaram ações, efetuando depósitos em juízo dos valores questionados. Os principais depósitos judiciais referem-se a:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Causas trabalhistas (Nota 21b)	-	-	81.369	90.215
Fiscais – ICMS	-	-	1.217	706
Fiscais – COFINS	-	-	18.240	18.240
Fiscais – outros	49	-	67.605	55.776
Outras	-	-	4.600	1.842
	49	-	173.031	166.779

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

13. Investimentos

Composição dos saldos

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Avaliados a equivalência patrimonial:				
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	(a) -	-	66.054	63.834
Companhia Maranhense de Refrigerantes	1.517.055	1.136.020	-	-
Norsa Refrigerantes Ltda	448.016	542.208	-	-
Sucovalle - Sucos e Concentrados do Valle	-	38.984	-	-
Ágio constituição da Solar.BR	(b) 190.658	190.658	-	-
	2.155.729	1.907.870	66.054	63.834

- (a) O investimento da Leão Alimentos e Bebidas Ltda. é avaliado ao método de equivalência patrimonial, o patrimônio líquido e prejuízo do ano corrente após imposto de renda e contribuição social desta investida em 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 758.129 e R\$ 55.686 (prejuízo), respectivamente. Quando da aquisição de participação na Leão Alimentos e Bebidas Ltda., o valor de R\$ 13.388 foi designado como ágio.
- (b) O ágio da Companhia foi constituído por meio de aumento de capital aportado pela Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., Coca-Cola Indústrias Ltda. e Renosa Participações S.A. junto com investimento da Nordeste Refrigerantes S.A. (empresa incorporada pela Norsa Refrigerantes Ltda em dezembro de 2015, conforme descrito na Nota 1b), Sucovalle - Sucos e Concentrados do Valle Ltda. (empresa incorporada pela Norsa Refrigerantes Ltda. em março de 2015, conforme descrito na Nota 1b) e Companhia Maranhense de Refrigerantes e suas respectivas empresas controladas.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

Movimentação dos saldos

	CMR	Nordeste S.A. (i)	Sucovalle (ii)	Norsa Ltda.	Solar.BR	Total Controladora	Leão	Total Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.019.030	434.887	32.416	-	190.658	1.676.991	49.256	49.256
Adição de investimentos	-	-	-	-	-	-	12.544	12.544
Outros	547	259	-	-	-	806	-	-
Distribuição de dividendos	(149.902)	-	-	-	-	(149.902)	-	-
Equivalência patrimonial	266.345	107.062	6.568	-	-	379.975	2.034	2.034
Em 31 de dezembro de 2014	1.136.020	542.208	38.984	-	190.658	1.907.870	63.834	63.834
Adição de investimentos	-	50.725	-	-	-	50.725	3.953	3.953
Baixa de investimentos	(7.466)	(4.097)	-	(946)	-	(12.509)	-	-
Outros	315	-	-	-	-	315	33	33
Transferência de investimentos	-	(364.031)	(39.498)	403.529	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	(213.851)	-	-	-	-	(213.851)	-	-
Equivalência patrimonial	602.037	(224.805)	514	45.433	-	423.179	(1.766)	(1.766)
Em 31 de dezembro de 2015	1.517.055	-	-	448.016	190.658	2.155.729	66.054	66.054

(i) e (ii) As empresas Nordeste S.A. e Sucovalle foram incorporadas em 2015 pela Norsa Ltda. conforme mencionado na nota 1b.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

Informações sobre investimentos em empresa controlada

	CMR		Norsa Ltda. (a)		Nordeste S.A. (b)		Sucovale (c)	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Lucro líquido	600.765	266.345	151.533	-	(224.805)	107.062	514	6.568
Patrimônio líquido	1.517.493	1.136.432	1.111.373	-	-	542.208	-	38.984
% de participação	100%	100%	40,31%	-	-	100%	-	100%

(a) A Companhia possui 40,31% de participação direta sobre a Norsa Ltda. e 59,69% de forma indireta através da CMR;

(b) Conforme comentado na Nota 1 (b), a Nordeste S.A. foi incorporada pela Norsa Ltda. em 31 de dezembro de 2015; e

(c) Conforme comentado na Nota 1 (b), a Sucovale foi incorporada pela Norsa Ltda. em 31 de março de 2015.

14. Imobilizado (Consolidado)

a) Composição dos saldos

	Taxas anuais de depreciação	2015		2014	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos	-	79.626	-	79.626	66.372
Benfeitorias em imóveis de terceiros	3,7%	21.100	(4.626)	16.474	11.511
Edificações	3,7%	441.743	(106.623)	335.120	301.643
Máquinas e equipamentos	6,7%	832.948	(340.164)	492.784	461.424
Móveis e utensílios	10,0%	26.618	(10.831)	15.787	13.770
Garrafas e embalagens	20,0%	434.108	(270.241)	163.867	149.431
Congeladores	12,5%	311.182	(152.508)	158.674	168.033
Computadores e periféricos	20,0%	51.822	(34.617)	17.205	17.611
Veículos	20,0%	201.710	(92.798)	108.912	88.818
Veículos Leasing	16,67%	74.809	(48.752)	26.057	52.009
Outras imobilizações	5% a 20%	163.116	(51.335)	111.781	65.907
Obras em andamento	-	141.660	-	141.660	125.091
		2.780.442	(1.112.495)	1.667.947	1.521.620

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

b) Movimentação dos saldos

	2014	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2015
Terrenos	66.372	14.125	-	-	(872)	79.625
Benfeitorias em imóveis de terceiros	11.511	5.623	-	(711)	50	16.473
Edificações	301.643	41.204	(206)	(19.232)	11.711	335.120
Máquinas e equipamentos	461.424	101.737	(2.690)	(48.705)	(18.982)	492.784
Móveis e utensílios	13.770	6.326	(42)	(520)	(2.447)	17.087
Garrafas e embalagens	149.431	57.415	(644)	(59.654)	17.320	163.868
Congeladores	168.033	14.049	(2.966)	(29.980)	8.239	157.375
Computadores e periféricos	17.611	6.528	(43)	(5.820)	(1.071)	17.205
Veículos	88.818	37.972	(1.845)	(16.342)	310	108.913
Veículos – Leasing	52.009	(16.662)	1.283	(9.205)	(1.368)	26.057
Outras imobilizações	65.907	38.597	653	(19.173)	25.794	111.778
Obras em andamento	125.091	56.014	(759)	-	(38.684)	141.662
	1.521.620	362.928	(7.259)	(209.342)	-	1.667.947

	2013	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2014
Terrenos	49.130	19.738	-	-	(2.496)	66.372
Benfeitorias em imóveis de terceiros	11.112	937	(128)	(534)	124	11.511
Edificações	277.204	14.037	(4.335)	(13.172)	27.909	301.643
Máquinas e equipamentos	471.237	28.417	(1.806)	(48.085)	11.661	461.424
Móveis e utensílios	12.161	2.914	(68)	(1.719)	482	13.770
Garrafas e embalagens	140.188	48.622	(3.627)	(45.823)	10.071	149.431
Congeladores	133.457	30.377	(1.811)	(27.136)	33.146	168.033
Computadores e periféricos	16.107	6.342	(152)	(5.129)	443	17.611
Veículos	75.555	20.297	(3.029)	(18.842)	14.837	88.818
Veículos – Leasing	60.326	-	(231)	(4.844)	(3.242)	52.009
Outras imobilizações	73.074	8.899	(150)	(12.688)	(3.228)	65.907
Obras em andamento	59.720	155.340	(262)	-	(89.707)	125.091
	1.379.271	335.920	(15.599)	(177.972)	-	1.521.620

Obras em construção

O saldo do imobilizado em andamento refere-se a máquinas e equipamentos, equipamentos de mercado, obras civis e veículos que entrarão em uso no exercício seguinte.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

Custos de empréstimo capitalizados

Os custos de empréstimos capitalizados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foi de aproximadamente R\$ 9.535 (R\$ 4.291 em 2014). A taxa utilizada para determinar o montante dos custos de empréstimo passíveis de capitalização foi de 12,04% a.a. (9,41% a.a. em 2014), que representa a taxa efetiva dos empréstimos específicos.

Arrendamentos mercantis financeiros e ativos em construção

As controladas possuem certos contratos de aluguel que, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil, são classificados como arrendamentos financeiros. As controladas classificam um arrendamento como financeiro quando pelo menos uma das seguintes condições é atendida:

- i) Há a transferência de propriedade do ativo para a Empresa no fim do prazo do arrendamento;
- ii) A Empresa tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível, e a Administração possui uma intenção provável de exercê-la;
- iii) O prazo do arrendamento refere-se, no mínimo, a 75% da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. A Administração da Empresa entende que 75% correspondem à maior parte da vida econômica do ativo;
- iv) No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa, no mínimo, 90% do valor justo do ativo arrendado. A Administração da Empresa entende que 90% correspondem substancialmente ao valor justo do ativo arrendado.

A vida útil das benfeitorias em imóveis arrendados é limitada ao prazo do contrato de arrendamento ou à vida útil econômica do bem. Abatimentos, carências e descontos são considerados no cálculo dos aluguéis mínimos a serem utilizados para cálculo do critério "iv" acima.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

Com base nas análises acima, a controlada Norsa Refrigerantes Ltda. classificou os contratos de arrendamento em financeiro e operacional conforme segue:

c) Arrendamentos financeiros

A controlada da Companhia possui 6 contratos de arrendamento que foram classificados como arrendamento financeiro. Os principais efeitos nas demonstrações financeiras estão descritos a seguir:

c.1) Ativo imobilizado ("Propriedades com Arrendamento Mercantil"):

Tipo	Prazo do contrato	2015		
		Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Caminhões	6 anos	69.806	(44.330)	25.476
Empilhadeiras	4 anos	3.994	(3.810)	184
Outros	5 anos	1.009	(612)	397
		74.809	(48.752)	26.057

Tipo	Prazo do contrato	2014		
		Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido
Caminhões	6 anos	88.972	(39.302)	49.670
Empilhadeiras	4 anos	5.087	(3.344)	1.743
Outros	5 anos	1.009	(413)	596
		95.068	(43.059)	52.009

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

c) Arrendamentos financeiros--Continuação

c.2) Obrigações com Arrendamento Mercantil:

O vencimento dos pagamentos dos aluguéis mínimos dos arrendamentos financeiros está descrito a seguir:

2015			
Vencimento	Pagamentos mínimos contratuais	Desconto a valor presente	Valor presente dos pagamentos mínimos contratuais
2016	13.780	(3.637)	10.143
2017 em diante	19.764	(3.850)	15.914
	33.544	(7.487)	26.057

2014			
Vencimento	Pagamentos mínimos contratuais	Desconto a valor presente	Valor presente dos pagamentos mínimos contratuais
2015	29.877	(8.764)	21.113
2016 em diante	40.617	(9.721)	30.896
	70.494	(18.485)	52.009

c.3) Contas de resultado:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, as controladas Norsa e Refrescos Guararapes registraram no resultado do exercício, R\$ 9.238 (R\$ 9.673 em 2014) de despesas de depreciação, R\$ 19.476 (R\$ 22.669 em 2014) de despesas de juros com arrendamento financeiro. O total de aluguéis mínimos pagos no mesmo período totalizou R\$ 16.822 (R\$ 17.732 em 2014).

O valor contábil do imobilizado mantido sob compromissos de arrendamento mercantil financeiro em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 26.057 (R\$ 52.009 em 2014). Todos os itens sob compromissos de arrendamento mercantil financeiro são garantidos pelos próprios bens objetos dos contratos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

14. Imobilizado (Consolidado)--Continuação

b) Arrendamentos operacionais

As controladas possuem 17 contratos de arrendamento classificados como operacionais (37 contratos em 2014), os quais referem-se, substancialmente, a aluguel de imóveis, empilhadeiras e outros, que possuem os seguintes vencimentos:

Vencimento	Pagamentos mínimos contratuais	
	2015	2014
2015	-	9.447
2016	6.828	22.408
2017 em diante	12.273	4.243
	19.101	36.098

O total dos pagamentos mínimos dos arrendamentos operacionais no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foi de aproximadamente R\$ 20.462 (R\$ 17.564 em 2014).

Ativos concedidos em garantias

Edificações, congeladores e outros equipamentos com valor contábil de R\$ 292.261 (R\$ 260.159 em 2014) estão sujeitos à hipoteca de primeiro grau como garantia de empréstimos bancários da Companhia e suas controladas.

15. Intangível (Consolidado)

	2014	Adições	Baixas	Reclassificações	2015
Custo					
Ágio na aquisição de investimentos (a)	894.531	-		-	894.531
Softwares e sistemas informatizados	69.817	11.233	(12.198)	2.634	71.486
Softwares em desenvolvimento	2.634	2.431	-	(2.634)	2.431
	966.982	13.664	(12.198)	-	968.448
(-) Amortização					
Software	(44.832)	(9.024)	12.198	-	(41.658)
Total do intangível	922.150	4.640	-	-	926.790

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

15. Intangível (Consolidado)--Continuação

	2013	Adições	Provisão perdas (i)	Reclassificações	2014
Custo					
Ágio na aquisição de investimentos	911.101	-	(16.570)	-	894.531
Softwares e sistemas informatizados	53.931	10.652	-	5.234	69.817
Softwares em desenvolvimento	5.577	2.291	-	(5.234)	2.634
Subtotal	970.609	12.943	(16.570)	-	966.982
(-) Amortização					
Software	(37.426)	(7.406)	-	-	(44.832)
Total do intangível	933.183	5.537	(16.570)	-	922.150

- i) Em dezembro de 2014, foi assinado um contrato de compra e venda de 50% do capital social da CAF entre a Companhia Maranhense de Refrigerantes e a Coca Cola Indústrias Ltda.. A venda, entretanto, somente será efetivada quando forem sanadas todas as condições suspensivas descritas no contrato. Todavia, com base neste contrato e no estudo de viabilidade técnica suporte ao processo de alienação, a Companhia decidiu registrar uma provisão para perda com valor recuperável do ágio no valor de R\$ 16.570.
- a) Refere-se ao somatório dos ágios a seguir:
- Ágio de R\$ 15.270 pagos pela controlada da Norsa Refrigerantes Ltda, na aquisição da Real Bebidas (empresa incorporada pela NRN Comércio de Bebidas Ltda, sendo em seguida incorporada pela Norsa Refrigerantes Ltda em agosto de 2013);
 - Ágios de R\$ 316.245 e R\$ 32.415 pagos pela controlada Companhia Maranhense de Refrigerantes, na aquisição das empresas Companhia de Alimentos e Bebidas do São Francisco – CBA (incorporada pela CMR em setembro de 2013) e Companhia das Águas Funcionais do Nordeste - CAF, respectivamente;
 - Ágio de R\$ 313.680 pago pela Companhia Maranhense de Refrigerantes na aquisição da Refrescos Guararapes;
 - Ágio de R\$ 190.658 obtidos na constituição da Solar.BR Participações S.A. oriundo do processo de fusão; e
 - Ágio de R\$ 26.263 pagos pela Norsa no arrendamento da operação da Bahia pertencente ao Grupo Calmon.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

15. Intangível (Consolidado)--Continuação

A partir de janeiro de 2009, o saldo dos ágios fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, não foram mais amortizados, passando a ser submetido a teste anual para análise de perda do seu valor recuperável. Para fins fiscais é realizado um imposto de renda diferido sobre a amortização fiscal que totalizou R\$ (20.277) em 31 de dezembro de 2015 (R\$ 16.464 em 2014).

16. Teste de perda por redução ao valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e intangíveis com vida útil indefinida (Consolidado)

O valor recuperável das unidades foi determinado por meio de cálculo baseado no valor em uso a partir de projeções de fluxo de caixa aprovadas pela alta administração. O fluxo de caixa projetado foi sensibilizado com as melhores estimativas de volume, baseada nas previsões de crescimento da economia da região, na participação de mercado da Solar.BR e na tendência do consumo de bebidas não alcoólicas. No longo prazo, estes itens foram ajustados em consonância com a inflação projetada e crescimento do PIB da região.

No que se refere às despesas operacionais, estas foram divididas em fixas e variáveis, em que as primeiras foram objetos de variação pela inflação projetada enquanto as variáveis sofrem o efeito da inflação e volume incremental. A taxa de desconto antes dos impostos aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 13,35% e os fluxos de caixa que excedem o período de 5 (cinco) anos são extrapolados utilizando uma taxa de crescimento de 5%, taxa esta semelhante ao indicador de inflação anual prevista para o longo prazo. Como resultado dessa análise, não foi identificado perda por redução ao valor recuperável.

Principais premissas utilizadas em cálculos com base no valor em uso

O cálculo do valor em uso tanto para as unidades geradoras de caixa é mais sensível às seguintes premissas:

Margens brutas – As margens brutas são calculadas com base no planejamento da Companhia. Essas margens possuem suaves crescimentos devido ao ganho de eficiência, que é parcialmente compensado por pressões de custo provenientes de commodities.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

16. Teste de perda por redução ao valor recuperável do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e intangíveis com vida útil indefinida (Consolidado)--Continuação

Inflação de preços de matérias-primas – As estimativas são obtidas a partir de índices publicados para os países que fornecem as matérias-primas, bem como dados relativos às commodities em específico. Os valores estimados são utilizados se os dados estiverem publicamente disponíveis (principalmente para o Brasil e os Estados Unidos).

Alternativamente, as variações de preços de matérias-primas vêm sendo utilizadas como indicador de futuras variações de preço.

Premissas de participação no mercado – Essas premissas são importantes, uma vez que, além de utilizar dados do segmento para taxas de crescimento (conforme a seguir observado), possibilitam que a Administração avalie a posição de mercado da unidade em relação aos seus concorrentes e o reflexo disso no plano financeiro. Estima-se que a participação da Companhia e suas controladas no mercado de bebidas permaneça estável ao longo do período orçamentário, considerando as razões acima apresentadas.

Estimativas de taxas de crescimento – As taxas são baseadas em pesquisas e estudos publicados sobre o setor.

Sensibilidade a mudanças nas premissas

No que se refere à avaliação do valor em uso das referidas unidades geradoras de caixa, estima-se que nenhuma mudança razoavelmente possível em qualquer uma das principais premissas acima mencionada levaria o valor contábil da unidade a exceder significativamente seu montante recuperável.

17. Empréstimos e financiamentos (Consolidado)

Modalidade	Encargos	2015	2014
Banco do Nordeste S.A – FNE	De 2,5%.a.a - 8.5%.a.a	166.162	162.909
FINAME / BNDES	De 2,5%.a.a - 8.5%.a.a	203.913	227.291
FINEM / BNDES	De 2,3% a.a. - 3,5% a.a. acima da TJLP	-	-
FCO/Banco do Brasil	8,5% a.a.	529	3.940
Leasing	Juros de 0,60% a.a. + CDI	821	1.080
Capital de giro	Juros de 105% do CDI	712.954	452.357
		1.084.379	847.577
Circulante		(243.723)	(234.943)
Não circulante		840.656	612.634

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

17. Empréstimos e financiamentos (Consolidado)--Continuação

Os empréstimos e financiamentos são garantidos por:

- Penhor de bens e hipoteca imobiliária – (FNE);
- Alienação fiduciária (FINAME),
- Fiança Bancaria – (FNE).

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2015	2014
2016	-	152.628
2017	358.441	180.605
2018	252.139	125.865
2019	125.090	89.953
2020 em diante	104.986	63.583
	840.656	612.634

Cláusulas restritivas

A Companhia e suas controladas efetuaram a análise de cláusulas restritivas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e não possuem conhecimento de fatos ou circunstâncias que indicassem situação de não cumprimento ou desconformidade. As cláusulas restritivas dos empréstimos e financiamentos estão principalmente relacionadas à inadimplência, medidas judiciais ou extrajudiciais que comprometam a capacidade de pagamento, insolvência e comprometimento de garantias oferecidas. Não há cláusulas que exijam o cumprimento de índices financeiros dos empréstimos e financiamentos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

18. Debêntures (Consolidado)

Em 18 de novembro de 2011 foi assinada a escritura de contratação de debêntures (1ª emissão) junto aos Bancos Itaú BBA S.A e Bradesco BBI S.A, no montante de R\$ 350.000.

Em 26 de junho de 2013 foi assinada a escritura de contratação de debêntures (2ª emissão) junto ao Banco Bradesco S.A., no montante de R\$ 200.000 conforme demonstrado abaixo:

Entidades financiadoras da operação	Data de emissão	Data de Vencimento	Tipo de emissão	Valor total na data da emissão	Encargos financeiros anuais	Taxa efetiva	2015	2014
Banco Bradesco	26/07/2013	27/06/2020	Simple	200.000	CDI+1,4%	13,07%	178.965	197.913
Banco Bradesco	29/11/2011	29/11/2018	Simple	175.000	CDI+1,4%	13,07%	99.178	133.297
Banco Itaú	29/11/2011	29/11/2018	Simple	175.000	CDI+1,4%	13,07%	99.178	133.297
							377.321	464.507
					Circulante		(108.103)	(87.871)
					Não circulante		269.218	376.636

A movimentação de debêntures durante o exercício é a seguinte:

	2015	2014
Saldo inicial	464.507	535.309
Juros apropriados	60.253	60.716
Amortização de principal	(85.045)	(115.783)
Juros pagos	(63.687)	(14.093)
Despesa de captação	1.293	(1.642)
Saldo final	377.321	464.507

Os montantes de longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2015	2014
2016	-	107.625
2017	106.092	107.625
2018	103.121	102.025
2019	39.998	39.574
2020 em diante	20.007	19.787
	269.218	376.636

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

18. Debêntures (Consolidado)--Continuação

Limites e índices financeiros: o índice financeiro, que mede a relação entre a dívida líquida consolidada e o EBITDA ajustado, nos últimos 12 meses devidamente apresentado pela Emissora, deverá ser menor ou igual a 3,5. O índice financeiro, que mede a relação entre o EBITDA ajustado e o resultado financeiro líquido consolidado, também nos últimos 12 meses deverá ser maior ou igual a 2,5. Todos os índices exigidos estão sendo cumpridos.

Remuneração: As Debêntures rendem juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 1,40% (1ª emissão) e 1,40% (2ª emissão) (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

Garantia: no momento da emissão as debêntures serão garantidas por fianças das empresas, CBA - Indústria e Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. (transformada em sociedade limitada em 28 de junho de 2013 e posteriormente incorporada pela CMR - Companhia Maranhense de Refrigerantes), a Tocantins Refrigerantes Ltda. e a CAF - Crystal Águas do Nordeste Ltda. (transformadas em sociedade limitada em 28 de junho de 2013). Em 2014 as garantias foram substituídas pelas fianças das empresas, Solar.BR Participações S.A., Tocantins Refrigerantes Ltda., Norsa Refrigerantes Ltda., e Refrescos Guararapes Ltda..

19. Instrumentos financeiros (Consolidado)

19.1 Instrumentos financeiros derivativos – ativo

	2015	2014
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	1.638	6.872
Contratos a termo de moeda	3.282	5.857
Contratos Swap	198.140	55.723
	203.060	68.452
Derivativos designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de moeda	1.709	-
	204.769	68.452
Circulante	(42.717)	(63.780)
Não circulante	162.052	4.672

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

19.2 Instrumentos financeiros derivativos – passivo

	2015	2014
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	65.784	83.661
Contratos a termo de moeda	2.342	-
Contratos Swap	-	286
	68.126	83.947
Derivativos designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de mercadorias	20.234	-
	88.360	83.947
Circulante	(33.672)	(24.059)
Não circulante	54.688	59.888

19.3 Operações com derivativos

Risco de preço de commodities

A Companhia compra açúcar em base contínua uma vez que suas atividades operacionais exigem fornecimento ininterrupto de açúcar para a produção de refrigerante. A fim de proteger-se da volatilidade de preço do mercado internacional deste insumo, bem como daqueles contratados em moedas estrangeiras, a Companhia estabeleceu uma política de gestão de riscos. Todas as operações de contratos a termos e demais instrumentos financeiros derivativos estão em consonância com a política aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Qualquer operação no mercado de derivativos possui como único objetivo reduzir a exposição das controladas da Companhia à volatilidade do custo dos insumos de produção. A política de gestão de riscos impede a Companhia e suas controladas de participar de quaisquer operações com derivativos para fins especulativos.

Com o estabelecimento destes contratos espera-se reduzir a volatilidade do preço do insumo (açúcar). Tais contratos pretendem oferecer cobertura contra o risco de volatilidade dos preços de compra do açúcar por um período de até 9 meses com base nos contratos de compra existentes. As variações no valor justo dos contratos a termo são reconhecidas na demonstração do resultado em custos financeiros.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

19.3 Operações com derivativos--Continuação

NDF – Non Deliverable Forward

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia e suas controladas possuíam contratos de NDF – “Non Deliverable Forward” para fins de cobertura cambial.

Em 31 de dezembro de 2015, o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos não designados como *hedge* totalizou um ativo de R\$ 134.934 (passivo de R\$ 15.495 em 2014), reconhecido no resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício corrente, enquanto que o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos designados como *hedge* totalizou um passivo de R\$ 18.525 (R\$ 12.227, líquido dos efeitos tributários diferidos de R\$ 6.298), reconhecido no patrimônio líquido como “Outros resultados abrangentes”.

19.4 Valor justo

O valor justo e valor contábil dos ativos e passivos financeiros não apresentam diferenças para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

- Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, contas a receber e a pagar a empresas associadas se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.
- Valores a receber de longo prazo a taxas pré e pós-fixadas são avaliados pela Companhia e suas controladas com base em parâmetros tais como taxas de juros, fatores de riscos específicos de cada país, credibilidade individual do cliente e as características de risco do projeto financiado. Com base nessa avaliação, são constituídas provisões para fazer face a perdas esperadas nesses valores a receber. Em 31 de dezembro de 2015, o valor contábil desses valores a receber se aproxima de seu valor justo.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

19.4 Valor justo--Continuação

- O valor justo de instrumentos não negociáveis, de empréstimos bancários e outras dívidas financeiras, de obrigações sob arrendamento mercantil financeiro, assim como de outros passivos financeiros não circulantes, é estimado através dos fluxos de caixa futuro descontado utilizando taxas atualmente disponíveis para dívidas ou prazos semelhantes e remanescentes.

A Companhia e suas controladas contratam instrumentos financeiros derivativos junto a algumas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Tais derivativos são avaliados com base em mensuração técnica, bem como, com base em dados observáveis no mercado e referem-se, principalmente, a contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e swaps, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da commodity objeto.

Hierarquia de valor justo

A Companhia e suas controladas utilizam da seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente.
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Em 31 de dezembro de 2015, todos os instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados com base no "Nível 1" da técnica de avaliação retro mencionada.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros (Consolidado)--Continuação

19.5 Contabilidade de hedge

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado, com exceção da parcela eficaz dos hedges de fluxo de caixa, que é reconhecida diretamente no patrimônio líquido, na conta de outros resultados abrangentes, e posteriormente reclassificada para o resultado quando o item de hedge afetar o resultado.

Para fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *hedge* de valor justo, ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;
- *hedge* de fluxo de caixa, ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado; e
- *hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

A parte eficaz do ganho ou perda do investimento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do hedge é reconhecida no resultado financeiro.

Com base nas análises efetuadas na Companhia, concluiu-se que o Termo de Mercadoria e a Compra de Opção Flexível podem ser utilizados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa, conforme CPC 38.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

20. Subvenções governamentais (Consolidado)

a) Governo estadual

i) Estado do Rio Grande do Norte: Norsa

Em 28 de Dezembro de 1999 o Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE aprovou por unanimidade, o enquadramento da Real Bebidas (empresa incorporada pela NRN Comércio de Bebidas Ltda, sendo em seguida incorporada pela Norsa Refrigerantes Ltda em agosto de 2013) ao PROADI, concedido o incentivo financeiro previsto no Art. 5º inciso I da Lei n.º 7.075/97, este relacionado ao financiamento de 75% do ICMS apurado, incidente sobre produtos de fabricação própria, por um período de 10 anos, dos quais 03 de carência, não podendo o valor financiado ultrapassar 10% do faturamento do período. Esta subvenção foi renovada em 2013 por mais 10 anos e transferida para a Norsa Refrigerantes Ltda na incorporação.

ii) Estado do Piauí: Norsa

Em julho de 2005, a Norsa obteve a concessão de incentivo fiscal junto ao Governo do Estado do Piauí, relacionado ao ICMS incidente sobre produtos de sua fabricação própria, instituído pelo Decreto 11.818 de 14 de julho de 2005, alterado pelo Decreto n.º 12.029 de 15 de dezembro de 2005 e n.º 12.620 de 06 de junho de 2007 e prorrogado pelo Parecer técnico n.º 044 de 04 de Dezembro de 2009. O incentivo tem prazo de 15 anos e corresponde à dispensa de 60% até 31/07/2017 e 50% durante o período de 01/08/2017 à 31/12/2020, do ICMS apurado incidente sobre a parcela do faturamento excedente ao limite mensal estabelecido pelos referidos Decretos.

iii) Estado do Ceará: Norsa

As operações no Estado do Ceará gozam de incentivo fiscal até o ano de 2017, através da obtenção de financiamento junto ao Banco Bradesco S.A.. Os recursos provêm do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, e consistem basicamente no financiamento de 75% sobre a base incentivada do ICMS, com a amortização no prazo de 36 meses. Caso a Norsa liquide o financiamento no prazo previsto, 80% do total financiado revertese na forma de incentivos fiscais.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

20. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

iv) Estado da Bahia: Norsa

As operações no Estado da Bahia gozam de incentivo fiscal no âmbito do programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica – DESENVOLVE, para as unidades fabris de Salvador (BA), no período de 01/09/2010 à 30/08/2022 e Vitória da Conquista (BA), no período de 01/08/2010 à 31/07/2022. O programa consiste basicamente no diferimento de 90% do saldo de ICMS devido para pagamento no prazo de 12 meses.

Caso a Norsa liquide o financiamento no prazo previsto, 90% do total diferido reverte-se em forma de incentivos fiscais.

v) Estado do Mato Grosso: CMR

Em março de 2008 a CMR migrou do incentivo fiscal PRODEI para o PRODEIC. Este benefício fiscal consiste em renúncia fiscal do Estado, sobre o ICMS normal de 82,25% sobre as vendas dentro do Estado e 75% das vendas fora do Estado e renúncia ao aproveitamento de créditos sobre as entradas por parte da Companhia. O prazo de vigência do contrato é de 10 anos contados a partir da assinatura.

vi) Estado do Maranhão: CMR

A CMR goza de incentivo fiscal concedido pelo Governo do Estado do Maranhão, até o ano de 2024, incentivo do Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão – SINCOEX - Sistema de Apoio a Indústria e ao Comércio Exterior. Esse incentivo é concedido a empresas industriais e agroindustriais, quando de sua implantação, ampliação ou realocação, dentre outras finalidades, e consiste no financiamento de até 75% do valor do recolhimento do ICMS devido, a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

20. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

vii) Estado do Alagoas: CAF e CMR

A CAF obteve a concessão de incentivo fiscal, até o ano 2023, relacionado ao ICMS incidente sobre produtos de sua fabricação própria, conforme resolução CONDIN No 076/2000 instituída pelo governo do Estado de Alagoas conforme decreto emitido em 4 de setembro de 2000 – PRODESIN.

A CMR obteve a concessão de incentivo fiscal, até o ano 2025, relacionado ao ICMS incidente sobre produtos de sua fabricação própria, conforme resolução CONDIN N° 076/2000 instituída pelo governo do Estado de Alagoas conforme decreto emitido em 4 de setembro de 2000.

De acordo com este incentivo, a Companhia possui créditos presumidos de 50% do ICMS relativo aos produtos da Companhia e o diferimento do ICMS incidente sobre a matéria-prima adquirida no país e no exterior, como também dos bens destinados ao ativo fixo.

O saldo devedor será dividido em dois momentos inicialmente terá prazo de carência para 1 ano, devendo a Companhia proceder com o pagamento findo o prazo de carência de 47,5% deste saldo devedor. O valor equivalente a diferença, 52,7% deste saldo devedor serão recolhidos em 84 parcelas, pagando-se a primeira, três anos após o período de competência do saldo devedor.

viii) Estado do Pernambuco: Norsa Refrigerantes

A Companhia, por meio de suas unidades instaladas no Estado de Pernambuco, é beneficiária do incentivo fiscal estabelecido no Programa de Desenvolvimento de Pernambuco – PRODEPE. Este benefício refere-se a crédito presumido de 75% (podendo chegar a na fábrica de Petrolina a 95% se ultrapassar a litragem informada em decreto), devido sobre o volume de venda de refrigerantes e 57,5% do ICMS incidente sobre o volume de vendas de água, aprovados por Decretos estaduais, com validade até 2016.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

20. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

ix) Estado da Paraíba: Refrescos Guararapes

No caso das unidades situadas no estado da Paraíba, a Empresa faz jus a incentivos de ICMS do FAIN – Fundo de Apoio Industrial que corresponde ao direito a um crédito presumido, sobre o montante das saídas do produto incentivado (Produtos retornáveis produzidos no Estado). Este benefício refere-se a crédito presumido de 54% do ICMS devido sobre o volume de vendas incentivadas.

Os financiamentos incentivados, registrados líquidos dos abatimentos recebidos, têm a seguinte composição:

Indexadores	2015			2014		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Financiamentos no Estado de Alagoas – Prodesin	6.446	33.514	39.960	4.534	32.017	36.551
Ajuste a valor presente incentivos fiscais	(441)	(15.715)	(16.156)	(247)	(14.247)	(14.494)
	<u>6.005</u>	<u>17.799</u>	<u>23.804</u>	<u>4.287</u>	<u>17.770</u>	<u>22.057</u>
Financiamentos no Estado do Maranhão -	1.985	4.625	6.610	1.644	4.142	5.786
	<u>1.985</u>	<u>4.625</u>	<u>6.610</u>	<u>1.644</u>	<u>4.142</u>	<u>5.786</u>
Financiamentos no Estado do Ceará -	10.270	17.282	27.552	9.877	18.069	27.946
Ajuste a valor presente incentivos fiscais	(451)	(2.252)	(2.703)	(483)	(2.120)	(2.603)
	<u>9.819</u>	<u>15.030</u>	<u>24.849</u>	<u>9.394</u>	<u>15.949</u>	<u>25.343</u>
Financiamentos no Estado da Bahia	7.718	-	7.718	7.325	-	7.325
	<u>7.718</u>	<u>-</u>	<u>7.718</u>	<u>7.325</u>	<u>-</u>	<u>7.325</u>
Financiamentos no Estado do Rio Grande do Norte -	42	-	42	53	-	53
	<u>42</u>	<u>-</u>	<u>42</u>	<u>53</u>	<u>-</u>	<u>53</u>
	<u>25.569</u>	<u>37.454</u>	<u>63.023</u>	<u>22.703</u>	<u>37.861</u>	<u>60.564</u>

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

20. Subvenções governamentais (Consolidado)--Continuação

a) Governo estadual--Continuação

Os financiamentos incentivados, não circulantes, têm seus vencimentos assim programados:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
2016	-	13.462
2017	12.707	11.000
2018	12.875	3.807
2019	3.743	2.508
2020 em diante	8.129	7.084
	<u>37.454</u>	<u>37.861</u>

b) Governo Federal

As controladas da Companhia são beneficiárias de incentivos fiscais de redução do imposto de renda. Esses incentivos possuem alíquotas de reduções de até 75% e prazos de validade de até 10 anos, dependendo do produto e da unidade de fabricação.

Os incentivos são calculados sobre o lucro da exploração decorrente da ampliação e modernização parcial de sua capacidade instalada. Os incentivos fiscais do imposto de renda são reconhecidos mensalmente, no resultado do exercício, na data de sua apuração. Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia e suas controladas reconheceram R\$ 50.575 (R\$ 27.865 em 2014) em reduções de IRPJ relacionadas ao incentivo do Lucro da Exploração.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

21. Provisão para contingências (Consolidado)

	Tributária (a)	Cíveis	Trabalhistas (b)	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2013	53.897	12.845	144.621	211.363
Provisão/Reversão	(12.149)	1.349	(893)	(11.693)
Atualização	309	95	8.971	9.375
Pagamento	-	(157)	(29.462)	(29.619)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	42.057	14.132	123.237	179.426
Provisão/Reversão	9.768	2.232	102.502	114.502
Atualização	-	-	(414)	(414)
Pagamento	-	(1.070)	(103.968)	(105.038)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	51.825	15.294	121.357	188.476

Quanto aos processos cíveis, as ações se referem essencialmente a danos morais e fundo de comércio.

a) Ações tributárias

Diversas ações tributárias, a Administração da Companhia e suas controladas decidiram por constituir provisão para as ações avaliadas como de perda provável conforme detalhado a seguir:

	2015	2014
Pis/Cofins	17.000	17.000
ICMS	1.418	1.090
INSS	30.057	22.189
Outros	3.350	1.778
	51.825	42.057

b) Ações trabalhistas

Referem-se a diversas ações trabalhistas, no montante aproximado de R\$ 217.631 (R\$ 301.106 em 2014), a Companhia e suas controladas mantêm depositado judicialmente o valor de R\$ 81.369 (R\$ 90.215 em 2014). Baseada na opinião dos consultores jurídicos, a Administração da Companhia e suas controladas decidiu por constituir provisão para as ações avaliadas como perda provável, no montante de R\$ 121.357 (R\$ 123.237 em 2014).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

21. Provisão para contingências (Consolidado)--Continuação

A Companhia e controladas tem ações de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição a seguir:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Tributárias	1.074.834	779.310
Cíveis	96.646	88.269
Trabalhistas	65.112	133.510
	<u>1.236.592</u>	<u>1.001.089</u>

22. Patrimônio líquido (Controladora)

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2015 e 2014 era no valor de R\$ 1.284.790 representado por 500.000.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

b) Destinação dos lucros

De acordo com o Estatuto Social da Companhia é assegurado aos acionistas, dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício, diminuído da reserva legal, bem como dos demais ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Lucro líquido do exercício	423.179	379.975
Base de cálculo da reserva legal	423.179	379.975
Reserva legal (5%)	<u>(21.158)</u>	<u>(18.999)</u>
Base de cálculo para os dividendos	402.021	360.976
Dividendos mínimos obrigatórios (25%).	<u>100.505</u>	<u>90.244</u>

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

22. Patrimônio líquido (Controladora)--Continuação

b) Destinação dos lucros--Continuação

A movimentação dos dividendos no exercício foi a seguinte:

	2015	2014
Saldo inicial	90.244	39.329
Provisões:		
Dividendos adicionais aprovados	215.355	97.671
Dividendo mínimo obrigatório	100.505	90.244
Pagamentos:		
Dividendos distribuídos	(305.599)	(137.000)
Saldo final	100.505	90.244

c) Reserva dos lucros

c.1. Legal

Em conformidade com o artigo 193 da Lei 6.404/76, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa reserva era R\$ 48.437 (R\$ 27.279 em 2014).

c.2. Retenção de lucros

Em 10 de abril de 2015, foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária a distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório, no montante de R\$ 215.355, a partir da reserva de retenção de lucros. O saldo remanescente dessa reserva, no montante de R\$ 89.333 (R\$ 270.732 em 2014), permanece retido com o objetivo de no futuro expandir os negócios, investir em novas empresas ou redistribuir aos acionistas.

d) Reserva de capital

A reserva de capital foi constituída por meio de aumento de capital, quando da constituição da Companhia, pelas acionistas Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., Coca-Cola Indústrias Ltda. e Renosa Participações S.A. no valor de R\$ 252.090.

e) Ajuste de avaliação patrimonial:

A partir de 2015, a parte eficaz do ganho ou perda do instrumento de *hedge* passou a ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido, no montante de R\$ 18.525 (R\$ 12.194, líquido de R\$ 6.298 referentes a imposto de renda e contribuição social diferidos).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Receita operacional líquida (Consolidado)

	2015	2014
Receita bruta de vendas		
Vendas de produtos	3.810.787	3.483.813
Revendas de mercadorias	1.727.030	1.809.659
	5.537.817	5.293.472
Deduções da receita bruta		
(-) Bonificação nas vendas de produtos e revendas	(114.878)	(104.047)
(-) Impostos sobre o faturamento	(1.395.938)	(1.093.163)
Receita operacional líquida	4.027.001	4.096.262

24. Despesas com vendas (Consolidado)

	2015	2014
Despesas com vendas	(266.114)	(258.005)
Despesas com marketing	(30.913)	(47.720)
Despesas distribuição	(249.018)	(282.617)
	(546.045)	(588.342)

25. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Salários e encargos	-	-	(81.253)	(86.256)
Outras despesas com pessoal	-	-	(36.475)	(21.805)
Materiais e manutenção	-	-	(13.413)	(11.653)
Depreciação e amortização	-	-	(22.150)	(17.120)
Aluguéis e seguros	-	-	(8.794)	(8.789)
Serviços de terceiros	-	-	(47.230)	(61.096)
Água, energia e telecomunicação	-	-	(15.321)	(14.037)
Outras despesas	(393)	(16)	(16.390)	(55.987)
	(393)	(16)	(241.026)	(276.743)

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

26. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Despesas financeiras				
Despesa de juros sobre empréstimos e financiamentos	(6)	-	(107.707)	(104.117)
Despesa de IOF	-	-	(5.418)	(1.438)
Despesa de tarifas bancárias	(29)	(19)	(10.364)	(7.382)
Variações monetárias passivas	-	-	-	(67.689)
Perdas com instrumentos financeiros derivativos	-	-	(169.071)	(183.701)
Juros de arrendamento mercantil	-	-	(19.476)	(22.669)
PIS/COFINS sobre receita financeira	-	-	(1.404)	-
Outras despesas financeiras	(17)	(8)	(25.807)	(26.020)
	(52)	(27)	(339.247)	(413.016)
Receitas financeiras				
Receitas de juros ativos recebidos	-	-	22.138	14.667
Rendimentos de aplicações financeiras	445	43	36.040	21.526
Variações monetárias ativas	-	-	-	11.360
Ganhos com instrumentos financeiros derivativos	-	-	-	150.165
Descontos obtidos	-	-	209	189
Ajuste a valor presente	-	-	1.762	1.550
Outras receitas financeiras	-	-	2.272	5.572
	445	43	62.421	205.029
(Despesas) receitas financeiras líquidas	393	16	(276.826)	(207.987)

27. Compromissos (Consolidado)

Compromissos de arrendamento mercantil operacional controlada Norsa Refrigerantes Ltda. como arrendatária

A controlada contratou arrendamentos comerciais para determinados veículos motores e maquinários. Esses arrendamentos têm vida média entre três e seis anos, sem previsão contratual para opção de renovação. A contratação desses arrendamentos não sujeita a empresa às restrições.

Os aluguéis mínimos futuros a pagar sobre arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis em 31 de dezembro estão demonstrados na Nota 14.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

27. Compromissos (Consolidado)--Continuação

Arrendamento mercantil financeiro e compromissos de arrendamento

A controlada Norsa contratou arrendamentos mercantis financeiros e compromissos de arrendamento para caminhões. Estes arrendamentos possuem prazos determinados de 6 anos, e contemplam opções de compra e cláusulas de reajuste de preço. O exercício da opção de compra fica à opção da entidade que contratou o arrendamento. Os pagamentos futuros mínimos a título de arrendamento, nos termos dos arrendamentos mercantis financeiros e compromissos de arrendamento, juntamente com o valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento, estão demonstrados na Nota 14.

28. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro

Compromissos advindos da aquisição de ativos imobilizados

Em 31 de dezembro de 2015, as controladas da Solar.BR tinham compromissos de R\$ 87.015 (R\$ 159.344 em 2014), incluindo R\$ 24.115 (R\$ 42.535 em 2014) de Máquinas e equipamentos, R\$ 1.888 (R\$ 7.122 em 2014) de Congeladores, R\$ 30.259 (R\$ 67.845 em 2014) de Edificações e R\$ 30.754 (R\$ 41.842 em 2014) relativos a outros.

Garantias

A Companhia e suas controladas forneceram garantias em 31 de dezembro de 2015 e 2014, conforme divulgado nas Notas 5, 14 e 17.

Os principais passivos financeiros da Companhia e suas controladas, que não sejam derivativos, referem-se a empréstimos e contas a pagar a fornecedores e contratos de garantia financeira. O principal propósito desses passivos financeiros é captar recursos para as operações da Companhia e suas controladas. As controladas possuem contas a receber de clientes e outras contas a receber e depósitos à vista e a curto prazo que resultam diretamente de suas operações. A Norsa e a CMR contratam operações de derivativos, conforme divulgado na Nota 19.

A Companhia e suas controladas estão expostas ao risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

28. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Garantias--Continuação

A alta Administração da Companhia supervisiona a gestão desses riscos, bem como, conta com o suporte de um comitê de Auditoria, Finanças e Governança (AF&G) o qual presta apoio ao Conselho de Administração no suporte a tomada de decisões relacionadas a operações financeiras. As principais atividades em que se assumem riscos financeiros são regidas por políticas e procedimentos apropriados e seus riscos financeiros são identificados, avaliados e gerenciados de acordo com as políticas da Companhia e sua disposição para risco. Todas as operações com derivativos têm como objetivo exclusivo minimizar flutuações nos custos de matérias-primas utilizadas no processo de manufatura das controladas. Em paralelo, as transações que envolvem operações de proteção no mercado de derivativos são regidas com base na política de administração de riscos aprovada pelo Conselho de Administração. A política de gestão de riscos impede a Companhia e suas controladas de participar de quaisquer operações com derivativos para fins especulativos.

O Conselho de Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos os quais são resumidos abaixo.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço que pode ser de *commodities*, entre outros. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos a pagar, obrigações com arrendamento mercantil, e instrumentos financeiros derivativos.

As análises de sensibilidade nas seguintes seções referem-se à posição em 31 de dezembro de 2015.

As análises de sensibilidade foram preparadas com base no valor da dívida líquida e no índice de taxas de juros fixas em relação às taxas de juros variáveis da dívida.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

28. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Risco de mercado--Continuação

As seguintes premissas foram adotadas no cálculo das análises de sensibilidade:

- A sensibilidade do balanço patrimonial refere-se a instrumentos financeiros derivativos e instrumentos de dívida disponíveis para venda.
- A sensibilidade do respectivo item da demonstração do resultado é o efeito das mudanças assumidas conforme os respectivos riscos do mercado. Tem por base os ativos e passivos financeiros mantidos em 31 de dezembro de 2015.

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Companhia e suas controladas ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo sujeitas a taxas de juros variáveis.

A Companhia e suas controladas gerenciam o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada de empréstimos a pagar sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis. Atualmente 32,65% (34,46% em 2014) dos empréstimos e impostos devidos das controladas são indexados e estão sujeitos a taxas fixas de juros.

Sensibilidade a taxas de juros

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de juros, mantendo-se todas as outras variáveis constantes no lucro da Companhia e suas controladas antes da tributação (é afetado pelo impacto dos empréstimos a pagar sujeitos a taxas variáveis).

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

28. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Sensibilidade a taxas de juros--Continuação

	Aumento/redução em %	Efeito no lucro antes da tributação
2015		
Reais	+20	(28.016)
Reais	-20	28.016
	Aumento/redução em %	Efeito no lucro antes da tributação
2014		
Reais	+20	(22.381)
Reais	-20	22.381

A movimentação presumida em percentual para a análise de sensibilidade a taxas de juros é baseada nas taxas atualmente praticadas no ambiente de mercado.

Risco de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio.

Risco de preço de commodities

As controladas Norsa Refrigerantes Ltda., Companhia Maranhense de Refrigerantes e Refrescos Guararapes Ltda. são afetadas pela volatilidade do preço do açúcar. Devido as relevantes variações observadas no preço desta *commodity*, o Conselho de Administração desenvolveu e implantou uma política de gestão de risco para acompanhar os seus preços, visando mitigar esse risco.

Com base na previsão do fornecimento deste insumo e nas análises do preço atual e tendências futuras, as controladas mantém cobertura para alguns preços de compra mediante contratos a termo.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

28. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Sensibilidade a preços de *commodities*

A tabela abaixo apresenta o efeito das variações de preço do açúcar após o impacto da contabilização de hedge.

	Variação no preço no final do exercício	Efeito no lucro antes da tributação
2015		
Reais	+15%	(15.425)
Reais	-15%	15.425
	Variação no preço no final do exercício	Efeito no lucro antes da tributação
2014		
Reais	+15%	(11.518)
Reais	-15%	11.518

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. As controladas estão expostas ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação a contas a receber).

Contas a receber

O risco de crédito do cliente é administrado de forma centralizada no escritório central, estando sujeito aos procedimentos, controles e políticas estabelecidas pela Administração. Os limites de crédito são estabelecidos para todos os clientes com base em critérios internos e análise do histórico do cliente e de sua reputação no mercado. A qualidade do crédito do cliente é avaliada com base em um sistema interno de classificação de crédito extensivo. Os recebíveis de clientes em aberto são acompanhados com frequência e as entregas para os distribuidores autorizados costumam ter garantias reais.

A necessidade de uma provisão para perda por redução ao valor recuperável é analisada a cada data reportada em base individual para os principais clientes. O cálculo é baseado em dados históricos efetivos.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

28. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro--Continuação

Instrumentos financeiros e depósitos em dinheiro

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela Tesouraria de acordo com a política por este estabelecida. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma evitando concentração em uma única instituição financeira. O limite de crédito das contrapartes é revisado anualmente e pode ser atualizado ao longo do ano. Esses limites são estabelecidos a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte. A exposição máxima da Companhia e suas controladas ao risco de crédito em relação aos componentes do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 é o valor registrado como demonstrado na Nota 4, com exceção das garantias financeiras e instrumentos financeiros derivativos. A exposição máxima das controladas em relação às garantias financeiras e instrumentos financeiros derivativos está apresentada na Nota 19.

Risco de liquidez

A Companhia e suas controladas acompanham o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente.

O objetivo da Companhia e suas controladas é manter o saldo entre a continuidade dos recursos e a flexibilidade através de contas garantidas, empréstimos bancários, arrendamento mercantil financeiro e arrendamento mercantil operacional.

O percentual da dívida de curto prazo em 31 de dezembro de 2015 era de 24% (25% em 2014) com base no valor registrado dos empréstimos e financiamentos refletidos nas demonstrações financeiras.

Gestão do capital social

O capital social é dividido exclusivamente em ações ordinárias, pertencentes a três acionistas, representados por pessoas jurídicas.

O objetivo principal da administração de capital da Companhia é assegurar que este mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital livre de problemas a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor do acionista.

Solar.BR Participações S.A. e Consolidado

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

29. Cobertura de seguros (Consolidado)

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos aos riscos, conforme os preceitos de gerenciamento de riscos e seguros geralmente empregados por empresas do setor. As coberturas de seguros, por eventos independentes, para cobrir eventuais sinistros em 31 de dezembro de 2015, estão resumidas a seguir:

Coberturas	Valor
Empresarial (a)	224.106
Danos materiais e corporais	20.000
Responsabilidade civil para administradores	20.000
Lucros cessantes	45.000
Riscos diversos	32.260
Outras coberturas	6.250
	<u>347.616</u>

(a) Visa cobrir riscos com bens do ativo imobilizado, incêndio, raio, explosão, danos elétricos e furtos qualificados.

A Companhia e suas controladas não estão prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acreditam que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil. A suficiência da cobertura de seguros não faz parte do escopo de exames dos auditores independentes.

30. Eventos subsequentes

a) Venda de 50% da CAF para CCIL

No dia 05 de setembro de 2014, a Companhia Maranhense de Refrigerantes e a Coca-Cola Indústrias Ltda. celebraram o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças através do qual a CCIL pretende adquirir 50% do capital social da CAF – Crystal Águas do Nordeste Ltda. Embora o contrato tenha sido assinado em 2014, a data de fechamento é definida como a data em que as ações são transferidas. A efetivação da aquisição está sujeita ao cumprimento das condições suspensivas, até da data do fechamento, previstas na cláusula 5 do contrato, o que só ocorrerá em Fevereiro de 2016.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a controladora consolidou 100% dos saldos da CAF.

* * *